

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE AGOSTO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda & Portarias — Expediente da Diretoria geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e da Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e da Inspetoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias e Graus de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e do Povoamento.

Tribunal de Contas — e Trms de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anuncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933.
Decreto n. 22.992, de 26 de julho de 1933.
Decreto n. 22.992-A, de 26 de julho de 1933.
Decreto n. 23.016, de 28 de julho de 1933.
Decreto n. 23.020, de 31 de julho de 1933 (retificação).
Decreto n. 23.024, de 31 de julho de 1933.
Decreto n. 23.031, de 2 de agosto de 1933.
Decreto n. 23.032, de 2 de agosto de 1933.
Decreto n. 23.033, de 2 de agosto de 1933.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 24 do mês findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 26 de julho último e 1 do corrente.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 22.985, DE 25 DE JULHO DE 1933

“Modifica a organização da Diretoria Geral de Industria Animal do Ministerio da Agricultura e dá outras providencias.”

No art. 8º § 1º letra a, onde se diz: “2 assistentes técnicos”; diga-se: “três assistentes técnicos”.

No art. 8º, paragrafo 4º, onde se lê: “30 de julho”; leia-se: “30 de junho”.

No art. 11 paragrafo 2º, onde se lê: “e mais a importancia de 15:000\$000”; leia-se: “e mais a importancia de 22:800\$000”.

Na tabela de suplementação anexa, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, na letra f) Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena (Estado de Minas), sub-consignação n. 10, a dotação é de 22:800\$000 e não 15:000\$000, e o total da sub-consignação é de 23:400\$000 e não 15:600\$000, ficando o total do “Pessoal permanente” alterado para 259:700\$000.

Na mesma tabela, sub-consignação n. 19, depois do art. 10, leia-se: "paragrafo 2º", em lugar de paragrafo unico.

Na sub-consignação 24 — Para atender as despesas com diarias, etc., letra b, leia-se: "referencias no paragrafo unico do artigo 14, etc.", e não art. 12, como saiu publicado.

Na mesma tabela, no resumo final da suplementação leia-se: "Pessoal fixo ... 259.700\$000" e, no total leia-se: "611.200\$000".

DECRETO N. 22.992 — DE 26 DE JULHO DE 1933

Modifica disposições do decreto que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; regula o seu funcionamento e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, atendendo a conveniencia de tornar mais precisas, amplas ou assecuratorias dos interesses vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos algumas das disposições do decreto numero 22.872, de 29 de junho de 1933, que o cria, regula o seu funcionamento e dá outras providencias, resolve modificar, no aludido decreto n. 22.872, os artigos, paragrafos e alíneas adiante mencionados, dando-lhes a redação seguinte, revogadas as disposições em contrario:

Art. 3º, paragrafo unico. São tambem obrigatoriamente associados do Instituto os empregados brasileiros das empresas estrangeiras de navegação que funcionarem no país, mesmo sob a forma de agencias. Nesta última hipotese, só serão admitidos como associados os empregados exclusivamente occupados nos serviços das referidas empresas, incluídos nesse numero os matriculados nas Capitâneas dos Portos.

Art. 7º, alínea c) os agentes e representantes das empresas em portos nacionais ou estrangeiros que percebam somente comissão, e respectivos empregados, quando não estiverem nas condições do paragrafo unico do art. 3º, e alínea b, do art. 4º.

Art. 12. A contribuição do Estado, sob a denominação de quota da previdencia, é constituída pela taxa de 2 % (dois por cento), paga pelo público e arrecadada pelas empresas, nacionais ou estrangeiras, que explorem ou executem os serviços de navegação marítima, fluvial ou lacustre ou da industria da pesca e incide sobre os preços dos transportes de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores e demais receitas que constituírem parcelas de renda bruta de armazens, trapiches e outros serviços remunerados dessas empresas, pertinentes aos mencionados neste decreto.

Art. 12, paragrafo unico, alínea a) sobre taxas de carga, descarga, capatazias, armazenagem e outras que, embora incluídas nos conhecimentos de embarque, se destinem a remunerar serviços correspondentes, diretamente exentados pelas companhias ou empresas de exploração de portos;

Art. 15, § 3º. As prestações suplementares de alimento, rancho ou etapa serão igualmente computadas para determinação da remuneração normal, e, quando não forem pagas em dinheiro, serão fixados numa percentagem que poderá atingir o maximo de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento ou salario.

Art. 18, paragrafo unico. As empresas com sede fóra do Distrito Federal farão o recolhimento das importancias de que trata este artigo ás agencias do Banco do Brasil ou, na falta destas, á agencia bancaria ou repartição fiscal do Tesouro Nacional indicada pelo Instituto, observando-se, mais, o seguinte:

a) as empresas estrangeiras de navegação compreendidas no paragrafo unico do art. 3º, ficam igualmente obrigadas ao disposto neste artigo;

b) para os efeitos deste decreto, a importancia da receita das empresas ou de suas agencias arrecadada em moeda estrangeira será a que, em virtude de conversão feita em moeda nacional, constar da escrituração das referidas empresas ou agencias;

c) as empresas, ao fazerem o recolhimento das contribuições da quota da previdencia, consoante este artigo, descontarão da respectiva soma a importancia da taxa de 3 % e a entregarão ao Tesouro Nacional, Delegacia Fiscal ou qualquer outra repartição federal arrecadadora, procedendo-se de acórdio com o art. 4º e seus paragrafos, do decreto numero 20.886, de 30 de dezembro de 1931.

Art. 23, paragrafo unico, alínea b), na construção de casas para os associados, mediante hipoteca e descontos mensais, e na aquisição ou construção de edificio para sede definitiva do Instituto.

Art. 26, paragrafo unico. Nenhum contrato de arrendamento de imóveis pertencentes ao Instituto ou de locação de predios necessarios ao funcionamento deste será feito sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho nem por prazo superior a três anos, sob pena de nulidade.

Art. 27, § 2º O orçamento será aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho após as modificações julgadas necessarias, entrando em execução, provisoriamente si sobre o mesmo não houver pronunciamiento até 31 de dezembro.

Art. 29. O seguro contra accidentes do trabalho será obrigatorio para as empresas que explorem ou executem os serviços referidos no presente decreto e atenderá aos riscos definidos e regulados pela legislação em vigor salvo as modificações estabelecidas nesta lei.

Art. 30. Como premio, para o risco contra accidentes do trabalho, e sem que lhes seja permitido fazer nos salarios qualquer desconto por este motivo, as empresas a que alude o artigo anterior contribuirão mensalmente com a soma que produzirem as percentagens sobre a remuneração normal dos seus empregados, assim estabelecidas:

Art. 30, § 1º. O recolhimento á tesouraria do Instituto dos premios fixados neste artigo será efetuado adiantadamente, até ao dia 10 de cada mês, tomando-se por base o total da folha de salarios do mês anterior. Na liquidação anual do exercicio, entretanto, será apurada a importancia dos premios pagos na conformidade deste artigo, e, no caso de insuficiencia em relação á soma devida, ficam as empresas obrigadas a recolher a respectiva diferenca, no prazo de trinta dias, contado da notificação do Instituto; na hipotese contrária porém, será o saldo verificado levado a credito das empresas, por ocasião do primeiro pagamento de premios que se seguir a essa apuração.

Art. 52. O associado acometido de lepra ou de tuberculose aberta, comprovada por exame bacteriologico positivo, realizado segundo instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, será aposentado por invalidez, a requerimento seu ou da empresa, e a importancia da aposentadoria não poderá ser inferior á metade de sua remuneração normal durante os ultimos doze meses de serviço efetivo, nem exceder o limite maximo estabelecido no § 2º do art. 67.

Art. 63. O associado que houver sido demittido do serviço da empresa, por falta grave, ou condenado por sentença definitiva de que resulte perda do emprego e preencher todas as condições exigidas neste decreto para a aposentadoria poderá requerê-la, mas esta só lhe será concedida com metade das vantagens pecuniarias a que teria direito si não houvesse incorrido em penalidade.

Art. 63, paragrafo unico. Caso o associado haja de cumprir ou esteja cumprindo pena de prisão, e tenha familia sob sua exclusiva dependencia economica, enquanto perdurar essa situação, e em vez da aposentadoria ao associado, será concedida á sua familia uma pensão, de importancia equivalente á da aposentadoria nos termos deste artigo..

Art. 67. A aposentadoria não poderá exceder a 2.000\$ (dois contos de réis) mensais, observada a restrição estabelecida no § 2º deste artigo, e terá por base a média da remuneração normal durante os três ultimos anos de serviço efetivo, ou durante os trinta e dois ultimos meses de embarque, em uma ou mais empresas compreendidas neste decreto, exceto o caso de invalidez de que trata o art. 52, em que esses prazos ficam reduzidos a doze meses.

Art. 69. Os associados não poderão acumular aposentadorias, ou aposentadoria e pensão, nem os herdeiros ou beneficiarios mais de uma pensão, nem pensão e aposentadoria. Cada interessado deverá optar pela que mais lhe convier, extinguindo-se, por esse modo, o direito a outra.

Art. 73, § 3º. Por ocasião da eleição dos membros do Conselho Administrativo, e mantida a proporção estabelecida no paragrafo anterior, serão igualmente eleitos seis suplentes, os quais, nos casos de renuncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de vacancia, substituirão os efetivos, mediante convocação do presidente, que terá sempre em vista conservar integrada a proporção de cada grupo constitutivo do aludido Conselho. O suplente convocado no

caso de vacancia exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao efetivo.

Art. 75. O Conselho Administrativo, cuja metade se renovará bienalmente, terá o mandato de quatro anos, cessando no fim de cada bienio o de dois representantes de cada grupo, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 77, alínea f): votar o orçamento anual do Instituto, apresentado pelo presidente, fazendo as modificações que julgar necessárias, afim de ser submetido á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com o art. 27.

Art. 82. Os membros do Conselho Administrativo perceberão, pelo comparecimento ás sessões, a importância de 100\$000 (cem mil réis), por sessão, não podendo cada um perceber mais de 600\$000 (seiscentos mil réis) mensais.

Art. 85. § 1.º A convenção dos delegados será presidida por um representante do Conselho Nacional do Trabalho, designado pelo respectivo presidente, e se reunirá bienalmente na Capital da Republica, na segunda quinzena de setembro, realizando-se a posse na primeira quinzena de janeiro seguinte.

Art. 118. § 3.º Para efeito da apuração dos votos, cada uma das empresas que explorem ou executem os serviços mencionados no art. 2º, remeterá ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de sessenta dias, após a publicação deste decreto, a relação nominal de todos os empregados compreendidos no art. 3º.

Art. 118. § 4.º O primeiro Conselho Administrativo designará, mediante sorteio, em sua primeira reunião, os membros cujo mandato deverá cessar no termo do primeiro bienio.

Art. 119. paragrafo único. Para atender ás despesas de instalação dos serviços do Instituto, o ministro da Fazenda, mediante requisição do ministro do Trabalho, Industria e Comércio, mandará, por intermedio do Banco do Brasil, em conta especialmente aberta para esse fim, adiantar ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos a quantia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), por conta da contribuição do Estado, estabelecida na alínea c, do art. 11, adiantamento esse que obedecerá ás disposições legais, devendo ser os respectivos comprovantes apreciados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 120. O Instituto manterá escrituração especial até ao encerramento da fase preliminar da respectiva instalação, ficando o seu presidente sujeito á prestação de contas do adiantamento de que trata o paragrafo único do artigo anterior, feita ao Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho.

José Americo de Almeida.

Protógenes Pereira Guimarães.

Francisco Antunes Maciel.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.992 A — DE 26 DE JULHO DE 1933

Extingue uma Secção do Departamento Nacional do Povoamento e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que a prática tem demonstrado a conveniencia de serem executados por outras Secções do Departamento Nacional do Povoamento, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, atenta não só a conexão dos respectivos assuntos, como também a desvantagem da divisão atual, os serviços afetos á sua 3ª Secção, que, alterada, com a expedição do decreto n. 20.549, de 21 de outubro de 1931, se acha, por efeito do de n. 21.697, de 3 de agosto de 1932, tal como foi constituída pelo de n. 19.670, de 4 de fevereiro de 1931;

Considerando, por outro lado a necessidade de se melhorar, com a utilização de recursos disponiveis, a composição dos quadros das repartições em que se tem acentuado o aumento do serviço, resolve:

Art. 1.º Fica extinta a 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, constituída pelo decreto n. 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, alterada pelo de n. 20.549, de 21 de outubro de 1931, e restabelecida por efeito do de n. 21.697, de 3 de agosto de 1932, sendo os serviços que lhe são atinentes assim transferidos, no mesmo departamento: Terras Públicas á sua Segunda Secção, Informações á 1ª, e Arquivo e Almoxarifado á 5ª, que passará a denominar-se 3ª Secção.

Art. 2.º No quadro do Departamento Nacional do Povoamento fica suprimido um lugar de diretor de secção e nos da Secretaria de Estado e do Departamento Nacional do Trabalho, todos do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, ficam creados, respectivamente, um lugar de primeiro official da Diretoria Geral de Expediente e um de auxiliar de 2ª classe.

Art. 3.º A dotação orçamentaria para pagamento dos vencimentos do lugar suprimido pelo artigo anterior, contida na verba 5ª — Departamento Nacional do Povoamento — n. I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, — Consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1 — Diretoria Geral, do art. 8º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, será aplicada no pagamento dos vencimentos dos lugares ali creados, que correrá pela verba 1ª — Secretaria de Estado — Consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2 — Diretoria Geral de Expediente, e verba 2ª — Departamento Nacional do Trabalho, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1 — Diretoria Geral — do mesmo art. 8º, feitas, para esse fim, as necessárias transferencias.

Art. 4.º Fica transferida do saldo existente na consignação "Pessoal", n. IV — Pessoal contratado e serviços extraordinarios — Sub-consignação 7 — Para pagamento do pessoal extraordinario incumbido do serviço de estatística, etc., — da verba 6ª — Departamento Nacional de Estatística — do art. 8º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, para a consignação "Pessoal", n. II — Gratificações regulamentares, — a cujo título se acrescerá, e serviços extraordinarios — Sub-consignação 2 — Ajuda de custo, etc., em cujo título se intercalará — pessoal extraordinario — da verba 3ª — Departamento Nacional da Propriedade Industrial — constituída nos termos do art. 1.º do decreto n. 22.396, de 25 de janeiro de 1933, a importância de 20:000\$000 (vinte contos de réis), destinada ao pagamento do pessoal extraordinario que fôr admitido para os respectivos serviços.

Art. 5.º o presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.016 — DE 28 DE JULHO DE 1933

Crêa uma Diretoria Geral de Produção Mineral no Ministerio da Agricultura e dá outras providencias

RETIFICAÇÃO

No art. 1. — 3 — leia-se: *Diretoria de Aguas*, e não como saíu publicado.

No art. 2º — 3 — *Diretoria de Aguas*: onde se lê: 1 cartografo — leia-se: 1 *desenhista-cartografo*.

Na tabela de vencimentos anexa ao mesmo decreto, letra a, Secção Técnica: onde se lê — Estatística e publicidade — leia-se: *Estatística geologica*.

No Diretoria de Aguas: onde se lê: Cartografo — leia-se: *desenhista-cartografo*.

E' reproduzida a tabela anexa, por ter saído com incorreções a que foi publicada no *Diario Oficial* de 1 do corrente.

Tabela a que se refere o art. 3º, § 2º do decreto n. 23.016, de 28 de julho de 1933.

anexo das
sub-assignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Total por assignações

Papel

Papel

Ouro

Papel

Ouro

Natureza da despesa

VERBA 10-A

DIRETORIA GERAL DE PRODUÇÃO MINERAL

(Dotação para seis meses)

Pessoal

I — Pessoal permanente

1 — *Diretoria Geral:*

Gabinete do diretor:

	Ord.	Grat.	Total	
1. 1 diretor geral (com.)	48:000\$	48:000\$	24:000\$000	
1 auxiliar do Gabinete (com.)	4:800\$	4:800\$	2:400\$000	
1 datilografo (com.)	2:400\$	2:400\$	1:200\$000	
1 protocolista	4:000\$	2:000\$	3:000\$000	
1 motorista	4:000\$	2:000\$	3:000\$000	
1 continuo	3:200\$	1:600\$	2:400\$000	
			36:000\$000	

Secção de Expediente e Contabilidade:

1 chefe de secção	12:000\$	6:400\$	19:200\$	9:600\$000
1 1º escriptorio	9:600\$	4:800\$	14:400\$	7:200\$000
2 segundos escripturarios	7:200\$	3:600\$	10:800\$	10:800\$000
2 terceiros escripturarios	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$000
3 escreventes - datilografos	4:000\$	2:000\$	6:000\$	9:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	1:800\$000
			46:800\$000	

Portaria:

1 porteiro	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$000
1 continuo	3:200\$	1:600\$	4:800\$	2:400\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	1:800\$000
			8:400\$000	

a) Secção técnica — Estatística Geologica:

1 Assistente - chefe	16:000\$	8:000\$	24:000\$	12:000\$000
1 ajudante tecnico	8:000\$	4:000\$	12:000\$	6:000\$000
1 fotografo	8:000\$	4:000\$	12:000\$	6:000\$000
1 gravador	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$000
1 impressor	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$000
2 auxiliares tecnicos	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$000
1 escrevente - datilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	3:000\$000
2 praticantes	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	1:800\$000
			49:200\$000	

b) Laboratorio Central de Industria Mineral:

1 assistente - chefe (com.)	4:800\$	4:800\$	2:400\$000	
5 assistentes tecnicos	12:800\$	6:400\$	19:200\$	48:000\$000
5 sub-assistentes tecnicos	10:400\$	5:200\$	15:600\$	39:000\$000
1 3º escriptorio	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$000
1 conservador-eletricista	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$000
1 escrevente - datilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	3:000\$000
1 servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$	1:800\$000
			102:000\$000	

Número das sub-assignações

	Natureza da despesa			Fixa		Variavel		Total por assignações	
	Ord.	Grat.	Total	Papel		Papel	Ouro	Papel	Ouro
c) Escola Nacional de Química:									
6. 1 diretor com.)...		4:800\$	4:800\$	2:400\$	000				
10 lentos catedra-									
ticos.	12:800\$	6:400\$	19\$200	96:000\$	0000				
1 secretario bi-									
bliotecario ..	10:400\$	5:200\$	15:600\$	7:800\$	000				
5 assistentes. . .	7:200\$	3:600\$	10:800\$	27:000\$	000				
1 3º escriptorio.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$	000				
2 preparadores..	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$	000				
2 conservadores.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$	000				
5 serventes. . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$	15:000\$	000				
				164:400\$	000				
2. Diretoria de Minas:									
7. 1 diretor (com.).	12:000\$	12:000\$	6:000\$	000					
3 assistentes - che-									
fes.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	36:000\$	000				
9 assistentes té-									
cnicos. . . .	12:800\$	6:400\$	19:200\$	86:400\$	000				
7 sub-assistentes									
técnicos. . .	10:400\$	5:200\$	15:600\$	54:600\$	000				
1 oficial de re-									
gistro de minas	9:600\$	4:800\$	14:400\$	7:200\$	000				
1 desenhista. . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$	6:000\$	000				
1 2º escriptorio.	7:200\$	3:600\$	10:800\$	6:000\$	000				
1 3º escriptorio.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$	000				
1 encarregado do									
material. . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$	000				
1 mecanico.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$	000				
4 escreventes - da-									
ctilografos. .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	12:000\$	000				
4 serventes. . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$	000				
				232:200\$	000				
3. Diretoria de Aguas:									
8. 1 diretor (com.).	12:000\$	12:000\$	6:000\$	000					
3 assistentes che-									
fes.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	36:000\$	000				
8 assistentes té-									
cnicos. . . .	12:800\$	6:400\$	19:200\$	76:800\$	000				
7 sub-assistentes									
técnicos. . .	10:400\$	5:200\$	15:600\$	62:400\$	000				
1 desenhista - car-									
tografo. . . .	9:600\$	4:800\$	14:400\$	7:200\$	000				
1 oficial de regis-									
tro de aguas..	9:600\$	4:800\$	14:400\$	7:200\$	000				
2 desenhistas. . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$	000				
1 2º escriptorio..	7:200\$	3:600\$	10:800\$	5:400\$	000				
1 3º escriptorio.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$	000				
1 encarregado do									
material. . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$	000				
4 escreventes - da-									
ctilografos. .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	12:000\$	000				
2 calculistas de 1ª									
classe.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$	000				
2 calculistas de 2ª									
classe.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$	000				
4 serventes. . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$	000				
				250:800\$	000				
4. Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil:									
9. 1 diretor.	24:000\$	12:000\$	36:000\$	18:000\$	000				
4 assistentes - che-									
fes.	16:000\$	8:000\$	24:000\$	48:000\$	000				
9 assistentes té-									
cnicos. . . .	12:800\$	6:400\$	19:200\$	86:400\$	000				
1 assistente-secre-									
retario. . . .	12:800\$	6:400\$	19:200\$	9:600\$	000				

	Natureza da despesa	Fixa			Variavel		Total por consignações	
		Ord.	Grat.	Total	Papel	Ouro	Papel	Ouro
1	cartografo.	12:000\$	0:000\$	12:000\$	9:000\$000			
0	sub-assistentes- técnicos.	10:400\$	5:200\$	15:600\$	70:200\$000			
2	desenhistas.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$000			
1	2º escriptorio.	7:200\$	3:600\$	10:800\$	5:400\$000			
3	auxiliares té- cnicos.	6:400\$	3:200\$	9:600\$	14:400\$000			
2	auxiliares-desen- histas.	6:400\$	3:200\$	9:600\$	9:600\$000			
1	3º escriptorio.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$000			
1	encargado do material.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$000			
4	escreventes - da- tillografos.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	12:000\$000			
5	serventes.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	9:000\$000			
					<u>341:400\$000</u>			

II — Pessoal variavel

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

a) Diretoria Geral:

Gabinete do diretor, Secção de Expediente e contabilidade, Secção Técnica — Estatística Geologica, Laboratorio Central de Industria Mineral, Portaria).

10. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo, operarios e trabalhadores, de caracter transitorio, a juizo do diretor geral, mediante relações e remunerações aprovadas pelo ministro. 30:000\$000

b) Diretoria de Minas:

11. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo, operarios e trabalhadores, de caracter transitorio, a juizo do diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo diretor geral, inclusive gratificação de um técnico especialista em geofisica. 100:000\$000

c) Diretoria de Aguas:

12. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo, operarios e trabalhadores, de caracter transitorio a juizo do diretor mediante relações aprovadas pelo diretor geral. 70:000\$000

d) Escola Nacional de Quimica:

13. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caracter transitorio, a juizo do diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo diretor geral. 10:000\$000

e) Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil:

14. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caracter transitorio, a juizo do diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo diretor geral. 156:910\$500

366:910\$500

III — Diarias e ajudas de custo

15. Para atender ao pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares, sendo:

- a) para a Diretoria Geral. 20:000\$000
b) para a Diretoria de Minas. 25:000\$000
c) para a Diretoria de Aguas. 25:000\$000
d) para a Escola Nacional de Quimica. 5:000\$000

Número das sub-consignações

Natureza da despesa	Fixa	Variavel		Total por consignação	
	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro
e) para o Instituto Geologico e Minera- logico do Brasil.		78:250\$000			
		153:250\$000			
Total da consignação Pessoal.				1.721:360\$500	
Material					
I. Material Permanente, sendo:					
a) para a Diretoria Geral.		25:000\$000			
b) para a Diretoria de Minas.		150:000\$000			
c) para a Diretoria de Aguas.		50:000\$000			
d) para a Escola Nacional de Quimica.		50:000\$000			
e) para o Instituto Geologico e Mineralo- gico do Brasil.		61:124\$100	5:264\$000		5:264\$000
		336:124\$100	5:264\$000		
II. Material de Consumo e transformação, sendo:					
a) para a Diretoria Geral.		30:000\$000			
b) para a Diretoria de Minas.		90:000\$000			
c) para a Diretoria de Aguas.		40:000\$000			
d) para a Escola Nacional de Quimica.		16:000\$000			
e) para o Instituto Geologico e Mineralo- gico do Brasil.		79:073\$500			
		55:073\$500			
III. Diversas despesas, sendo:					
a) para a Diretoria Geral.		50:000\$000			
b) para a Diretoria de Minas.		60:000\$000			
c) para a Diretoria de Aguas.		50:000\$000			
d) para a Escola Nacional de Quimica.		16:000\$000			
e) para o Instituto Geologico e Mineralo- gico do Brasil.		54:550\$000			
		230:550\$000			
Total da consignação Material (papel).....				821:747\$600	
Total da consignação Material (ouro).....					5:264\$000
Total da verba.				2.543:108\$100	5:264\$000

RECAPITULAÇÃO DA VERBA 10ª

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal.	1.201:200\$000	520:160\$500	1.721:360\$500
Material (papel).	—	821:747\$600	821:747\$600
	1.201:200\$000	1.341:908\$100	2.543:108\$100
Material (ouro).	—	—	5:264\$000

DECRETO N. 23.020 — DE 31 DE JULHO DE 1933 (*)

RETIFICAÇÃO

Modifica o decreto n. 21.728, de 15 de agosto de 1932, que dispõe sobre o preenchimento das vagas de oficiais de justiça das Pretórias e Varas Cíveis do Distrito Federal.

DECRETO N. 23.024 — DE 31 DE JULHO DE 1933

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 500:000\$, para atender às despesas com o prosseguimento de serviços portuarios.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que o crédito de 3.500:000\$, aberto pelo decreto n. 21.156, de 14 de março de 1932, para obras nos portos de Fortaleza, Areia Branca e Natal e dragagem do rio Sergi, na Baía, deixou um saldo sem aplicação de réis 1.130:000\$000;

Considerando que o crédito de 2.500:000\$, aberto pelo decreto n. 21.572, de 24 de junho de 1932, para execução de estudos e obras nos portos de Itajaí, Laguna, Camocim e Corumbá, e no canal de Santa Maria, no Estado de Sergipe, acusava em 31 de dezembro daquele ano o saldo de réis 550:000\$000;

Considerando que no orçamento em vigor não foi consignada verba para obras e estudos de portos, rios e canais;

Considerando que não puderam ser interrompidos os trabalhos que vinham sendo executados nos portos de Fortaleza, Natal e Areia Branca, nos rios Sergi, São Francisco e Jaguaripe e no canal de Santa Maria;

Considerando que as obras dessa natureza a executar este ano estão orçadas em 3.600:000\$, havendo despesas já realizadas no total de 500:000\$000;

Considerando a necessidade de liquidar essa despesa desde já;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), para atender às despesas já realizadas com os estudos e obras nos portos de Fortaleza, Natal e Areia Branca, nos rios Sergi, São Francisco e Jaguaripe (Estado da Baía) e no canal de Santa Maria (Estado de Sergipe).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Sr. Chefe do Governo Provisorio — O crédito solicitado por este ministerio para liquidação de compromissos assumidos com a execução de obras portuarias no corrente ano, não corresponde propriamente a despesas extraordinarias.

Esses trabalhos foram regularmente iniciados em 1932, em face de créditos concedidos, os quais, em 31 de dezembro deixaram saldos no total de 1.680:000\$000.

No inicio do ano, não foram paralizadas as obras porque havia promessa de novos créditos. Demais, seria perder todo o trabalho até então executado.

Nesta situação, torna-se necessario liquidar as ditas despesas.

São estas as razões que me forçam a insistir junto a V. Ex. pela concessão desse crédito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933. — José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.031 — DE 2 DE AGOSTO DE 1933

Suprime um lugar de 4º escriptorio no Tribunal de Contas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve suprimir, no Tribunal de Contas, um lugar de 1º escriptorio, que se acha vago.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(*) Reproduz-se a ementa por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 23.033 — DE 2 DE AGOSTO DE 1933

Abre ao Ministério da Fazenda, o credito especial de réis 26.035:549\$600, para legalização de despesa debitada pelo Banco do Brasil á conta "Receita da União".

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o credito especial de 26.035:549\$600 (vinte e seis mil e trinta e cinco contos, quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos réis, destinado a legalizar a despesa levada pelo Banco do Brasil, em 30 de dezembro de 1932, ao débito da conta "Receita da União", e relativa aos juros de 6 % ao ano sobre o credito de 600.000:000\$000, aberto pelo mesmo Banco ao Tesouro Nacional, de acordo com o decreto n. 22.263, de 28 do referido mês e ano.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.032 — DE 2 DE AGOSTO DE 1933

Modifica os decretos ns. 22.262 e 22.487, respectivamente, de 28 de dezembro de 1932 e 22 de fevereiro do corrente ano

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando serem proibitivas as taxas estabelecidas para os metais, metaloides e pedras preparadas para isqueiros ou acendedores automaticos, bem como as fixadas para isqueiros, acendedores e quaisquer outros aparelhos semelhantes, destinados a fins identicos e de que trata o decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro ultimo;

Considerando serem procedentes as alegações formuladas pelos fabricantes dos produtos incluídos nos numeros IV e VIII do art. 3º, § 9º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, impossibilitados de estampilharem as unidades de peso inferior a 250 gramas, pela agravação que sofreriam os mesmos produtos;

Considerando a dificuldade alegada pelos fabricantes de fitas de seda pura ou com outra materia, de realizarem o estampilhamento da citada mercadoria em unidade de peso de 10 gramas, e raramente se utilizarem da faculdade de reunir em um só conjunto de peso maximo de 500 gramas as unidades de peso inferior a 30 gramas, dada a natureza do artigo que para ser exposto a venda necessita atender a exigencia de consumidor quanto a nuances de cor e largura do produto;

Considerando que a redação dada ao § 22 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 permite que o fabricante ou importador de munições considere isento do imposto de consumo as balas de ferro ou chumbo e o chumbo de munição, quando acondicionados em envoltorios de peso inferior a um quilogramo e as frações de cento de espoletas simples ou em cartuchos vazios, com ou sem fulminante, e as em cartuchos carregados de balas ou de chumbo;

Resolve:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º, 2º do decreto numero 22.487, de 22 de fevereiro do corrente ano e 3º, § 4º letra c do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, da seguinte modo:

- c) metais, metaloides e pedras de tamanho até 0,005, preparados para isqueiros ou acendedores automaticos, de qualquer modo acondicionados, por unidade. \$020 cobrando-se mais \$020 por 0.005 ou fração excedente dos aludidos objetos.
- d) isqueiros, acendedores e quaisquer outros aparelhos semelhantes, destinados a fins identicos, por unidade:
- I — do ferro, aço, zinco, estanho ou outro qualquer metal ordinario, simples. \$500
- envernizados, pintados ou niquelados. 1\$000
- esmaltados a fogo. 2\$000
- com enfeite ou incrustação de madreperola ou tartaruga. 3\$000

II — de cobre, alumínio, níquel ou de liga destes com outros metais ordinários, simples, envernizados, pintados ou niquelados.	2\$000
III — de qualquer metal ordinário, prateados ou dourados.	3\$000
IV — de qualquer metal ordinário, prateados ou dourados, de osso, bufalo, chifre, galalite e semelhantes, simples.	3\$000
V — de qualquer metal ordinário, prateados ou dourados, com enfeites ou incrustações de madreperola ou tartaruga.	3\$000
VI — de metais preciosos:	
de prata	7\$000
de ouro	20\$000
de platina	30\$000

Art. 2.º Ficam subdivididas as taxas em que incidem os produtos das alíneas IV, V, VI, VII e VIII do art. 3.º, § 9.º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, do seguinte modo:

Art. 3.º, § 9.º:

IV — chocolate comum de refeição, em pó ou em massa, de produção nacional, por 50 gramas ou fração, peso bruto	\$010
V — Caramelos e balas, por 125 gramas ou fração, peso bruto	\$010
VI — bombons, confeitos e semelhantes, por 50 gramas ou fração, peso bruto	\$020
VII — fendautes, marrons, glacés e semelhantes, por 50 gramas ou fração, peso bruto	\$040
VIII — as demais conservas, por 100 gramas ou fração, peso bruto	\$030

Art. 3.º Fica alterado do seguinte modo o § 13 do art. 3.º, alínea XXI, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932:

XXI — fitas, alças, galões, tiras e entremeios bordados, cadarços, tranças, trancelins, soutaches, cordões e franjas:

por 10 gramas ou fração:

de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, excetuada a seda	\$010
de lã ou de linho, simples, mistos ou com outras matérias, excetuada a seda	\$020

por 5 gramas ou fração:

de seda com qualquer outra matéria	\$050
de seda pura	\$070

Art. 4.º Fica alterado o § 22 do art. 3.º do decreto número 22.262, do seguinte modo:

Art. 3.º
§ 22

Selagem direta sobre:

a) bacamartes, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes; espingardas, rifles, mosquetões, clavinas e outras para qualquer fim; garruchas, pistolas, revólveres e outras semelhantes;

b) balas de ferro ou chumbo, com ou sem camisamento e chumbo de munição, de qualquer modo acondicionadas;

c) espoletas e detonadores em cartuchos vãos ou deles separados e cartuchos vãos sem detonador ou espoleta;

d) espoletas ou detonadores em cartuchos carregados, de bala ou chumbo e cartuchos carregados de bala ou chumbo, sem detonador ou espoleta;

A saber:

I. Armas de fogo constantes da letra a, por unidade:

Até o preço de 20\$000	\$200
De mais de 20\$ até 50\$000	\$500
De mais de 50\$ até 100\$000	1\$000
De mais de 100\$, por 100\$ ou fração excedente, mais..	1\$000

II. Produtos constantes da letra b, por 250 gramas ou fração, peso bruto no envoltório de apresentação:

Até o preço de \$500	\$050
De mais de \$500 até 1\$250	\$075
De mais de 1\$250 por 1\$250 excedente ou fração, mais.	\$075

III. Produtos constantes da letra c, por 25 unidades ou fração:

Até o preço de \$500	\$015
De mais de \$500 até 1\$250	\$025
De mais de 1\$250 por 1\$250 excedente ou fração, mais.	\$025

IV. Produtos constantes da letra d, por 25 unidades ou fração:

Até o preço de \$500	\$020
De mais de \$500 até 2\$500	\$075
De mais de 2\$500 por 2\$500 excedente ou fração, mais.	\$075

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente mês, foi nomeado o bacharel Manoel Eugenio Raulino para o lugar de adjunto de promotor do 2.º termo da comarca de Xapurí, no Territorio do Acre.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e na conformidade do artigo 8.º, do mesmo decreto, atendendo ao que requereu o Sr. Symphronio Olympio da Silva, mestre de oficina da secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artífices no Estado da Bahia, contando mais de 10 anos de serviço público federal e julgado invalido em inspeção de saúde a que se sujeitou, á vista das exigencias do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1934, resolve aposentá-lo com os vencimentos a que tiver direito nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados:

O conferente da Alfandega de Rio de Janeiro, Pedro Torres Leite, para o cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

O condutor motorista da lancha motor da Alfandega de São Luis, no Estado do Maranhão, Augusto dos Santos Maciel, a pedido e por permuta, para o lugar de mestre de 2.ª classe das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

O mestre de 2.ª classe, das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Joaquim Braga Junior, a pedido e por permuta, para o lugar de condutor motorista da lancha motor da Alfandega de São Luis, no Estado do Maranhão;

O 1.º escriptorário da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Joaquim de Souza Martins, para o lugar de chefe de secção da mesma repartição;

Octavio Regis, para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catarina;

Saint Clair de Carvalho Lobo e Jeronymo Antonio Mascarenhas, para os logares de 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe;

O 4º escriturário da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Milton Fagundes, para o logar de 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba;

O conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. João Lindolpho Camara, para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho de Contribuintes, durante o impedimento do efetivo, Dr. Mario Leopoldo Pereira da Camara;

Nestor Campos de Góes Telles, para o logar de guarda da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Jaguarão, no Rio Grande do Sul;

O bacharel João Rodrigues Coelho, para o logar de consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

Mario Henrique Antunes, para o logar de pagador, interino, do Tesouro Nacional;

O servente da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Vicente Feliciano da Costa, para o logar de trabalhador das capatazias da mesma repartição;

Waldemar Soares de Menezes, coletor das rendas federais em Salgueiro, Granito e Leopoldina, no Estado de Pernambuco;

Severiano Moraes Vasconcellos, coletor das rendas federais em Nazareth, no Estado de Pernambuco;

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Milton Justiniano Pereira, a pedido, do logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteios na capital do Estado do Ceará;

José Ruschi, do logar de coletor das rendas federais em Santa Teresa, no Estado do Espirito Santo, por falta de exação no cumprimento dos deveres e á vista do deliberado no processo n. 34.716, d'este ano;

Carlos Dumans Filho, a pedido, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Vitoria, no Estado do Espirito Santo;

Paulo Mattos, do logar de escrivão da coletoria das rendas federais de Santa Teresa, no Estado do Espirito Santo, por falta de exação no cumprimento dos deveres e á vista do deliberado no processo n. 34.716, d'este ano;

Antonio José Ferreira, do logar de 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, á vista do deliberado no processo n. 24.330, d'este ano.

— Ainda por outros da mesma data, foram promovidos, por merecimento:

A 1ª e a 2ª escriturários da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, os 2º e 3º escriturários, respectivamente, Francisco de Souza Lima e Antonio Sebastião de Mello.

Por decretos de 2 do corrente, foram aposentados:

O continuo do Dominio da União, Daniel Monteiro Gomes Martins, nos termos do art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

O mestre das bárcas de vigia da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Manoel Antonio do Nascimento, nos termos dos arts. 1º e 121, respectivamente, do decreto número 2.530, de 30 de dezembro de 1911 e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem efeito:

O decreto de 2 de setembro de 1931, que nomeou Antonio José Ferreira, para o logar de 4º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, por não ter tomado posse dentro do prazo regulamentar;

O decreto de maio d'este ano, que nomeou o ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, João Pedro da Silva, para o logar de arrumador das capatazias da Alfandega de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter tomado posse no prazo legal;

O decreto de 4 de janeiro d'este ano, que nomeou o ex-remador das embarcações da extinta Alfandega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, Guilherme de Amorim, para o logar de arrumador das capatazias da Alfandega de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 26 de julho último, foi nomeado, de acôrdo com o decreto n. 22.984, de 25 de julho do corrente ano, o 2º official da Diretoria de Contabilidade da Guerra, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, para exercer o cargo de assistente-chefe da 1ª Secção Técnica da Diretoria de Organização e Defesa da Produção da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, sendo por igual ato da mesma data nomeado o mesmo funcionario para exercer, em comissão, o cargo de diretor da referida Diretoria.

— Por decretos da mesma data foram nomeados, de acôrdo com o decreto n. 22.984, de 25 de julho do corrente ano, os funcionarios da extinta Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista, para a Diretoria de Organização e Defesa da Produção da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, com os vencimentos que por lei lhe competirem:

O chefe de Secção, efetivo, agronomo Arthur Torres Filho, para exercer o cargo de assistente-chefe da 3ª Secção Técnica;

O chefe de Secção, efetivo, agronomo Fabio Furtado Luz, para exercer o cargo de assistente-chefe da 2ª Secção Técnica;

O sub-assistente, efetivo, Evaristo Leitão, para exercer o cargo de assistente-técnico da 2ª Secção Técnica;

O assistente-técnico, interino, Paulo de Deus Moretzohn Monteiro de Barros, para exercer o cargo de assistente-técnico;

O sub-assistente, interino, José Saturnino Rodrigues de Brito, para exercer o cargo de assistente-técnico da 1ª Secção Técnica;

O assistente-técnico, interino, José de Borja Peregrino, para exercer o cargo de assistente-técnico da 3ª Secção Técnica;

O auxiliar-técnico, contratado, Ben-Hur Ferreira Raposo, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente-técnico;

O auxiliar-técnico, contratado, Breno Ferreira Hehl, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente-técnico da 1ª Secção Técnica;

O auxiliar-técnico, contratado, Archimedes Taborda, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente-técnico da 2ª Secção Técnica;

O auxiliar-técnico, contratado, Alvaro Guimarães Santos, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-técnico da 1ª Secção Técnica;

O auxiliar-técnico, contratado, Franklin George Naylor, para exercer o cargo de auxiliar-técnico da 2ª Secção Técnica;

O 2º escriturário, efetivo, Egberto de Albuquerque Land, para exercer o cargo de auxiliar-técnico da 3ª Secção Técnica;

O auxiliar-técnico, contratado, Domingos de Faria, para exercer, interinamente, o cargo de guarda-livros da 2ª Secção Técnica;

O auxiliar-administrativo, contratado, Gilberto Barroso da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de correntista da 2ª Secção Técnica;

O correntista, interino, Felix Salgueiro Vaz, para exercer o cargo de correntista da 2ª Secção Técnica;

O correntista, interino, Newton Moreira de Carvalho, para exercer, interinamente o cargo de amanuense;

O auxiliar-técnico, contratado, Julio da Costa Theophilo, para exercer, interinamente, o cargo de amanuense;

A escrevente-dactilographa, interina, Maria Isabel Breves Velloso, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-amanuense de 1ª classe;

O propagandista itinerante, contratado, Ricardo Rochfort Junior, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-amanuense de 1ª;

A escrevente-dactilographa, efetiva, Fflishela Cardoso Porto, para exercer, o cargo de auxiliar-amanuense de 2ª, da 3ª Secção Técnica;

O escrevente-dactilographo, efetivo, Francisco Morgado, para exercer o cargo de auxiliar-amanuense de 2ª, da 2ª Secção Técnica;

A escrevente-dactilographa, contratada, Maria Amalia Leal Coqueiro, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-amanuense de 2ª, da 1ª Secção Técnica;

O servente, interino, Francisco de Paula Xavier, para exercer o cargo de servente da 1ª Secção Técnica;

O servente, interino, Lucio Bernardes da Silva, para exercer o cargo de servente da 3ª Secção Técnica;

O servente, efetivo, Antonio Martins da Silva, para exercer o cargo de servente da 2ª Secção Técnica;

— Por decretos de igual data, foram nomeados para a Diretoria de Organização e Defesa da Produção da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, com os vencimentos que por lei lhe competem os seguintes funcionarios:

A auxiliar-administrativa, contratada, Maria Izabel Taborada, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-amanuense de 2ª;

O servente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Léo da Rocha Viana, para exercer o cargo de continuo;

O auxiliar de Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, efetivo, Eugenio Bartholomeu dos Reis, para exercer o cargo de sub-assistente-técnico da 3ª Secção Técnica;

—
Por decretos de 1 do corrente, foram nomeados:

O agronomo Luiz Vieira, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Campo de Sementes, de Plantas Texteis em Três Lagoas, no Estado do Ceará;

O agronomo, Paulo Nery, para exercer, em comissão o cargo de diretor do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Missão Velha, no Estado do Ceará;

O agronomo, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de 1ª classe, da 1ª Secção Técnica, da Diretoria de Plantas Texteis, no Estado de Pernambuco;

Ranylson de Sá Barreto, para exercer, em comissão, o cargo de escriptorio, da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Surubim em Pernambuco;

O ex-sub-assistente-técnico, da 1ª Secção da Diretoria de Plantas Texteis, agronomo Honorio da Costa Monteiro Filho, para exercer, interinamente, o cargo de assistente-técnico da mesma Diretoria;

O agronomo, João Gomes de Mattos Nogueira, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Quixadá, Estado do Ceará;

O contratado, da Diretoria de Plantas Texteis, Jesuino Vêras, para exercer, em comissão, o cargo de fiscal geral, de Beneficiamento da 3ª Secção Técnica da mesma Diretoria;

José Bruno Menescal, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de Culturas, da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Santo Antonio, no Estado do Ceará;

— Por iguais atos da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações para a Diretoria do Fomento Agrícola:

Do ajudante de 2ª classe, agronomo Antonio Rabello de Moura Serra, para exercer interinamente, o cargo de ajudante de 1ª classe, da 1ª Secção Técnica;

Do ajudante de 2ª classe, interino, agronomo José Victor Barbosa, para exercer interinamente, o cargo de ajudante de 1ª classe, da referida Secção;

Do engenheiro agronomo, Milton Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe, da referida Secção;

Do engenheiro agronomo, José Hermano Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe, da referida Secção;

Do engenheiro agronomo, Racine Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe, da referida Secção;

Do engenheiro agronomo, José Fuzetti Viveiros, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe;

Do ajudante de 2ª classe, interino, agronomo José Pereira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 1ª classe;

Do ajudante de 2ª classe, interino, agronomo Ildefonso Pessoa Miranda Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 1ª classe;

Do ajudante de 2ª classe, interino, agronomo Oscar da Cunha Mello, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 1ª classe;

Do ajudante de 2ª classe, interino, agronomo Arthur de Souza Velho, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 1ª classe;

Do engenheiro agronomo, Antonio Carvalho Oliveira Neto, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe;

Do engenheiro agronomo, Homero Cesar de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe;

Do engenheiro agronomo, Milton Miranda Quintana, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe;

Do engenheiro agronomo, Affonso Cardoso Veiga, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe;

Do engenheiro agronomo, Milton Barreira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe;

Do engenheiro agronomo, Pedro Paes de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 2ª classe;

— Por igual ato de 1 do corrente, foi nomeado, o desenhista, interino, do Instituto de Tecnologia, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, Roberto Pereira Reis, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo;

— Por decreto da mesma data foi nomeado, o servente interino, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, Paulo Izaac de Alacutara, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo;

— Por ato da mesma data, foi nomeado o 2º escriptorio, interino, do Instituto de Tecnologia, Tancredo José Ferreira, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo;

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o sub-assistente técnico, interino, do Instituto de Tecnologia, Antonio Schmidt Mendes, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo.

— Por ato da mesma data, foi nomeado, o escrevente datilografado, interino, do Instituto de Tecnologia, Oswaldo Nunes Ribeiro, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo.

— Por decretos de 1º do corrente, foram feitas as seguintes nomeações:

Do chefe da 2ª Secção Técnica, da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, agronomo, Antonio Francisco Magarinos Torres, para exercer o cargo de assistente-chefe da 1ª Secção Técnica da Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal da Diretoria Geral de Agricultura.

Do assistente-chefe da 1ª Secção Técnica da Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal, agronomo Antonio Francisco Magarinos Torres, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da mesma Diretoria.

— Por decreto de 1º do corrente, foi posto em disponibilidade o fiscal contratado do extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro, Antonio Pereira da Silva.

— Por igual ato da mesma data, foi posto em disponibilidade Alberto Henrique, guarda-vigilante do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

— Ainda por igual ato da mesma data, foi declarado sem efeito, o ato de 1 de março do corrente ano, que pôs em disponibilidade Luiz Gomes de Oliveira, servente da Inspetoria Agrícola do 19º distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, sendo esse funcionario exonerado deste cargo, por não ter tomado posse no prazo legal do cargo para o qual foi nomeado, pelo Ministerio da Educação e Saúde Pública.

— Por iguais atos da mesma data, foram exonerados: A pedido, Astréa Vieira Scheving, do cargo de 3º escriptorio interino, da Secção de Expediente e Contabilidade, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, e Joaquina Martins de Salles, também a pedido, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorologica do Instituto de Meteorologia, da referida Diretoria Geral.

— Por decreto de 1 do corrente, foi nomeada Nair Neves Menezes, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe, do Instituto de Meteorologia.

— Por decretos datados de 1 do corrente, foram promovidos na Diretoria de Plantas Texteis:

Os auxiliares de classificação Walter Barbosa Pinto e José Serrano de Andrade, a sub-classificadores da 3ª Secção Técnica.

Os sub-classificadores Heitor Fróes da Cruz e Carlos Alberto Meyer, a classificadores da referida 3ª Secção Técnica.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 2 de agosto do corrente ano foram transferidos: do Departamento Nacional da Industria e Comércio para o Departamento Nacional de Propriedade Industrial — o segundo official Antonio de Almeida Manhães e o auxiliar de primeira classe Maria Nazareth Baptista; do Departamento Nacional da Propriedade Industrial para o Departamento Nacional da Industria e Comércio — o auxiliar de primeira classe Lincolnina Botafogo Teixeira, e o segundo official José Pedro Soares Bulcão; do Departamento Nacional da Propriedade

Industrial para o Departamento Nacional do Povoamento — o terceiro official Hilda Ferrão de Carvalho; e do Departamento Nacional do Povoamento para o Departamento Nacional da Propriedade Industrial — o terceiro official Clara Secco.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

O auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal Mario Duarte Pereira da Costa para o cargo de terceiro official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; e o primeiro official do Departamento Nacional da Industria e Comércio Dr. Octavio de Ornellas Drummond Milanez para, em comissão, exercer o cargo de delegado do mesmo Ministerio junto ao Instituto do Assucar e do Alcool.

— Por outros ainda da mesma data foram nomeados:

O bacharel Carlos Corrêa Rodrigues, auxiliar de Atuario, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, para exercer o cargo de primeiro official da Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio; Abrahão Izecksohn para exercer o de auxiliar de atuario da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho; Isabel Moreira da Silva, contratada do Departamento Nacional do Trabalho, para exercer o de auxiliar de segunda classe do mesmo Departamento e o Dr. Lourenço José Maria Ferreira da Cunha, medico contratado do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, para exercer o de medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Por portaria de 3 do corrente mês, foram concedidos: a João Guilherme Srenhalgh, enfermeiro da Escola João Luiz Alves, dois meses de licença, para tratar de seus interesses, a partir de 23 do junho do corrente ano; a Maria Luiza de Araujo Ribeiro, inspetora da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, três meses de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

Diretoria do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 4 de agosto de 1933

Por portaria da presente data, foram concedidos 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril ultimo, á aprendiz de 2ª classe, mensalista, da Imprensa Nacional, Iracema de Britto.

Requerimentos despachados

Joaquim Rodrigues, residente nesta capital, solicitando reconsideração de despacho que indeferiu seu pedido de retificação de nome. — Prové por meio de justificação, si houver, ou por meio de outros documentos em que haja figurado como parte ou testemunha que sempre tem usado o nome de Joaquim Rodrigues Felipe, e junto documentos em que fique perfeitamente esclarecido que sempre usou na repartição onde trabalha esse mesmo nome, juntando tambem provas das demais alegações que fez no pedido de reconsideração.

Isak Schor, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prové que tem filho brasileiro e requeria, então o titulo declaratorio.

Antonio do Amaral, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da Primeira Vara Federal.

— Por portarias de 4 de agosto de 1933, foram declarados cidadãos brasileiros:

José Seixas, natural de Portugal, nascido no ano de 1886, filho de Joaquim Seixas e de Maria da Soledade, casado, residente nesta capital.

Frederico Kohler, natural da Alemanha, nascido a 4 de janeiro de 1896, filho de Theodor Kohler, e de Maria Geist Kohler, casado, residente nesta capital.

Walter Weitsman, natural da Ucrania, nascido a 17 de janeiro de 1890, filho de Samuel Weitsman e de Rachel Weitsman, casado, residente nesta capital.

Alfredo Abel Fernandes, residente no Estado de São Paulo, solicitando remessa ao Governo do Estado onde reside de seu titulo de naturalização expedido em 1915. — Não tendo sido o titulo referido retirado dentro do prazo legal, foi ele declarado sem efeito, nos termos da lei. Deve, pois, o requerente pedir de novo a sua naturalização, juntando para isso novas folhas corridas e atestado de bons antecedentes, encaminhando-os por intermedio da Secretaria da Justiça do Estado.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 1 de agosto de 1933

Ato do Sr. ministro:

Primeira secção

Avisos:

A' Fazenda, solicitou-se a distribuição dos seguintes créditos:

N. 1.329 — De 1:267\$300, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento de gratificação a que tem direito o bacharel Hildebrando Barbosa de Lucena, por exercicio interino das funções do cargo de juiz substituto federal, na secção do referido Estado.

N. 1.330 — De 983\$600, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, para pagamento de gratificação a que tem direito Agostinho da Cunha Machado, por exercicio interino das funções do cargo de juiz substituto federal na secção do referido Estado.

— Ao diretor da Imprensa Nacional: N. 1.331 — Remeteu-se o requerimento de 5 de abril findo, de Aldo Klaes e outros, afim de que essa diretoria se pronuncie sobre a segunda parte da alu-

dida petição, em que os suplicantes solicitam pagamento de diferença de vencimentos do corrente ano.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.332 — Comunicou-se que nesta data foi autorizado o diretor da Escola Quinze de Novembro a fazer os empenhos provisórios da despesa com aquisição de generos alimentícios, medicamentos, roupas, calçados e combustivel até o fim deste ano.

— Ao juiz substituto federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.333 — Declarou-se que o Gabinete de Pesquisas Cientificas da Polícia do Distrito Federal está aparelhado para efetuar a pericia a que se refere o officio, dessa repartição, n. 66, de 8 de junho proximo passado, devendo esse juiz dirigir-se ainda ao Sr. chefe de Polícia.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.334 — Comunicou-se ao juiz federal substituto na Secção do Estado do Rio, a autorização dada ao Gabinete de Pesquisas Cientificas, para efetuar a pericia nos autos de dois processos movidos pela Procuradoria Seccional da República contra José Nunes Pimentel e Luiz Gonzaga Braune.

N. 1.335 — Transmittiu-se o processo relativo ao pagamento de 12:734\$400, a Alfredo, Irmão & Regilio e recomendaram-se providencias no sentido de que seja feita, na conta, a declaração, de haver sido apresentada a competente duplicata e inutilizadas as respectivas estampilhas.

Segunda secção

Avisos:

A' Fazenda.

N. 1.327 — Solicitou-se o pagamento da quantia de 117\$, a Montes Cruz & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Correção, no mês de julho findo.

N. 1.328 — Solicitou-se a entrega da importancia de 1:640\$, ao capitão pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, para atender ao pagamento de soldo do sargento ajudante, ao cabo de esquadra reformado daquela corporação, José Fernandes.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 1.336 — Autorizou-se a mandar proceder á execução das obras com a instalação e adaptação da oficina de sapateiro, na Escola João Luiz Alves, até a importancia de 1:250\$, visto a dotação propria não comportar, presentemente, por insufficiente, a construção de um pavilhão, conforme foi solicitado.

A' Fazenda:

N. 1.340 — Solicitou-se o pagamento da quantia de 2:650\$, á Companhia Bra-

sileira de Electricidade Siemens-Schuckerts S. A., de fornecimentos feitos em maio último, á Casa de Detenção.

Primeira secção

Avisos:

Ao procurador geral da República:

N. 1.337 — Solicitaram-se providencias no sentido de que a Procuradoria da República na Secção do Amazonas, apresente uma demonstração pormenorizada das despesas imprecindíveis com as diligencias, na liquidação da sentença contra João Chrisostomo Diniz, afim de que seja concedido o crédito para as mesmas diligencias.

— Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.338 — Autorizou-se a fazer os empenhos provisorios da despesa com aquisição de generos alimenticios, medicamentos, roupas, calçados e combustivel, até o fim deste ano, por conta do crédito suplementar de 82:000\$, que será oportunamente aberto.

— A' Fazenda:

N. 1.339 — Restituíram-se os processos ns. 17.263 e 17.265, de 1933, da Diretoria da Despesa Pública, e relativos ás diferenças de vencimentos que competem aos Drs. Aprigio Carlos de Amorim Garcia e Olympio de Sá e Albuquerque, e transmitiram-se as cópias dos pareceres do Exmo. Sr. procurador geral da República, a respeito de caso analogo referente ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal.

Atos do Sr. diretor geral:

Primeira secção

Offícios:

Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.126 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da importância de 728\$700, ao bacharel Heracito Ferreira de Queiroz, proveniente da remuneração a que tem direito por substituição de preter ocorrida em 1932.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.127 — Comunicou-se o pedido de providencias á Fazenda, para pagamento da quantia de 1:267\$300, ao bacharel Hildebrando Barbosa de Lucena, por exercicio, interinamente, das funções do cargo de juiz substituto federal na secção daquêle Estado, de 9 de fevereiro a 25 de março do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 1.128 — Comunicou-se o pedido de providencias á Fazenda, para pagamento da quantia de 983\$600, a Agostinho da Cunha Machado, por exercicio interinamente das funções do cargo de juiz substituto federal na secção daquêle Estado, de 1 a 7 de janeiro e de 2 de fevereiro a 18 de março do corrente ano.

— Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.129 — Restituiu-se o processo relativo á comprovação do adeantamento de 4:000\$ concedido em virtude do aviso n. 307, de 23 de março deste ano, afim de que o documento de fls. 7 seja assinado por duas testemunhas com as firmas reconhecidas por tabelião publico,

conforme exigencia da Diretoria da Despesa Pública.

— Ao 3º procurador da República no Distrito Federal:

N. 1.130 — Declarou-se necessarias informações si na coleção completa de leis, cujo fornecimento foi solicitado por essa repartição, estão compreendidas as leis do antigo regimen.

Segunda secção

Offícios:

Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 1.131 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 63.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.132 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 63.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 1.133 — Transmitiram-se as primeiras vias dos pedidos ns. 64 e 65.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.134 — Transmitiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 64 e 65.

Despacho:

Adaly Marciana Monteiro Torres, pedindo uma certidão do titulo de seu monteio, bem como a respectiva apostila. — Satisfaca a requerente a exigencia legal relativa ao reconhecimento da firma do official de registro, que subcreveu a certidão, assim como deverá ser selada a mesma certidão.

Imprensa Nacional

Expediente de 4 de agosto de 1933

Offícios:

Ao Sr. juiz da Sexta Pretoria Criminal:

N. 2.366 — Informando sobre as providencias do edital de citação do acusado Eduardo Cezar Mauad. — J. 10.654, de 1933).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.367 — Informando sobre a entrega do recibo a Oswaldo Loscasas de Azevedo. — (J. 10.690/33).

N. 2.368 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de Braulio da Silva. — (Proc. n. 10.603/33).

N. 2.369 — Idem, idem — Comunicando sobre a vistoria procedida na Imprensa Nacional. — (J. 10.699/33).

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Piauí:

N. 2.370 — Comunicando o equivoco no serviço de expedição. — (V. 30.649, de 1933).

— Idem, ao diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 2.371 — Solicitando providencias sobre a situação de Murillo Cordeiro Autran. — (M. 70.699/33).

— Idem, da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 2.372 — Restituindo o processo de pagamento de José Ferreira Guimarães. — (J. 10.686/33).

N. 2.373 — Idem, idem, informando sobre o afastamento do cargo, do imessa do *Diario Oficial*. — (G. 40.293).

— Ao Sr. diretor do Instituto Biologico Federal:

N. 2.374 — Informando sobre a impossibilidade de atender a remessa do *Diario Oficial*. — (A. 30.660/33).

— Idem, idem, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.375 — Comunicando sobre a remessa do *Diario Oficial*. — (F. 20.406, de 1933).

— Ao Sr. capitão comandante da 1ª C. E.:

N. 2.376 — Comunicando sobre o *Diario da Justiça*. — (G. 40.189/33).

— Ao Sr. chefe da 2ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 2.377 — Informando sobre a remessa do *Diario Oficial*. — (G. 40.293, de 1933).

— Ao Sr. Prospero Pereira de Freitas:

N. 2.378 — Comunicando sobre o recolhimento da importancia de uma assinatura do *Diario Oficial*. — (F. 21.413, de 1933).

— Ao Sr. inspetor regional do Setimo Distrito no Estado da Bahia:

N. 2.379 — Comunicando a remessa do *Diario Oficial*. — (T. 50.256/33).

— Ao Sr. Gastão de Lima Chaves:

N. 2.380 — Agradecendo a comunicação do exercicio do cargo de diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda. — (F. 21.415/33).

Requerimentos despachados

Joaquim Melgaço Ferreira e Anysio Asterio Contreiros de Carvalho. — Certificuem-se.

Antonio Lazzarini, Daniel Frontino da Costa. — Certificue-se e averbe-se.

João Pinto de Azevedo Maia. — Certificue-se.

Sebastião Custodio da Luz. — Certificue-se e averbe-se.

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.726 — Dispensando o capitão de fragata aviador naval Fabio de Sá Earp das funções de vice-diretor da Escola da Aviação Naval.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.727 — Declarando não haver inconveniente em ser concedido, a titulo precario, o aforamento do terreno de marinhas, sito á praia do Dendê, na ilha do Governador, requerido por Gastão Wandek da Cunha e outros, conforme descrição e planta anexas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA SEGUNDA SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DE 1933, REALIZADA EM 26 DE JULHO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, no impedimento do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Joaquim Amazonas, Isaias Alves, Guerra Blesmann, Deigado de Carvalho, João Simplicio, padre Leonel Franca, marechal Marques da Cunha e almirante Americo Silvado.

O Sr. presidente — Na ausencia do Sr. ministro e do Sr. diretor geral de Educação, na qualidade de membro mais antigo do Conselho Nacional de Educação, cabe-me presidir a presente sessão. Convido o Sr. secretário a proceder á leitura da ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Leitão da Cunha (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 66

Submete a Diretoria Geral de Educação a este Conselho, o relatório apresentado pelo diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, em cumprimento ao disposto no n. XVII, do art. 28 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Estudando, conclue a comissão abaixo assinada que deveria ele ser aprovado e arquivado, porque, ressalvadas as irregularidades verificadas durante o ano letivo, como consequencia inevitavel da situação anormal atravessada então pelo país, nada se encontra nesse relatório que exija providencias especiais, pois a deficiencia de verba alegada encontrará remedio na distribuição conveniente do Fundo de Educação e Saúde Pública, feita de acordo com o decreto que o criou, mas não tendo sido anexadas cópias das atas das sessões da Congregação, deverá ser reclamada essa providencia antes do arquivamento."

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Reynaldo Porchat.

Parecer n. 68

"Ha nestes autos, referentes á Faculdade de Direito do Maranhão, três relatórios: um correspondente ao quinquenio de 1927 a 1931, apresentado em 17 de abril de 1932; um referente ao 1º semestre de 1932, e outro relativo ao 2º semestre deste mesmo ano, de 1932. O primeiro, elaborado em termos muito vagos, escapa á apreciação deste Conselho, pois fóra composto cons. e esc. de instruir um processo concernente á concessão de diploma ao mencionado instituto no exercicio de 1930 (veja-se officio do diretor geral da Secretaria de Justiça á fl. sem número).

Os dois outros são os relatórios que visam as ocurências escolares do instituto no ano de 1932.

São também um tanto vagos; carecem de precisão, de certos detalhes que facilitem ao Conselho o pleno conhecimento da vida escolar e financeira do instituto. A falta da apresentação do balanço geral foi corrigida graças á exigencia do digno diretor geral de Educação.

Faz-se mister, porém, que aos relatórios juntem-se as cópias das atas das sessões da Congregação, conforme tem sido resolvido repetidas vezes por este Conselho.

Os relatórios se referem a um Regimento Interno da Faculdade que, entretanto, não se encontra nos autos em exame.

A vista do exposto, a comissão é de parecer que não sejam arquivados os mencionados relatórios, requisitando-se ao Sr. inspetor a remessa das cópias das atas das sessões da Congregação e o referido projeto de Regimento Interno."

Sala das sessões, 26 de julho de 1933. — Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 69

"O Sr. Affonso Moreira Temporal, inspetor federal junto á Faculdade de Direito da Bahia, apresentou com data de 11 de março de 1932, o relatório concernente á sua inspeção durante o ano letivo de 1932. E' trabalho minucioso e bem elaborado.

Com referencia ao pedido de informação quanto á divergencia notada entre a tabela de taxas adotada na Faculdade e a constante do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, o Sr. inspetor prestou os necessarios esclarecimentos, oferecendo a exposição que lhe apresentara o Sr. diretor da Faculdade, onde está perfeitamente justificada a razão da divergencia, com a demonstração de que, tratando-se de um instituto particular de ensino, vivendo á sua propria custa, não póde ser obrigado a cobrar as taxas fixadas por decreto para os institutos oficiais.

A justificação apresentada pelo Sr. diretor é cabal, em face das leis vigentes, cumprindo, entretanto, á comissão observar que a taxa de transferencia de alunos tem de ser igual para todos os institutos oficiais e equiparados, porque assim dispõe expressamente o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, art. 281 § 4º, que foi confirmado, neste ponto, e generalizado pelo decreto n. 20.929, de 11 de janeiro de 1932.

A Comissão é de parecer que seja arquivado o relatório." Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933.—Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 70

"O Dr. Affonso Rosendo da Silva, juiz de direito da 3ª Vara de Niterói, e aluno do 3º ano da Faculdade Fluminense de Medicina, não tendo satisfeito as exigencias legais para poder realizar a primeira prova parcial de Microbiologia, solicita dispensa dessa prova por ter tido:

"enorme trabalho eleitoral, além dos serviços normais da 3ª Vara, que é a Criminal de Niterói, acrescidos com o despacho de 1975 autos de inscrição de leitores do municipio de São Gonçalo, como demonstram os documentos juntos. Em virtude do excesso de trabalho, o requerente pediu dispensa do desempenho das respectivas funções eleitorais ao Tribunal Regional Eleitoral, que lhe indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o serviço eleitoral prefere qualquer outro. Pretendeu o suplicante recorrer dessa decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Eleitoral, mas acabou desistindo do recurso, em consideração a um apelo do senho ministro Hermenegildo de Barros (doc. junto).

Em tais condições, teve o suplicante de despachar milhares de requerimentos sobre materia eleitoral, concomitantemente com o desempenho das funções inherentes á Vara Criminal. E, para isso, foi obrigado a trabalhar noite e dia, sem tempo, portanto, para ser assiduo na frequencia a todas as cadeiras de 3º ano médico. Como V. Ex. vê, o requerente foi sacrificado em seus estudos pela prestação de serviços de grande interesse do Estado, como são os decorrentes da lei eleitoral. Desse modo, é justo que o poder público, beneficiado no caso, harmonise os seus interesses com os do suplicante, de modo a não haver sacrificio do seu curso na Faculdade de Medicina, prevalecendo as provas das outras materias que o suplicante com o maximo esforço conseguiu o estagio e, ficando dispensado da de microbiologia."

O art. 123 e seu § 2º, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, determinam:

"A habilitação do aluno, para promoção ao ano imediato, será verificada pela certificação de estagio e

de trabalhos práticos e, ainda, pelas provas parciais e exame final.

§ 2.º Para as disciplinas lecionadas em dois períodos, e para a habilitação nos cursos de especialização, serão exigidos provas parciais ou provas parciais e exame final, além do certificado de estágio e de trabalhos práticos.

Quer isso dizer que a lei exige, para a verificação dos conhecimentos técnicos, pelas provas parciais, que o aluno demonstre previamente habilitação em trabalhos práticos.

Ora, por mais que mereçam d'este Conselho os esforços dispendidos pelo requerente em prol da verdade elitoral, não haveria como transmutá-los em conhecimentos técnicos de microbiologia.

Aoresce a circunstancia de que a hipótese levantada pelo peticionario encontra remedio legal, nitidamente definido nos §§ 2º e 5º do art. 126, e § 1º do art. 127, todos do decreto n. 19.852, já citado:

§ 2.º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, ou nela não puder inscrever-se por falta de certificado de estágio e de trabalhos práticos, terá a nota 0 na referida prova.

§ 5.º Ficarão sujeitos ao exame final completo os demais alunos cuja média não fôr inferior a 3 nas provas parciais.

§ 1.º Será permitido ao aluno que não prestar exame final na época regulamentar, ou tenha sido inhabilitado, submeter-se a novo exame, em época fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, realizando neste caso, e para obter certificado de estágio, trabalhos práticos que demonstrem sua capacidade técnica e o habilitem á realização das provas escritas e prático oral.

Parece, por tudo isso, não merecer o amparo d'este Conselho a petição subscrita pelo Dr. Affonso Rozendo da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Joaquim Amazonas* — de acordo com a conclusão do parecer; entendo, porém, que, tratando-se de materia relativa ao ensino em Faculdade submetida ao controle da Diretoria Geral de Educação não foi regularmente processado o pedido, porquanto pela mesma Diretoria devia o processo ter transitado, afim de ser devidamente informado.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — (Lendo).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 67

"Requer a Faculdade de Farmacia e Odontologia de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul — "o reconhecimento dos diplomas expedidos anteriormente ao atual regimen de fiscalização", — visto se achar agora sob inspecção prévia.

Alega em prol de sua pretensão que a Faculdade de Direito da mesma cidade obteve igual favor, para os seus diplomados, estando em identica situação a dela requerente.

A afirmação, bem que com visos de verdade, não é inteiramente certa. A Faculdade de Direito de Pelotas, nada requereu sobre o assunto, nem o decreto n. 22.592, de 1 de julho de 1932, cuidou de reconhecimento de diplomas, ou da concessão de regalias aos formados pla Faculdade de Direito de Pelotas.

Esse decreto, aliás expdeido pelo ministro da Justiça e não pelo da Educação e Saúde Pública, tratando da criação da Ordem dos Advogados do Brasil, isto é, ampliando a inscrição nos respectivos quadros, "apenas admite" a inscrição nos quadros de advogados os formados por Faculdades não fiscalizadas ao tempo da formatura e que se achavam exercendo a advocacia nos Estados, de acordo com as legislações destes, atendendo não somente á situação especial do Rio Grande do Sul, onde existia a liberdade profissional, como a de outros Estados da União, onde não havendo Faculdade de Direito, a maioria dos advogados não era diplomado, por Faculdade alguma ou o era por Faculdades não fiscalizadas, incapacitados, por isto, de advogar nos outros Estados. Mas o decreto citado, creando uma exceção, teve o cuidado de limitar a admissão ao exercicio da advocacia nesses casos de exceção, aos territorios dos Estados onde os favorecidos já exerciam a

profissão; não houve, portanto, um reconhecimento de diplomas, para todos os efeitos, como pretende a requerente.

Nestas condições, não sendo o decreto n. 22.592 applicavel a outros casos que não os ali expressamente referidos, como lei de execução, que é, e não admitindo as leis do ensino a concessão pleiteada, antes a contrariando formalmente, opina a Comissão de Legislação e Consultas, ser o requerimento da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Pelotas indeferido.

Sala das sessões do Conselho, em 26 de julho de 1933. — *Joaquim Amazonas*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Leitão da Cunha*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha, relator do parecer n. 65, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Farmacia e Odontologia de Guaratinguetá.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 65, da Comissão de Ensino Superior, apresentado em 24 de julho).

Creio que o Conselho se lembrou da deliberação tomada na reunião passada. Hoje, a situação é outra, porque a Escola deixou de existir e como poderíamos assumir a responsabilidade de manter a inspecção preliminar quando o novo corpo docente nos é completamente desconhecido pois terá ainda de ser nomeado?

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Não existe, na Escola, nem quem tome providencias para abertura de concursos.

O Sr. *Leitão da Cunha* — A Escola não se compõe apenas das instalações materiais.

O Sr. *João Simplicio* — Não votarei pela conclusão do parecer. Depreendo da sua leitura que se trata de uma Escola oficial, do municipio ou do Estado.

O Sr. *Leitão da Cunha* — É municipal.

O Sr. *João Simplicio* — Hoje, dado o regimen de dependencia dessas Prefeituras Municipais para com o Estado, penso que esse estabelecimento está subordinado tambem ao Estado, tanto que o secretario da Municipalidade declara aguardar instruções do diretor do Departamento Municipal da Capital. A Escola possui bons laboratorios. Verifica-se ali uma crise. Crise, numa escola, corresponde a uma doença, num individuo. Trata-se do doente, em vez de matá-lo.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Nêsse caso, a Escola morreu. Ficou um corpo sem vida, inanimado.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Essa Escola existe?

O Sr. *João Simplicio* — Existe com o seu material e a sua dependencia da Prefeitura. Ha uma direção suprema. O diretor é nomeado pelo prefeito. Ha, portanto, um responsavel pela faculdade, que é a Prefeitura.

Será mais natural que se peça uma providencia ao Governo do Estado de S. Paulo, depois do que o Conselho tomará uma medida definitiva. Si cassarmos as regalias de instituto inspecionado, só dois anos depois poderá a Escola voltar á presença do Conselho.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Não ha escola em país nenhum, por peor que seja, que não tenha um responsavel. A Escola de Guaratinguetá não tem um só professor, um só aluno. Que vai inspecionar o inspetor?

O Sr. *João Simplicio* — Ha responsaveis e responsaveis. Ha uma escala na responsabilidade. Parece-me que a responsabilidade da Prefeitura é grande.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — A maior responsabilidade é a nossa.

O Sr. *João Simplicio* — A Prefeitura do municipio tem mais valor do que uma simples sociedade de quatro ou cinco individuos. É uma unidade da Federação, responsavel pela vida desta instituição. Não votarei a favor de uma medida que elimina essa Faculdade.

O Sr. *Delgado de Carvalho* — Póde-se cassar o privilegio da equiparação mas a inspecção preliminar só póde ser suspensa.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, a Comissão de Ensino Superior tinha proposto que se cassassem as regalias de estabelecimento sob regime de inspecção preliminar, porque os efeitos praticos da suspensão da inspecção preliminar e da cassação da inspecção permanente são os meemos. Des-

aparecem as regalias conferidas. A suspensão da inspeção preliminar, que é temporária, importa no desaparecimento definitivo, na cassação da regalia, pois a Escola deixa de ser inspecionada.

O Sr. Joaquim Amazonas — Termina a inspeção porque não ha o que inspecionar.

O Sr. Leitão da Cunha — O argumento de que seria necessario que a Escola reiniciasse a sua vida e funcionasse novamente por dois anos para obter a inspeção, tanto seria applicavel na hipotese da cassação como na da suspensão da inspeção preliminar, mas se as sugestões propostas pelo Conselho para a modificação do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, já tivessem sido aprovadas pelo Governo, esse periodo de dois anos para os estabelecimentos que iniciassem a sua vida (que seria a hipotese do estabelecimento em apreço, dissolvido com a demissão do diretor, do vice-diretor, do secretario e do corpo docente) poderia ser menor. Assim, estou coerente com o que propuz. A redução do prazo, uma vez aceita pelo Governo, poderá beneficiar esse instituto, si ele se restabelecer com um corpo docente idoneo, que mereça a nossa confiança. No momento atual, porém, mantermos com as regalias de estabelecimento inspecionado uma escola que não existe, não seria logico, pois as instalações materiais representam apenas o local onde a escola pôde funcionar. Foram esses os motivos pelos quais a Comissão concluiu o seu parecer nos seguintes termos, que não infringem qualquer dispositivo legal. Diz ela:

Parece, á vista disso, deverem ser cassadas as regalias de estabelecimento inspecionado, que tinham sido outorgadas a esta Escola.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, realmente foram propostas neste Conselho diversas modificações ao decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. Essas modificações, porém, ainda não foram aprovadas pelo Sr. Ministro e, portanto, não constituem lei. O texto legal, pelo qual nos devemos regular, é o seguinte:

"Art. 14. Perderá temporaria ou definitivamente a regalia do reconhecimento o instituto livre que não fizer o depósito anual para o serviço de inspeção, ou deixar de cumprir as disposições legais, ou cometer quaisquer outras irregularidades graves, verificadas as duas ultimas hipóteses pelo inspetor do instituto ou por inspetor especial, cabendo ao Conselho Nacional de Educação decidir, em cada caso, si a perda do reconhecimento deverá ser temporaria ou definitiva.

Paragrafo único. Será igualmente *suspensa* a inspeção preliminar verificada qualquer das hipóteses de que trata este artigo.

Art. 15. A suspensão da inspeção preliminar ou permanente se fará por portaria do Ministro da Educação e Saúde Pública, e a cassação da regalia do reconhecimento, por decreto do poder executivo".

Portanto, o que se cassa é o reconhecimento e o que se suspende é a inspeção preliminar. Diz o art. 16:

"O instituto livre, a que fôr cassada a regalia do reconhecimento, só poderá entrar novamente no gozo dessa prerrogativa, decorridos dois anos, e mediante o voto do Conselho Nacional de Educação, nas condições do art. 11".

Depreende-se da lei que o instituto livre, cuja inspeção preliminar foi suspensa, poderá voltar dentro de um prazo não fixado, uma vez que desapareçam as anormalidades que deram lugar áquella medida. O instituto voltará e a sua inspeção preliminar continuará normalmente.

O Sr. Leitão da Cunha — A inspeção preliminar, suspensa, desaparece, porque, de acordo com a lei, é temporaria. Dura dois anos. A inspeção permanente, como tem caracter definitivo, pôde ser suspensa ou cassada.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Naturalmente, o instituto a que fôr cassada a regalia do reconhecimento, voltará ao principio, requerendo a sua inspeção preliminar e seguindo o processo normal.

Não ha dúvida nenhuma de que a Escola não podia estar em face de maior irregularidade do que a em que se encontra atualmente, pois, está reduzida ás instalações materiais e ao porteiro. E, porém, um caso de suspensão, porque a cassação, só se refere á inspeção permanente.

A lei não nos permite estabelecer prazo para isso. A cassação tem outro caracter. Refere-se á inspeção permanente, e a lei diz, taxativamente, que "o instituto livre a que fôr cassada a regalia do reconhecimento, só poderá entrar novamente no gozo dessa prerrogativa, decorridos dois anos". Parece-me, que o estabelecimento em apreço, incidiu justamente na pena cominada no paragrafo único do art. 14. Assim, penso que o Conselho deve propôr a suspensão da inspeção preliminar em consequencia da situação atual em que se encontra o instituto. Pôde ser que o resultado seja o mesmo do que o que se obteria pela conclusão do parecer, mas o fato é que, pela lei, a cassação coloca a Escola dentro de um prazo determinado.

O Sr. Guerra Blesmann — V. Ex. propõe a suspensão por dois anos?

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Proponho a suspensão por tempo indeterminado.

O Sr. Delgado de Carvalho — Desejaria saber si essa Faculdade é municipal ou estadual.

O Sr. Leitão da Cunha — É municipal.

O Sr. Delgado de Carvalho — Então, voto de acordo com o parecer, porque não ha faculdade municipal em face da lei. Ela é estadual ou livre.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra para insistir em que a expressão utilizada pela Comissão está rigorosamente de acordo com a lei. A inspeção preliminar, de acordo com o decreto n. 20.179, é dada por prazo determinado e, quando nesse mesmo decreto se comina a penalidade de suspensão dessa regalia temporaria, está claro que é para que cessem todos os efeitos dela decorrentes. O estabelecimento volta á condição anterior a essa inspeção preliminar. A inspeção permanente, também chamada, na lei, reconhecimento (termo também utilizado, ás vezes, na mesma lei, para significar inspeção preliminar), tem caracter definitivo. A penalidade imposta nesse poderá ser mais ou menos grave. Menos grave: suspensão por determinado prazo. Mais grave: cassação definitiva. Por isso é que se exige portaria de ministro no primeiro caso, decreto no segundo. O que propõe a Comissão é a interrupção da inspeção preliminar, a cassação das regalias de que goza o estabelecimento. Interrompidas essas regalias, está suspensa a inspeção preliminar e o instituto voltará á condição de instituto livre ou municipal, não inspecionado. Uma vez reorganizada, a escola, quando possuir novo corpo docente e estiver em condições de funcionar, requererá outra vez inspeção preliminar, e essa inspeção será ou não concedida, de acordo com as condições em que ele estiver. Parece-me não haver motivo razoavel para que estejamos a discutir sobre palavras, quando o que está na conclusão do parecer é justamente o que a lei determina.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, o meu ponto de vista principal não é que a terminologia esteja bem ou mal empregada. Aliás, acho que o Conselho deve ser muito preciso nessas expressões, de acordo com a lei, não obstante a lei confundi-las de vez em quando.

Não casso regalias, nem suspendo vantagens sem ouvir o estabelecimento e o responsavel por ele. A applicação da pena, nesse caso, é feita sem audiencia do responsavel pela Faculdade, Prefeitura ou Governo do Estado de São Paulo. Portanto, como tenho feito anteriormente e o farei sempre em condições identicas, voto contra o parecer. Acho que o Conselho deve estar em contacto com as associações, com os governos municipais e com os governos dos Estados.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado contra os votos dos Srs. João Simplicio e Marechal Marques da Cunha.

Estando esgotada a ordem do dia, declaro encerrada a sessão, convocando outra para depois de amanhã, 28, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registro de professores

Joaquim Honório de Oliveira. — Registre-se em Física; quanto a História Natural comprove o exercício do magistério nos termos da legislação vigente.

Helga Poppe. — Satisfaça a exigência da letra c do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Candido de Oliveira Vianna. — Deferido.

José Cordeiro — Restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Mário Ribeiro. — Satisfaça as exigências das letras a e c do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Fausto Perri. — Satisfaça a exigência da letra c do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO ENSINO COMERCIAL

Expediente de 3 de agosto de 1933

Processos provisionados:

Octavio de Castro Souza. — Deferido de acordo com a alínea VII.

Raul Marques Alvim. — Deferido de acordo com a alínea IX.

Expediente da secretaria:
Ofícios:

N. 7.123, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; n. 7.124 — Ao diretor do Curso Comercial do Colegio São José, solicitando o cumprimento de uma formalidade legal.

N. 7.125 — Ao Dr. José Pires, devolvendo cópia do telegrama do Interventos do Piauí.

N. 7.126 — Ao diretor da Escola Prática de Comércio de Florianópolis; número 7.127 — Ao diretor da Academia de Comércio de Porto Alegre; n. 7.128

— Ao diretor do Instituto Ginásial de Passo Fundo; n. 7.129 — Ao diretor da Escola Remington do Paraná; n. 7.130 —

Ao diretor da Escola Complementar de Comércio; n. 7.131 — Ao diretor da Escola Superior de Comércio do Ginásio Gonzaga; n. 7.132 — Ao diretor da Academia de Comércio de Alfenas Leão de Faria; n. 7.133 — Ao diretor da Academia Paranaense de Comércio; número 7.134 — Ao diretor da Faculdade de Comércio de Minas Gerais; n. 7.135

— Ao diretor da Escola Superior de Comércio da Sociedade Centro Caixa-ral do Maranhão; n. 7.136 — Ao diretor da Academia Livre de Comércio do Pará; n. 7.137 — Ao diretor da Academia de Ciências Comerciais de Alagoas; n. 7.138 — Ao diretor da Escola de Comércio Conselheiro Orlando; n. 7.139

— Ao diretor da Escola Comercial Dom Bosco; n. 7.140 — Ao diretor do Curso de Auxiliar de Comércio mantido pela Associação dos Empregados no Comércio da Baía; n. 7.141 — Ao diretor da Escola Comercial da Baía; n. 7.141 —

Ao diretor da Escola Comercial da Baía; n. 7.142 — Ao diretor da Escola Comercial Feminina da Baía; n. 7.143 —

Ao diretor da Escola Remington da Baía; n. 7.144 — Ao diretor da Escola Superior de Comércio de Vitória; nú-

mero 7.145 — Ao diretor da Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim; n. 7.146 — Ao diretor da Escola Prática de Comércio de Joinville; n. 7.147 — Ao diretor do Colegio Aurora, de Santelmo; n. 7.148 — Ao diretor da Academia de Comércio de Epitácio Pessoa; n. 7.149 — Ao diretor da Academia de Comércio de Caruarú; e número 7.150 — Ao diretor do Colegio Sagrado Coração de Caruarú, solicitando o cumprimento de uma formalidade legal.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Por portaria de 22 de julho findo, foram concedidos dois meses de licença a partir de 6, nos termos do artigo 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alice Mendes da Rocha, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery.

— Por outra de 26 de julho findo, foram concedidos três meses de licença, a partir de 15, nos termos do artigo 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria Lisboa, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença a partir de 27 de junho último, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Raul Saturnino Pimentel, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

— Por outra da mesma data, foram concedidos três meses de licença a partir de 1 nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Francisca Machado, atendente de 2ª classe do Hospital de S. Sebastião.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença a partir de 5 nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Sylvia Gonçalves, enfermeira de 3ª classe do Hospital S. Francisco de Assis.

— Por outra da mesma data foram concedidos dois meses de licença a partir de 1, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Sant'Anna da Silva, cosinheiro do Hospital S. Francisco de Assis.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mês de licença a partir de 1 nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Magdalena Rodrigues, arrumadeira da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery.

Expediente de 3 de agosto de 1933

Comunicaram-se:

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que o Sr. ministro da Educação em despacho exarado no requerimento do Dr. Mario Pereira de Vasconcelos, autorizou a averbação do tempo em que trabalhou no Serviço de Saneamento Rural assim como o de auxiliar academico. (Of. E. 2.185).

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, que a Diretoria Geral do Serviço Sanitário de Goiaz, in-

formou não ter procedencia a afirmação de estarem os Drs. Joaquim Teixeira e José Magalhães da Silveira Filho, clinicando naquele Estado, sendo, quanto ao academico de medicina Plinio Soares de Camargo, que solicitou licença para exercer a profissão, negada essa licença pela mesma Diretoria. (Of. E. 2.193).

A Superintendente Geral do Serviço de Enfermeiras, que o Sr. ministro exarou no requerimento em que Elisa Magdalena Rittmeyer, o seguinte despacho: "Retifique-se". (Of. E. 2.189).

Remeteram-se:

Ao ministro da Educação e Saúde Pública, as sugestões que foram apresentadas pelos chefes das diversas dependências deste Departamento, quanto às futuras acomodações que se fazem necessarias ao funcionamento dos mesmos na futura construção do Ministerio (Of. E. 2.183).

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios, com relação a invenção de "um novo modelo de paliteiro higienico" da autoria de Amadeu Ribeiro de Moura. (Of. E. 2.187).

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o resumo dos trabalhos executados pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose e quadro demonstrativo dos trabalhos realizados pela Inspetoria da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Espirito Santo durante o mês de junho do corrente ano. (Of. E. 2.190 e 2.194).

Ao inspetor de Aguas e Esgotos, os assentamentos dos funcionarios que foram transferidos deste Departamento para o Laboratorio de Análises e Tratamento de Aguas e Esgotos cujos nomes envia. (Of. E. 2.188).

Solicitaram-se providencias:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, no sentido de serem devolvidos ao Ministerio da Educação, os documentos encaminhados pelo aviso E. 22 de 29 de fevereiro, relativos à aposentadoria de Euclides dos Santos Leal, que solicita revisão do respectivo processo. (Aviso E. 2.180/77).

Agradeceu-se:

Ao diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a comunicação de haver assumido o cargo de diretor geral desse Departamento. (Of. E. 2.191).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 2 de agosto de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10\$200, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo á mudança de um comulador do telefone n. 46.630, da Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitaria, durante o mês de junho último (aviso n. 4.692).

De 336\$000, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo á assinatura de telefone da Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitaria, durante o primeiro semestre do corrente ano (aviso 4.693).

De 150\$000, a Carmine Salvucci, relativo a serviços prestados ao Hospital S.

Francisco de Assis, durante o mês de junho último (aviso 4.690).

De 30\$200, á Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, relativo ao consumo de energia eléctrica, feito pela Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, durante o mês junho último (aviso número 4.695).

De 153\$000, á Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, relativo ao consumo de energia eléctrica, feito pela Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, durante o mês de junho último (aviso n. 4.696).

De 348\$800, á Companhia Telefônica Brasileira, relativo á assinatura, durante o primeiro semestre do corrente ano, do telefone colocado na Inspetoria de Higiene Industrial (aviso n. 4.699).

De 77\$200, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz eléctrica feito pelo Hospital Arthur Bernardes, durante o mês de maio último (aviso n. 4.700).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 2 de agosto de 1933

Terceira Delegacia de Saude

N. 40.517 — José Martins Ferreira de Mattos. — Concedo 60 dias.

N. 40.690 — Mathilde Araujo Pinheiro de Mesquita Serva. — Concedo 90 dias.

N. 40.518 — Manoel Martins Ferreira de Mattos. — Concedo 60 dias.

N. 40.710 — Manoel da Cruz Faria. — Concedo 45 dias.

N. 40.616 — Domingos Fernandes Silva. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 40.639 — Waldemiro Domingues Vaz. — Concedido 90 dias.

N. 40.648 — Rita da Silva Souza Barros. — Concedo 60 dias.

N. 40.544 — Domingos Calheiros de Carvalho. — Concedo 90 dias.

N. 40.544 — Companhia de Seguros M. T. União dos Proprietários. — Concedo 90 dias.

N. 40.678 — Severino Perez. — Concedo 30 dias improrrogáveis.

N. 40.615 — Domingos Fernandes Silva. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 40.691 — Mathilde Araujo Pinheiro de Mesquita Serva. — Concedo 90 dias.

N. 40.570 — José Raphael Rizzo. — Concedo 90 dias.

N. 40.511 — Pinto & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 40.692 — Mathilde Araujo Pinheiro de Mesquita Serva. — Concedo 90 dias.

N. 40.555 — Vicente Durante. — Prove o que alega dentro do prazo de 15 dias.

N. 40.462 — Companhia de Seguros M. T. União dos Proprietários. — Concedo 90 dias.

N. 40.552 — Vicente Durante. — Prove o que alega dentro do prazo de 15 dias.

N. 40.309 — Antonio Lyra. — Concedo 60 dias.

N. 40.554 — Vicente Durante. — Prove o que alega dentro do prazo de 15 dias.

N. 39.302 — Hermogenes Martins Ribeiro. — Concedo 60 dias.

Ns. 40.551 e 40.553 — Vicente Durante. — Prove o que alega dentro do prazo de 15 dias.

Dia 3

Inspetoria de H. Industrial:

Raphael Cerbine. — Releve a multa. Nicoláo Zelentezoff. — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo estipulado no segundo termo.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 133 — José Martins. — Concedo 90 dias.

N. 134 — Hermann Roetzsch. — A multa será relevada si cumprir a intimação no prazo estipulado no segundo termo.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 40.743 — Associação dos Funcionários Públicos Civis. — Deferido.

N. 40.809 — Alberto Martins. — Deferido até ulterior deliberação desta diretoria.

N. 40.824 — Dr. Bernardino Esteves de Almeida. — Concedo 90 dias.

N. 40.669 — João Antonio Carneiro. — Concedo 180 dias.

N. 40.647 — José C. de Cerqueira Marques. — Concedo 30 dias para o cumprimento da intimação.

N. 40.842 — Francisco Storino. — Concedo 30 dias

N. 40.190 — Basilio Baptista. — Indeferido.

Ns. 40.820 e 40.821 — Jonathan Nunes Pereira. — Concedo 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 4 do corrente foi concedida permissão ao escrivão da coletoria das rendas federais em Itabuna, Estado da Bahia, José Ramos, para se afastar do respectivo cargo, por 6 meses.

No decreto de 17 de maio do corrente ano, aposentando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, Antonio Nunes Netto, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Antonio Antunes Netto e não Antonio Nunes Netto, o funcionario a quem se refere o presente decreto".

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1933. — *Oswaldo Aranha.*

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1933

Processo n. 48.011, de 1933 — Requerimento de Edgard Caramuru & Comp., pedindo autorização para abrir uma casa bancaria em Rio Preto, Estado de São Paulo. — Deferido. Expeça-se cartapendente.

Dia 4 de agosto de 1933

Requerimento de Salomão Guelmann, comunicando o fechamento de sua casa bancaria. (Pr. 20.559/33.) — Volte o processo para que seja satisfeita a exigencia relativa á diferença do selo do documento, a ser paga pelo interessado.

Offícios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 772 — Encarego que vos digneis providenciar no sentido de ser atendido, com a possível urgencia, o pedido de informações, constante do officio deste gabinete, de n. 623, de 20 de junho do corrente ano, afim de que possa ser apreciada uma reclamação do Banco de Crédito Geral, cujo processo se encontra paralizado, aguardando os esclarecimentos solicitados.

Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 773 — Com este, remeto-vos, o processo n. 1.379, do corrente ano, para que providencieis o breve cumprimento do meu despacho, proferido no final do aludido processo.

Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 774 — Para cumprimento de despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido no processo n. 4.743, do corrente ano, encarego que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado do valor de um emprestimo hipotecario, contraído nessa caixa, pelo Dr. Arthur Neiva, chefe e serviço do Instituto Oswaldo Cruz, por isso que esse funcionario, naquelle processo em curso, declara ser de 33:600\$000 (trinta e três contos e seiscentos mil réis), quando a propria Caixa Economica, no officio número 1.010, de 24 de janeiro deste ano, afirma ser de 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1933

Processos:

N. 32.155, de 1933 — Abdo Bogossian & Sobrinho, pedindo reconsideração de despacho proferido no processo n. 22.848, deste ano. — Mantenho o despacho anterior. (Em 13 de julho de 1933.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 45.440, de 1933 — Companhia Estrada de Ferro Itabense, pedindo certidão. — Diga o fim para que quer a certidão. (Em 31 de julho de 1933.)

N. 17.755, de 1933 — Leonardo Lopes Alves, pedindo certidão. — Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal. (Em 1 de agosto de 1933.)

N. 48.122, de 1933 — Ventura Mariano Escobar, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer. (Em 2 de agosto de 1933.)

N. 48.321, de 1933 — Domingos Prenholatto, pedindo certidão. — Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal. (Em 2 de agosto de 1933.)

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 431 — Remetendo, para cobrança executiva, 406 certidões da taxa de pena dagua, do ano de 1930, de ns. 7.788 a 7.952; 7.954 a 8.053 A; 8.054 a 8.082; 8.084 a 7.146; 8.149 a 8.197, série F.P., na importancia de 24:090\$564.

N. 432 — Remetendo, para cobrança executiva as certidões ns. 6.511 e 6.512 F. N. de direitos aduaneiros e multa, em nome de Antonio Ferraz, na importância total de 20:636\$200, ouro e papel.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 646 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 24.205, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.714, publicado no *Diário Oficial*, de 11 de abril último, que deu provimento ao recurso interposto pela firma P. Eleftriadis & Comp., contra o ato da Recebedoria do Distrito Federal que a multou por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 24 do mês proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para manter a decisão do acórdão recorrido. Deixo, por estar aposentado, de mandar advertir ao agente fiscal Antonio Serafim Pinto Machado, que revelou desconhecimento das prescrições regulamentares sobre a materia."

N. 646 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado, sob n. 1.319, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 701, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro último, que deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que a intimou a recolher a quantia de réis 369:381\$900, correspondente ao imposto devido pela distribuição de carteiras ou vales, proferiu, em data de 24 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

N. 648 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 41.629, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.883, publicado no *"Diário Oficial"* de 9 de junho último, que deu provimento ao recurso interposto por Luiz Crestari do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, confirmatoria do da Coletoria das Rendas Federais em Monte Alto, no mesmo Estado, que o multou por infração do regulamento de vendas mercantis, proferiu, em data de 19 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer e tendo em vista o decidido por este ministerio em casos identicos, dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de reduzir de 50 % a multa imposta conforme o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 1.883, relevou, com fundamento no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa de 500\$000, imposta por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, a Luiz Crestari, pela Coletoria das Rendas Federais em Monte

Alto e confirmada pela Delegacia Fiscal em São Paulo. A multa decorreu do fato do autuado não haver emitido a duplicata relativa a vendas a prazo.

Verificou-se, portanto, a falta do pagamento do imposto, infração que não beneficia dos favores do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, que se refere às simples infrações lamentares onde não haja falta ou insuficiencia no pagamento do imposto. Cabe, na especie, o perdão de 50 % da multa imposta, *ex-vi* do inciso 4º do art. 1º do decreto em apreço. Nesse sentido, opino pela reforma do acórdão recorrido."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"A falta de emissão da duplicata relativa às vendas a prazo não pôde ser considerada simples infração regulamentar em que não tenha havido evasão fiscal, para beneficiar da relevação total do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932. Dependendo no caso, dessa emissão, o pagamento do imposto proporcional sobre vendas mercantis (decreto numero 17.535, de 1926), certo é que aquela infração importa na falta de pagamento do imposto, cuja multa só poderia ser relevada pela metage, como dispõe o n. 4 do art. 1º do referido decreto da chamada anistia fiscal."

No acórdão n. 1.883, de que ora recorro para V. Ex., o honrado Conselho de Contribuintes decidiu em sentido contrario, mandando relevar integralmente a penalidade decorrente daquela contravenção fiscal.

Em decisões posteriores, como nos acórdãos ns. 1.938 e 2.280, pendentes de publicação, já resolveu o mesmo douto Conselho que a tais infrações só poderá ser aplicado o citado n. 4 do artigo 1º do decreto n. 21.457.

Baseado nessa jurisprudencia, que bem interpreta os dispositivos legais, recorro para V. Ex. daquela decisão, afim de ser modificada no sentido exposto, como é de justiça."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 661 — Solicitando audiencia, transmite o processo fichado sob numero 39.286, deste ano, em que é interessado o leiloeiro desta praça, Palladio Tupinambá.

N. 662 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 35.824, do corrente ano, em que é interessado Francisco Latini.

N. 663 — Afim de serem prestados esclarecimentos, restitue o processo fichado sob n. 43.276, do corrente ano, relativo ao cancelamento da certidão n. 95.508, correspondente ao predio n. 38 da rua Piranga.

N. 664 — Afim de que informe a respeito, remete o processo fichado sob n. 37.874, do corrente ano, em que é interessado Edgard Ramos Proença Rosa.

N. 665 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 31.775, do vigente ano, relativo ao officio da Alfandega de Santos, n. 511, de 26 de maio ultimo, encaminhando o auto de infração em que é autuado o despachante aduaneiro Benedicto Salles Bittencourt.

N. 666 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 47.070, do corrente ano,

em que é interessado Sizenando Rodrigues de Almeida.

N. 667 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 38.838, do corrente ano, em que é interessado Alexandre José Ferreira.

N. 668 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 33.194, do corrente ano, em que é interessado Ernani Francisco Borges.

N. 669 — Transmitindo o processo fichado sob n. 43.236, do ano em curso, em que é interessado Amphrystio Lobo Netto.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 86 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 40.647, do ano em curso, em que The Pernambuco Tramway pede permissão para adquirir da Companhia Força e Luz do Paraná, por meio de cessão, (6) seis centros de rodas para carros eletricos, pesando (670) seiscentos e setenta quilos, já despachados na Alfandega de Paranaguá com os favores constantes do decreto numero 5.623, de 29 de dezembro de 1928, proferiu, em data de 27 de julho último, o seguinte despacho:

"Perdurando os motivos que determinaram a suspensão temporaria da circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, defiro o pedido, recomendando-se á Alfandega respectiva todas as cautelas fiscais."

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.245 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.005, do ano em curso, em que a Associação de Cronistas Desportivos do Rio de Janeiro pede isenção de direitos aduaneiros para uma taça remetida da Alemanha e oferecida pela firma E. Kunzel & Comp., proferiu, em data de 17 de julho último, o seguinte despacho:

"Autorizado."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 40 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 40.647, do ano em curso, em que The Pernambuco Tramways and Power Company pede permissão para adquirir da Companhia Força e Luz do Paraná, por meio de cessão (6) centros de rodas para carros eletricos, pesando (670) seiscentos e setenta quilos, já despachados com os favores constantes do decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, proferiu, em data de 26 de julho último, o seguinte despacho:

"Perdurando os motivos que determinaram a suspensão temporaria da circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, defiro o pedido, recomendando-se á Alfandega respectiva as cautelas fiscais."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 618 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 352, de 10 de abril transato, fichado sob numero 21.556, do vigente ano, em que a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., pede isenção definitiva de direitos de importação e expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, já desembarcado nessa

Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 1.359, de 6 de novembro de 1929, — por despacho proferido em data de 31 de julho proximo findo, indeferiu esse pedido.

N. 619 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 70.363, do ano findo, em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

N. 620 — Em solução ao telegrama n. 681, de 10 de julho último, declara que a baixa autorizada pelo Emo. Sr. ministro e constante da ordem n. 514, de 21 de junho proximo findo, desta diretoria, importa na dispensa de pagamento dos direitos aduaneiros respectivos.

N. 621 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente encaminhado com o officio n. 586, de 10 de junho preterito, fichado sob n. 36.274, do vigente ano, em que a firma Agisto Betti & Comp., pede isenção de direitos para 25 caixas de oliveira, de marca "Betti", vindas pelo vapor francês "Ipanema", entrado em Santos a 6 de dezembro de 1930 e despachadas nesa Alfandega, em 1931, pela nota de importação n. 13.291, — proferiu, em data de 26 de junho proximo passado, o seguinte despacho:

"Deferido, em vista da fatura consular de fls. consignar que a saída do vapor verificou-se após a publicação do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930".

N. 622 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do officio n. 592, de 10 de junho último, fichado sob n. 36.285, do vigente ano, em que Henrique Andrade & Comp., pedem reconsideração do despacho proferido no processo n. 38.926, de 1931, que originou a ordem desta diretoria a essa Alfandega, n. 815, de 2 de outubro do mesmo ano, exarou, em data de 27 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer referido é o desta diretoria, opinando pelo indeferimento do pedido, visto como o embarque da mercadoria se verificou depois da publicação do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930.

N. 623 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do officio sob n. 36.284, do vigente ano, em que a firma Simões Martins & Comp., pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 6.989, de 1931, que originou a ordem desta diretoria a essa Alfandega, n. 362, de 26 de maio do mesmo ano, — proferiu, em data de 25 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, em vista da fatura consular de fls. consignar que a saída do vapor se verificou após a publicação do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930".

N. 624 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do officio n. 603, de 12 de junho último, fichado sob n. 36.573, do vigente ano, em que a firma Bovino & Bellacosa pede reconsideração do despacho constante do processo n. 38.927, de 1931, que originou a ordem desta diretoria a essa

Alfandega n. 700, de 16 de setembro do mesmo ano, — proferiu, em data de 25 de julho p. findo, o seguinte despacho:

"Deferido, visto o embarque da mercadoria ter se verificado posteriormente ao decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 625 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.275, do ano em curso, em que a firma Souza Santos & Comp. pede reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para (50) cinquenta caixas de azeites trazidas pelo vapor francês "Ipanema", entrado neste porto, em 6 de dezembro de 1930 e despachadas pela nota de importação n. 75.166, do mesmo ano, proferiu, em data de 25 de julho último, o seguinte despacho:

"Deferido, de vez que o embarque da mercadoria se verificou antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 626 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 591, de 10 de junho preterito, fichado sob n. 36.284, do vigente ano, que a firma Henrique de Andrade & Comp., pede reconsideração do despacho proferido no processo n. 38.928 de 1931, que originou a ordem desta diretoria a essa Alfandega, n. 809, de 20 de outubro desse mesmo ano, — por despacho exarado em data de 26 de julho último, indeferiu esse pedido, por verificar-se o embarque da mercadoria depois da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930.

N. 627 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.614, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em data de 21 de julho último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedida a redução definitiva de direitos de importação, recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo de mercê e que seja selado o certificado técnico."

N. 268 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, quem foi presente o processo fichado sob n. 37.315, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em data de 24 de julho último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação;

recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo de mercê."

N. 629 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.033, do ano em curso, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em data de 24 de julho último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos e importação; recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo de mercê e que seja selado o certificado técnico."

N. 630 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.613, do ano em curso, em que The São Paulo Gaz Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, proferiu, em data de 20 de junho último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com fundamento no art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pede ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação, recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo do certificado técnico e de mercê."

N. 131 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.613, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Erice Campos, proferiu, em data de 24 de julho último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos e importação, recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo de mercê e que seja selado o certificado técnico."

N. 632 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 13.920, do corrente ano, em que é interessada The City of Santos Improvements Co. Limited."

N. 633 — Para o fim indicado no despacho restitue o processo fichado sob n. 38.621, do corrente ano, em que é interessada The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

N. 634 — Afim de ser cumprido o despacho restitue o processo fichado sob n. 33.564, do corrente ano, em que é interessada a firma Miguel Peixe & Irmão.

N. 635 — Restituindo, para que seja cumprido o despacho, o processo fichado sob n. 38.617, deste ano, em que é interessada The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 636 — Para o fim indicado na informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 44.417, deste ano, em que é interessada The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 537 — De acordo com a informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 47.147, deste ano, em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou Antonio Faciola no processo restituído com o ofício n. 160, de 9 de junho transato, fichado sob n. 38.967, do vigente ano, por despacho proferido em data de 27 de junho proximo findo, concedeu, de acordo com o § 32 do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, isenção definitiva de direitos e da taxa de expediente, para uma figura de marmore para mausoléu, constante da inclusa 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Antonio de Siqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 28, de 8 de março transato, fichado sob n. 29.015, do vigente ano, em que José Fernandes Bastos pede isenção do imposto sobre a renda, — por despacho proferido em data de 28 de julho proximo findo, indeferiu esse pedido, por falta de apoio legal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 51 — Para o fim indicado na informação e no parecer, restitue o processo fichado sob n. 61.727, de 1932, em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 122 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob número 47.486, de 1932, em que é interessada a Companhia Ferro Viária Este Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 29 — Solicitando audiência, transmite processo fichado sob n. 37.364, deste ano, relativo ao ofício n. 195, de 19 de junho, da Procuradoria Geral da Republica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 53 — Para que seja averbada na nota de diferença a restituição requerida, restitue o processo fichado sob número 38.770, de 1932, em que é interessada a Estrada de Ferro "Santa Catarina".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 277 — Comunicando que por despacho de 2 deste mês aprovei a nova divisão das circumscrições fiscaes desse Estado para o efeito da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, de

acôrdo com o quadro que se fez acompanhar do ofício n. 600, de 28 de julho proximo findo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1933

Processos:

N. 70.800, de 1932 — Bento Freire Pedroza, pedindo pagamento de gratificações que deixou de receber em novembro e dezembro de 1931. — Mantenho o despacho de fls. 10, que está conforme com a lei e com as inúmeras decisões deste ministerio sobre o mesmo assunto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1933

N. 3.596, de 1932 — D. Emma Gomes Pereira de Lucena, solicitando aposentila, em seu titulo de pensão. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 25

N. 43.830, de 1933 — A. Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, requerendo a Caixa de uma consignação. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 28

N. 37.937, de 1933 — D. Carminda Rodrigues, e outra pedindo expedição de titulos de pensionistas do montepio militar. — O fato de não ter a viúva do de cujos se habilitado, não pôde prevalecer para ser deferida a pensão ás requerentes, que na escala de sucessão instituida pelo decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, occupam o 6º e ultimo lugar. Usando o art. 20 do citado decreto da expressão "herdeiros da classe imediata", quiz se referir a classe seguinte, isto é, a que vem logo em seguida e que no caso só pôde ser a referida no n. 2, do art. 19. Ora, se fosse intuito do legislador querer beneficiar os herdeiros de todas as classes, sempre que faltasse se habilitar os declarasse anterior, teria usado de outro termo que não fosse "classe imediata", e diria "os herdeiros sobreviventes das classes immediatas", exprimindo assim em sentido, que de modo algum poderia deixar qualquer duvida sobre o direito das requerentes.

Assim, indefiro o pedido por falta de fundamento legal.

Dia 29

N. 21.814, de 1933 — D. Alzira Athayde dos Santos e outros, pedindo reversão de pensões de meio soldo e montepio. — Apresente os titulos de meio soldo e montepio de D. D. Alzira Athayde dos Santos e Alice Athayde da Silva.

N. 41.346, de 1933 — Olympio Victor de Araujo Oliveira Guimarães, solicitando expedição de titulos de meio soldo e montepio. Requeira a expedição dos titulos com assistencia de seu tutor ou prove por meio habil que já se acha emancipado legalmente.

N. 46.748, de 1933 — D. Eloira Silva Borges da Costa, pedindo juntada de documentos ao processo n. 27.183, de 1933. — Faça visar o atestado de folhas 8, pelo diretor secretario do Tribunal de Contas a quem os signatarios do mesmo estão subordinados.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1933

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.600 — Remetendo o processo dessa repartição em que é interessado o Mosteiro de S. Bento, relativo aos terrenos de marinhas, lote n. 54, na praia de Icaraí, nessa capital, onde se acha edificado o predio n. 419 moderno (34-A antigo), recomenda providencias no sentido de ser o mesmo processo encaminhado á Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, para para os devidos fins. (Processo 44.897/28.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1.601 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa repartição n. 352, de 3 de junho do corrente ano, relativo ao aforamento dos terrenos de marinhas, lotes 1 e 2, situados á margem do Rio Maragogipe, municipio do mesmo nome, desse Estado, pretendido por Maria Francisca Macedo Costa, recomenda providencias no sentido de que, pela administração deste Dominio junto a esa Delegacia Fiscal, sejam satisfeitas as exigencias constantes das informações e parecer da Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria, juntos por copia. (Processo 37.520/33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.602 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa repartição n. 34, de 14 de fevereiro do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno de marinha, beneficiado com a casa n. 518, antigo 204, da rua Coronel Sausuna, outrora Augusta, freguesia de S. José, municipio dessa capital, constando do mesmo a petição de recurso que o interessado Luiz Cardoso Ayres dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda, recorrendo da avaliação dada, por esta Diretoria, ao terreno que é objeto do presente processo, por julgá-la muito elevada, que o Sr. ministro, em data de 17 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho: "Dou, em parte, provimento ao recurso, para mandar que se eleve para cinco mil réis (5\$) o valor do metro quadrado do terreno e apreço, chamando a atenção da Delegacia Fiscal para a parte final da informação de fls. 26."

Remete, por copia, a informação a que se refere o Sr. ministro, no despacho acima transcrito. (Proc. 11.198/33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1.603 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa repartição n. 2, de 18 de janeiro do corrente de um terreno de marinhas, situado no litoral dessa capital e em que são interessados os Srs. Leite Barbosa & Comp., dessa praça, recomenda providencias no sentido de que, pela Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, seja cumprido o despacho desta Diretoria, de 21 de julho p. findo, no qual foi mandado proceder na forma da informação e parecer da Sub-

Diretoria de Engenharia, juntos por cópia (Proc. 6.649/33.)

— Sr. delegado fiscal, no Estado do Ceará:

N. 1.604 — Remetendo o processo dessa repartição, em que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de abril de 1909, pôs à disposição do Ministério da Marinha, o próprio nacional, onde funcionou a Alfândega dessa capital, para nele ser instalada a Capitania dos Portos desse Estado, recomendo providências, afim de que a Administração deste Domínio junto à essa Delegacia Fiscal informe com relação ao que propõe a Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria. (Proc. 232-45-31).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.605 — Remetendo o processo dessa repartição, referente à autorização ministerial de 2 de maio de 1930, para execução das obras no prédio dessa repartição, e bem assim sobre a exposição da conveniência na construção de um so edifício para o funcionamento da Alfândega e Delegacia Fiscal, nessa capital, recomendo providências, afim de que a Administração deste Domínio junto à essa Delegacia Fiscal esclareça convenientemente o assunto em apreço, conforme propõe a Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia desta Diretoria, no mesmo processo. (Proc. 5.516-33).

— Sr. diretor geral da Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.606 — Havendo sido por esta Diretoria expedida a carta de aforamento relativo aos lotes ns. 1 e 2, da quadra 51, do Cais do Porto, da rua Delta, ao Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, solicita providências para que seja, por essa Prefeitura, cancelado o aforamento, dos mesmos terrenos, cujas taxas vinham sendo cobradas à S/A "Casa Arens", à vista do despacho do Sr. ministro, de 14 de agosto de 1929, que decidiu ser o aforamento em causa de competência da União, conforme comunicação constante do aviso n. 23, de 24 daquele mesmo mês e ano, do Exmo. Sr. ministro, dirigido ao Exmo. Sr. prefeito. (P. 59.039-29).

— Exmo. Sr. Dr. procurador da República, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.607 — Atendendo à solicitação constante do officio de V. Ex. n. 123, de 24 de março último, relativo à ação de demarcação da fazenda denominada "Cachoeira das Dóres da Taquara", situada na freguezia de Inhomirim, município de Estrela, nesse Estado, em que é autora a União, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que a família do falecido Dr. Christiano Ottoni Vieira (viuva e filhos) reside atualmente em um apartamento, sito à rua Visconde de Pirajá n. 542, esquina da rua Granadeiros, nesta Capital, e quanto ao Sr. Victor Soussan, foi informado de que reside em Petropolis, à Avenida 15 de Novembro n. 848, sobrado. (Proc. 17.021-33).

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de agosto de 1933

(Requerimentos:

N. 16.526 — Domenico Serpa e De Auiseppe Antonio. — Transfira-se, em face da informação e de acordo com o parecer.

N. 16.290 — A. C. Rebello. — Autorizo a transferencia, em face das informações e pareceres.

N. 2.879 — M. Moreira & Coelho. — Transfira-se a "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 2.162 — Elpidio Duarte dos Santos. — Dirija-se a Inspeção de Aguas e Esgotos, querendo.

N. 1.713 — Storchet & Comp. — Arquivase-se, em face da informação e parecer.

N. 9.688 — Tobias Tenebaum. — Anote-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 235 — Octavio Lopes da Silva. — Anote-se a baixa requerida a partir de 1933.

N. 29.658 — Alfredo, Irmão & Rogelio. — Preliminarmente registre o contrato social de folhas 3, no Registro de Titulos e Documentos.

N. 22.282 — José Alves. — Averbe-se a mudança requerida.

N. 5.380 — Manoel de Oliveira. — Faça-se a transferencia requerida de acordo com a informação e parecer.

N. 5.609 — Rufino Almeida Teixeira. — Faça-se a transferencia requerida para o nome de Rufino de Almeida Teixeira, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 30.056 — Roque Bichara. — Dê-se baixa requerida, de acordo com a informação e parecer.

N. 7.369 — Iola Esteves. — Averbe-se a mudança requerida.

N. 6.510 — Sylvestre Gallo & Companhia. — Faça-se a transferencia requerida para o nome de Sylvestre Gallo & Comp.

N. 20.387 — A. Azeredo Silva & Companhia. — Autorizo a transferencia, em face das informações e pareceres.

N. 8.598 — Mauricio Garcez. — Faça-se a transferencia requerida.

N. 10.074 — A. Moretz Solim & Companhia. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente fique provado ter havido sucessão. Anote-se a baixa no lançamento de R. Cany, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.283 — Victor Dick. — Averbe-se a mudança.

N. 6.786 — Enock Ribeiro Pinheiro. — Arquivase-se, de acordo com a informação e parecer.

N. 11.225 — Eduardo Corrêa. — Averbe-se a mudança.

N. 7.192 — Joaquim de Oliveira e Silva. — Transfira-se, de acordo com as informações e pareceres.

N. 10.951 — José de Castro Montenegro e outro. — Autorizo a transferencia, em face das informações e pareceres.

N. 2.823 — Geraldo Gonçalves Contreiras. — Faça-se a transferencia requerida, para o nome de Geraldo Gonçalves Contreiras.

N. 12.229 — Francisco F. dos Santos. — Faça-se a transferencia requerida.

N. 12.306 — Joaquim Pinto. — Faça-se a transferencia requerida.

N. 142 — Machado Fernandes & Companhia. — Anote-se a baixa para bebidas, procedendo-se de acordo com a informação do senhor lançador.

Certidões:

N. 669 — Walter de Campos Birnfeld. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 4 de agosto de 1933

Processos:

N. 13.338/933 — Olyntho Ribeiro & Comp. Ltda. — Registrem o contrato social no Registro Civil de Tutelas e Documentos, no prazo de 15 dias.

N. 12.406/933 — Oliveira Freitas & Comp. — Faça registrar o documento de fls. 3, no Registro de Titulos e Documentos, de acordo com ordens superiores.

N. 12.061/933 — Joaquim de Oliveira Lemos. — Faça a prova exigida.

N. 12.712/933 — Josepha Rosa de Freitas. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.039/932 — Luciano Martins Veros. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.879/932 — Joaquim de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.102/933 — A. Scher & Irmão. — Façam registrar o documento de fls. no Registro de Titulos e Documentos.

N. 12.986/933 — Marques Santos & Comp. Ltda. — Satisfacam a exigencia.

N. 12.893/933 — Oliveira & Giacomo. — Satisfacam a exigencia.

Fica intimado o Sr. José Moreira Mendes, a, no prazo de 15 dias, comparecer a esta repartição afim de prestar esclarecimento sobre o processo que lhe diz respeito, sob o n. 1.631 de 1932.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na segunda-feira, 7 de agosto corrente, às 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de sê-lo na de sexta-feira, constantes da pauta, respectiva mais os seguintes:

Recursos:

N. 3.504 — Oyama de Almeida Rios — Industrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 3.570 — E. V. Prado — Industrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.284 — Hugo Bade — Clubs de mercadorias — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Alves.

N. 866 — Abdo Fayad & Salomão — Imposto de consumo, arts. 81 e 204 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 875 — F. Silva Junior — Imposto de consumo, art. 78 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.164 — Abdal Malek & Irmão — Imposto de consumo, art. 219, § 7 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 1.314 — Companhia Fiat Lux — Imposto de produção de fosforos — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Alves.

N. 2.574 — José Salomão — Imposto de consumo, art. 112, § 8.º A — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 3.491 — Oliveira Ferreira & Co — Imposto de consumo, arts. 53 e 62 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, o Sr. Otto Gil.

N. 3.515 — Massucci, Petracco & Nicoli — Imposto de consumo, arts. 81 e 111, §§ 1º, B e 9º A e 204, parágrafo unico C — Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio) — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 1.505 — Cruz Sobrinho & Cº — Imposto de farões — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 1.571 — Dias arcia & Cº — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 2.562 — Albino Paiva & Cº — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.600 — The Royal Bank of Canada e João Issa & Cº Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 822 — Pereira Nevire & Cº — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.250 — Madame Prudent — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.252 — Norton Megau & Cº Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 1.263 — United States. Ruber Exp. Cº Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 2.552 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 2.636 — D. H. Berude — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 1.157 — Gabriel Ribeiro — Contrabando — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

ACÓRDÃO N. 2.535

Recurso n. 2.337 — Recorrente, Adolfo Untermann — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mantém-se a decisão recorrida, porque, provada a introdução em território nacional de mercadorias, com infração das leis fiscais, recusando-se validade á guia de transito apresentada posteriormente á apreensão, por ter sido expedida irregularmente, de nada valendo a declaração de que o foi por ordem do inspetor da alfandega, desde que o dever de obediência do funcionario cessa quando o superior ordena contra a lei e contra a moralidade administrativa.

A 6 de agosto de 1931, na estação da Viação Ferrea Riograndense, em Porto Alegre, foram apreendidos dois fardos, pesando 158 quilos, e contendo mercadoria estrangeira, tapetes e panos decorativos, vinda de Sant'Anna do Livramento, desacompanhada da guia legal.

O guarda-mór, interino, que efetuou a diligencia, verificou, posteriormente, que os volumes tinham embalagem original e provinham do Uruguai, onde foram recebidos por Oscar Magnone e por este, provavelmente, remetidos para o Brasil, contramarcados — A. M. — Porto Alegre.

O inspetor da alfandega dessa capital, mandou lavar o competente auto e instaurou processo.

A 8 do mesmo mês da apreensão, publicou-se, no jornal "A Federação", edital intimando o dono ou interessado pela mercadoria a produzir defesa, assinando-se-lhe o prazo de 15 dias. A 14, seguinte, Adolfo Untermann declarou-se dono da apreensão, explicando que a guia respectiva se extraviara, pelo que, tendo dela solicitado certidão á Alfandega de Livramento, a exhibia, juntamente como uma declaração do administrador dos correios de Porto Alegre. A guia confere com a mercadoria apreendida e a declaração diz que a mala saída de Livramento a 1 de agosto de 1931, foi extraviada por seu portador. Essa declaração é um curioso documento: dado pelo punho do administrador, em cartão destinado a correspondencia de seu gabinete e sem nenhuma das formalidades que emprestam autenticidade a tais provas.

Depoendo perante a comissão de inquerito da alfandega, Untermann diz que a mercadoria questionada era remanescente da que embarcara em maio anterior para Livramento, para ser negociada enquanto viajava, a interesses, pelo Uruguai. No regresso, retomou o que lhe pertencia e o conduziu consigo para a capital gaúcha, sua residencia.

Dias depois desse depoimento, requereu a anexação ao processo de documentos varios, que comprovam haver importado, em tempos, tapetes e panos nativos de Paris, afirmando que a essa partida pertenciam os em duvida, e 2 vias de guias que autenticam ter em 11 de maio de 1931, remetido para Livramento, á sua consignação, artigos dessa natureza. A Viação Ferrea do R. G. do Sul, solicitada, informou que esses volumes seguiram e atingiram o destino.

Assim preparado o processo, foi Untermann intimado, na pessoa de seu legal procurador, a se defender do auto contra si lavrado, o que não fez, deixando perimir o seu direito, do que se lavrou o competente termo. As investigações prosseguiram, porém, e o conferente da Alfandega de Porto Alegre, Pedro Marsillac, de ordem superior, confrontando a mercadoria apreendida com a constante da nota de importação, a que se referira Adolfo Untermann, verificou que não eram iguais, divergindo em tamanho e qualidade (fls. 35). O processado foi novamente chamado a depór e declarou: "que, a 22 de maio de 1931, exportara para Montevidéo, com despacho feito em Livramento, diversos artefatos de tecidos, que retornaram ao país, onde entraram sem pagamento de direitos, porque nacionalizados, anteriormente (fls. 36 verso).

O processo foi remetido ao conferente Leoncio Maya, que nessa ocasião inspecionava a Alfandega de Livramento, para que apurasse o que constava a respeito da exportação e do retorno alegados. Foram convidados o 2º escriptorio Clodomiro Ortiz Portugal e o guarda Manoel Clotilde de Souza, ambos da aduana daquela cidade.

O primeiro depôs da seguinte forma:

"De fâlo o Sr. Adolfo Untermann despachou para Porto Alegre as mercadorias indicadas na pergunta, apresentan-

do como prova da procedencia as guias da Alfandega de Porto Alegre, sob números 36.928, de 11 de maio último e 42.502, de 20 do mesmo mês de maio do corrente ano. Perguntado se as mercadorias de que tratam as guias a que vem de se referir permaneceram em territorio nacional ou se foram exportadas pelo seu consignatario, respondeu que as mercadorias vindas de Porto Alegre pelas guias aludidas foram exportadas para Montevidéo como se vê dos despachos ns. 327 e 359, deste ano, sendo que a saída do territorio nacional foi assistida pelos guardas da policia aduaneira, Demetrio Cademartorio e Vitor Saldanha da Rosa, respectivamente. Perguntado se os tapetes exportados conforme declarou na resposta anterior, retornaram ao territorio nacional, e no caso afirmativo, como se processou tal retorno, respondeu que os tapetes voltaram ao territorio nacional no mês de agosto findo, mediante licença verbal do então inspetor da Alfandega, Marcelino Fernandes, o qual em presença do depoente e do guarda da policia aduaneira, Manoel Clotilde da Costa, na Guarda-mória da Alfandega examinou os dois fardos e autorizou o processo da guia número 3.124, de agosto aludido, para Porto Alegre. Perguntado se o depoente conhece, se lhe foi mostrado qualquer documento ou prova de que os tapetes examinados em sua presença eram os mesmos que haviam sido exportados para a Republica do Uruguai, respondeu que não tem elementos para afirmar que os tapetes sejam os mesmos, por isto que não os conferiu quando foram exportados, e que sua intervenção aí foi a convite do inspetor, para assistir ao exame na presença do guarda Manoel Clotilde da Costa, funcionario que os conferira na ocasião em que chegaram os tapetes de Porto Alegre, tendo o aludido guarda declarado na ocasião deste exame ao inspetor que reconhecia os tapetes como sendo os mesmos que desembaraçara por ocasião da chegada de Porto Alegre".

O segundo respondeu ao inquerito assim:

"Perguntado o que sabe relativamente a dois fardos de tapetes de lã, algodão e juta, embarcados para Porto Alegre pela guia n. 3.124, de agosto último, por Adolfo Untermann, respondeu que os tapetes que alude a pergunta vieram de Porto Alegre devidamente guiados, e na Estação da Viapão Ferrea foram conferidos pelo depoente, que os desembaraçou por estarem devidamente selados. Soube depois que os tapetes que desembaraçara com a procedencia de Porto Alegre, haviam sido exportado para Montevidéo, e após ter decorrido mais de dois meses retornaram a Sant'Anna, sendo o depoente chamado pelo então inspetor da Alfandega, em presença do escriptorio Portugal, para o fim de identificar os tapetes, o que fez na Guarda-mória da Alfandega, onde foram mostrados ao depoente dois fardos desmanchados com os tapetes que retornaram, entre os quais o depoente reconheceu um grande selado em um dos cantos, um tanto machucado, e alguns pequenos cujos sélos haviam caído. Por isso pareceu ao depoente tratar-se dos mesmos tapetes que desembaraçara em fim de maio ou principios de junho na Estação da Viação Ferrea. Depois do

exame que acaba de referir-se o depoimento sobre terem os tapetes aludidos embarcado novamente para Porto Alegre, acompanhados pela guia n. 3.124, da Alfandega".

O conferente Leoncio Maya devolveu o processo e é do ofício que o acompanhou o tópico seguinte:

"Na Alfandega, nada consta com referência ao retorno da mercadoria ao território nacional, e se houve o regresso a que alude o processo, não foi efetuado o pagamento dos direitos de entrada, pois é sabido que a mercadoria nacionalizada exportada, regressando ao território nacional, incide em novo pagamento dos direitos devidos, desde que não esteja compreendida no art. 2º, § 9º, das Disposições Preliminares da Tarifa".

Foram, então, os autos conclusos ao inspetor da Alfandega de Porto Alegre, que designou dois funcionários para classificarem e avaliarem a apreensão, sentenciando depois, para considerar a mercadoria introduzida no país sem o pagamento dos direitos e condenar o seu proprietário, Adolfo Untermann, a perdê-la totalmente e a pagar multa igual a 50 % do seu valor.

Dessa decisão, no prazo da lei, houve para a Delegacia Fiscal do Estado, que lhe negou provimento, recurso concebido em termos acres e irrespeitosos, que a autoridade solicitada mandou cancelar. Esse recurso está instruído de documentos vários, originais e traduzidos, provando ter Adolfo Untermann exportado tapetes e panos gobelins para o Uruguai.

O recurso para este Conselho foi intentado em tempo hábil e mediante as exigências da lei.

Assim vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e

Considerando que as declarações do recorrente, constantes de fls. 13 e 36, são contraditórias. Nas primeiras diz não terem as mercadorias questionadas saído do território nacional, permanecendo em Livramento, à espera de comprador, enquanto seu proprietário viajava pela República do Uruguai, e nas segundas que transpuzeram a fronteira, legalmente exportadas, retornando ao Brasil sem pagamento de direitos por nacionalizadas;

Considerando que, com referência a esse retorno, nada consta nem foi processado na Alfandega de Livramento, sendo porém, inequívoco que a mercadoria apreendida veio do Uruguai;

Considerando que a tentativa feita pelo recorrente para provar serem os artefatos apreendidos parte dos que importara de Paris, frustrou, porque o exame de fls. mostra que não são iguais, diferenciando-se em tamanhos e qualidade;

Considerando que, ainda aceita a hipótese de ser a mercadoria em lide a exportada para o Uruguai, não poderia retornar ao país sem pagamento dos direitos, salva a exceção do art. 2º, § 9º, das Preliminares da Tarifa, desobedecendo em todos os seus termos;

Considerando que, de tudo resulta a evidência de ter sido a apreensão introduzida no país sem o pagamento dos direitos devidos;

Considerando que, nestas condições, a guia certificada a fls. 10 do processo é

um documento falseado, porquanto dá trânsito em território brasileiro, como nacionalizada, a mercadoria que não o estava;

Considerando que, a alegação de ter sido tal documento fornecido por ordem verbal do então inspetor, hoje falecido, que fizera identificar a mercadoria de que se trata mediante simples exame ocular de um guarda aduaneiro, ainda que estivesse comprovada — e não o está — importaria em responsabilidade de quem a expediu, porquanto o dever de obediência do funcionário cessa quando o seu superior ordena contra a lei e contra a moralidade administrativa, transpondo os limites da sua autoridade e perdendo o direito de acatamento a suas determinações.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida e comunicar ao senhor ministro da Fazenda o que do processo consta com referência à citada guia, para que S. Ex. delibere como de justiça.

Conselho de Contribuintes, em 20 de abril de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.467

Recurso n. 2.349 — Contrabando — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, Gabriel & Comp. — Verificando a perempção de 1ª para 2ª instância, dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer a decisão de 1ª instância.

Tendo chegado à estação da E. F. Sorocabana em São Paulo duas caixas despachadas em Frugaiana e tendo se apresentado para reclama-las duas pessoas sem apresentar os documentos respectivos, foram os mesmos apreendidos mediante o competente termo, foi feita a apresentação regular das caixas e instaurado o processo de contrabando.

O Sr. inspetor da Alfandega Julga provado o contrabando e impõe a Gabriel & Comp. a multa de direitos em dobro observando-se a classificação de fls. 43 e 45, acrescido do pagamento em dobro do respectivo imposto de consumo, conforme determina o art. 60 do decreto n. 12.328, de 27-2-26, dando aos recorrentes o prazo de 60 dias para recurso, em face da circular 60, de 14 de novembro de 1930.

Intimados a 18 de novembro de 1931, recorrem a 19 de dezembro de 1931 sem depositar as importâncias exigidas, nem assinar termo de responsabilidade, o que foi permitido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme se depreende dos telegramas da Diretoria da Receita junto ao processo, por cópia (fls. 110 e 11), e dos quais consta que o favor concedido pelo Sr. ministro da Fazenda ficava dependendo de ser feita prova, no prazo de 15 dias, a contar da data do despacho de que os recorrentes possuíam bens suficientes para garantir as importâncias exigidas.

Não consta do processo a data desse despacho, que só pôde ser anterior a 22 de dezembro de 1931, data do primeiro telegrama que a ele se refere. Só a 12 de janeiro de 1932 é apresentado um documento para fazer essa prova, com um excesso, portanto, de seis dias no

mínimo do prazo estipulado pelo Sr. ministro.

O Sr. delegado fiscal da provimento ao recurso e recorre "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que o prazo de 15 dias determinado pelo Sr. ministro da Fazenda, em seu despacho, foi expedido de seis dias;

Considerando ainda que a prova apresentada não é suficiente para satisfazer a exigência imposta pelo Sr. ministro da Fazenda, porquanto a certidão junta se refere apenas à importância pela qual os recorrentes foram coletados para o pagamento dos impostos;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda já decidiu que cabe ao Conselho de Contribuintes investigar se os prazos regulamentares foram observados nas instâncias inferiores;

Considerando que, examinado as circunstâncias assinaladas conclui-se que a decisão do Sr. inspetor da Alfandega passou em julgado, por terem os recorrentes deixado perir o seu direito, não podendo, portanto, o delegado fiscal apreciar o mérito do processo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso "ex-officio", para restabelecer a decisão de 1ª instância que passou em julgado.

Conselho de Contribuintes, em 5 de abril de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Mata, relator. — Mario P. da Camara. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Otto Gil. — Nelson Cunha. — João A. Alves. — Cândido Borges. — Eldorado Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Resolvendo a sua opinião de que as decisões administrativas não passam em julgado — uma vez que, abolido o contencioso administrativo pela Constituição de 1891 e estabelecida a unidade do poder jurisdicional, não pôde haver na ordem administrativa autoridade judicial que tenha a qualidade de juiz e que profira decisão com força do aresto judicial. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.302

Recurso n. 2.030, Imposto de consumo; recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-officio"); recorrido, Eduardo Viviani.

Não estando evidenciado do processo ter havido dolo ou artifício, mantem-se a decisão que concedeu ao recorrente o abatimento da multa imposta (50 %).

A 8 de julho de 1931, Eduardo Viviani, fabricante de moveis em Juiz de Fora, foi autoado por ter vendido 2 grupos de vime insuficientemente selados. O ato do coletor federal julgando procedente o auto e impondo a multa de 600\$000, foi confirmado pelo delegado fiscal, decisão comunicada ao autoado em 22 de junho de 1932.

O recurso para o delegado fiscal foi interposto no prazo regulamentar com o depósito prévio da multa.

A 7 de julho de 1932, dentro do prazo de recurso, Eduardo Viviani dirige-se ao delegado fiscal, desistindo do recurso e pedindo que em face do inciso 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, lhe seja reduzida de 50 % a multa imposta.

O delegado fiscal concede o abatimento solicitado e recorre "ex-officio" para

o Conselho de Contribuintes em face do que estipula o art. 7º do decreto acima citado.

O que tudo visto e examinado, e;
Considerando que do estudo do processo não ficou evidenciado ter havido artifício ou dolo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 27 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara, relator. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Otto de Andrade Gil. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.301

Recurso n. 1.893 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Recorridos, Carvalho da Motta & Pinto.

Auto lavrado por infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, sem que tivesse sido verificado si existia mercadoria por estampilhar. Confirma-se a decisão que julgou o auto improcedente

Solucionando o auto de infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, lavrado sob n. 213, de 11 de maio de 1929, contra a firma Carvalho da Motta & Pinto, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em despacho datado de 23 de agosto de 1932, julgou improcedente o dito auto e recorreu "ex-officio" de sua decisão para este Conselho.

Fundamenta o diretor o seu despacho no fato de haver alegado a firma autuada de não ter o autuante procedido a exame nas mercadorias referentes às estampilhas encontradas no seu estabelecimento e de não haver o mesmo contestado essa alegação, apenas declarando ter feito diligências nas casas vendedoras de artigo, diligências que não podiam confirmar a não existência das mercadorias no estabelecimento da autuada, salientando ainda não se ter podido realizar, pelos motivos constantes do processo, o exame mandado proceder no despacho de fls. 11 para a verificação do alegado na defesa.

E conclue, declarando que não tendo sido feita essa verificação, quer pelo autuante, quer pela comissão designada para tal fim, não podia prevalecer o auto, que não relatando essa formalidade, não foi assinado pelo autuada.

Isto posto:

Considerando, ainda, que se tivesse sido verificada a existência de mercadorias por estampilhar no estabelecimento e as estampilhas apreendidas representassem quantidade superior a 5 % da necessária à selagem dos produtos, a multa a aplicar, que seria a do art. 52 do citado regulamento, estaria relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho de Contribuintes, em 27 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, re-

lator. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Otto de Andrade Gil. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.295

Recurso n. 2.465 — Imposto de selo — Recorrente, Hermano Barcelos; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não é necessario que a Casa da Moeda declare, nos laudos de pericias realizadas, qual a substancia empregada na lavagem de estampilha anteriormente usada. Confirma-se a multa imposta por emprego de estampilha servida.

Em 15 de fevereiro de 1932, Hermano Barcelos & Comp. foram multados pela Recebedoria do Distrito Federal, em réis 2.000\$, pena minima estabelecida no artigo 65 do regulamento de selo aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por motivo de apreensão, constante do auto de n. 787, de 1923, de uma cambial existente no Banco Alemão Transatlantico, sacada pela aludida firma e na qual se acha aposta uma estampilha de 10\$, que o exame pericial da Casa da Moeda declarou apresentar vestígios de outro carimbo retirados por meio de lavagem, demonstrando serventia anterior.

Tendo tomado conhecimento da decisão da Recebedoria em 29 do mesmo mês, em 21 de março seguinte apresentaram os multados o recurso de fls. 30/32, dirigido a este Conselho.

Alegam, em resumo, que contrariamente ao preceituado no art. 200 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, somente quatro anos após a lavratura do auto foi mandado proceder ao exame pericial da Casa da Moeda e que o laudo desse exame é um documento quasi gracioso, pela falta de detalhes indispensaveis, como seja a menção da substancia quimica empregada para a lavagem dos selos, etc.

No mesmo dia da interposição do recurso os multados depositaram a importância da multa.

Isto posto, tudo visto e examinado: Preliminarmente

Considerando que, conforme salienta o parecer de fls. 28, o recurso foi apresentado no prazo regulamentar visto ter sido domingo o dia anterior à sua apresentação, quando terminou o mesmo prazo (Codigo Civil art. 125, § 1º).

De meritis:

Considerando que o dispositivo do artigo 200 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, além de se referir ao imposto de consumo e não, ao de selo, é de data posterior à lavratura do auto, autuado em 20 de agosto de 1923;

Considerando que o laudo do exame procedido na Casa da Moeda confirma o auto referido, pois expressamente declara haverem sido encontrados no selo questionado vestígios de outros carimbos retirados por meio de lavagem, demonstrando serventia anterior, nada importando não tenha informado qual o preparado quimico empregado na operação;

Considerando que o auto de infração relata que no titulo apreendido se acha aposta uma estampilha de 10\$, que foi submetida a ação de substancia quimica,

com o fim de eliminar o carimbo que a inutilizava anteriormente e do qual ainda existem vestígios em tinta azul claro, visiveis, principalmente, no claro da parte anterior do pescoço da effigie;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 27 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Otto de Andrade Gil. — João Augusto Alves, vencido. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa, vencido, considerava prescrito o direito da aplicação da multa. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 2.103

Recurso n. 255 — Vendas mercantis; recorrente, Miguel Longo; recorrida, a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Em se tratando de simples infração regulamentar, aplicam-se os favores do decreto n. 21.459, de 1-6-932

Contra Miguel Longo foi lavrado, em 29 de maio de 1930, o auto de infração de fls., por não ter devolvido, no prazo legal, a Antonio Barone, a duplicata numero 3.732 de sua emissão, duplicata essa emitida em 30 de abril de 1928.

Defendendo-se, alegou o autuado que a duplicata foi devolvida no prazo legal, que foi paga, que não é comerciante, que, assim, não tem escrita por onde se possa provar a veracidade do que alega, que devolveu a duplicata pelo correio sem registro, por não saber da necessidade deste, e finalmente, que adquiriu os materiais para construir uma casa para sua residencia.

O Sr. coletor decidiu, aplicando a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º do decreto n. 17.535, de 10-11-926.

Dessa decisão recorreu Miguel Longo para o Sr. delegado fiscal, alegando o mesmo que alegou em sua defesa, tendo prestado fiança da multa imposta.

Pelo Sr. delegado fiscal foi mantida a decisão de fls., tendo Miguel Longo recorrido para o Sr. ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho por força de disposição de lei.

Em virtude de diligencia requerida, foi feito exame na escrita do emitente da duplicata, onde se verificou que a mesma não havia sido liquidada.

Assim sendo:

Considerando que a infração está provada, tendo sido bem aplicada a penalidade imposta;

Mas,

Considerando que o decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932, relevou, no seu art. 4º, quaisquer multas por infrações regulamentares, caso applicavel às infrações do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10-11-26.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, relevando assim a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 28/1/1933. — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. — Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.244

Recurso n. 2.202 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Ludovico Lazzati.

Recorrente, Alfandega de Santos.

Pano de lã pura, proprio para maquinas de estampa e semelhantes, classifica-se no artigo 523 da Tarifa, para pagar 8\$000 por quilo.

Em 9 de dezembro de 1931, Ludovico Lazzati despachou pela nota n. 48.272, na Alfandega de Santos, uma caixa contendo duas peças com 104 metros de pano de lã pura, pezando liquido cincoenta grammas, para pagamento de direitos conforme o artigo 523 da Tarifa, como não classificados e não especificados, na taxa de 8\$000 por quilo.

Em 15 de dezembro, o recorrente pediu que a taxa a ser aplicada à mercadoria que importou fosse a de 2\$200 por quilo, como tecido proprio para maquina de estampa e semelhantes, classificados e especificados. Ouvida a Comissão de Tarifas, esta se pronunciou e declara tecido proprio para maquina de estampa e semelhantes não classificado e não especificado.

Não se conformando a parte recorre para este Conselho em 8 de janeiro de 1932, tendo anteriormente sido ouvida a Comissão de Tarifas da Alfandega desta Capital, que classificou a mercadoria em questão, como pano de lã, para pagar a taxa de 10\$000 por quilo no artigo n. 517 da Tarifa.

Assim:

Considerando que o tecido em causa não é especificado nem classificado e pode ter outras aplicações além daquelas que o recorrente declara.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, classificando a mercadoria em causa no artigo 523, para pagar a taxa de 8\$00 por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *Andrade Queiroz*. — *osé L. Salgado Scarpa*, vencido. — *Malaguista dos Santos*. — *Otto Gil*, vencido. — *Paulo Seabra*, vencido. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Fui presente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.291

Recurso n. 534 (Classificação de mercadoria).

Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company, Limited.

Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

Visto, relatado e discutido o recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, do ato da Alfandega da Baía que, de acordo com a respectiva Comissão da Tarifa, decidiu dever pagar direitos como cera animal purificada, da taxa de 1\$600 por quilo, do art. 54, da Tarifa, a mercadoria que submetera a despacho pela nota n. 4.115, de 1930, como parafina simples, em massa, da taxa de 7\$00 por quilo, do art. 161, da referida Tarifa e,

Considerando que, cientificada a Companhia interessada da resolução da Al-

fandega a 26 de maio de 1931, só a 6 de agosto desse ano, fóra, portanto, do prazo legal, apresentou recurso para o ministro da Fazenda da citada decisão;

Considerando que, quando interpôs o recurso já estava perempto o seu direito de usar desse remedio juridico;

Considerando que os requerimentos que dirigiu à aludida repartição a 29 de maio e a 12 de junho de 1931, em que solicitou se sustasse a inclusão da mercadoria em lista de leilão e se encaminhasse amostra dela à Alfandega do Rio de Janeiro, não podiam interromper o prazo para interposição do recurso;

Considerando que na Alfandega se lavrou termo para se constatar a perempção:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de conhecer do recurso, unanimemente.

Conselho de Contribuintes, 27 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Fui presente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 4 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

N. 5.227/33 — Ayres Pinto de Miranda Montenegro. — Mantenho os lançamentos feitos.

N. 258/32 — Arlindo Bernardes Fraga. — Deferido.

N. 3.029/33 — Grillo, Paz & Comp. — Cancele-se o lançamento, "ex-officio".

N. 6.168/33 — Joaquim da Silva Pereira. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 9.390/33 — Oscar Lisboa da Cunha. — Indeferido. O pagamento foi devido.

N. 1.907/33 — Mario Velloso da Silveira. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 8.450/33 — J. Ferreira Filho & Comp. — Cancele-se o lançamento, "ex-officio".

N. 2.345/33 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S/A. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 7.402/33 — João Seabra. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 8.775/33 — Manoel da Cunha Monteiro. — Cancele-se o lançamento, "ex-officio".

N. 8.870/33 — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, que entrou fóra do prazo legal.

N. 6.895/33 — Manoel Gonçalves Pereira. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 8.887/33 — Irmãos Villela & Comp. — Cancele-se o lançamento, "ex-officio".

N. 14.426/32 — Albino Izidoro da Silva. — Requeira separadamente a restituição de excesso pago em cada um dos exercícios de 1928 e 1929.

N. 2.440/32 — Pinto & Villaga. — Não tendo funcionado em 1932, não ha imposto a cobrar nesse exercício.

N. 9.878/32 — Ferraz & Irmão. — A vista do parecer da Secção de Revisão, mantenho o lançamento.

N. 9.780/33 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Lavre-se o termo.

N. 7.392/33 — Antonio Joaquim Luiz Cordeiro. — Intime-se o contribuinte em causa a discriminar todas as rendas, ordenados, etc., que teve em 1930, 1931 e 1932.

N. 8.437/33 — Ulysses Machado Ferreira Vianna. — Cancele-se o lançamento, "ex-officio".

N. 19/33 — Consulta do chefe da Secção de Revisão. — De perfeito accordo com o parecer.

O parecer é o seguinte:

"Ao que penso, o art. 17. do regulamento, quiz evitar que, falecido o contribuinte, se permitisse ainda a dedução na sua renda global, não só da quantia de 10:000\$000, que corresponderia ao minimo de subsistencia do morto, como tambem da quota de 3:000\$000, por pessoa da familia — inclusive a esposa ou viuva do contribuinte.

Por isso, manda o referido artigo que a dedução de encargos de familia, que caberia ao contribuinte, se faça á razão de 10:000\$000 por uma pessoa e de réis 3:000\$000 para cada uma das demais.

Entendo, assim, que, da renda global do espolio só é licito deduzir uma única vez a quantia de 10:000\$000 para applicação das taxas progressivas.

O § 1º do citado art. 17. dispõe que, no caso de falecer o contribuinte antes da época da entrega das declarações, e até esse momento, não se tenha ultimado o inventario, o espolio apresentará a declaração com base nos rendimentos do ano anterior, salvo quanto aos do trabalho, em que serão mencionados somente os auferidos no ano do falecimento.

Estatue mais que, si o inventario se concluir antes da época da entrega da declaração, não serão declarados os rendimentos do ano anterior e sim os percebidos dentro do ano em que se ultimar o inventario.

O § 2º do aludido art. 17, preceitua que, nos exercicios subsequentes, o espolio pagará o imposto não mais se incluindo, porém, os rendimentos oriundos do trabalho do contribuinte.

Do exposto se segue que, no ano do falecimento, quando o inventario ficar ultimado antes da época da declaração, os rendimentos a serem mencionados são os do ano do falecimento, inclusive os do trabalho do contribuinte nesse ano.

Só nos exercicios posteriores, é que estes não devem ser mais declarados.

E' como interpreto o art. 17, do regulamento e seu paragrafo 1º.

Rio, 2 de agosto de 1933.

Officios expedidos:

N. 20 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo relação do pessoal dessa Alfandega.

N. 21 — Ao inspetor do Imposto de Renda na Alfandega do Rio Grande do Sul, fazendo comunicações.

N. 101 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre objeto de serviço.

N. 102 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reinetendo processo em que é interessado o "Lar Brasileiro".

N. 331 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando informações.

N. 332 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo processo em que é interessado Oswaldo de Paula e Silva Miller.

N. 333 — Ao diretor da Receita Pública, remetendo recurso n. 814, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná.

N. 334 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Henrique Ferreira de Moraes.

N. 773 — Aos Srs. membros do Conselho de Contribuintes, encaminhando pedido de reconsideração da decisão proferida por esse Conselho no recurso de Albino de Magalhães.

N. 774 — Aos Srs. membros do Conselho de Contribuintes, restituindo recurso em que é interessado Charles Nicholas Ryan.

N. 775 — Ao gerente do Banco do Brasil, solicitando informações.

N. 776 — Ao inspetor geral de Portos, Rios e Canais, idem.

N. 1.026 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, restituindo processo que instruiu o recurso "ex-officio" em que é interessada a firma, Marcelino Azevedo, e comunicando despacho.

N. 1.027 — Ao chefe de Seção no Ceará, transcrevendo a informação prestada pela Seção do Cadastro, referente ao Sr. Plácido Carvalho.

N. 1.028 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, solicitando informações.

N. 1.029 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, sobre objeto de serviço.

N. 1.030 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, fazendo comunicação, e comunicando despacho.

N. 1.031 — Ao chefe de Seção em João Pessoa (Paraná), remetendo um ofício que por equívoco veio a esta Delegacia Geral.

N. 1.032 — Ao chefe de Seção em S. Paulo, fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 4 de agosto de 1933

Requerimentos despachados

N. 10.038-33 — Eneas da Costa Brasil. — Prove que está habilitado a requerer em nome das pessoas a que alude.

N. 1.372-33 — Arthur Ferreira da Costa. — A vista das portarias 29-G e 101-G do corrente ano e atendendo a que o suplicante apresentou declaração de rendimentos referentes a 1931 e 1932, certifique-se o que constar.

N. 9.785-33 — Dourado, & Irmão Ltda. — A vista das informações do Lançamento, e deante do documento apresentado (contrato social de fls.) certifique-se o que constar.

N. 12.784-32 — José Coelho Pereira. — Pague o débito referente ao exercício de 1932.

N. 9.895-33 — Lamboso Magdaleno. — Diga quando se iniciou o negócio e qual a firma que sucedeu. Preste também esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda em 1931 e 1932.

N. 13.794-32 — Sebastiana de Paula Machado. — Proceda-se exatamente na forma proposta.

N. 1.857-33. — Montaud & Comp. — Em face da informação da Seção de Revisão á fls. 2 verso, de 25 de março de 1933 — e tendo em vista a portaria 101-G do corrente ano, certifique-se o que constar.

N. 5.986-33 — Cassiano & Comp. — Não tendo sido satisfeita a exigência, não pôde ser dada a certidão.

N. 9.094-33 — Silva Junior & Teixeira Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 9.972 — Edméa de Mello Espinola. — Diga quando ocorreu o falecimento e qual a natureza e importância dos rendimentos do espólio em 1930, 1931 e 1932.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA. EM SUA REUNIÃO DE 1 DE JULHO DE 1933

N. 813 — Aziz Nader & Comp. — 27.154 — Despacharam pela nota número 37.439, deste ano, fio de bôrra de sêda, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como fio de lã crúa, para tecelagem, com mescla de sêda, da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o parecer seguinte do senhor conferente Elias Souto: "Apezar do laudo do Laboratório declarar fio de bôrra de sêda artificial com mescla de lã, sou de parecer que deve incidir na taxa de \$500, de acordo com o conferente do despacho. O fio em questão é constituído de lã e sêda formando um corpo só. Opino pela classificação no art. 485, pagando a taxa acima citada". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 814 — Representação do escrivão Sr. Luiz Josetti, protocolada sob n. 26.982, relativa á mercadoria despachada por Constant & Comp., pela nota n. 34.812, deste ano, como cores de anilina, sobre cuja classificação o dito escrivão teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 619, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó de cor vermelha, uma substancia mineral, colorida com cerca de 51 % de materia corante organica, derivada do alcatrão de hulha, e que a substancia mineral é constituída de um sal de chumbo, pequena quantidade de silica, alumina, magnesia, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada, como cores de anilina, do art. 146, da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 815 — Representação do escrivão Sr. Pedro Affonso, protocolada sob n. 24.937, relativa á mercadoria despachada pela Companhia de Cimento Portland, pela nota n. 34.080, deste ano, como residuo de destilação de oleo mineral, da taxa de \$040 por quilo, sobre cuja classificação o dito escrivão teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 609, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma substancia de cor amarela, cheiro característico, constituída pela mistura de substancias graxas em parte saponificadas e residuos de petroleo, com predominancia destes últimos, e que não se trata de sabão, nem de saponaceo, e tendo em vista, também, o parecer do senhor Dr. diretor do mesmo Laborato-

rio, declarando que, sob o ponto de vista tecnológico, a mercadoria em causa constitue um "lubrificante consistente", por sua maioria, considera a mercadoria em questão bem despachada como oleo lubrificante de maquinas, da taxa de \$040 por quilo, do art. 161, da Tarifa; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho, á vista do laudo, consideram mercadorias omisa, para pagamento de 50 % *ad valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 816 — Companhia Indústria Papeis e Cartonagem — 24.222 — Despachou pela nota n. 36.186, deste ano, utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$380 por quilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o certificado técnico do engenheiro senhor George Summer, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensilios não classificados para maquinas, do art. 1.025, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$300 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Certifico que examinei no pátio do edificio da Alfandega o material remetido á Comissão de Tarifa pelo senhor conferente Dr. Genulpho Freire, a unidade colhida do que foi importado pela Companhia Indústria Papeis e Cartonagem, afim de ser o mesmo devidamente classificado.

Trata-se de uma pedra prismatica, medindo 0m,12 x 0m,(20 x 1m,10, pesando 52,5 kilogr., aproximadamente, e de densidade 2, em numero redondo, oriunda de rocha vulcanica, e denominada pedra "Lava-Basalto".

Esse material constitue um accessorio da maquinaria da industria do papel e correlatos, visto ter applicação no esmagamento de fibras para o preparo de massa.

Para tanto, são os seguintes da pedra basaltina colocadas na periferia de rolos constituindo pares ou jogos, dotados de movimento de rotação e postos em contacto um com o outro, e entre os quais se colocam as fibras a serem esmagadas.

Certificando de acordo com as disposições do art. 8 do decreto 19.219, de 28 de maio de 1930, direi:

a) que o material em causa tem os característicos proprios para os serviços da importadora;

b) que tendo examinado apenas a amostra que me foi presente nada posso afirmar quanto á quantidade;

c) que o mesmo está compreendido na lei reguladora por ser accessorio indispensavel ao funcionamento das maquinas empregadas na industria do papel e correlatas;

d) que é artigo de sobressalente;

e) que, dada a sua origem, é artigo de importação, por não haver da especie no Brasil.

Rio de Janeiro* 29 de junho de 1933.

— George Summer".

N. 817 — Representação do conferente Sr. Andrade Costa, protocolada sob n. 26.920, relativa á mercadoria despachada por E. Bonheur & Comp., pela nota n. 34.486, deste ano, como mordente para dourar, sobre cuja classifica-

ção o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 594, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido espesso e amarelado, um verniz graxo, constituido por oleo graxo, resina e dissolvente — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado, da taxa de 18 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 818 — Fonseca Almeida & Comp., Limitada. 29.773. Despacharam pela nota n. 44.436, deste ano, obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha considerado como partes de prensas para numerar, da taxa de \$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Alfredo Seabra, Pedro Torres Leite, Eugenio Pourchet e Drs. Sá e Souza e Paulo Martins, subscrevem o parecer do senhor conferente Elias Souto, que se segue: "Evidentemente a amostra é de parte de uma prensa para marcar papel, numerar e semelhantes. Opino pela classificação no art. 1.015 para pagamento de \$800 por quilo"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de parte de uma prensa para numerar e marcar papel e semelhantes. Assim e com fundamento no art. 9º das Preliminares, classifico: prensas para numerar e marcar papel, art. 1.015, taxa \$800 por quilo." O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 819 — Representação do conferente Srs. Tavares Guimarães, protocolada sob numero 26.633, relativa á mercadoria despachada por General Electric S. A., pela nota n. 40.376, deste ano, como barro em bruto, do art. 619, taxa \$010 por quilo, tendo o dito conferente considerado como terras preparadas, do artigo 612, 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 562, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó grosseiro, de cor parda, sem cheiro, um produto mineral, em cuja composição predominam a *silica* e *alumina* sob as formas de argila e chamote, para ser utilizado como material refractario, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no artigo 612 da Tarifa, como terra não especificada, para pagamento de 15 % *ad-valorem*, *ex-vi* da decisão n. 92, do corrente ano. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 820 — J. Teixeira de Arvalho & Comp. 23.324. Despacharam pela nota n. 16.392, deste ano, tinta para escrever, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado tinta para desenho, da taxa de \$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 622, que declara ser a mercadoria analisada, da amostra n. 1, uma tinta preparada á agua, contendo substancia adesiva e aluminio em pó, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tinta para escrever, do art. 173 da tarifa e taxa de \$600 por quilo, por serem tintas liquidas cuja applicação é semelhante á da tinta para escrever. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 821 — James Magnus & Comp. — 29.625 — Despacharam pela nota numero 43.371, deste ano, latão em laminas simples, tendo o conferente senhor Alfredo Seabra considerado como arame de cobre, da taxa de \$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que procede a impugnação do senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa no artigo 688, da tarifa como fio de arame de cobre, da taxa de \$400 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 822 — John Jurgens & Comp. — 24.500 — Despacharam pela nota numero 35.445, deste ano, tambores contendo sulfureto de sodio, tendo o conferente Sr. Luiz Josetti, considerado os tambores sujeitos a taxa de \$600 como obra de ferro batido pintado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a informação do Laboratorio Nacional declarando que o sulfureto de sodio não ataca sensivelmente os tambores de ferro e que apesar de impregna-los de cheiro ativo de gaz sulfidrico, não os inutiliza porquanto este inconveniente podera ser removido facilmente com lavagem cuidadosa, por unanimidade de votos, é de parecer que os tambores em causa estão sujeitos ao pagamento de direitos como obras não classificadas de ferro batido pintado, do artigo 757, da tarifa e taxa de \$600, por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 823 — John Jurgens & Comp. — 25.625 — Despacharam pela nota numero 37.038, deste ano, termómetros comuns, divididos sobre porcelana ou vidro, da taxa de \$600, por unidade, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho considerado como termómetros não especificados, 15 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do engenheiro senhor Dr. Joaquim Cerqueira de Carvalho, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Evidentemente o aparelho apresentado não é do termometro comum, que só tem uma marcação graduada, e a propria descrição do laudo tecnico isso torna evidente. Que serve para medir temperatura, não é o caso a discutir, porque está é a unica função de qualquer termometro conforme o proprio nome indica. Assim o aparelho em apreço está especificado entre os não classificados do artigo 868, sujeito a direitos "ad-valorem", razão de 15 %; os senhores conferentes Elias Souto, Drs. Amarilio de Noronha e Tavares Guimarães mantêm seu voto anterior, classificando a mercadoria como termómetros não especificados, para pagamento de 15 % "ad-valorem"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Drs. Sá e Souza e Paulo Martins consideram como termometro não especificado, "ad-valorem". R. 15 %". O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão, e manda que se publique a seguir o referido parecer tecnico.

O parecer em apreço é o seguinte:

"De conformidade com o vosso despacho retro, certifico que examinei o instrumento que me foi presente na secretaria da Comissão da Tarifa.

É um termometro comum para medir temperaturas positivas, isto é, a cima de zero, até 50°, e negativas, isto é, abaixo de zero, inferiores a 7°.

A sua escala, centigrada, é dividida em duas partes; a da direita representa as unidades e a da esquerda as dezenas. Dado o seu envoltorio metalico, de protecção, tanto é possível avaliar a temperatura do meio ambiente, como a de um liquido qualquer no qual ele seja imerso. O termometro póde funcionar sem o envoltorio, que é desmontavel, pois está adaptado por simples parafusos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1933.

— Joaquim Cerqueira de Carvalho,

N. 824 — Representação do escriptorario Sr. Alvaro Menezes, protocolada sob n. 29.178, relativa á mercadoria despachada por Luiz Mendonça & Comp. Ltda., tendo pago o imposto de consumo á razão de \$400 por metro. O dito escriptorario considerou como casemira de lã cardada, sujeita ao imposto de consumo na razão de \$600 por metro. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser considerada pano de lã da taxa de que lhe competir conforme o peso por metro quadrado e sujeito ao selo de consumo da taxa de \$600 por metro linear; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza consideram como flanela de lã, sujeita ao imposto de consumo a razão de \$400 o metro linear. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 825 — Representação do conferente Sr. Espirito Santo, protocolada sob numero 16.996, relativa á mercadoria despachada por Magalhães Figueira & Comp., pela nota n. 21.601, deste ano, como goma não especificada, da taxa de \$200 por quilo, tendo o dito conferente verificado o produto em latas sem rotulos indicativos do nome do mesmo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises — analyse n. 587, que declara ser a mercadoria analisada representada por um pó branco, de sabór levemente amargo, dimetil-3-7-xantina (teobromina), alcaloide com emprego em medicina, por unanimidade de votos é de parecer que a mercadoria em causa se acha nominalmente classificada no artigo 182 da Tarifa, como teobromina, da taxa de \$030 por grama. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 826 — Representação do conferente Sr. Amarilio de Noronha, protocolada sob numero 24.922, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 36.782, deste ano, pela S. A. Cortume Carioca como oleo vegetal não especificado, da taxa de \$300 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 577, que declara ser a mercadoria analisada representada por um liquido oleoso de cor amarelo escuro, um dégras sintético, que, como o dégras natural, que é formado por elos de origem animal, tem emprego na industria de cortumento de couros e peles; que este produto é constituido por uma mistura de oleos vegetais de diversas procedencias oxidados e espessados; e que não se trata, pois, de oleo vegetal "não especificado", assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Paulo Martins consideram a mercadoria em causa bem despachada como oleo vegetal não especificado, da taxa de \$300 por quilo, á vista da decisão n. 691, de 3 de junho ultimo para mercadoria identica; os senhores conferentes Drs. Tavares Gui-

marães e Sá e Souza consideram mercadoria omissa, 50 % *ad-valorem*; o senhor conferente Alfredo Seabra considera como produto quimico não classificado, *ad-valorem* R. 50 %, convido reformar a decisão n. 691, de 3 de junho ultimo; e os senhores conferentes Pedro Torres, Euclides de Carvalho e Elias Souto, em face do laudo do Laboratorio, classificam a mercadoria no artigo 328 da Tarifa, como produto quimico não especificado, sujeito ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, conforme aliás já está resolvido pelas decisões numeros 1.711 e 1.840, de 1931. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 827 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocolada sob numero 25.627, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 32.716, deste ano, por Schering Kahlbaum Ld., como bisulfito de sodio, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 573, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, um sulfito de potassio, impuro, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 328 da Tarifa, como produto quimico não classificado, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, por não estar especificada na Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 828 — Serafim Ferreira & Comp. — 29.424. Despacharam pela nota numero 45.030, deste ano, pertencentes para acumuladores de automoveis, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães considerado como cabos com terminais (amostra n. 1) e chicotes (amostra numero 2), nominalmente classificados no art. 807, taxa de 1\$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o parecer do senhor conferente Elias Souto, que é o seguinte: "A instalação electrica de um automovel compõe-se de magneto ou distribuidor, motor de arranço, gerador, luzes, acumulador, etc. A terminal em questão faz parte do sistema e não do acumulador somente. Julgo procedente a impugnação e classifico como parte electrica de automovel para pagar direitos a 1\$500 por quilo, a mercadoria aludida; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera os objectos que lhe foram apresentados como objectos fisicos não classificados, sujeitos a direitos *ad-valorem* R. 15 %, de vez que não são de uso exclusivo em automoveis. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 829 — The Sydney Ross Company — 24.497. Despachou pela nota numero 34.759, deste ano, sais de antipirina, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado cholesterina. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 578, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um só branco, cristalino, cholesterina, medicamento pertencente ao grupo dos lipóides não fosforados, não se tratando, portanto, de sais de antipirina, — por sua maioria, classifica a mercadoria em causa no art. 328 da Tarifa, como produto quimico não classificado, sujeito ao pagamento de 50 % *ad-valorem*; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, á vista do laudo, considera medicamento não classificado, artigo 328, 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

830 — Villas Boas & Companhia (numero 29.737). — Despacharam pela nota n. 44.167, deste ano, papel branco, liso, para escrever, do artigo 612, taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães classificado como papel semelhante ao de seda para copiar cartas, do artigo 612, taxa de \$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que procede a impugnação do Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em questão como papel semelhante ao de seda, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza consideram semelhante ao papel vegetal, da taxa de \$600 por quilogramo; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Considero bem despachado porque o papel de que se trata, é sem contestação, destinado a escrever. Papel leve, transparente, destina-se, usualmente, á correspondencia aerea ou á copia em maquinas de escrever. Esse o seu emprego. Não vejo, pois, como modificá-lo a classificação. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 831 — G. Wills (26.281). — Submeteu a despacho produto quimico não classificado, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar a mercadoria, com o que não concordou o conferente interno, Sr. Francisco Guarani. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 623, que declara ser a mercadoria representada pela amostra n. 1, "Ethyl Morrhuato", representada por um liquido amarelado, de cheiro característico, um derivado etílico do oleo de fígado de bacalhau, para uso medicinal; tratando-se de um medicamento quimico, não classificado; e a representada pela amostra n. 2, "Ethyl Gynocardato", representada por um liquido ligeiramente amarelado, um derivado do oleo de chaulmoogra contendo o radical etila; tratando-se de um medicamento quimico, não classificado, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "O oleo de chaulmoogra e os diversos preparados têm uma unica applicação, a qual aconselha sejam tais produtos classificados; ou como injeções medicinais, ou como soluções medicinais conforme a via de penetração do medicamento nos organismos dos individuos atacados de lepra ou morfêa. Aliás, na minha opinião, tais produtos deviam gozar de isenção de taxas de importação ou, então, de taxas reduzidas, como acontece com os sais de quinino." os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Dr. Sá e Souza consideram medicamento não classificado, art. 328, 50, *ad-valorem*; e os senhores conferentes Elias Souto, Euclides de Carvalho, Dr. Amarillo de Noronha e Pedro Torres Leite classificam a mercadoria das duas amostras como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 832 — Weskott & Comp., A Quimica Industrial "Bayer Meister Lucius". 16.502. — Despacharam pela nota numero 21.496, deste ano, produto quimico não classificado, pesando liquido 60 quilos, no valor de 1:505\$800, correspondente a 25\$096 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha impugna-

do o valor. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães, Sá e Souza e Paulo Martins: "É conveniente, a bem dos interesses, fiscaes, proceda o Sr. conferente ás diligencias determinadas nos arts. 14 e seguintes das Preliminares da Tarifa, visto como está em duvida a veracidade do valor constante dos documentos aduaneiros."; e os demais senhores conferentes subcrevem o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Em face da informação prestada pelo director do Laboratorio de Analises, entendo que deve ser aceite o valor de 195 francos por quilo para base do calculo do produto despachado, visto ter sido esta a base adotada pela Comissão Revisora da Tarifa." O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos, e manda que se publique a seguir, o officio do Laboratorio Nacional de Analises n. 339, de 24 do mês findo.

O officio citado é o seguinte:

"Satisfazendo a solicitação do conferente, Sr. Palvino de Campos Rocha, constante da informação que o mesmo prestou no requerimento da firma Weskott & Comp., a Quimica Industrial "Bayer Meister Lucius", protocolado nessa Alfandega sob n. 16.502 e remetido a este Laboratorio, incluso vos remeto o Compendio dos preparados "Bayer-Meister Lucius", editado em 1932 e pelo qual se verifica (pag. 15) que o salofeno é vendido ás farmacias e drogarias, á razão de 450\$000 a 500\$000 por quilo. Julgo conveniente informar-vos que o medicamento em apreço, também denominado "acetil-paraminosalol", segundo o catalogo de Rhone-Poulenc (pag. 61, n. 77), custa 195 francos, por quilo, preço este que serviu para a taxaço do referido medicamento no projeto organiado pela Comissão Revisora e publicado no *Diario Oficial* de 3 do corrente (classe 9ª — Drogas, medicamentos quimicos e preparações farmaceuticas, diabeticas e outras de uso em medicina). O valor medio do salofeno ao cambio de 27 d. é aproximadamente de 70\$000. A taxa prevista no projeto da Tarifa é de 7\$000 por quilo, que representa 10% do citado valor. Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão.

N. 833 — Weskott & Comp., A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius" — 22.212. — Despacharam pela nota n. 30.811, deste ano, oleo medicinal não especificado, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado produto quimico não especificado, do artigo 328 da tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 613, que declara ser a mercadoria analisada, contida em um vidro, tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Calmes-trol — éter benzílico de oleo de chaulmoogra", representada por um liquido oleoso, um derivado benzílico do oleo de chaulmoogra, e que não se trata, pois, de oleo medicinal e sim de um medicamento quimico não classificado, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como medicamento não classificado, para pagamento de 50 % *ad-val-*

lorem"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins: "Pela exclusiva applicação do oleo de chaulmoogra e outros preparados com a mesma planta, tais productos devem ser classificados, ou como soluções medicinaes ou injeções medicinaes, conforme a via de penetração no organismo dos individuos atacados de lepra ou morfea.

E' o meu voto e na minha opinião, tais medicamentos deviam gosar de isenção de direitos ou, então, de taxa muito reduzida, como acontece com os sais de quirino." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 831 — Officio da Alfandega da Parahyba, n. 194, de 9 de junho ultimo, protocolado sob n. 29.253, consultando sobre a classificação da mercadoria apresentada pelas amostras enviadas com o mesmo officio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa como brim de linho lavado, proprio para vestuario, do artigo 538 da tarifa e taxa de 6\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 835 — Representação do conferente Sr. Palvino Rocha, relativa a mercadoria despachada pela nota n. 33.382, deste ano, pelo Club de Regatas Botafogo, como uma máquina operatriz de mais de 1.000 até 5.000 quilos, tendo o dito conferente pedido a designação de um tecnico para examinar a mercadoria. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Elias Souto e Euclides de Carvalho declararam estar de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando máquinas operatrizes, aparelhos fisicos, e objetos que devem pagar direitos pela materia de que são feitos; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "A vista do laudo junto, concordo com a classificação dada pelo conferente. Faço-o com fundamento na ordem n. 642, de 1924, que declara: "... tem toda a procedencia a classificação adotada pela alfandega recorrida, visto estar provado que não se trata de uma só máquina, mas de diversas, destinadas embora a funcionar em conjunto." E que "devem ser separados os aparelhos que têm taxa especial na tarifa, sendo as máquinas taxadas pelo peso de cada uma"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Pedro Torres Leite e Dr. Amarilio de Noronha subscvem o parecer seguinte, do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "As máquinas ou aparelhos denominados "clorinadores" ou "cloradores", destinados a esterilização das aguas impuras, constituem verdadeiras "máquinas operatrizes" para os fins da taxação aduaneira. Tais aparelhos não têm função quimica, nem podem ser considerados "objetos fisicos, quimicos ou matematicos"; sua função é mecanica, com o fim de misturar o cloro á agua e proceder, em seguida, á filtragem do liquido que acabou de sofrer a ação oxidante, energica, do cloro. Os aparelhos prescindem de outras peças e accessorios que aparentam mercadorias de taxas varias. Mas o conjunto forma a máquina de função definida. Aliás, o acórdão do Conselho de Contribuintes, n. 22, de 2 de janeiro de 1932, confirmado pelo expediente do officio da Diretoria

Geral do Tesouro, ao presidente daquelle Conselho, já estabeleceu a classificação de tais aparelhos — "Clorinadores" — cuja instalação, para ser completa, exige accessorios, partes, aparelhos pequenos, motores, bombas, aos quais é atribuido o regime determinado no acórdão — "Máquinas operatrizes", artigo 1.009 da tarifa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos e manda que se publique, a seguir, o parecer tecnico junto.

O parecer referido é o seguinte:

"Justifico a demora desta informação com a colheita de dados e catalogos elucidativos. Não foi possível um croquis da instalação projetada.

Examinei quinze volumes, no armazem 10 do Cais do Porto, contendo as seguintes maquinas e aparelhos que identifiquei como sendo os mesmos especificados na fatura consular numero 12.257, do consulado de Nova York:

1) Um grupo constituido por uma bomba centrífuga "Goulds" com a capacidade de 105 galões por minuto 35 pés, conjugada a um motor electrico trifasico "General Electric" de 2 HP, 220 volts, 50 ciclos, 1.450 rfm.

2) Um grupo constituido por uma bomba centrífuga "Goulds" com a capacidade de 210 g. p. m/35 pés conjugada a um motor trifasico "General Electric" de 3 H. P., 220 volts, 50 ciclos, 145 rfm.

3) Um filtro de ferro vertical de 78 polegadas de diametro, fabricante "The Permittit Company", com valvulas.

4) Um recipiente de ferro fundido 16x24 polegadas para deposito de cristais de alumen.

5) Um recipiente de ferro fundido de 13x18 polegadas para deposito de Alkali.

6) Um separador de cabelos.

7) Um chlorador "Wallace & Tiernan", tipo B S. P. M. para esterilizar agua, acompanhado de peças sobressalentes.

8) Um aparelho "Hellize Comparator" destinado a medir o chloro residual existente na agua.

9) Um vidro com 100 cc. de solução de Ortho-boluidina para uso do aparelho supra.

10) Um classificador de vacuo "Hygeia" completo com accessorios.

11) Uma garrafa cilindrica contendo 100 libras de chloro.

Os aparelhos, maquinas e accessorios acima especificados podem ser montados e combinados de modo a constituírem uma instalação para filtragem e esterilização de aguas de piscina de natção. A função da bomba é de forçar a circulação da agua através das tubulações e aparelhos de depuração. Deste modo ha real economia da agua potavel. Exceptuando-se as perdas accidentais e por evaporação, a mesma agua é sempre aproveitada porque é continuamente purificada.

As maquinas constituindo a instalação são naturalmente calculadas proporcionalmente á capacidade da piscina, assim a potencia ou capacidade da bomba, ou bombas, deve ser calculada pelo volume da agua por unidade de tempo que deve passar nos aparelhos e pela altura a que deve ser elevada a agua.

Junto alguns catalogos que me foram apresentados.

Junto alguns catalogos que me foram apresentados.

Alfandega, 14 de junho de 1933. — Oswaldo K. Guimarães, engenheiro.

N. 836 — Condoroil & Paint S. A. — 10.695. Pedindo reconsideração da decisão n. 308, de 18 de março ultimo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, e tendo em vista o laudo de analise numero 557, e o officio n. 321, de 17 do mês findo, do Laboratorio Nacional de Analises, por unanimidade de votos, subcreve o parecer seguinte do senhor conferente Eugenio Pourchet:—"De acôrdo com as conclusões do laudo — Xilol ou xileno da taxa de \$600 por quilogramo. Aliás, o Sr. diretor do Laboratorio diz que no produto em questão predomina o xilol na proporção de 70 %. Ora, si ha tal predominancia e si a Tarifa não cogita do xilol puro ou impuro, claro é que a classificação deve ser feita pela predominancia, como tem sido decidido á vista das determinações regulamentares fiscaes". O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 308, de 18 de março deste ano, e manda que se publiquem, a seguir, o laudo e o officio acima referidos.

O laudo e o officio são os seguintes:

Laudo: — "As três amostras acima citadas, perfeitamente iguais, são representadas por um liquido incolor, muito fluido, aromatico, inflamavel a 33° C., apresentando ligeiro sedimento:

Resultado da analise:

Caracteres gerais:

Estado, liquido (muito movel).

Côr, incolor.

Aspecto, limpido.

Odor, aromatico.

Densidade a 15° C. 0,862.

Indice de refração (Abbe Zeiss, 22° C. 1,4872.

Escala de destilação:

Ponto inicial, 129° C

5 %, 135° C.

10 %, 136° C.

20 %, 137° C.

30 %, 138° C.

40 %, 139° C.

50 %, 139° C.

60 %, 140° C.

70 %, 140° C.

80 %, 140° C.

90 %, 141° C.

95 %, 142° C.

Fim, 156° C.

Total recolhido, 99,0 %.

Residuo e perdas.

Residuo da destilação, acido.

Conclusão:

Pelas constantes fisicas achadas, acima mencionadas, concluímos tratar-se de um produto empireumatico, contendo hidrocarbonatos cíclicos e acíclicos, no qual predomina o xilol. O produto em apreço é conhecido tecnica e comercialmente, sob a denominação de solvente nafta. Entre os seus varios empregos industriais é utilizado como dissolvente de tintas, caoutchouc, etc.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1933. — Dr. José Cavalcanti Vieira, 1° químico. — Alexandre E. Mendonça de Carvalho, 1° químico. — Walter Eisenlohr, 2° químico."

Ofício:

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

Com o presente ofício, encaminho às vossas mãos o laudo proferido por uma comissão de três químicos deste Laboratório, relativamente ao produto importado pela firma Condoril & Paint S. A., e submetido a despacho pela nota de importação n. 8.849, do corrente ano, e que pela análise n. 233, de 10 de março ultimo, já havia sido considerado como xilol ou xileno, impuro, para fins industriais.

Remetendo essa nova análise, em que a referida comissão afirma tratar-se de um produto empírico, contendo hidrocarburetos cíclicos e acíclicos, no qual predomina o xilol, devo esclarecer que este novo laudo não está em contradição com o primeiro, mas antes o completa e traça orientação mais segura ao aplicador da tarifa.

A análise n. 233, dizendo tratar-se de um hidrocarbureto (xilol ou xileno) para fins industriais, poderia ter acrescentado que esse produto era considerado como solvente nafta.

Esse novo esclarecimento contém-se agora no novo laudo, que a este acompanha. E' que o solvente nafta, na sua composição, reúne uma porcentagem até 70 % de xilol ou xileno. Na Tarifa em vigor o xilol é taxado com \$600 por quilo e as naftas em \$070. Que se deve entender por xilol, de acordo com o texto da nossa lei aduaneira? Um produto que contém 70 % de xilol deve ser considerado como nafta ou como xilol? Parece que a tarifa, estabelecendo a taxa de \$070 para as naftas e a de \$600 para o xilol, admite grande diferença entre esses dois produtos. E essa diferença, que só pôde ser fixada pela inteligência da lei, pois ela não é expressa na tarifa, devemos ir buscá-la como um auxílio do critério mais racional e pratico. Xilol, da taxa de \$600, na linguagem adotada pela nossa tarifa, deve ser o produto puro, para análise, importado em vidros até cinco quilos, segundo o catalogo de Schering Kahlbaum.

O xilol, que não preenche essas condições, ou melhor, que é importado em tambores, para fins industriais, são automaticamente do artigo 327, enquadrando-se no artigo 161, como nafta.

O solvente nafta, ao que parece, está nestas condições. Um elemento que não deve ser desprezado é o valor dos dois produtos, isto é, do xilol e do solvente nafta. Este pelo "Oil Paint and Drug Reporter" que se edita em New York, é cotado a 26 centésimos por galão, enquanto aquele atinge ao preço de 37 centésimos por galão. No catalogo Schering Kahlbaum o xilol, para análise, figura com o preço de 65 centésimos por quilo e o destinado a outros usos com 25 dólares por 100 quilos.

Foi atendendo à diversidade de preços desses dois produtos que a Comissão Revisora da Tarifa estabeleceu, neste particular, classificação diferente, figurando o xilol no artigo 16, da classe 10ª, já publicada, com a seguinte especificação:

Para análise, kg. \$600.

Para outros usos, kg. \$200.

As naftas, destinadas a fins industriais, como sucedaneos da gua raz ou essência de terebentina, impura, foram dadas a taxa de \$100 por quilo.

São essas considerações que julgo do meu dever trazer ao vosso conhecimento para que o caso em apreço possa ser apreciado e resolvido com segurança e justiça.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração. — O diretor, Dr. Alberto Pinto Brandão.

N. 837 — Marques de Oliveira & Companhia — 28.707 — Despacharam pela nota n. 42.991, deste ano, tubos de ferro galvanizado, retos e curvos, para agua, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como obras não classificadas de ferro. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — canos de ferro galvanizado, condutores de agua para descargas automaticas — como obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, do artigo 757, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, de acordo com a decisão n. 628, deste ano, para mercadoria exatamente igual. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 838 — Luiz Hermann Filho & Comp. Limitada — 21.373. Despacharam pela nota n. 4.710, deste ano, peças avulsas de ferro polido, para cirurgia, da taxa de 18\$000 por quilo. Em conferencia, pretenderam tratar-se de seringas para veterinario, 1\$200 por unidade, e peças avulsas de ferro para cirurgia, da taxa de 18\$000 por quilo, motivo por que pediram restituição de direitos. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que a mercadoria em causa — aspirador de Dieulafoy, com 6 agulhas e um trocart, em estojo de metal —, foi bem classificada pelo Armazem de encomendas Postais, como peças avulsas de ferro polido para cirurgia, do artigo 928, da Tarifa e taxa de 18\$000 por quilo, sendo a mesma analoga á da decisão número 984, de 1932, que adotou, também, a mesma classificação; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite classifica a amostra apresentada como seringa para injeção, da taxa de 1\$200 por unidade, pagando em separado as agulhas que excedem de duas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 839 — Moreno Borlido & Comp. — 24.450. Submeteram a despacho solução medicinal, da taxa de 3\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Braga de Noronha, verificado produto químico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem* 50 %. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 625, que declara ser a mercadoria analisada, contida num pequeno frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso, os seguintes dizeres: — "Microbiologie Produits R. A. E. Colorant Gome Fribondeau Kuhlmann. Paris" —, um preparado de composição complexa, contendo alcool e corante derivado do alcatrão da hulha (côres de anilina) e destinado a preparações histológicas, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como côres de anilina, da taxa de 2\$000 por quilo; e

o Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: — "As côres de anilina são as destinadas a fabricação de tinta, são produtos impuros dado o fim a que se destinam. O produto de que se trata destina-se as preparações histológicas conforme o laudo do Laboratório Nacional de Analises, tendo composição outra que não é de anilina comun. Assim trata-se de produto químico não classificado 50 % *ad-valorem*". O senhor inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 840 — Ofício do Ministerio das Relações Exteriores, n. EC/65/562.22, de 22 de junho ultimo, protocolado sob n. 28.853, constatando, afim de atender a um pedido da Embaixada da Republica Argentina nesta Capital, quais os direitos de entrada a que está sujeita, no Brasil, a farinha de ossos. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, por sua maioria, subscreeve o parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho, que se segue: "Afim de com segurança responder á consulta do Mivém que seja remetida a esta Alfandega uma amostra do produto." E o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto: "A farinha de ossos é mercadoria omissa na Tarifa Brasileira, visto como não se considera indispensavel á importação de mercadorias que existem, em grande abundancia, no territorio nacional." O Sr. inspetor decidiu considerar omissa na Tarifa, a mercadoria em causa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*.

Secretaria da Comissão da Tarifa, da Alfandega do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1933. — Luiz Simões, 2º escriptorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, per intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em aditamento ao dia 24 de maio de 1933

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933 — N. 420.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que aprovo a inclusa tabela de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas do Exercito para as despesas de um semestre, á conta da verba 10ª — Serviço de Veterinaria — Consignação Material — Material de consumo — 3 — Ferragens, etc., do actual orçamento deste Ministerio. — General Espirito Santo Cardoso.

DEPÓSITO CENTRAL DE MATERIAL VETERINÁRIO DO EXÉRCITO

Tabela de distribuição de quantitativos das unidades administrativas do Exército, por conta da verba 40' -- Serviço de Veterinária -- Consignação Material -- Material de consumo -- Sub-consignação n. 3 -- Ferragens para os animais em serviço.

Unidades		Animais		Quantitativos		Importâncias	
1º Região Militar:							
Quartel General da Região.....	32			68500		2088000	
Quartel General da 1ª Brigada de Artilharia.....	44			68500		714500	
Quartel General da 1ª Brigada de Infantaria.....	20			68500		1308000	
Quartel General da 2ª Brigada de Infantaria.....	7			68500		458500	
1º Regimento de Infantaria.....	138			68500		8978000	
2º Regimento de Infantaria.....	101			68500		6565500	
3º Regimento de Infantaria.....	135			68500		8778500	
1º Batalhão de Caçadores.....	43			68500		2795500	
2º Batalhão de Caçadores.....	81			68500		5265500	
3º Batalhão de Caçadores.....	34			68500		2218000	
1º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	726			68500		4.7198000	
Escola de Cavalaria.....	368			68500		2.3928000	
Escola de Engenharia.....	241			68500		1.5668500	
1º Batalhão de Engenharia.....	96			68500		6248000	
2º Regimento de Artilharia Montada.....	495			68500		3.2178500	
1º Regimento de Artilharia Pesada.....	368			68500		2.3928000	
1º Grupo de Artilharia de Montanha.....	163			68500		1.0598500	
1º Grupo de Artilharia de Infantaria.....	427			68500		8258500	
Grupo Escola.....	327			68500		2.1258500	
Batalhão Escola.....	241			68500		1.5668500	
1º Bta. do 6º Grupo de Artilharia de Costa.....	6			68500		398000	
7º Grupo de Artilharia de Costa.....	13			68500		848500	
1ª Companhia de Artilharia de Costa.....	5			68500		328500	
1ª Companhia de Administração.....	20			68500		1308000	
1ª Companhia de Estabelecimentos.....	48			68500		1478000	
1ª Formação Sanitária Divisionária.....	29			68500		1888500	
Escola de Estado-Maior.....	83			68500		5398500	
Escola Militar.....	386			68500		2.5098000	
Escola de Artilharia.....	131			68500		8548500	
Escola de Infantaria.....	21			68500		1368500	
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	14			68500		918000	
Instituto Militar de Biologia.....	40			68500		658000	
Depósito de Remonta de Valença.....	62			68500		4038000	
Serviço Geográfico Militar.....	37			68500		2408500	
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	85			68500		5528500	
Depósito de Remonta de Monte Belo.....	74			68500		4818000	
Depósito de Convallescentes de Campo Belo.....	4			68500		288000	
Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra.....	12			68500		788000	
Depósito Central do Material Belico.....	12			68500		788000	
Hospital Central do Exército.....	3			68500		198500	
Prefeitura Militar.....	12			68500		768000	
Colégio Militar.....	53			68500		3448500	
Fábrica de Polvora da Estrela.....	29			68500		1898500	
Sanatório Militar de Itatiaia.....	47			68500		1108500	
Campo de Genicimó.....	35			68500		2278500	
Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército.....	50			68500		3258000	
Soma.....		4.175				82.3378500	
2º Região Militar:							
3º Grupo de Artilharia Pesada.....	205			68500			
7º Regimento de Infantaria.....	17			68500			
8º Regimento de Infantaria.....	7			68500			
9º Regimento de Infantaria.....	55			68500			
8º Batalhão de Caçadores.....	66			68500			
7º Batalhão de Caçadores.....	50			68500			
9º Batalhão de Caçadores.....	89			68500			
2ª Companhia de Estabelecimentos.....	12			68500			
1º Regimento de Cavalaria Independente.....	375			68500			
2º Regimento de Cavalaria Independente.....	319			68500			
3º Regimento de Cavalaria Independente.....	612			68500			
4º Regimento de Cavalaria Independente.....	162			68500			
5º Regimento de Cavalaria Independente.....	442			68500			
6º Regimento de Cavalaria Independente.....	828			68500			
7º Regimento de Cavalaria Independente.....	445			68500			
8º Regimento de Cavalaria Independente.....	614			68500			
9º Regimento de Cavalaria Independente.....	500			68500			
12º Regimento de Cavalaria Independente.....	408			68500			
13º Regimento de Cavalaria Independente.....	250			68500			
14º Regimento de Cavalaria Independente.....	589			68500			
3º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	199			68500			
4º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	446			68500			
5º Regimento de Artilharia Montada.....	228			68500			
6º Regimento de Artilharia Montada.....	157			68500			
1º Grupo de Artilharia a Cavalo.....	135			68500			
2º Grupo de Artilharia a Cavalo.....	109			68500			
3º Grupo de Artilharia a Cavalo.....	126			68500			
4º Grupo de Artilharia a Cavalo.....	170			68500			
5º Grupo de Artilharia a Cavalo.....	73			68500			
6º Grupo de Artilharia a Cavalo.....	272			68500			
3º Batalhão de Engenharia.....	64			68500			
1º Batalhão de Ferro Viário.....	40			68500			
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	245			68500			
Depósito de Remonta S. Simão.....	915			68500			
Coudelaria Nacional de Saicão.....	438			68500			
Coudelaria de Rincão.....				68500			

Soma.....

4.175

Unidades	Animais	Quantitativos	Importâncias	Unidades	Animais	Quantitativos	Importâncias
7ª Região Militar:							
Quartel General da 1ª Divisão de Cavalaria.....	24	6\$500	156\$000	Quartel General da Região.....	5	6\$500	32\$500
Quartel General da 2ª Divisão de Cavalaria.....	30	6\$500	195\$000	21º Batalhão de Caçadores.....	18	6\$500	117\$000
Quartel General da 3ª Região Militar.....	21	6\$500	136\$500	22º Batalhão de Caçadores.....	38	6\$500	247\$000
Carta Geral do Brasil.....	300	6\$500	1.950\$000	23º Batalhão de Caçadores.....	75	6\$500	487\$500
Hospital Militar de Porto Alegre.....	2	6\$500	13\$000	39º Batalhão de Caçadores.....	33	6\$500	214\$500
Colegio Militar de Porto Alegre.....	37	6\$500	240\$000	7ª Bia. do Regimento de Artilharia Mixto.....	79	6\$500	513\$500
Soma	10.285		66.852\$500	Soma	248		1.612\$000
4ª Região Militar:							
Quartel General da Região.....	13	6\$500	84\$500	Quartel General da Região.....	19	6\$500	123\$500
10º Regimento de Infantaria.....	92	6\$500	598\$000	24º Batalhão de Caçadores.....	28	6\$500	182\$000
11º Regimento de Infantaria.....	66	6\$500	429\$000	25º Batalhão de Caçadores.....	41	6\$500	266\$500
12º Regimento de Infantaria.....	100	6\$500	650\$000	26º Batalhão de Caçadores.....	51	6\$500	331\$500
10º Batalhão de Caçadores.....	34	6\$500	221\$000	27º Batalhão de Caçadores.....	5	6\$500	32\$500
8º Regimento de Artilharia Montada.....	296	6\$500	1.924\$000	4º Grupo de Artilharia de Costa.....	4	6\$500	26\$000
4º Regimento de Cavalaria Divisionario.....	293	6\$500	1.904\$500	7ª Bia. Independente de Artilharia.....	4	6\$500	26\$000
4º/4º Regimento de Cavalaria Divisionario.....	125	6\$500	812\$500	Soma	152		988\$000
4º Grupo de Artilharia de Montanha.....	142	6\$500	923\$000	Circunscrição Militar:			
4º Batalhão de Engenharia.....	49	6\$500	318\$500	Quartel General da Circunscrição Militar.....	27	6\$500	175\$500
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva...	12	6\$500	78\$000	16º Batalhão de Caçadores.....	33	6\$500	149\$500
Serviço de Subsistencia Militar.....	6	6\$500	39\$000	17º Batalhão de Caçadores.....	32	6\$500	208\$000
Serviço de Material Bélico.....	1	6\$500	6\$500	18º Batalhão de Caçadores.....	47	6\$500	305\$500
Soma	1.229		7.988\$500	10º Regimento de Cavalaria Independente.....	133	6\$500	864\$500
5ª Região Militar:							
Quartel General da Região.....	16		104\$000	11º Regimento de Cavalaria Independente.....	156	6\$500	1.014\$000
13º Regimento de Infantaria.....	406	6\$500	689\$000	1º Regimento de Artilharia Mixto.....	225	6\$500	1.462\$500
13º Batalhão de Caçadores.....	59	6\$500	383\$500	5º Grupo de Artilharia de Costa.....	3	6\$500	19\$500
14º Batalhão de Caçadores.....	64	6\$500	416\$000	6º Batalhão de Engenharia.....	43	6\$500	270\$500
15º Batalhão de Caçadores.....	88	6\$500	572\$000	Contingente especial de S. Luiz de Cáceres....	23	6\$500	149\$500
5º Grupo de Artilharia de Montanha.....	167	6\$500	1.085\$500	Depósito de Remonta de Campo Grande.....	181	6\$500	1.176\$500
9º Regimento de Artilharia de Montanha.....	338	6\$500	2.197\$000	2ª Bia. do 1º Grupo de Artilharia de Montanha...	69	6\$500	448\$500
3ª Bia. Independente de Artilharia Pesada.....	3	6\$500	19\$500	Serviço de Subsistencias Militares.....	9	6\$500	58\$500
5º Regimento de Cavalaria Divisionario.....	7	6\$500	45\$500	Soma.....	971		6.314\$500
4º/5º Regimento de Cavalaria Divisionario.....	334	6\$500	2.171\$000	Recapitulação:			
5º Batalhão de Caçadores.....	120	6\$500	780\$000	1ª Região Militar.....	4.975	6\$500	32.337\$500
Companhia Isolada da Fôz de Iguaçu.....	14	6\$500	94\$000	2ª Região Militar.....	1.591	6\$500	10.341\$500
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva...	6	6\$500	39\$000	3ª Região Militar.....	40.285	6\$500	66.852\$500
Serviço de Desembarque de Paranaguá.....	2	6\$500	13\$000	4ª Região Militar.....	4.220	6\$500	7.988\$500
5ª Bia. Independente de Artilharia de Costa.....	6	6\$500	39\$000	5ª Região Militar.....	1.516	6\$500	9.854\$000
Soma	1.516		9.854\$000	6ª Região Militar.....	415	6\$500	734\$500
5ª Região Militar:							
Quartel General da Região.....	15	6\$500	97\$500	7ª Região Militar.....	248	6\$500	1.612\$000
19º Batalhão de Caçadores.....	33	6\$500	214\$500	8ª Região Militar.....	152	6\$500	988\$000
20º Batalhão de Caçadores.....	54	6\$500	351\$000	Circunscrição Militar.....	971	6\$500	6.314\$500
28º Batalhão de Caçadores.....	11	6\$500	71\$500	Total.....	21.080		137.020\$000
Soma	113		791\$500	1ª semestre.....	21.080	6\$500	137.020\$000
Verba arrematatoria.....							
Saldo.....							
280.000\$000							
5.960\$000							

Requerimentos despachados

Adhemar Bezerra Ferreira Lima, reservista do Exército, solicitando segundo via de sua respectiva caderneta militar. — Dê-se certidão, na forma da lei, ficando, porém, responsável pelas consequências do extravio da caderneta que diz haver perdido.

Agrícola Baptista, solicitando ser considerado reservista do Exército. — Concedido, como de 2ª categoria.

Alberto Antonio Marie Vaissie, capitão, servindo no 1º R. A. M., solicitando certidão. — Como pede, na forma da lei.

Antonio Barreto de Mello, ex-3º sargento radiotelegrafista do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reinclusão no seu cargo. — Concedido, por ser radiotelegrafista e em face da existência de vagas.

Antonio Marins, sargento ajudante asilado, solicitando reforma. — Indeferido. O requerente já foi amparado pelo asilamento.

Fausto Netto de Albuquerque, major, servindo na Fabrica de Cartuchos e Artilharia de Guerra, solicitando seja computado, para efeitos de reforma, o período em que curso, com aproveitamento, o Colegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido; a situação do requerente não é idêntica à dos oficiais que obtiveram esse favor.

Joaquim Fernandes Barbosa, capitão, servindo no 3º R. C. D., solicitando transferência para a reserva. — Arquivado.

José Benedicto de Carvalho, solicitando indenização, proveniente de prejuízo que sofreu durante a revolução de São Paulo. — Não é da alçada deste ministério. O processo já foi encaminhado ao interventor em São Paulo.

Julio Carlos Falcão von Söhlsten, soldado do 2º B. C., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Sim, de acordo com as informações.

Luiz Antonio do Nascimento, 3º sargento escrevente, servindo na D. G. C. G., solicitando pagamento do premio, na importância de 1:000\$000. — Indeferido.

Luiz Baptista, capitão, servindo no 1º R. I., adido ao D. G., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Mariano Alves da Silva, soldado do 3º R. I., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido; as provas apresentadas são insuficientes.

Mariana Walker de Vasconcellos, solicitando certidão. — Nada consta dos assentamentos do major Julio Cesar de Vasconcellos, a respeito do que pede a requerente.

Manoel Henrique Villa, solicitando certidão. — Indeferido, em vista do parecer da Seção de Justiça.

Mauricio Luz, 2º tenente, servindo no Q. G. da 3ª R. M., solicitando férias. — Indeferido, tendo em vista os possíveis abusos que não poderão ser evitados.

Monaco, Barros & Comp., solicitando pagamento da quantia de 39:763\$900. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importância de 39:763\$900, conforme parecer da C. O. R., devendo aguardar crédito.

Oswaldo Griibel, solicitando a promoção de seu filho João Griibel, aspirante a oficial, falecido em combate, durante o movimento revolucionario de S. Paulo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Paulo Polati, aluno do 3º ano da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, solicitando ser admitido como interno no Hospital Central do Exército ou em um dos Hospitais da Marinha, sem onus para a Fazenda Nacional. — Indeferido.

Pedro José dos Santos, cabo do 1º Batalhão da Força Pública do Estado de São Paulo, solicitando solução de um requerimento, no qual pediu certidão. — Já foi entregue a certidão. Arquive-se.

Roberto Braga, reservista do Exército, solicitando certidão. — Dê-se certidão, na forma da lei.

Timotheo Rostey, solicitando ser nomeado 2º tenente farmacêutico do Exército. — Indeferido, em face das informações.

Tito Augusto Guidon de Araujo, reservista do Exército, solicitando certidão. — Dê-se certidão, na forma da lei e de acordo com o parecer da Inspeção Regional do Tiro de Guerra.

União dos Empregados em Hotéis, solicitando seja estipulado, nos ajustes para exploração de cantinas nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, que somente possam ser admitidos como empregados das mesmas, os que pertencam a sindicatos de classe. — Venha por intermedio do Ministerio do Trabalho.

Villas Bôas & Comp., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediram fosse aprovado pelo Estado Maior do Exército, o livro intitulado "Pequeno Manual de Historia do Brasil", afim de serem adoptados nas escolas regimentais. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 17 de julho de 1933.

Requerimento do soldado Voluntario da Patria José Gonçalves Sampato, pedindo, por meio do seu procurador, expedição de guia de vencimentos. — Junta o instrumento de procuração.

Processo concernente a Honorio da Silva Bastos, pedindo pagamento de fornecimento efetuado à 5ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, em dezembro de 1929. — Apresente a declaração assinada pelo tesoureiro da 5ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, em original, substituindo a copia junta ao seu requerimento.

Dia 18

Processo atinente a D. Angelina da Silva Rosa, inventariante do espólio do ex-soldado João da Cruz, pedindo pagamento dos vencimentos não recebidos pelo mesmo soldado. — Se novamente a certidão da procuração apresentada, cujas estampilhas estão ilegalmente inutilizadas, e explique a divergencia que se nota no nome da menor Celina (conforme o requerimento) e Celma (na procuração); e bem assim, prove a qualidade alegada.

Processo relativo ao 2º tenente comissionado José Nunes Machado, pedindo pagamento de diarias a que se julga com direito. — Prove ter interrompido a prescrição.

Dia 19

Processo referente à Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento da quantia de 133\$700, de serviço interurbano, prestado no 2º semestre do ano findo à Diretoria do Material Belico. — Compareça a esta Contabilidade, afim de satisfazer exigencias do parecer da Diretoria do Material Belico.

Processo relativo ao Sr. Carlos Valenza, pedindo pagamento de 4:500\$000, de fornecimento de um carro "Ford", que lhe foi requisitado. — Prove haver interrompido a prescrição quinzenal.

Dia 22

Processo atinente a D. Maria Augusta Valente, que alegando a qualidade de avó e tutora das menores Dircy e Admêa, filhas do ex-soldado Hugo Marconi de Oliveira, falecido em combate, pede pagamento de soldo, pensão ou montepio para as aludidas menores. — Pague a revalidação do requerimento que se acha inutilizado ilegalmente, e também sele os documentos de fls. 3, 4 e 9.

Dia 24

Requerimento de D. Manuela Dias Nunes, viúva do major João Paulo de Miranda Nunes, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade alegada.

Dia 25

Processo referente a D. Isaura de Magalhães, viúva do 1º sargento reformado Arnaldo Moreira de Magalhães, pedindo pagamento de gratificação a que fez jus o seu esposo. — Compareça a esta Contabilidade, afim de satisfazer exigencia do regulamento de selo, a folhas 12 e 25 verso.

Dia 26

Processo concernente a Jose Gomes Otero, pedindo pagamento de indenização de concertos em um seu caminhão e de serviços de chauffeur, prestados as foras federais, em 1932, no Estado de Mato Grosso. — Compareça a esta Diretoria para legalizar os documentos quanto ao pagamento do selo.

Requerimento de Alfredo Mattet, pedindo ser arquivado a procuração passada por Beltrão Brüstleiri. — O processo já foi remetido ao Ministerio da Fazenda, tendo sido arquivados os respectivos papéis.

Requerimento da União Beneficente dos Militares, pedindo o restabelecimento da consignação do major reformado Augusto Fortes Bustamante Sá. — Já foi atendida no que pede.

Requerimento de D. Philomena Nunes de Assis, pedindo vencimentos a que faz jus o 2º tenente comissionado Arlindo Ottilio de Assis, do qual alega ser viúva. — Prove a qualidade que alega.

Requerimento de D. Noemia Duarte Costa, viúva do capitão reformado Elzeir Henrique da Costa, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Faça assinar por mais uma pessoa o atestado apresentado.

Processo referente a D. Maria Teixeira de Carvalho, viúva do 1º sargento Carlos Vieira de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Se novamente a certidão de casamento, por se acharem

as estampilhas inutilizadas ilegalmente, e prove referir-se ela á requerente.

Processo relativo a D. Celestina Duval Henriques, viúva do major reformado Antonio de Lemos Henriques, pedindo pagamento de quotas de 2 %.—Compareça a esta Contabilidade, afim de satisfazer exigências do regulamento do sêlo.

Requerimento do 2º tenente piloto aviador, Geraldo Guia de Aquino, pedindo pagamento de diferença de diárias, não recebidos no segundo semestre de 1932. — Compareça a esta Contabilidade para satisfazer exigências do regulamento do imposto do sêlo.

Requerimento do cabo João Tavares de Souza, pedindo pagamento dos vencimentos de julho de 1933. — Compareça a esta Contabilidade, para satisfazer exigência do regulamento do imposto do sêlo.

Dia 28

Requerimento de D. Lucia Regina de Castro Tavares, viúva do major reformado Gentil Mendes Tavares, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus o seu esposo. — Prove a qualidade alegada e sêla novamente a certidão de óbito apresentada, cujas estampilhas se acham ilegalmente inutilizadas.

Requerimento de D. Guilhermina Seabra de Oliveira, pedindo solução do processo referente ao funeral do seu marido Julio Cesar de Oliveira. — O seu processo foi remetido á Diretoria da Despesa Publica, com o officio desta repartição, n. 957, de 4 de abril último.

Processo relativo a D. Celestina Maria da Conceição, progenitora do operario da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, Celestino Roque de Rezende, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu filho. — Complete o sêlo do documento de folhas 3.

Processo, concernente aos Srs. Narciso Sumé & Comp., pedindo pagamento de 5:870\$, de requisição militar, atendida em 1925: Aponha nova estampilha no documento de folhas 6, pois a existente aí não foi inutilizada de acôrdo com a lei.

Dia 31

Requerimento de D. Maria Loureiro dos Santos, viúva e inventariante do espólio do voluntario da Patria, Claudino Archanjo dos Santos, pedindo, por meio do seu procurador, o pagamento dos soldos atraazdos não pagos ao seu esposo. — Apresente atestado de óbito de seu marido, e instrumento de procuração.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Luiza de Carvalho Monteiro, progenitora de Carlos Villares de Carvalho Monteiro, 2º sargento do 18º B. C., pedindo a transferencia de seu filho para um dos corpos da 1ª R. M., pelos motivos que alega. — Indeferido, em face da informação da Circunscrição Militar.

Alfredo Alves de Campos, 3º sargento do 9º R. I., pedindo transferencia, a bem de saúde, para um dos corpos da 4ª R. M. — Transfiro-o para o 10º R. I., de acôrdo com o art. 315, § 1º, do R. I. S. G.

Augusto Ribeiro dos Santos, 1º tenente do 5º R. C. D., baixado ao H. C.

E., pedindo permissão para tratar-se fora do hospital, por isso que lhe foram arbitrados 60 dias para esse fim, na inspeção de saúde a que foi submetido. — Como pede.

João Machado, 1º sargento da 4ª companhia administrativa, pedindo transferencia para a 1ª companhia administrativa ou qualquer outro contingente especial, com sede nesta Capital, pelos motivos que alega. — Indeferido, pela falta de vaga nos contingentes especiais com sede nesta Capital.

Lucina de Moraes Rodrigues, esposa de Augusto Rodrigues, soldado da II/1ª G. A. Do., presentemente em Mato Grosso, pedindo a transferencia de seu marido para um dos corpos desta Capital, pelos motivos que alega. — Autorizo o regresso do soldado Augusto Rodrigues, da II/1ª G. A. Oo., á sede do mesmo grupo.

José Belmonte da Silva, soldado da 1ª Cia. E., pedindo alta de posto, pelos motivos que alega. — Indeferido, em face da informação da G. 1.

Otonel de Arruda Cordeiro, 3º sargento do 5º R. I., adido ao batalhão de guardas, e baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar na residência de sua família, em Recife (Estado de Pernambuco), o tratamento de saúde, por isso que lhe foram arbitrados 90 dias para esse fim, na inspeção de saúde a que foi submetido. — Deferido, de acôrdo com a informação do H. C. E.

José Tavares Renó, soldado, desertor, do 4º B. E., onde se encontra preso, pedindo indulto, pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Afonso Ferreira Rodrigues, 3º sargento-escrevente, em serviço na E. I., pedindo retificação de reengajamento, que lhe foi concedido por três anos, para quatro anos, pelos motivos que alega. — Deferido, de acôrdo com a informação da G. UM.

Carlos Bozza, soldado do 9º R. A. M., pedindo transferencia para o 4º G. A. Do. — Transfiro-o.

Bernardino Maria Filho, soldado do 3º R. I., pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército, alegando ser arrimo de sua família. — Indeferido, de acôrdo com o art. 125 do R. S. M.

Armando Gonzaga de Barros Marques, 3º sargento do 21º B. C., adido á Companhia de Depósito, pedindo transferencia para a 2ª R. M. — Deferido. Despesas de transprte por conta propria.

Nadir Toledo Cabral, 1º tenente contador do 4º G. A. Do., pedindo anulação de um castigo que lhe foi imposto, pelos motivos que alega. — O requerente proceda de acôrdo com o art. 330 do Código da Justiça Militar.

Octacilio Alvaro Pinto, sargento-ajudante agregado ao 2º B. E., á disposição do S. R. E., pedindo atestados de officiais, afim de completar seus assentamentos. — Arquite-se, por não poderem atestados substituir alterações.

João Tomaz da Silva, soldado músico de 1ª classe do 12º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — Transfiro-o para o batalhão escola, por necessidade relativa do serviço.

Delmario Amorim Ramos, cabo do 4º B. C., pedindo transferencia para o 9º B. C., pelos motivos que alega. — Indeferido, de acôrdo com a informação da 2ª R. M.

Artur de Souza, soldado da 1ª Cia. E., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Sergipe, onde se encontra pessoa de sua família gravemente enferma. — Deferido despesas de transporte por conta propria.

Carlos Moreira Guimarães, 2º sargento aluno do C. M. E. F., pedindo promoção ao posto imediato, pelos motivos que alega. — Arquite-se, em face do aviso n. 93, de 26 de fevereiro de 1932.

Sinesio Pereira Lima, 2º sargento agregado ao 4º R. A. M., pedindo solução de um requerimento em que solicita reforma em consequencia de se haver incapacitação para o serviço do Exército em acidente sofrido durante a instrução do regimento, em 15 de abril de 1931. — O requerimento anterior do petionario foi mandado arquivar por não lhe amparar o decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931.

Manoel Rosa de Lima, 2º sargento do 2º R. A. M., pedindo retificação de nome, pelos motivos que alega. — Produza uma justificação judiciaria, de acôrdo com o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1882.

Manoel Guilherme, reservista, pedindo engajamento para o IV/5º R. C. D. — Indeferido, em face do aviso n. 446, de 6 de julho de 1932.

Nestor Filgueiras Lima, que se diz official da reserva, pedindo carteira de identidade militar. — Indeferido, por não ser official da reserva.

Isac Rocha, soldado do 2º B. C., pedindo exclusão das fileiras do Exército, alegando ser arrimo de sua avó. — O requerente prove, de acôrdo com o R. S. M., que se tornou arrimo depois de sua inclusão.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 31 de julho de 1933

Officios:

N. 2.670 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, determinando providencias sobre a aposentadoria do manobreiro de 2ª classe da 2ª Divisão, Antonio Baptista dos Santos, si porventura tiver direito a esse beneficio. (D.E. 3ª, número 8.859, de 1933.)

N. 2.671 — A' Despesa Publica, remetendo documentos necessarios á ultimação do processo de aposentadoria de Plinio Alvaro da Rocha Bello no cargo de estafeta de 1ª classe do D. C. Telegrafos. (D.E. 2ª, n. 11.914, de 1933.)

N. 2.672 — Aos Correios e Telegrafos, restituindo documentos que acompanharam o officio n. 2.140, de 10 de fevereiro de 1933. (D.E. 2ª, n. 14.106, de 1933.)

N. 2.673 — Aos Correios e Telegrafos, devolvendo declaração de família de Fernandes de Araujo Besouro. (D.C. 2ª, n. 9.852, de 1933.)

N. 2.674 — A' Delegacia Fiscal em Sergipe, idem de Durval Luiz Machado e Edgard Simeão da Motta. (D.C. 2ª, número 5.741, de 1933.)

Expediente de 1 de agosto de 1933

Avisos:

N. 1.292 — Ao Ministerio da Agricultura, comunicando as providencias tomadas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro sobre o embarque, com frete gratuito, no vapor "Campos Sales", do imunizador a que se refere o aviso n. 1.498, de 19 de junho ultimo. (D.C. 3ª, n. 12.988, de 1933.)

N. 1.293 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo o pagamento da importancia de 720\$ ao engenheiro-ajudante de 1ª classe do D.N. Portos e Navegação, José Gomes Parente, de diarias a que fez jus no mês de maio ultimo. (D.C. 1ª, número 13.599, de 1933.)

N. 1.294 — Ao Ministerio da Fazenda, idem, da importancia de 25\$800 a agente do Correo de Bittencourt, no Estado de Alagoas, Josepha de Aguiar Jatoia, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931. (D.C. 1ª, n. 12.359, de 1933.)

N. 1.295 — Ao Ministerio da Fazenda, restituindo o processo referente ao pagamento de 152\$500 a Antonio Ignacio da Fonseca e transmitindo cópia de informações, a respeito, prestadas pela Diretoria da Central do Brasil. (D.C. 1ª, n. 11.109, de 1933.)

N. 1.296 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo o pagamento da importancia de 29\$038 ao condutor de trem de 2ª classe da E.F.C.B., Adolpho Andrade, relativa a gratificação adicional de 10 % que deixou de receber no periodo de maio a outubro de 1929, quando aguardava aposentadoria. (D.C. 1ª, n. 10.170, de 1933.)

N. 1.297 — Ao Ministerio da Fazenda, idem, da importancia de 37\$326 a João Francisco de Andrade, agente de 3ª classe, aposentado, da 2ª Divisão da E.F.C.B., relativa a gratificação adicional de 10 %, que deixou de receber no periodo de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1929. (D.C. 1ª, n. 9.766, de 1933.)

N. 1.298 — Ao Ministerio da Fazenda, idem, da importancia de 1:789\$277 a The R. J. City Improvements Company, Limited, de serviços executados em 1931 para a E. F. Central do Brasil, de acordo com o contrato daquela companhia com o Governo. (D.C. 1ª, n. 7.756, de 1933.)

N. 1.299 — Ao Ministerio da Fazenda — Idem, da importancia de 212\$, ao escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., Jorge Antonio da Motta, relativa ao desconto que sofreu a maior no mês de novembro de 1931, a título de selo de nomeação. (D. C. 1ª. N. 217-33.)

N. 1.300 — Ao Ministerio das R. Exteriores — Informando que, da concorrência publica procedida para a escolha das propostas apresentadas para a eletrificação da E. F. Central do Brasil, re-

sultou não ter sido contemplada nenhuma das firmas citadas pela Legação da Austria. — (D. C. 1ª. N. 13.498[33]).

Offícios:

N. 2.675 — A' Segunda Procuradoria Criminal da Republica — Agradecendo comunicação de posse e exercício do novo 2º procurador. — (D. C. 3ª. N. 13.374, de 1933.)

N. 2.676 — Aos Correios e Telegrafos — Comunicando a remessa de pedidos de material a Comissão Central de Compras. — (D. C. 1ª. N. 13.075[33]).

N. 2.677 — Aos Correios e Telegrafos. — Idem. — (D. C. 1ª. N. 13.072[33]).

N. 2.678 — Aos Correios e Telegrafos. — Idem. — (D. C. 1ª. N. 12.907[33]).

N. 2.679 — Aos Correios e Telegrafos. — Idem. — (D. C. 1ª. N. 12.677[33]).

N. 2.680 — A' Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional — Remetendo documentos apresentados pelo 2º escriptorio da I. F. Estradas, Rolando Julio Duçlos, com o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 875:000\$. — (D. C. 1ª. N. 11.002[33]).

N. 2.681 — A' Despesa Pública — Remetendo processo relativo ao pagamento de 45\$ ao engenheiro das Estradas Alvaro Agostinho Durand. — (D. C. 1ª. N. 10.960[33]).

N. 2.682 — A' Despesa Pública — Remetendo processos relativos aos pagamentos das importancias de 220\$ e 386\$ a Alvaro Teixeira Alves e Francisco Egypto de Andrade Rosa e transmitindo cópia do officio n. 885, de 13 de julho proximo passado, em que a Diretoria da Central do Brasil presta esclarecimentos sobre o assunto. — (D. C. 1ª. N. 13.065[33]).

N. 2.683 — A' I. F. das Estradas — Agradecendo a remessa da "Synopse da Viação Ferrea do Brasil e Vias Férreas Alviçadas". — (D. C. 1ª. N. 13.461, de 1933.)

N. 2.684 — A' I. F. das Estradas — Comunicando a remessa de pedido de material a Comissão Central de Compras. — (D. C. 1ª. N. 13.395[33]).

N. 2.685 — A' I. F. das Estradas — Idem. — (D. C. 1ª. N. 13.397[33]).

N. 2.686 — Aos Correios e Telegrafos — Idem. — (D. C. 1ª. N. 9.841[33]).

N. 2.687 — Aos Correios e Telegrafos — Idem. — (D. C. 1ª. N. 12.074[33]).

N. 2.688 — Aos Correios e Telegrafos — Idem. — (D. C. 1ª. N. 12.466[33]).

N. 2.689 — Ao D. N. Portos e Navegação — Idem. — (D. C. 1ª. N. 12.266, de 1933.)

N. 2.690 — Ao D. N. Portos e Navegação — Idem. — (D. C. 1ª. N. 12.267, de 1933.)

N. 2.691 — Ao D. N. Portos e Navegação — Idem. — (D. C. 1ª. N. 12.268, de 1933.)

N. 2.692 — Aos Correios e Telegrafos — Encaminhando cópia do parecer emitido pelo Sr. consultor juridico deste ministerio sobre o incidente ocorrido entre funcionarios da D. R. C. T. de São Paulo. — (D. E. 2ª. N. 8.187[33]).

N. 2.693 — Aos Correios e Telegrafos, transmitindo cópia do officio n. 131, de 1 de maio ultimo do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, a proposito do auxilio prestado pelo D. C. T. a boa execução dos serviços eleitorais, com especial referencia a atuação individual do auxiliar de se-

gunda classe, Francisco Theophilo Ramos. (D. E. 2ª, n. 7.913/33.)

N. 2.694 — A' Inspeção Federal de Obras contra as Secas, encaminhando cópia do officio n. 131, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, a proposito do auxilio prestado pela inspeção, ao bom andamento dos serviços eleitorais. (D. E. 2ª. Número 7.913/33.)

N. 2.695 — A' Rede de Viação Cearense, idem (D. E. 2ª. N. 7.913/33.)

N. 2.696 — Aos Correios e Telegrafos, autorizando a transmissão, como officiais, correndo as despesas por conta da Inspeção Federal das Estradas, dos telegramas, apresentados durante o corrente ano, pelo engenheiro de 2ª classe, Pedro Carlini, chefe da fiscalização da construção da Estrada de Ferro Mossoró. (D. E. 2ª. N. 7.539/33.)

N. 2.697 — A' Inspeção Federal das Estradas, comunicando as providencias tomadas no officio precedente. (D. E. 2ª. N. 7.539/33.)

N. 2.698 — A' Inspeção Federal das Estradas, comunicando que o Departamento de Correios e Telegrafos lavrou portaria determinando fique a disposição da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, o telegrafista de 2ª classe do aludido departamento, José Alexandre Castello Branco, que tinha exercicio na Diretoria Regional de Correios e Telegrafos de Maranhão. (D. E. 2ª. N. 6.184/33.)

N. 2.699 — A' Despesa Pública, transmitindo documentos necessarios a ultimação do processo de aposentadoria do maquinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Bento Barbosa de Carvalho. (D. E. 2ª. N. 5.475/33.)

N. 2.700 — A' Despesa Pública, restituindo processo referente a restituição de 3:000\$000, pretendida pela Associação Geral dos Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil e transmitindo cópia de informações prestadas, a respeito, pela diretoria da mesma via-ferrea. (D. C. 1ª.)

N. 2.701 — A' Despesa Pública, devolvendo processo de reversão de montepio, em que é interessada D. Adelia Villa de Carvalho. (D. C. 2ª. Número 13.339-33.)

N. 2.702 — A' Despesa Pública, remetendo processo e titulos de montepio de DD. Encarnación Leite de Menezes e Arlete Leite de Menezes. (D. C. 2ª. N. 14.311/33.)

N. 2.703 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando o despacho do Sr. ministro, proferido no recurso apresentado por Themistocles Barcellos Corrêa contra o ato da Comissão Julgadora da Concorrência para a remodelação e ampliação do edificio da Diretoria Regional de Correios e Telegrafos de Minas Gerais, que o julgou inidoneo por deficiencia de documentação técnica. (D. C. 1ª. Número 13.805/33.)

Expediente do dia 2 de agosto de 1933

Avisos:

N. 1.301 — Ao Ministerio da Fazenda, restituindo processo relativo ao pagamento da importancia de 39\$600 ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Gregorio e transmitindo cópia de informações prestadas pela mesma via-ferrea, sobre o recebimento da petição de fls. 2, do referido processo, e, bem assim, cópia do parecer

emitido sobre o assunto, pela Comissão de Contas, em atrazo deste ministerio. (D. C. 1ª, N. 14.952/33.)

N. 1.302 — Ao Tribunal de Contas, remetendo cópia do decreto n. 23.007, de 28 de junho último, que abre a este ministerio o crédito extraordinário de 30.000:000\$ para ocorrer o pagamento de despesas já realizadas nas obras do Nordeste, para o fim de ser registrado. (D. C. 1ª, n. 14.185/33.)

N. 1.303 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que, a importancia de 200:000\$000 que foi transferida para a Delegacia Fiscal no Pará, seja posta á disposição do engenheiro chefe da 1ª Fiscalização da I.-F. das Estradas. (D. C. 1ª, n. 10.649/33.)

N. 1.304 — A' I. G. de Iluminação, declarando ficar a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro autorizada a proceder á cobrança das contas relativas ao fornecimento de gaz, de acôrdo com as novas tabelas constantes do ajuste realizado entre o Governo Federal e a mesma sociedade. (N. 14.358/33.)

N. 1.305 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importância de 2:827\$700 ao fiel, em disponibilidade, da 1ª Divisão da E. F. C. do Brasil, Alvaro Pinto de Oliveira, relativa á diferença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 16 de março a 30 de novembro de 1932. (D. C. 1ª, n. 12.590/33.)

N. 1.306 — Ao Ministerio da Fazenda, idem, da importancia de 2:900\$000 ao despachador especial da 2ª Divisão da E. F. C. B., Antonio José Ursulino de Sá, relativa á licença que lhe foi concedida, com ordenado, a partir de 4 de setembro de 1932. (D. C. 1ª, n. 12.752 de 1933.)

N. 1.307 — Ao Ministerio da Fazenda, idem, da importancia de 3:171\$000, ao agente de 1ª classe, aposentado, da E. F. Rio d'Ouro, ora a cargo da E. F. Central do Brasil, Henrique Corrêa Barbosa, relativa á diferença de vencimentos que deixou de receber nos periodos de 22 de junho a 31 de dezembro de 1931 e de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1932, quando aguardava aposentadoria. (D. C. 1ª, n. 12.774/33.)

Offícios:

N. 2.704 — Aos Correios e Telegrafos, perguntando se já foi concedida a exoneração dos fies do tesoureiro da Diretoria Regional do Pará, Aluizio Santa Rosa e Annibal da Fonseca Figueiredo e, no caso afirmativo, a data dos respectivos decretos. (D. E. 2ª, n. 13.209, de 1933.)

N. 2.705 — Aos Correios e Telegrafos, solicitando a remessa de uma cópia dos assentamentos do ex-trabalhador Prímio Gonçalves de Araujo, bem como esclarecimentos sobre o motivo de sua exoneração. (D. C. 3ª, n. 12.376, de 1933.)

N. 2.706 — A' E. F. Central do Brasil, pedindo esclarecimentos sobre o motivo que deu origem á confecção de duas folhas para pagamento dos vencimentos a que fez jus o agente de 4ª classe, Francisco Gomes da Silva, no periodo de 23 a 27 de outubro de 1932, e sobre a exatidão dos calculos constantes das referidas folhas. (D. C. 1ª, numero 12.769/33.)

N. 2.707 — A' Alfandega de Santos, transmitindo petição e demais documentos sobre redução de direitos aduaneiros para material importado com destino ao

uso exclusivo da linha ferrea de Santos a Jundiaí, de concessão federal, a cargo da São Paulo Railway Company. (D. E. 2ª, n. 13.038, de 1933.)

N. 2.708 — A' Alfandega de Santos, Idem. (D. E. 2ª, n. 12.961, de 1933.)

N. 2.709 — A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, remetendo, para cobrança e fiscalização do sêlo, um requerimento da Associação Comercial dos Varejistas do referido Estado. (D. E., 2ª, n. 13.357, de 1933.)

N. 2.710 — A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — Idem, de um requerimento assinado por Leonel Tumiati. (D. E., 2ª, n. 13.259, de 1933.)

N. 2.711 — A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — Idem, de um requerimento assinado por Lyonel de Carvalho. (D. E., 2ª, n. 12.154, de 1933.)

N. 2.712 — A' Delegacia Fiscal no Estado de M. Gerais. — Idem, de um requerimento firmado por Eustachio Vieira Horta. (D. E., 2ª, n. 13.362, de 1933.)

N. 2.713 — A' Delegacia Fiscal na Paraíba. — Restituindo planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado em Cabedelo, requerido por Antonio Cavalcanti de Oliveira. (D. E., 3ª, n. 13.236, de 1933.)

N. 2.714 — A' Delegacia Fiscal na Paraíba. — Idem, de um terreno situado em Cabedelo, requerido por D. Josephina de Freitas. (D. E., 3ª, numero 13.233, de 1933.)

N. 2.715 — A' Prefeitura de Palmeiras, em Santa Catarina. — Comunicando que o movimento da parada denominada "Diamantina", na Rede de Viação Paraná Santa Catarina, não justifica sua elevação á categoria de estação. (D. E., numero 9.037, de 1933.)

N. 2.716 — A' Delegacia Fiscal no E. da Baía. — Sobre aforamento de um terreno de marinha situado á averida João Pessoa, na cidade de Itaparica, requerido por Francisco de Mendonça. (D. E., 3ª, n. 12.805, de 1933.)

N. 2.717 — A' Alfandega da Baía. — Transmittindo relação de material, complementar á de 20 de setembro de 1932, importado pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, visto ter sido, nesse documento, preenchidas, por parte deste ministerio, todas as formalidades regulamentares. (D. E., 2ª, numero 12.806, de 1933.)

N. 2.718 — A' Associação Comercial de Santos, agradecendo a comunicação de posse da nova diretoria. (D. E., 3ª, n. 13.358, de 1933.)

N. 2.719 — A' Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway. — Agradecendo a remessa do relatório de 1932. (D. E., 2ª, numero 13.648, de 1933.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Dia 4 de agosto de 1933

Rosa Martins Teixeira, pedindo os favores do montepio. — Prove que os filhos puberes nada percebem dos cofres publicos, sob qualquer titulo; complete o sêlo para varios documentos apresentados. Apresente certidão de tutela do menor Helenio e requerimento do tutor pedindo a parte da pensão que cabe ao mesmo menor. Dinorah Teixeira deve requerer a parte da pensão que lhe cabe.

Maria dos Santos Faria, pedindo os favores do montepio. — Prove o pagamento das contribuições de montepio após o periodo da aposentadoria do finado.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1933

Desincorporando da rede telegrafica da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte o 9º trecho da 5ª secção de linhas passando-o para a jurisdição da Diretoria Regional da Paraíba. Port. 975-4-8-933.)

Incorporando á rede telegrafica da Diretoria Regional da Paraíba o trecho de linha de São João do Rio do Peixe a Luiz Gomes, com 42.000 metros de extensão e sede em Luiz Gomes, o qual ficará constituindo o 9º trecho da 8ª secção de linhas. (Port. 974-4-8-933.)

Fazendo as transferencias e designações abaixo indicadas, no serviço de linhas telegraficas da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte: a) transferindo do 1º trecho da 6ª secção para encarregado do 6º trecho da 1ª secção (de Parau a Augusto Severo) o diarista Joaquim Manoel da Camara Moura; b) designando o diarista Alfredo Cavalcante de Albuquerque para encarregado do 1º trecho da 6ª secção; c) transferindo do 6º trecho da 6ª secção para encarregado do 5º trecho da 2ª secção (de Barreto a Divisão) o diarista Joaquim Ribeiro Dantas; d) designando para encarregado do 6º trecho da 6ª secção (de Santa Cruz a Poço Entupido) o guarda fios, diarista João Baptista de Vasconcellos; e) designando para encarregado do 9º trecho da 6ª secção (de Currais Novos e Cerro Corá) o trabalhador Graciliano Germano, encarregado do serviço telefonico da agencia postal telegrafica de São Miguel do Jucurutu, ficando esse serviço afêto ao agente atual; f) designando para encarregado do 4º trecho da 5ª secção (de Pau dos Ferros a Vitoria e Luiz Gomes) o guarda fios diarista Nelson Martins de Lima. (Port. 970-3-8-933.)

Determinando que passem a servir na Diretoria do Pessoal, as auxiliares de praticante Luba Volchan e Celia Pinheiro, da Diretoria Regional do Distrito Federal. (Port. 972-3-8-933.)

Requerimentos despachados

Sebastião Rosas, aprendiz de 4ª classe da officina mecanica, pedindo a inclusão do seu nome na lista de promoções. — As promoções na officina mecanica serão examinadas oportunamente. (Requerimento n. 36.085-33.)

Anselmo Souza, guarda fios diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo retificação do seu nome para Anselmo Honorio de Souza, pelo motivo que alega. — Prove o requerente o que alega observando as disposições do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928. (Of. 2.660/1ª — Dr. RJ.)

Edgard Teixeira da Rocha, auxiliar de 3ª classe, interino, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo efetivação nesse cargo. — A efetivação do requerente depende, preliminarmente, do concurso exigido pelo art. 74 do regulamento. 13.094/33.)

Santina Dalsecco, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo permis-

são para assinar-se Luiza Santina Dal-secco Barbosa. — Prove o que alega observando o dispositivo no decreto 18.542, de 24 de dezembro de 1928. (Of. 488/1°. — Dr. Mg.).

Antonio Augusto de Magalhães Ramos, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo remoção para a Diretoria Regional do Pará. — Indeferido á vista das informações. (Of. 2.288/1°. — Rr. Sp.)

Domingos Barbosa da Silva, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo as vantagens de que trata o artigo 154, § 4º do regulamento. — Indeferido, de acordo com as informações. (Of. 2.852/1°. — Dr Sp.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Pedro de Alcantara, pedindo para ser admitido como mensageiro na Diretoria Regional de São Paulo. — Indeferido. (Of. 8.716/1°. — Dr. Sp.).

Licenças concedidas:

América da Porciuncula Pahl, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho último.

Ataliba da Cunha, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e dez dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio último.

PROTOCOLLO

Requerimento despachado

Cid Rosa, mensageiro, com exercício na Estação Central Telegrafica, pedindo restituição de documento. — Avoco o despacho para autorizar a restituição, mediante recibo. (Req. 40.169/33.)

Inspetoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE ESTATISTICA E RELATORIO

Dia 29 de julho de 1933

Por atos do Sr. inspetor Federal, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Um mês, com ordenado, a Mario Conrado Niemeyer, 3º escrivão da Inspetoria Federal das Estradas;

Um mês, com dois terços da diaria, a Raymundo Araujo, feitor da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina;

Um mês, com ordenado, a Joaquim Rodrigues, maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro São Luiz Therezina;

Um mês, com dois terços da diaria, a Luiz Pereira, foguista da Estrada de Ferro São Luiz Therezina;

Dois meses, com dois terços da diaria, a Fernando Rocha, foguista da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina;

Três meses, com dois terços da diaria a João Braga, oficial de 2ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acordo com o art. 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes aos inspetores da Diretoria de Plantas Texteis abaixo indicados, para, dentro dos quadros previamente aprovados pela autoridade competente, contratarem e dispensarem, de conformidade com o disposto no artigo 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal variavel dos serviços a cargo dos mesmos:

Esmerino Gomes Parente e Benom Maia Gomes, inspetores, de 2ª classe; Benjamin Monteiro da Costa, inspetor de 3ª classe.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933.
— Juarez Tavora.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de julho de 1933

Secção de Expediente e Contabilidade

Offícios:

N. 2.074 — Ao Sr. presidente da Companhia de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes da quela Companhia as requisições de passagens e transporte que, em objeto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente ano, pelos seguintes funcionarios da Diretoria de Fruticultura:

Diretor — José Eurico Dias Martins.
Chefe de Secção — Agronomos Henrique Carlos Moreira e Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.

Assistente-técnico — Agrônomo Manoel Mendes da Fonseca.

N. 2.075 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela Companhia as requisições de passagens e transportes de sementes, plantas, material agricola, etc., que, em objeto de serviço publico, forem feitas durante o corrente ano, pelos seguintes funcionarios:

Da Diretoria de Plantas Texteis:
Inspetor, no Estado de Alagoas, agrônomo Benon Mais Gomes.

Da Diretoria do Fomento:

Assistente técnico — Agrônomo Wal-fredo de Mello Mattos, em inspeção nos Estados do Norte.

N. 2.076 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela Estrada, as requisições de passagens e transporte de sementes, plantas, material agricola, etc., que em objeto de serviço publico forem feitas durante o corrente ano, pelos seguintes funcionarios da Diretoria de Fruticultura:

Diretor — Agrônomo José Eurico Dias Martins.

Assistentes técnicos — Agrônomo Eduardo Claudio da Silva e Manoel Mendes da Fonseca.

N. 2.077 — Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela Companhia, as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, etc., que, em objeto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente ano pelos seguintes funcionarios da Diretoria de Fruticultura:

Diretor — Agrônomo José Eurico Dias Martins.

Assistente-técnico — Agrônomo Eduardo Claudio da Silva e Manoel Mendes da Fonseca.

N. 2.079 — Ao Sr. inspetor agricola do 4º Distrito — Remetendo o certificado de inscrição do Sr. Luiz Juvenio Barroso, no Registro de Lavradores deste Ministerio.

N. 2.080 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo — Transmittindo devidamente aprovadas pelo Sr. ministro, as relações numericas e nominaes do pessoal variavel contratado para os trabalhos da extinta Inspetoria Agricola do 14º Distrito, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 2.085 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Encaminhando o requerimento em que o Sr. Lafayette Pereira da Silva, chefe de culturas, interino, do Campo de Sementes do Sete Lagoas, pede ao Sr. ministro a sua efetivação no referido cargo, por contar mais de dez anos de serviço publico federal.

N. 2.087 — Ao Sr. inspetor agricola do 7º Distrito — Aprovando o termo de baixa de material inutilizado, encaminhado por aquela Inspetoria.

Dia 31

N. 2.089 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Remetendo, devidamente processados por exercicios findos, varias contas da Rede Mineira de Viação, na importancia de 731\$300, proveniente de transporte de pessoal e material concedidos ao extinto Serviço de

Inspeção e Fomento Agrícolas, no ano de 1931.

N. 2.091 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos — Encaminhando a declaração de família feita pelo auxiliar contratado com exercício na Estação de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, Ladislau Baptista de Moura, acompanhada de uma certidão, afim de ser feita a necessária retificação no título de contribuinte daquele instituto.

N. 2.095 — Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela estrada, as requisições de passagens e transportes de sementes, plantas, material agrícola, etc., que, em objeto de serviço forem feitas, durante o corrente ano, pelos seguintes funcionários da Diretoria de Fruticultura: diretor, agrº. José Eurico Dias Martins; chefe de seção, agrº. Henrique Carlos Moreira e Octavio Gomes de Moraes.

N. 2.096 — Ao Sr. ministro — Encaminhando o requerimento em que Miguel Teixeira de Mello, ex-distribuidor de plantas e sementes da extinta Inspetoria Agrícola do 17º distrito, posto em disponibilidade por decreto n. 1 de março último, pede a sua aposentadoria administrativa.

N. 2.098 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Remetendo, devidamente aprovadas, as relações numérica e nominal do pessoal variável contratado para os trabalhos da 3ª seção técnica "Essências Florestais" da Diretoria de Fomento e Defesa Agrícolas, de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

N. 2.099 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Encaminhando o requerimento em que o auxiliar da classificação da 3ª seção técnica da Diretoria de Plantas Textéis, Aurino Maia, pede ao Sr. ministro o pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo, na importância de 700\$000, em virtude de sua transferência do Estado da Paraíba para o do Pará, em dezembro do ano próximo findo.

Dia 1 de agosto de 1933.

N. 2.100 — Ao Sr. diretor da Rede de Viação Cearense — Solicitando providências no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela companhia, as requisições de passagens, transportes de material, agrícola, plantas, etc., forem feitas, durante o corrente ano, pelo agrº. Walfredo de Mello Mattos, assistente técnico da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, em inspeção nos Estados do Norte.

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Dia 2 de agosto de 1933

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.071 — Solicita o pagamento da ajuda de custo de 10:000\$, a cada um

dos diretores, doutores Waldemar Raithe de Queiroz e Silva e Henrique Blanc de Freitas, que vão responder o Brasil na Exposição Rural de Buenos Aires, a realizar-se em 19 do corrente mês.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 2.072 — Solicita passaportes para os doutores Waldemar Raithe de Queiroz e Silva e Henrique Blanc de Freitas, representantes do Brasil na Exposição Rural de Buenos Aires.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.074 — Solicita o pagamento da importância de 500\$, de que é credor o ex-tratador de animais da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, Matheus Ferreira Nunes.

N. 2.075 — Solicita a distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, da importância de 1:000\$, para atender ao pagamento do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito o ex-distribuidor de plantas e sementes, Herculano Carneiro Monteiro.

N. 2.076 — Idem no Ceará, da importância de 800\$, para atender ao pagamento do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito o ex-fiscal de prensas do extinto Serviço do Algodão, João Mendes.

N. 2.077 — Solicita o pagamento da importância de 706\$, de que é credor Flodoaldo Vieira.

N. 2.078 — Solicita a distribuição à Delegacia Fiscal no Ceará, da importância de 800\$, para atender ao pagamento a que tem direito o ex-fiscal de prensas, da extinta Superintendência do Serviço do Algodão, José Vieira Cavalcanti.

N. 2.079 — Solicita o pagamento da importância de 320\$, de que é credor Carlos Vitorio Facioli.

N. 2.080 — Idem da importância de 480\$, de que é credor Torquato de Andrade.

N. 2.083 — Solicita a distribuição à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, da importância de 374\$200, para pagamento de vencimentos a Aginaldo Bastos de Araujo.

N. 2.084 — Idem, à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, da importância de 180\$600, para pagamento de vencimentos a João Moreira da Silva.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.085 — Solicita o registro do crédito aberto pelo decreto n. 22.949, de 18 de julho último, que deverá ser posto à disposição do Tesouro Nacional.

N. 2.086 — Comunica a providência constante do aviso n. 2.085 desta data.

— Ao interventor federal no Estado de Pernambuco — Recife. Pe:

N. 2.087 — Solicita providências para que, do crédito da União de réis 691:639\$330, seja recolhido à Delegacia Fiscal a importância de 70:746\$807, que com a de 49\$185, recolhida à Agência do Banco do Brasil, perfaz o saldo de 70:795\$992, apurado a favor da União.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.089 — Remete cópias autênticas do termo de acordo celebrado com o Estado da Paraíba, do Norte, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspeção, fiscalização e defesa sanitária da fruticultura, no território daquele Estado.

N. 2.090 — Declara que havendo o material referente à conta de D. Melo & Comp., dado entrada na repartição, e não tendo sido possível apurar qual o verdadeiro responsável pelo seu fornecimento, seria o caso da aplicação do parágrafo 1º, do art. 48 do regulamento citado, de vez que não houve intenção dolosa e que a dívida foi reconhecida.

N. 2.091 — Submete a registro o decreto n. 22.984, de 25 de julho último, que reorganiza a Secretaria de Estado, e dá outras providências, e as tabelas que o acompanham.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.092 — Solicita providências afim de serem anulados os saldos das sub-consignações ns. 1, 2, 4 e 5, da consignação "Material" da verba 1ª, do orçamento do Ministério e das sub-consignações ns. 1 e 2, da consignação "Material" da verba 3ª da tabela a que se refere o decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro do corrente ano, existentes em 30 de junho último, na Comissão Central de Compras, pondo-se à disposição da mesma Comissão, para atender as despesas, de julho a dezembro deste ano, as importâncias correspondentes às sub-consignações ns. 1, 2, 4, 5, 7 e 8, da verba 1ª, incluídas na tabela junta, relativa ao segundo semestre corrente.

Requerimento despachado:

Os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, solicitando o pagamento de diferença de vencimentos. — Arquivo-sc. (D. E. C. n. 6.024-33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de agosto de 1933

Offícios:

Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.073 — Comunica haver o senhor Chefe do Governo Provisório autorizado o pagamento das ajudas de custo dos Drs. Waldemar Raithe de Queiroz e Silva e Henrique Blanc de Freitas, representantes do Brasil na Exposição de Buenos Aires.

— Ao Sr. diretor da Saúde Pública:

N. 2.081 — Transmite a folha de pagamento na importância de 7:814\$600, de salários aos mensaisistas, contratados, do Serviço de Publicidade da Secretaria de Estado, no mês de julho último.

N. 2.082 — Idem, na importância de 1:000\$, ao cinematografista contratado, Lafayette Fernandes Cunha.

— Ao agente do Banco do Brasil — Recife, Pernambuco:

N. 2.088 — Solicita o recolhimento à Delegacia Fiscal, da importância de 49\$185, proveniente de saldo recolhido a essa agência pelo diretor do Patronato Agrícola João Coimbra.

Dia 3

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.094 — Restitue o processo em que é credora a São Paulo Railway Company, da importância de 64\$500.

N. 2.095 — Idem, em que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, da importância de 87\$500.

N. 2.096 — Idem, referente à disponibilidade de Osvaldo Kneese.

— Ao diretor geral da Diretoria de Agricultura:

N. 2.097 — Comunica haver o senhor Chefe do Governo Provisório autorizado o prosseguimento das obras da Estação de Pomologia de Deodoro, correndo as despesas, na importância de 82:900\$, à conta da verba 6ª — Obras, do orçamento vigente do ministério.

— Ao diretor geral da Industria Animal:

N. 2.098 — Reitera o pedido constante do ofício n. 3.624, de 11 de outubro de 1930, relativo ao pagamento de 135\$860, à Vição Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.099 — Comunica que o ofício a que se refere o de n. 1.731, de 3 do mesmo mês, da D. E. C., tem o número 996, de 27 de abril último, e não 994, de 26 do referido mês, como foi comunicado.

— Ao diretor do Ensino Agronomico:

Comunica haver o Sr. ministro deferido o pedido de pagamento de vencimentos de 1931 a 1932, feito por Sebastião Ferreira Rabelo.

— Ao Sr. superintendente da Rede Mineira de Viação — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 2.101 — Comunica que o mesmo deve requerer o pagamento, por exercícios findos, das contas nas importâncias de 872\$700, 88\$500, 531\$800, 104\$500 e 66\$500, de transportes efetuados em 1932.

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.323 — Pede pagamento da folha de vencimentos do pessoal contratado desta Diretoria, relativa ao mês de julho expirante, na importância total de 3:806\$500.

N. 1.324 — Pede pagamento da folha de vencimentos do pessoal titulado desta Diretoria, relativa ao mês de julho expirante, na importância de 36:677\$900.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.326 — Restitue o processo número 1.571-33, acompanhado das folhas

de vencimentos do administrador da Fazenda de Sementes de Uberlândia, agromomo Jayme Ferreira de Britto.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1933

Fernando de Almeida Prado, agricultor no Estado de São Paulo, pedindo a nomeação de classificadores necessários à classificação de sua produção. — O requerente deve aguardar a publicação das instruções que o Sr. ministro baixará na conformidade do art. 13 do decreto n. 22.929, de 12 de julho de 1933, estabelecendo os honorários que terão de ser pagos aos classificadores, nos termos do art. 4º do mencionado decreto.

Fernando de Almeida Prado, agricultor no Estado de São Paulo, pedindo licença para vender e distribuir sementes de algodão. — Aguarde-se a publicação das instruções a que se refere o artigo 2º do decreto n. 22.982, de 25 de julho.

Dia 1 de agosto de 1933

Offícios:

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.327 — Devolve, informado, os dois requerimentos em que Guilherme Leite pede o pagamento de importâncias a que se julga com direito, respectivamente, de 2:220\$000, correspondente à diferença de vencimentos do ano de 1930, e de 1:400\$000, de abono, conforme o disposto no decreto n. 19.552.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.328 — Restitue, informado, o requerimento em que o Sr. João Conde de Araujo solicita ao Sr. ministro o abono de dois meses de vencimentos, por não ter sido aproveitado com a reforma.

— Sr. chefe de Classificação Oficial do Algodão — Natal — Rio Grande do Norte:

N. 1.332 — Confirma o telegrama comunicando que por aviso n. 1.663, de 28 de junho último, dirigido à Delegacia Fiscal aí, lhe foi delegado competência para requisitar pagamento e adiantamentos.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão — Parnaíba — Piauí:

N. 1.333 — Idem, idem, pelo aviso n. 1.671, de 28 de junho último, dirigido Delegacia Fiscal Piauí.

— Sr. Chefe de Classificação Oficial do Algodão — Fortaleza — Ceará:

N. 1.334 — Idem, idem, pelo aviso n. 1.662, de 28 de junho último, dirigido delegacia fiscal aí.

— Sr. chefe de Classificação Oficial do Algodão — João Pessoa — Paraíba:

N. 1.335 — Idem, idem, pelo aviso n. 1.664, de 28 de junho último, dirigido delegacia fiscal aí.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.336 — Havendo conveniencia em ser divulgado o trabalho intitulado "Eco-

nomical Aspects of Brazilian Cotton Cultivation", tradução para o inglês do folheto "Aspectos Economicos da Exploração Algodoeira no Brasil", pede providenciar no sentido de se autorizar o Serviço de Publicidade do Ministerio, a fazer a impressão desse trabalho, com a tiragem de mil exemplares.

Dia 2

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.337 — Comunica que resolveu admitir Manoel Pereira da Rosa, como trabalhador do Campo de Experimentação no Posto da Penha, em substituição a Raymundo Bandeira, solicitando aprovação para este ato.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão — Aracaju, Sergipe:

N. 1.339 — Confirma o telegrama comunicando a expedição do aviso número 1.670 de 28 junho último dirigido Delegacia Fiscal sobre delegação competência para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão — Baía, São Salvador:

N. 1.340 — Confirma o telegrama comunicando a expedição do aviso número 1.667 de 28 de julho último dirigido Delegacia Fiscal sobre delegação competência para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao Sr. chefe de Classificação Oficial do Algodão — Maceió, Alagoas:

N. 1.341 — Idem, idem do aviso número 1.666 de 28 junho último.

— Ao Sr. chefe de Classificação Oficial do Algodão — Recife, Pernambuco:

N. 1.342 — Idem, idem do aviso número 1.665 de 28 junho último.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 1.343 — Solicita a remessa, urgente, dos quadros demonstrativos do algodão exportado e importado por esse Estado em os meses de maio e junho, menos o do periodo de 16 a 30 deste último mês, recebido agora.

— Ao Sr. diretor secretário da Bolsa de Mercadorias de São Paulo — Rua São Bento n. 47, São Paulo:

N. 1.344 — Informa que o mapa contendo os resultados do exame procedido na amostra de algodão que acompanhou a sua carta de 19 de maio último, foi expedido no dia 20 de junho deste ano, me registrado sob n. 9.562.

— Ao Sr. Contador Geral da Republica:

N. 1.346 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 6\$000, feito por esta Diretoria, em 26 de julho último, ao Banco do Brasil.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1933, NO PALACIO TIRADENTES, DE DELEGADOS ELEITORES, DE ASSOCIAÇÕES PROFISIONAIS DO GRUPO DE FUNCIONARIOS PUBLICOS, PARA ELEIÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES Á ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Presidencia do Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

Ao meio-dia, o Sr. presidente convida para servirem como secretários os Srs. Luiz José da Costa Filho e Homero Barbosa, delegados-eleitores, que tomam assento á Mesa.

Para servirem como escrutinadores, os delegados-eleitores Srs. Alfredo Firmo da Silva e Adail Salles Coelho, que tomam assento á Mesa.

O Sr. presidente comunica que ha numero legal para abertura dos trabalhos e declara que, nos termos dos decretos números 22.653 e 22.696, de 20 de abril e de 11 de maio, tudo de 1933, vae ser procedida a eleição para 2 (dois) deputados e um suplente, do grupo de Funcionarios Publicos.

O Sr. secretário Sr. Luiz José da Costa Filho faz a chamada. Os delegados-eleitores vão comparecendo, um a um, assinando o livro de presença e colocando na urna o seu voto, em cedula fechada, em sobre-carta, no gabinete indevassavel. Terminada a votação ás 13 horas e 40 minutos. Falam pela ordem: A senhora Bertha Lutz para pedir que seja recebido o voto de uma delegada-eleitora e o Sr. Edmundo Barreto Pinto para fazer uma declaração de voto. Fala o Sr. presidente, resolvendo as questões de ordem quanto ao pedido da Sra. Bertha Lutz, não poderá ser o mesmo atendido por se tratar de uma delegada eleitora cujo titulo não foi reconhecido até o momento. Quanto ao pedido do Sr. Edmundo Barreto Pinto, não póde ser dada a permissão para fazer declaração de voto por ser o mesmo secreto.

Foi verificado terem comparecido e assinado a lista de presença 101 delegados-eleitores.

Aberta a urna foram recolhidas e contadas 101 sobre-cartas, conferindo o número com o dos que assinaram a lista de presença.

As 13 horas e 55 minutos foi iniciada a apuração. Encontrada uma cedula em branco. Ainda outra cedula em branco foi encontrada. As 14 horas e 30 minutos terminada a apuração, foi verificado o seguinte resultado. Para Deputados: Mario de Moraes Paiva, 75 votos; Antonio Maximo de Nogueira Penido, 73 votos; Celio Ferreira da Costa, 14 votos; Francisco Gayotto, 13 votos; Tito Livio de Sant'Anna, 6 votos; Carlos Thompson Flores Netto e Adolpho Gigliotti, 4 votos, cada; Gabriel Ferreira Lage, 3 votos; Paulo Martins e Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 2 votos, cada um; Eduardo Americo

de Faria, Mauricio de Medeiros, Carlos Ferreira Leite, 1 voto, cada. O Sr. presidente proclama eleitos deputados, os Srs. Mario de Moraes Paiva e Antonio Maximo de Nogueira Penido, que alcançaram maioria absoluta de votos.

Em seguida o Sr. presidente anuncia o seguinte resultado para a eleição de suplentes: Ceciliano de Oliveira Mello, 39 votos; Manoel Durval Telles de Faria, 13 votos; Antonio da Rocha Leão e Edith Fraenkel, 11 votos cada; Edmundo Barreto Pinto, 4 votos; Antonio Luiz Teixeira de Campos e Frederico Mauro Moore, 3 votos, cada; Homero Miranda Barbosa, Antonio Maximo Nogueira Penido, Anor Margarido da Silva e Renato Gomes de Campos, 2 votos, cada; Fabio Bueno Brandão, Tito Livio de Sant'Anna, Mario de Moraes Paiva e João Pedro de Carvalho Vieira 1 voto cada.

Não havendo entre os votados para suplentes, quem alcançasse maioria absoluta de votos, o Sr. presidente declara que vae mandar proceder-se a 2º escrutínio para essa escolha.

Fala pela ordem o Sr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, pedindo para que, de accordo com o § 5º do artigo 12, do decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, sejam eleitos dois suplentes e não um.

O Sr. presidente resolvendo a questão de ordem, esclarece que o decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, na parte citada pelo Sr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido foi modificada pelo decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933. Havendo porém colisão entre dois dispositivos deste ultimo decreto, o Sr. presidente declara adotar uma interpretação liberal pelo que mandará proceder a eleição em 2º escrutínio, para dois suplentes. Comunica, assim, que poderão ser votados, em chapa com dois nomes, os quatro nomes que alcançaram maior número de votos, em 1º escrutínio, e que são os seguintes: Ceciliano de Oliveira Mello, Manoel Durval Telles de Faria, Edith Fraenkel e Antonio da Rocha Leão.

Suspende-se a reunião, ás 15 horas, para confecção das chapas para o 2º escrutínio. Reiniciados os trabalhos ás 15 horas e 15 minutos. É examinada a urna e procede-se á chamada, pelos titulos do eleitor que ficaram depositados na Mesa, no 1º escrutínio. As 16 horas e 15 minutos termina a votação, tendo assinado o livro de presença 86 eleitores. Aberta a urna são recolhidas e contadas 86 sobre-cartas, conferindo o número com o dos votantes que assinaram o livro de presença. As 16 horas e 20 minutos foi iniciada a apuração das cédulas. As 16 horas e 35 minutos, terminada a apuração, o Sr. presidente anuncia o seguinte resultado: Manoel Durval Telles de Faria, 48 votos; Ceciliano de Oliveira Mello, 47 votos; Antonio da Rocha Leão, 37 votos e Edith Fraenkel, 27 votos e proclama eleitos suplentes os Srs. Manoel Durval Telles de Faria e Ceciliano de Oliveira Mello.

Fala o Sr. Humberto Vicente Vianna, congratulando-se, em nome dos funcionarios publicos com o Sr. presidente pela boa ordem com que se realizou a eleição e ainda com a expressão desse ato.

O Sr. presidente refere-se á execução que o governo vae dando ao seu programa de amparo á classe dos funcionarios publicos e anuncia novas medidas tendentes a melhoria da situação dos mesmos congratulando-se com os eleitos, que certamente melhor poderão defender na assembléa os altos interesses de sua classe.

Ero tempo: retifique-se, no começo, o nome do secretário convidado para a mesa, que é Homero de Miranda Barbosa e não Homero Barbosa. Levanta-se a reunião ás 16 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho. — Luiz José da Costa Filho. — Homero de Miranda Barbosa. — Alfredo Firmo da Silva. — Adail de Salles Coelho.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de julho de 1933

Primeira Inspeção Regional, pedindo autorização para contratar um escriptorio. (D. G. E. 5.130-933). — Dada a necessidade de pessoal de inspeção,

fique adido a ela o auxiliar de inspeção de Goiaz, José de Sant'Anna Barros.

Dia 31

Othão de Oliveira Costa, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio de seu cargo de interprete-auxiliar, em Paranaguá. (D. G. T. 2.404-933). — Concedo trinta dias.

Dia 1 de agosto de 1933

José Maria Pinto da Costa, requerendo anulação de um ato da Diretoria do

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro. (D. G. E. 24-C-1932). — Arquivase-se, em face das informações.

Foi assinada a carta de reconhecimento, de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, da seguinte instituição:

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga, com sede em Vitória, Espírito Santo. (D. G. E. 946-5-933.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho

Requerimento despachado

354-J-933 — José Vivente do Nascimento e Eegenio Rodrigues Manso Paes e, respectivamente, continuou a mo-
radora desta Secretaria de Estado, soli-
citando pagamento dos dias que lhes fo-
ram descontados. — Deferido.

Dia 3 de agosto

Avisos:

2-C-294 — Ao ministro da Justiça, co-
municando que resolveu atender ao pe-
dido relativo à cessão gratuita, ao Ar-
quivo Nacional, de 50 resmas de papel,
existente no D. N. de Estatística.

1-C-292 — Ao ministro da Fazenda—
solicitando sejam emitidas a favor da
Caixa de Aposentadorias e Pensões da
The Pará Electric Railway and Lighting
Company Limited", apolices da Divida
Pública Federal na importancia de réis
3:738\$688.

1-C-293 — Ao mesmo — Idem, idem,
da Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Estrada de Ferro de Bragança", apolices
da Divida Publica Federal na importan-
cia de 4:628\$112.

1-C-294 — Ao mesmo — Idem, idem,
da The Rio Grandense Light & Power
Syndicate Limited", apolices da Divida
Pública Federal, na importancia de réis
1:816\$964.

3-C-295 — Ao mesmo, idem, idem, da
Companhia Força e Luz do Paraná",
apolices da Divida Publica Federal, na
importancia de 7:601\$154.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de agosto

Offícios:

1-C-1.483 — Ao diretor da Secre-
taria do Tribunal de Contas. Remetendo
a segunda via do conhecimento numero
11/11.

1-C-1.484 — Ao D. da Estrada de
Ferro Central do Brasil. Remetendo a
primeira via do empenho n. 11/11.

1-C-1.485 — Ao D. da S. do Conselho
N. do Trabalho. Comunicando que o se-
nhor ministro em relação ao pedido de
abono de diarias do inspetor de Caixas
de Aposentadorias e Pensões, Vicente de
Oliveira Moliterno, proferiu a respeito o
seguinte despacho: — Arbitro em 20\$
as diarias.

1-C-1.486 — Ao inspetor regional da
10 inspetoria. Comunicando que o se-
nhor ministro em solução ao assunto do
telegrama n. 185, daquela inspetoria,
proferiu o seguinte despacho: "O servi-
ço dos auxiliares de fiscal não está su-
jeito a horas de expediente e, portanto,
não ha razão para a duvida levantada
pelo inspetor.

Offícios:

Dia 3 de agosto

1-C-1.487 — Ao D. da S. do Conselho
N. do Trabalho. Comunicando que o se-
nhor ministro em solução ao pedido de
abono de diarias para o inspetor de Cai-
xas de Aposentadorias e Pensões, Alvaro
Toledo Bandeira de Mello, proferiu a
respeito a seguinte despacho: "Arbitro
as diarias em 20\$000".

1-C-1.488 — Ao mesmo—Idem, idem,
para o inspetor de Caixas de Aposenta-
doria e Pensões, Francisco Pedro Dias
Pereira, proferiu o seguinte despacho:
"Arbitro em 20\$000, a diaria."

1-C-1.489 — Ao mesmo—Idem, idem,
para o inspetor de Caixas de Aposenta-
dorias e Pensões, José Gomara, proferiu
o seguinte despacho: "Arbitro, em 20\$000
a diaria".

1-C-1.490 — Ao mesmo — Idem,
idem, para o inspetor Manoel Vidal Bar-
bosa Lage, proferiu o seguinte despa-
cho: "Arbitro em 20\$000".

Requerimentos despachados

65-O-933 — Olga Pires Spiegel, viu-
va de Segismundo Spiegel, primeiro oficial
do D. N. de Estatística, pedindo a ex-
pedição dos titulos de pensão de monte-
pio e pagamento do quantitativo para fu-
neral ou luto. — Deferido.

176-M-933 — Maria de Barros Horta
Barbosa, viúva de Luiz Buêno Horta
Barbosa, ex-inspetor do Serviço de Pro-
teção aos Indios em S. Paulo, fazendo
identico pedido. — Deferido.

**Departamento Nacional
do Trabalho****Expediente da Terceira Seção**

Dia 4 de agosto de 1933

Requerimentos despachados**Processos:**

N. 2.343-J, de 1932 — Joanna Vieira,
contra a Companhia Progresso Indus-
trial do Brasil. — Archive-se.

N. 3.245-J, de 1932 — Joaquim Ri-
beiro Martins, contra Carvalho Paes. —
Idem.

N. 2.634-A, de 1932 — Annibal da
Silveira, contra Carvalho Paes. —
Idem.

N. 141-N, de 1932 — Nello de Olivei-
ra, contra Sarlin e Capparelle M. Bra-
sil. — Idem.

N. 404-R, de 1931 — Rogaciano Pinto
da Silva, contra M. M. de Araujo. —
Idem.

N. 2.257-J, de 1932 — João de Ol-
veira Araujo, contra a firma Isaac dos
Santos & Comp. — Idem.

N. 1.395-M, de 1932 — Manoel Af-
fonso, contra José Pires. — Idem.

Notificações expedidas:

N. 1.723 — Ao Sr. diretor da Com-
panhia Progresso Industrial do Brasil.
— De ordem do Sr. diretor geral, fica
pelo presente notificada essa firma a

comparecer a essa repartição dentro de
oito dias, entre 13 e 15 horas, afim de
ser ouvida sobre uma reclamação de té-
rias apresentada ao Departamento Na-
cional do Trabalho, sendo reclamante
Carolina Mattos. (Proc. n. 935-G, de
1932).

N. 1.724 — Ao Sr. J. Rodrigues de
Souza. — Idem, de Sebastião Antonio da
Silva. (Proc. n. 843-S, de 1933).

N. 1.725 — Aos Srs. Bellingrodt &
Companhia. — Idem, de Avelino da Sil-
va. (Proc. n. 2.561-A, de 1932).

N. 1.726 — Idem, idem, de Democla-
ciano Ferreira. (Proc. n. 293-D, de
1932).

N. 1.727 — Idem, idem, de Alcides
Souza. (Proc. 2.551-A, de 1933).

N. 1.728 — Ao Sr. diretor da Fa-
brica Aurora. — Idem, de Antonio Zo-
ner. (Proc. 2.651, de 1932).

N. 1.729 — Aos Srs. Caria & Fran-
co. — Idem, de Arcelina de Souza.
(Proc. 2.627-A, de 1932).

N. 1.730 — Ao Sr. Antonio Teixeira
Souto. — Idem, de Alvaro Galvão da
Figueiredo. (Proc. 2.623-A, de 1933).

N. 1.731 — Ao Sr. proprietario da
Padaria Conde de Bomfim. — Idem, de
Thomaz Ribeiro da Cruz. (Proc. 87-T,
de 1932).

N. 1.732 — Aos Srs. D'Olne & Com-
panhia. — Idem, de Anna Alves. Pro-
cesso 2.649-A, de 1932).

N. 1.733 — Ao Sr. Laurentino F. de
Carvalho. — Idem, de Arthur Dias Novo.
(Proc. n. 2.643-A, de 1932).

N. 1.734 — Ao Sr. diretor da Fa-
brica Maracanã S. A. — Idem, de Le-
panto Cestari. (Proc. n. 471-L, de
1932).

N. 1.735 — Aos Srs. D'Olne & Com-
panhia. — Idem, de Manoel Mondego.
(Proc. n. 1.415-M, de 1932).

N. 1.735 — Idem, idem, de Manoel
dos Santos. (Proc. 1.413-M, de 1932).

N. 1.737 — Aos Srs. Aziz Nader &
Comp. — Idem, de Angelica Rizo de Mo-
raes. (Proc. n. 2.635-A, de 1932).

N. 1.738 — Aos Srs. D'Olne & Com-
panhia. — Idem, de Herminia Alves
Moraes. (Proc. n. 245-H, de 1932).

N. 1.739 — Idem, idem, de Herathi-
des Antonio de Andrade. — (Processo
n. 249-H de 1932).

N. 1.740 — Aos Srs. Bellingrodt &
Comp. — Idem, de Manoel Antonio da
Silva. (Proc. n. 1.411-M, de 1932).

N. 1.741 — Aos Srs. D'Olne & Com-
panhia. — Idem, de Bolestaw Azeia.
(Proc. n. 257-B, 1932).

N. 1.742 — Aos Srs. D'Olne & Com-
panhia. — Idem, de Vicente Nunes.
(Proc. n. 475-V, de 1932).

N. 1.743 — Ao Sr. diretor da Fabri-
ca Maracanã S. A. — Idem, de Luiz
Malogoli. (Proc. n. 469-L, de 1932).

N. 1.744 — Idem, idem, de Humberto
Teixeira de Novaes. (Proc. n. 247-H,
de 1932).

N. 1.745 — Ao Sr. diretor da Com-
panhia Progresso Industrial do Brasil.
— Idem, de Maria Martins. (Processo
n. 1.409-M, de 1932).

Expediente da 4ª seção

Dia 29 de julho de 1933

Telegramas:

Ao presidente do Sindicato dos Tintureiros e Classes Anexas -- Porto Alegre -- Rio Grande do Sul:

N. 386 -- Solicitando providencias relativas ao processo de reconhecimento.

-- Ao presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio -- São Gabriel -- Rio Grande do Sul:

N. 387 -- Comunicando que o Sr. Eugenio M. de Barros, socio da A. E. Comércio do Rio, aceita a procuração daquele sindicato.

-- Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho -- Porto Alegre -- Rio G. do Sul:

N. 388 -- Comunicando, em referencia ao seu telegrama de 17 de julho, ter este departamento solicitado ao Sindicato dos Trabalhadores em Panificação e C. Anexas, de Cachoeira, nomeação de procurador, não tendo até esta data sido atendido.

Dia 31

Ao presidente do Sindicato dos Operarios e E. em Usinas de Eletricidade de Aracaju -- Sergipe:

N. 389 -- Solicitando a devolução urgente dos documentos remetidos com o officio de 8 de abril ultimo, afim de que possa ter andamento o respectivo processo.

1º de agosto de 1933

Officios:

Ao Sr. diretor do Departamento E. do Trabalho em São Paulo:

N. 41.006 -- Comunicando que o processo de reconhecimento do Sindicato dos Operarios e E. em Cervejarias de São Paulo está aguardando providencias do procurador, afim de ter o necessario andamento.

-- Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do T. I. e Comércio no Pará e de outros Estados; ao diretor do Departamento E. do Trabalho e ao Dr. Adail V. do Couto, em São Paulo:

N. 41.007 -- Circular -- Remetendo a relação dos sindicatos reconhecidos na 2ª quizenza de julho.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 118 -- SESSÃO ORDINARIA, EM 26 DE JULHO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure -- Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes -- Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flôres e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Ernesto Candido.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Officio n. 62, de 11 do corrente mês, do Dr. representante do Ministerio Pu-

blico, encaminhando o requerimento no qual o coletor estadual em Minas Gerais, no municipio de Claudio, José Candido de Moraes Castro, encarregado da arrecadação das rendas federais, solicita tomada de suas contas. -- O Tribunal resolveu de acôrdo com o parecer.

Requerimentos:

De Maria de Lauro Alcantara, viuva de Antonio Martins de Alcantara, ex-escrivão federal de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando a tomada das contas do seu falecido marido. -- O Tribunal resolveu que seja este processo junto aos que se acham em diligencia com vista ao Dr. representante do Ministerio Publico, referentes a contas de escrivães de coletorias.

De Antonio Dias Lima, coletor federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando a tomada de suas contas. -- O Tribunal ordenou a tomada das contas do responsavel de quem se trata, de acôrdo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Officio n. 23, de 12 de junho ultimo, do encarregado de tomada de contas de responsaveis no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando o requerimento em que Zeferino da Silva Monteiro, ex-coletor federal em Santo Angelo, no mesmo Estado, pede tomada de suas contas.

Requerimento de 2 de maio ultimo, de Joaquim Theodoro Velloso, ex-administrador da Mesa de Rendas de Canavieiras, no Estado da Baía, solicitando tomada de suas contas.

O Tribunal ordenou a tomada das contas dos responsaveis de quem se trata, de acôrdo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Camilli Soares:

Requerimento de João de Aguiar, ex-coletor federal de Cristalina, Estado de Goiaz, pedindo tomada de suas contas. -- O tribunal ordenou a tomada das contas do responsavel, de acôrdo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officio n. 1.284, de 23 de dezembro de 1932, sobre a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 100:000\$000, recebido pelo tesoureiro geral do Tesouro do mesmo Estado em 5 de agosto daquele ano. -- O Tribunal resolveu que se devolva o processo á repartição officiante, para o fim de que trata o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

Requerimento de José Joaquim Chevrand, ex-coletor federal de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando tomada de suas contas. -- O Tribunal ordenou a tomada das contas do responsavel de quem se trata, de acôrdo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Officio n. 65, do Dr. representante do Ministerio Publico, sobre a tomada das contas de João de Moraes Cardoso Junior e Astolpho Coutinho de Salles Teixeira, respectivamente, coletor e escrivão de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento de Caetano Lopes, ex-coletor federal de Villa Cristalina, no Estado de Goiaz, solicitando tomadas de contas. -- O Tribunal ordenou a tomada das contas dos responsaveis de quem se trata, de acôrdo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Officio n. 24, de 12 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando o requerimento em que Eurico Arbrechts, ex-escrivão da coletoria federal de Santo Angelo, no mesmo Estado, solicita a tomada de suas contas. -- O Tribunal resolveu que se junte este aos processos em diligencia com vista ao Dr. representante do Ministerio Publico e relativos a contas de escrivães de coletorias.

Requerimento de Avelino de Almeida Campos, ex-agente do correio de Planaltina, no Estado de Goiaz, solicitando tomadas suas contas. -- O Tribunal resolveu deferir o pedido e determinou que se officie á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Goiaz, de acôrdo com os pareceres.

Representação do Sr. diretor interino da Terceira Diretoria, de 15 do corrente mês, sobre as tomadas das contas do ex-tesoureiro geral do Tesouro Nacional, Francisco Fonseca, e do atual pagador da Segunda Pagadoria do mesmo Tesouro, Leopoldo Feliciano Dias da Costa. -- O Tribunal resolveu que a tomada das contas dos dois responsaveis seja feita com urgencia, fóra das horas do expediente, por funcionario designado pela Diretoria; deixando de deliberar quanto á segunda parte da representação, por não dispôr de recursos no orçamento para o serviço.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudio:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 26.162 e 27.403, de Antonio Lourenço de Carvalho Netto e de Achises de Macedo, escrivão interino da Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, e agente do correio da Praça 11 de Junho, no Distrito Federal, respectivamente, nos periodos de 22 de março a 9 de junho de 1926 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931. -- O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando quites os responsaveis de quem se trata e mandando que a favor dos mesmos, sejam expedidas as competentes provisões.

N. 25.326, de Antonio de Oliveira Moura, ex-agente do correio de Itaipu, no Estado de São Paulo, no periodo de 1 de novembro de 1915 a 30 de novembro de 1921. -- O Tribunal mandou lavrar acórdão, fixando o alcance do responsavel de quem se trata na importância de 70\$317.

De baixa de fiança:

De João Felix Soares, ex-coletor federal de Arrojo Grande, e de Roberto Leosin, ex-agente do correio em Paraiso, no Estado do Rio Grande do Sul. -- O Tribunal ordenou a baixa das fianças dos responsaveis de quem se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 621:762\$200, do contador tesoureiro da Estrada de Ferro Central de Piauí, Arthur Sotel Castello Branco, relativo ao 3º trimestre de 1932, e réis 1:250\$ do auxiliar do serviço de intendencia da 6ª Região Militar, 2º tenente Francisco Santiago Pereira, relativo ao 4º trimestre, idem; de 700\$ do porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, Arlindo de Oliveira Siqueira, relativo ao mês de outubro, idem; de 1:000\$ de agente fiscal do imposto de consumo do Estado de São Paulo, Romeu Ribeiro, importância recebida em 1 de novembro

idem; de 200\$ do correio do Tribunal de Contas, Orlando Gomes, relativo aos meses de fevereiro e março do corrente ano; de 15:900\$ do tesoureiro da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Adolpho Camara da Motta, relativo aos meses de fevereiro a abril, idem; de 3:000\$ de porteiro do Departamento dos Correios e Telegrafos, Manoel Corrêa Pereira Netto, relativo aos meses de março e abril, idem; de 675\$ do 1º tenente farmacêutico da Armada, João Luiz de Aquino Gaspar, relativo ao 1º trimestre do corrente ano, e de 50:00\$ do 1º tenente contador pagador do 25º Batalhão de Caçadores, José Sampaio Xavier, importância recebida em virtude do ofício n. 254, de 26 de julho do ano findo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adeantamentos.

De 100:000\$ do inspetor técnico de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, Romeu de Albuquerque Corrêa e Silva, relativo ao 4º trimestre do ano findo. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

a) sobre a aquisição de moveis de que trata o documento de fls. 20, uma vez que a autorização é só para a construção de prédios;

b) sobre o erro de cálculo do documento de fls. 19, onde uma peça de fio número 14 a \$650 é totalizada em 65\$000.

De 15:000\$ do capitão de fragata e dos Portos no Estado do Pará, Paulo Rocha Fragoço, importância recebida em virtude do ofício n. 61, de 2 de março último; 40:000\$ do capitão tenente comissário da Armada, Cadmo Martins, importância recebida em 7 de abril, idem; e de 6:295\$200 do tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Matramby, importância recebida em virtude do ofício n. 1.714, de 15 de setembro de 1932. — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para os fins indicados nos pareceres do doutor adjunto do representante do Ministerio Público.

De 200:000\$000 do pagador da Comissão Federal de Construção da Estrada de Rodagem do Rio Branco, Moacyr de Carvalho, relativo aos meses de novembro e dezembro do ano findo; 200\$000 do porteiro cartorário da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Aureo Freire, importância recebida em 30 de dezembro, idem; 1.000:000\$000 do general de Brigada Intendente de Guerra, Felipe Antonio Xavier de Barros, importância recebida em virtude do ofício n. 520, de 16 de outubro de 1930; e de 30:000\$ do inspetor de leite e derivados, Carlos de Freitas Lima, importância recebida em virtude do aviso n. 4.149, de 26 de novembro do ano findo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

De 1:000\$000 do secretário do Conselho de contribuintes, Orlando Baptista Bittencourt, relativo ao 1º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem passados no nome individual dos responsáveis os recibos comprovantes das despesas.

De 11:975\$000 do engenheiro da Inspeção Federal das Estradas, Mario Leite, importância recebida em 16 de maio do ano findo. — O Tribunal con-

verteu o julgamento em diligência, para o fim de que se refere o item "b", da informação.

De 5:000\$000, do capitão-tenente da Armada, João Paes Leme, importância recebida em 31 de dezembro de 1932. — O Tribunal resolveu que o processo seja informado na 3ª Diretoria, por ser considerado de tomadas de contas.

De 781:271\$400, correspondentes a despesas efectuadas pela Fundação Rockefeller, com o serviço de combate e defesa contra a febre amarela nos Estados, durante o mês de janeiro último. — O Tribunal julgou comprovada a despesa.

Embargos infringentes da sentença proferida pelo Tribunal, em 24 de outubro de 1913, que condenou o ex-agente do correio de Baurú, Estado de São Paulo, Gregório Joaquim Evaristo Leite, ao pagamento do alance de 147\$800, acrescido dos juros da mora (processo n. 6.086). — O Tribunal resolveu que baixe o processo à 3ª Diretoria, para que, retirada a autuação dos autos em apenso, faça a juntada d'ele constante.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos, mandados lavrar nas sessões indicadas, nos processos abaixo, apresentados pelo Sr. auditor A. de Oliveira Lima: sessão de 30 de junho:

N. 23.740, de Ernesto Brasilio de Araujo, ex-agente do Correio de Baeependi, no Estado de Minas Gerais, fixando o alance do mesmo na importância de 3:529\$100, e marcando-lhe o prazo de 30 dias, para o recolhimento do mesmo, acrescido dos respectivos juros da mora. Declarou-se impedido o Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza.

Sessão de 12 de julho:

Ns. 27.487 e 24.368, de Benjamin Ferreira e de Bruno Jayme Argollo Silvado, considerando quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 27.716, de Adherbal Fontes Cardoso, considerando em crédito pela importância de 254\$947, e mandando que a favor do mesmo seja expedida a competente provisão.

N. 17.259, de Avelino Silveira Vargas, capitão-tenente, comissário, da Armada, relativo à comprovação do adeantamento de 65:000\$000, recebido em virtude do aviso n. 4.202, de 23 de novembro de 1925, dando provimento ao recurso, admitido em sessão de 12 de junho de 1929, reformando o acórdão recorrido, e considerando quite o responsável de quem se trata, mandando, outrossim, que a favor do mesmo seja expedida a competente provisão.

Relativamente ao mesmo processo, resolveu o Tribunal que sejam tomadas as contas do capitão de corveta Esperidião de Andrada, da quantia de réis 5:000\$000, que lhe foi entregue por intermédio do Banco do Brasil, conforme consta da portaria do diretor de Navegação, de 2 de fevereiro de 1926, folhas 14 e 15 do processo citado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro-presidente designou o dia 2 do mês de agosto vindouro para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Termo de retificação, na modificação feita em seis de maio do corrente ano, á clausula quarta do contrato celebrado em 4 de abril de mil novecentos e trinta e dois, entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o profissional Otto Vall para servir na qualidade de jardineiro-chefe do Jardim Botânico

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o senhor major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, ministro da Agricultura, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Otto Vall, acordaram, tendo em vista o decreto número vinte e dois mil trescentos e vinte, de seis de janeiro — Verba quarta — "Jardim Botânico". I — Pessoal permanente — 1 diretor, etc., e ainda o decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, de vinte e sete de fevereiro, ambos deste ano — Verba quarta — "Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas" — B) Primeira Seção Técnica — Botânica — Jardim Botânico — três — dois assistentes, etc., retificar o termo de modificação feito em seis de maio do corrente ano, á clausula quarta do contrato celebrado em quatro de abril de mil novecentos e trinta e dois, visto que, a redução a que se referiu o mencionado termo, foi feita a partir de janeiro do corrente ano, e não a partir de março, nos termos do primeiro dos decretos acima mencionados, ficando a clausula quarta do contrato de quatro de abril de mil novecentos e trinta e dois, redigida nos seguintes termos: Clausula quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratante a gratificação mensal de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$000) a contar de janeiro do corrente ano". Fica entendido que o presente termo só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros, Paulo Cid Lemos, e por mim, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, terceiro official da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na primeira seção da mesma Diretoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933. — Juarez do Nascimento Fernandes Tavora. — Otto Vall. — Celio Negreiros de Barros. — Paulo Cid Lemos. — Alexandre de Luna Araujo Góes Netto.

(Estavam devidamente coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor de dez mil e setecentos réis (10\$700), mais um selo de educação, no valor de duzentos réis (\$200.)

Diretoria Geral de Agricultura

Termo de contrato celebrado entre a Diretoria Geral de Agricultura e "A Construtora Manoel Pereira Limitada", estabelecida á rua Frei Caneca número cento e vinte e um, nesta Capital, para construção de um edificio destinado á instalação dos serviços de defesa sanitaria vegetal do porto do Rio de Janeiro e reconstrução do armazem para depósito da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e Diretoria de Fruticultura, á avenida Venezuela número cento e cincoenta e quatro, nesta Capital.

Aos trinta e um dias do mês de julho, de mil novecentos e trinta e três, presentes, na Secção de Expediente e Contabilidade, da Diretoria Geral de Agricultura d'este ministerio, o senhor doutor Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral de Agricultura, e o senhor Manoel Pereira, como representante de "A Construtora Manoel Pereira Limitada", com firma comercial estabelecida á rua Frei Caneca número cento e vinte e um, nesta Capital, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial do Distrito Federal, sob número oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e um, e signatária da proposta de menor preço apresentada na concorrência pública realizada na mesma Diretoria Geral, em trinta de junho de mil novecentos e trinta e três, de acôrdo com a autorização do senhor ministro contida no officio número mil trezentos e vinte e dois, de vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e três, da primeira Secção da Diretoria de Expediente e Contabilidade d'este ministerio, para construção de um edificio destinado á instalação dos serviços de Defesa Sanitaria Vegetal do porto do Rio de Janeiro e reconstrução do armazem para depósito da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e Diretoria de Fruticultura, á avenida Venezuela número cento e cincoenta e quatro, nesta Capital, conforme edital publicado no *Diario Oficial* de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e três e seguidamente até o dia trinta do mesmo mês e ano, dia em que se realizou a concorrência, declarou que, para a execução das referidas obras, assina o presente contrato com o senhor diretor geral de Agricultura, d'este ministerio, nos termos da minuta aprovada pelo senhor ministro da Agricultura, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e três, que acompanhou o officio número dois mil e vinte e nove, de vinte e seis do mesmo mês e ano, da Diretoria de Expediente e Contabilidade e delegação que lhe foi conferida na forma do número terceiro, alinea c), das instruções baixadas pelo senhor ministro da Agricultura em um de julho de mil novecentos e trinta e três, publicadas no *Diario Oficial* do dia quatro do referido mês, ás paginas treze mil duzentos e sessenta e seis e treze mil duzentos e sessenta e sete, mediante as seguintes condições:

Clausula primeira — A Diretoria Geral de Agricultura do Ministerio da Agricultura, tendo em vista o resultado da concorrência pública já mencionada, realizada em virtude do edital publicado no *Diario Oficial* de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e três, e editais de chamada de atenção dos interessados

publicados até o dia trinta do mesmo mês e ano, resolve contratar com a firma "A Construtora Manoel Pereira Limitada", daqui por ante denominada a contratante, a execução das obras de construção de um edificio destinado á instalação dos serviços de defesa sanitaria vegetal do porto do Rio de Janeiro, e reconstrução do armazem para depósito da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e Diretoria de Fruticultura, á rua Venezuela número cento e cincoenta e quatro, nesta Capital.

Clausula segunda — As obras serão executadas de acôrdo com as plantas que se encontram no Gabinete do engenheiro da mencionada Diretoria Geral e as especificações que acompanharam o edital de concorrência pública inserto no *Diario Oficial* de quatorze de junho do corrente ano e que ficam fazendo parte integrante d'este contrato.

Clausula terceira — A contratante empregará nos serviços, material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir tudo o que não fôr assim considerado pela fiscalização.

Clausula quarta — Pelos serviços constantes do presente contrato perceberá a contratante a importancia de cento e noventa e oito contos e novecentos mil réis (198:900\$000), constante de sua proposta, pagavel em três prestações, de acôrdo com os trabalhos executados e as medições feitas pelo engenheiro fisca das obras.

Clausula quinta — Os serviços constantes do presente contrato serão executados dentro do prazo de cento e cincoenta dias (150), contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contrato.

Clausula sexta — Si a contratante não executar as obras no prazo estipulado na clausula anterior, ser-lhe-á applicada a multa de duzentos mil réis (200\$000), por dia de excesso, até trinta (30) dias, findos os quais será o contrato rescindido, com perda da caução, bem como, do depósito correspondente a dez por cento (10 %) do valor da proposta e ainda mais, das importancias que a mesma tiver de receber dos cofres federais pelos serviços que tenha executado.

Clausula setima — No caso em que a contratante não inicie as obras dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda das cauções que reverterão para os cofres publicos não cabendo á contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula oitava — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do crédito especial de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000), aberto ao Ministerio da Agricultura pelo decreto número vinte e dois mil setecentos e vinte e um (22.721), de dezesseis (16) de maio de mil novecentos e trinta e três (1933), para as construções destinadas ao Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal no porto do Rio de Janeiro e aos depósitos de maquinas, adubos, inseticidas, fungicidas e sementes da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas e dependencias da Diretoria de Fruticultura, á conta do qual foi a mesma empe-

nhada e deduzida do respectivo crédito, na escrituração competente.

Clausula nona — O presente contrato só entrará em vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Clausula decima — A fiscalização d'este contrato será feita pelo engenheiro designado pelo Diretoria Geral de Agricultura, cabendo á contratante executar e cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Clausula decima primeira — Para garantia da boa execução das obras á que se refere o presente contrato fica depositada no Tesouro Nacional a importancia de cinco contos de réis (5:000\$000), feita como caução para garantia da proposta apresentada, conforme consta do conhecimento número setenta e um (71), talão número cincoenta (50), do Tesouro Nacional, bem como a de dezanove contos oitocentos e noventa mil réis (19:890\$000), correspondente a dez por cento (10 %) do valor da proposta, recolhida ao mesmo Tesouro nesta data, pelo conhecimento número oitenta e sete (87), talão número sessenta e cinco (65). Estes depósitos só serão restituídos, depois de dois (2) meses da terminação e aceitação das obras pelo diretor geral de Agricultura.

Clausula decima segunda — O Fóro Federal desta Capital, onde a contratante tem seu domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer dúvida que se suscitar na execução do presente contrato.

Clausula decima terceira — O selo proporcional na importancia de quinhentos e noventa e sete mil réis (597\$000) e mais o de duzentos réis (\$200) de Educação e Saúde Pública, será cobrado por ocasião da assinatura d'este contrato.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro respectivo de contratos desta Diretoria Geral, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Carlos de Souza Duarte, José Eurico Dias Martins e Antonio Francisco Magarinos Torres, e por mim, Oscar de Miranda Pacheco, primeiro escripturario, que o lavrei.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, em 31 de julho de 1933. — *Edmundo Navarro de Andrade*, sobre dez estampilhos do Tesouro Nacional, dos valores: cinco de cem mil réis, uma de cincoenta mil réis, duas de vinte mil réis, uma de cinco mil réis e uma de dois mil réis, e uma de duzentos réis, de Educação e Saúde Pública, devidamente inutilizadas. — *Manoel Pereira*, Como testemunhos. — *Carlos de Souza Duarte*. — *José Eurico Dias Martins*. — *Antonio Francisco Magarinos Torres*. — *Oscar de Miranda Pacheco*. Confere com o original lavrado no livro competente, de fls. 77 a 19 v. Em 3 de agosto de 1933. — *Oscar de Miranda Pacheco*, 1º escripturario. Visto, Em 3 de agosto de 1933. — *Olympio de Accioli Monteiro*, chefe de secção.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 4 de agosto de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 4 às 18 horas do dia 5

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : bom. Nevoeiro. Temperatura : Noite fria e em elevação de dia. Ventos : normais.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : bom. Nevoeiro. Temperatura : noite fria e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : em elevação Ventos : de norte a leste, com rajada resacas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo foi instavel, com chuvas fracas em varios pontos, hontem á tarde e á noite e bom, hoje. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 22.7 e minima 14.6 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 22.2 e minima 16.0, respectivamente, ás 13 horas e 50 minutos e ás 6 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis, com predominancia dos do quadrante oeste, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) — No dia 4 de agosto de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	764.9	—	28	—	SE	2	5a	—	B	35	21	0	B	B	B, cl
Fortaleza (Poranga- ba).....	62.3	-0.4	28	1	SE	2	5a	—	B	32	24	0	B	B	B
Quixeramobim (X)....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	61.3	0.1	23	-3	SE	5	9b	—	Mo°	28	21	0	I	I	I
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....	63.6	-0.9	26	0	S	2	5a	—	B	28	19	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	65.8	0.1	26	1	SE	5	5b	—	I	26	22	0	A	I	B
Propriá.....	66.1	-0.5	24	1	SE	2	5b	—	I	26	12	0	I	lo	lo
São Salvador (X)....															
B. do Rio Grande (X).															
Cactité (X).....															
Ilhéus.....	68.4	1.0	21	1	S	2	9b	P. vgs.	I	24	18	1	lo	lo	lo
Caravelas.....	68.9	-0.1	20	-3	SW	2	—	Tranq.	—	24	17	0	I	I	I
Belo Horizonte.....	68.8	0.0	15	0	NE	2	5a	—	B	24	9	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	67.2	-0.5	19	2	E	2	5b	—	B	23	15	0	I	I	B
São Lourenço.....	71.8	-0.8	5	-3	C	0	—	—	B	23	2	0	B	B	B
Cambuquira.....	69.0	-0.8	12	1	SE	2	0	—	B	23	6	0	B	B	B
Passa Quatro.....	68.2	0.9	10	-4	NW	2	0	—	B	18	2	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).															
Luiz de Fôra (X)....															
Goiás.....	66.8	—	23	—	NE	2	2a	—	B	33	16	0	B	B	B
Catalão.....	66.3	—	17	—	E	2	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Cuiabá.....	764.4	-1.2	18	0	C	0	2a	—	B	31	12	0	B	B	B
Corumbá.....	64.4	-2.1	17	-2	SE	2	0	—	B	28	11	0	B	B	B
Aquidauana.....	63.9	-2.5	18	1	NE	2	0	—	B	29	12	0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
G. Gomes Carneiro....	63.3	—	21	—	SE	5	2a	—	B	32	9	0	B	B	B
Vitoria.....	70.0	0.0	20	0	SW	2	2b	Tranq.	B	23	16	1	B	B	A
C. Itapemirim.....	71.4	—	18	-1	C	0	5b	—	B	24	15	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 4 de agosto de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	70.9	-1.1	18	1	N	2	2a	Chão	B	20	16	3	lo	1: 2	1: 2
Campos.....	70.3	-0.5	19	0	CC	0	9a	—	B	24	13	0	B	B	B
Friburgo.....	71.0	0.7	12	0	CC	0	2b	—	B	17	4	0	B	Bx	B
Petropolis.....	72.2	1.2	13	-1	CC	0	2a	—	B	12	9	0	I	I	I
Rezende.....	70.3	-1.4	15	1	CC	0	5b	—	B	22	12	0	B	B	B
Terezopolis.....	70.4	-1.5	14	2	CC	0	0	—	B	15	8	0	B	B	B
Cabo Frio.....	70.4	-0.2	19	1	SW	2	5a	—		19	16	4	lo	lo	I
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	71.0	-0.8	10	-1	SE	2	9b	—	I	18	8	0	B	B	B
Santos.....	—	—	17	1	C	0	5b	P. vgs.	I	20	15	0	I	I	I
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal.....	69.3	-1.7	14	3	SE	2	0	—	B	23	3	0	B	B	B
Faxina (X).....															
Campinas.....	71.2	-0.5	13	-1	E	2	0	—	B	22	8	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba.....	73.5	-3.1	5	4	C	0	0	—	B	20	-2	0	B	B	B, ge
Paranaguá.....	70.6	-2.2	13	1	W	2	0	Tranq.	B	29	8	0	B	B	B, ge
Guarapuava.....	69.5	-1.5	15	6	E	5	0	—	B	22	8	0	B	B	B, ge
Palmas.....	72.1	-1.8	5	3	CC	0	0	—	B	23	2	0	B	B	B, ge
Florianopolis.....	68.3	-3.5	14	1	N	2	0	Chão.	B	21	11	0	B	B	B, ge
Lages.....	70.2	-1.8	5	2	CC	0	0	—	B	21	2	0	B	B	B, ge
Herval Novo.....	72.6	—	5	1	C	0	0	—	B	26	8	0	B	B	B, ge
S. Francisco.....	69.4	-2.8	12	0	SW	2	2a	Chão.	B	19	10	0	B	B	B, ge
Xanxerê.....	67.9	-2.1	6	2	CC	0	0	—	B	25	-1	0	B	B	B, ge
Porto Alegre.....	68.9	-3.2	10	1	CC	0	0	—	B	18	6	0	B	B	B, ge
Uruguaiana.....	68.1	-3.1	12	1	C	0	0	—	B	27	7	0	B	B	B, ge
S. Luiz Gonzaga.....	71.3	-2.3	13	1	SE	2	2a	—	B	27	10	0	B	B	B, ge
Santa Vitória.....	67.2	-3.7	11	1	N	2	0	—	B	20	8	0	B	B	B, ge
Montevideu.....	66.7	-4.0	12	3	N	2	0	—							
Buenos Aires.....	66.0	-4.0	11	1	ENE	2	0	—							

A temperatura maxima verificou-se em Terezina com 35° C.

As temperaturas minimas verificaram-se em Valões e Castro com 3' abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva T, trovoadas; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (K) trovoadas com relâmpagos; (L) relâmpagos; (V) ventania; (O) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á reificação pelos mappas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas fracas esparsas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se, em geral, bom. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu, em geral, bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura manteve-se baixa no Paraná e foi estavel nos demais Estados, tendo geado em alguns pontos do Paraná e Santa Catarina. Os ventos sopraram de norte a leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Claria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	19.5	(x) 19.1	22.4	24.4	(x) 19.9	23.8	—	—	24.5	23.6	—	—	—
Minima.....	13.2	13.3	13.3	14.9	16.0	14.2	—	—	15.7	14.4	—	—	—
Chuva.....	—	0.4	0.4	0.3	1.0	0.0	—	—	0.0	0.6	—	—	—

(x) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 3:			Rio Paraíba do Sul — Dia 4:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.03	-0.04
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.66	0.02
Fonte Boa.....	5.82	-0.04	Caçapava.....	0.58	0.00
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.02	0.00
Manaus.....	28.94	-0.04	Guaratinga.....	1.32	9.02
Porto Velho.....	84.37	-0.15	Rezende.....	0.30	-0.04
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.24	-0.01
Parintins.....	6.73	-0.02	Barra do Pirai.....	1.16	-0.05
Obidos.....	5.58	-0.04	Paraíba do Sul.....	0.08	0.08
Santarém (X).....			Anta.....	0.54	0.18
P. Nacional.....	0.89	0.00	Porto Novo.....	0.40	0.02
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.08	0.00
Bôa Vista.....	0.07	-0.01	Campos.....	6.61	0.04
Imperatriz (X).....			Rio Itajai-Assú — Dia 4:		
Con. ^{no} Arag. ^a	0.56	0.06	Barracão.....	0.19	-0.01
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	0.40	0.00
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.01	0.01
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.64	-0.01
Lafra (X).....			Subida.....	0.30	-0.10
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	0.84	0.00
Humaitá (X).....			Indaial.....	0.78	-0.01
Maués.....	8.33	-0.05	Passo Manso.....	0.60	0.00
Mjr. Amarante.....	1.60	0.00	Blumenau.....	-0.10	0.00
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.20	0.05
Arumanduba.....	4.12	0.24	Ilhota.....	1.88	-0.02
Alta Mira.....	1.86	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 4:		
Rio S. Francisco — Dia 4:			Arassuaí.....	1.07	-0.01
Pirapórá.....	0.40	-0.01	Barra Pontal.....	0.74	-0.02
S. Francisco.....	0.03	0.00	Itinga.....	1.39	-0.06
Januária.....	0.04	0.00	Itaobim (X).....		
Carinhanha.....	0.29	-0.01	São Pedro.....	1.12	0.00
Rio Branco.....	1.03	0.01	Bacia Paraná Paraguai — Dia 3:		
Barra do Rio Grande.....	0.83	0.02	Tres Lagôas.....	2.20	0.00
Remanso ().....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	1.33	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	0.70	0.00	Cuiabá.....	1.40	0.00
Propria.....	0.04	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.80	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 3 — Baixando em Fonte Boa, Manaus, Porto Velho, Maués, Parintins, Obidos e Bôa Vista. Subindo em Arumanduba e C. do Araguaia. Estacionario em Alta-Mira e M. Amarante.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Continuará em ascensão em Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 4 — Baixando em Arassuaí, B. Pontal e Itinga. Estacionario em São Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 3 — Estacionario em Três Lagôas, Cuiabá e Corumbá

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	NNW 2	E 2	ENE 10	NE 7	NE 6	ENE 8	—	—	3.650 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	ENE 5	E 6	ENE 4	E 6	SSW 10	E 1	—	—	3.000 ms.	
Vitoria.....	9.30	SSW 4	SSE 10	—	—	—	—	—	—	600 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	N 3	NW 2	SSE 2	SE 8	SE 5	SE 10	SE 14	SE 13	7.350 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 2	N 2	N 2	SE 6	SSE 2	SE 9	SE 10	—	4.050 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00										
Santos.....	9.30	NE 3	ENE 3	E 8	ESE 8	ESE 9	E 7	—	—	3.000 ms.	
Curitiba.....	9.30	ENE 2	BNE 7	E 1	ENE 8	ENE 6	ENE 6	E 6	—	4.200 ms.	
Florianopolis.....	9.30	NNW 3	NW 5	NW 5	NNW 3	ESE 2	SE 4	SE 4	SE 2	6.450 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	NNW 4	NW 4	WNW 5	WNW 4	WNW 3	WNW 2	W 4	WNW 6	9.150 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1933..	983:273\$000
Em 3 de agosto de 1933.....	1.179:899\$500
	2.163:172\$500
Em igual periodo de 1932.....	1.592:164\$188
Diferença para mais em 1933.....	571:008\$312
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de agosto de 1933	146.067:838\$500
Em igual periodo de 1933.....	135.240:236\$859
Diferença para mais em 1933.....	10.827:601\$641

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de agosto de 1933.....	732:920\$600
Em 2 de agosto de 1933.....	613:473\$200
Total.....	1.346:393\$800
COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada em 1 de agosto de 1933.....	732:620\$600
Em 2 de agosto de 1933.....	612:640\$200
Total.....	1.345:260\$800

Datas

Importancias

Em ouro

Em papel

Receita do dia:

4 de agosto de 1932.....	92:195\$300	41:492\$600
4 de agosto de 1933.....	116:047\$100	81:362\$900

Receita global:

De 1 de agosto a 4 de agosto de 1932.....	781:865\$800	1.051:818\$900
De 1 de agosto a 4 de agosto de 1933.....	585:634\$800	329:242\$400

Diferença da receita arrecadada para menos em 1933

196:231\$000	722:576\$500
--------------	--------------

Receita mensal:

De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1932.....	17.937:983\$700	16.194:919\$900
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1933.....	26.930:738\$900	25.328:021\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933

8.992:755\$200	9.133:112\$600
----------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1933

BOLETIM DA RENDA ARRECADADA NO MÊS DE JULHO DE 1933

§§ da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	REDA DOS IMPOSTOS			
	Importação, entradas, saídas e estadia de navios e adicionais:			
1	Direitos de importação para consumo.....	3.382:222\$192	546\$191	
	{ 60 %, ouro e 40 %, papel.....		20\$100	
	{ 60 %, ouro, cobrados em papel.....		126\$600	
	{ Agio sobre os 60 %, ouro.....			
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	42:951\$830	28\$000	
5	Armazenagem.....			
6	Taxa de estatística.....		28:326\$500	
8	2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	439:809\$300	1\$300	
	{ 2 %, ouro.....		8\$200	
	{ 2 %, ouro, cobrados em papel.....			
	{ Agio sobre os 2 %, ouro.....			
9	Taxa adicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo.....	6:851\$380	\$400	
10	Taxa adicional de 2 réis papel por klom, de gasolina importada (alcool motor).....		31:793\$200	3.932:685\$913
	Imposto de consumo	Ad. sobre o imposto de consumo	Papel Imposto de consumo	Total
11	Fumo.....	986\$700	1:973\$500	
12	Bebidas.....	56:213\$600	112:425\$550	
13	Alcool.....			
14	Fosforos.....			
15	Sal.....	3:537\$500	33:573\$900	
16	Calçado.....	195\$200	1:953\$300	
17	Perfumarias e artigos de tocador.....	3:197\$600	31:964\$950	
18	Especialidades farmaceuticas.....	4\$800	192:925\$800	
19	Conservas.....	5:423\$200	54:152\$825	
20	Vinagre e azeite e oleos destinados á alimentação.....	16:954\$000	33:907\$840	
21	Velas.....	\$100	1\$000	
22	Tecidos.....	12:696\$100	126:747\$300	
23	Artefatos de tecidos, boas, pêlos, peles de agasalho, «marchons» e semelhantes e luvas.....	1:649\$300	16:493\$815	
24	Papel e seus artefatos.....	2:750\$400	27:476\$400	
25	Cartas de jogar.....	25\$400	25\$400	
26	Chapéus e bengalas.....	83\$200	831\$900	
27	Louças e vidros.....	1:447\$700	14:474\$200	
28	Ferragens e artigos de aluminio e de ferro estanhado, pintado, esmaltado e niquelado.....	646\$008	6:445\$750	
29	Café torrado ou moído e chá.....	657\$900	6:578\$100	
30	Manteiga e sucedaneos.....			
31	Moveis.....	1:843\$300	18:432\$600	
32	Armas de fogo e suas munições.....	568\$600	5:685\$500	
33	Lampadas, pilhas e aparelhos electricos.....	9:890\$800	99:805\$300	
34	Queijos e requeijões.....	215\$300	2:139\$000	
36	Tintas e vernizes.....	3:005\$200	30:048\$600	
37	Leques de qualquer especie e ventarolas.....			
38	Artefatos de borracha.....	3:779\$400	37:787\$900	
39	Navalhas e pinceis para barba.....	622\$200	6:194\$600	
40	Pentes, escovas e espanadores.....	267\$300	2:682\$400	
41	Brinquedos.....	295\$400	2:952\$800	
42	Artefatos de couro e outros materiais.....	327\$000	3:265\$200	
43	Joias e obras de ourives e objetos de adorno.....	11\$200	11\$200	
44	Gazolina e carbureto de calcio.....	79:594\$500	795:944\$800	
45	Aparelhos sanitarios.....	236\$700	2:365\$700	
46	Azulejos, ladrilhos, mosaicos e outros materiais.....	721\$300	7:218\$900	
47	Instrumentos de musica.....	193\$000	1:927\$300	
48	Maquinas cinematograficas e fotograficas.....	865\$300	8:647\$980	

SS da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Papel		Total
		Ad. sobre o imposto de consumo	Imposto de consumo	
49	Fogões e fogareiros.....	257\$900	2:577\$900	
50	Cimento.....		56:107\$800	
51	Linhas.....	26:600	3:292\$380	
52	Alcool.....	3\$600	53\$500	
				1.958:513\$990
Imposto e taxas sobre circulação		Ouro	Papel	Total
53	Imposto do selo adesivo (Ingresso).....		13:274\$000	
	Imposto do selo consular.....	8\$500		
	Imposto do selo de nomeação.....		2:843\$500	16:126\$100
	RENDAS PATRIMONIAIS			
74	Renda dos proprios nacionais.....			
79	Quota de arrendamento de portos de propriedade da União.....		162:536\$500	162:536\$500
	RENDAS INDUSTRIAIS			
82	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Oficial</i>		1:142\$400	
94	Dita da Assistencia a Alienados.....		325\$000	
95	Dita do Laboratorio Nacional de Analises.....		1:137\$700	2:604\$800
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
104	Montepio dos Empregados Publicos.....		5:568\$300	
105	Indenizações.....		240\$300	
109	Venda de generos e proprios nacionais.....		1:557\$600	
115	Fundo especial para construção e conservação de estradas de ro- dagem federaes— <i>ad valorem</i>			
	Idem, idem, idem, idem—(mercadoria taxada).....	25:399\$500		
	Idem, idem, idem, idem (gozolina).....		1.263:593\$000	
116	Adicional de 5 % para Assistencia Hospitalar do Brasil.....		8:432\$000	
117	Adicional de 4 % sobre as mercadorias da classe 18ª.....	2:3:65200		
118	Produto da contribuição de caridade e da taxa especial sobre embarcações, cobradas nas Alfandegas.....		39:969\$400	1.319:360\$000
	<i>Todas e quaisquer rendas eventuais:</i>			
119	Multas de expediente e por infração do regulamento.....		33:210\$850	
	Renda da Tipografia e do « Boletim da Alfandega ».....		1:219\$800	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		27\$900	
	Marcação de animais.....			
	Produto de apreensões para a Fazenda Nacional.....			
	Depositos transferidos á receita.....			
	1/2 % sobre consignações em folha.....		154\$800	
	Mesa de Rendas de Angra dos Reis.....	27: 93\$700	3:368\$500	1.436:700\$850
	Fundo Naval.....	21:200\$000		
	DEPOSITOS			
	Diversos.....	350\$638	481:441\$515	
	Previdencia do Caes do Porto.....		3:263 \$100	485:055\$253
	DESPESA A ANULAR			
	Consignações.....		113\$900	113\$900
				7.994:336\$586

RENDA TOTAL

Em ouro..... 3.951:552\$340
Em papel..... 4.042:784\$246

Total geral..... 7.994:336\$586

Valor da quota.

Confere na importancia de sete mil novecentos noventa e quatro contos, treseatos e trinta e seis mil quinhentos e oitoeita e seis réis, sendo em ouro tres mil novecentos e cincoenta e um contos quinhentos e cincoenta e dois mil tresentos e quarenta réis e em papel quatro mil e quarenta e dois contos setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis réis.

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de junho de 1933. — O escriptuario, *Julio Bittencourt* — O chefe (assinatura ilegivel)

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 17/128	4 13/128
Valor da libra	58\$071,832	58\$514,284
Sobre Paris	—	\$690
Sobre Italia	—	\$916
Sobre Alemanha	—	4\$105
Sobre Portugal	—	\$547
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$430
Sobre Hespanha	—	1\$455
Sobre Suissa	—	3\$370
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	12\$420
Sobre Montevideo	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$350
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$031
Sobre Japão	—	3\$620
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	6\$785
Dolar (papel)	14\$900
Peseta (papel)	1\$860
Lira (papel)	1\$080
Escudo (papel)	\$670

Bolsa

Apolices

Apolices Tratado da Bolivia, de 1:000\$, 3 %, nom.	600\$000
Apolices uniformizadas, de 5 %, miudas	800\$000
Apolices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %	880\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.	880\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	880\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	998\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	161\$500
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	157\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.534)	175\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	175\$000
Apolices de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	870\$000
Apolices de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	871\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:028\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	103\$000
Ações de bancos:	
Banco do Brasil	389\$500
Ações de companhia:	
Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo	118\$000
Debentures:	
Companhia Manufatura Fluminense	195\$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes	205\$000
Companhia Brasil Cinematográfica	990\$000

Vendas por alvã

1 Titulo de socio do Jockey Club	3:570\$000
--	------------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres	4 3/16	4 9/64
Valor da libra	57\$313,432	57\$962,264
Sobre Paris	—	\$685
Sobre Alemanha	—	4\$185
Sobre Portugal	—	\$542
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$445
Sobre Hespanha	—	1\$470
Sobre Suissa	—	3\$390
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	12\$420
Sobre Montevideo	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$475
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$064
Sobre Japão	—	3\$630
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

MOEDAS

Vales-ouro por 1\$000	6\$785
Dolar (papel)	14\$700
Peseta (papel)	1\$860
Lira (papel)	1\$080
Franco (papel)	\$825
Escudo (papel)	\$670

BOLSA

Apolices:

Uniformizadas, miudas, 5 %	800\$000
Uniformizadas, de 1:000\$, 5 %	876\$000
Emprestimo Nacional, 1903, port.	900\$000
Diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.	876\$000
Diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	878\$000
Obrigações do Tesouro, de 1:000\$, 7 %, (1930)	998\$000
Obrigações Ferroviarias, de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:010\$000
Obrigações Ferroviarias, de 1:000\$, 7 %, (2ª emissão)	1:008\$000
Emprestimo Municipal, 7 %, port. (decreto número 3.264)	176\$000
Emprestimo Municipal, 1931, port.	176\$500
Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, port. decreto número 9.535)	705\$000
Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto número 6.662)	705\$000
Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto número 9.511)	875\$000
Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto número 9.716)	875\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$000, 9 %	204\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$000, 9 %	514\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:031\$000
Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto número 2.316)	920\$000
Bancos:	
Banco do Brasil	390\$000
Companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	118\$000
Docas de Santos, port.	240\$000
Debentures:	
Sociedade Propagadora das Belas Artes	205\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as ações ao portador, da Companhia Industrial e Agricola Jacuacanga, Sociedade Anonima, com sede no municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, em número de 4.000, de ns. 1 a 4.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, in-

tegradas e representativa do seu capital social de réis 800:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, o emprestimo contraído pela Companhia Industrial e Agricola Jacuecanga, Sociedade Anonima, com sede no municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de réis 400:000\$000, dividido em 400 obrigações ao portador (*debentures*), de ns. 1 a 400, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, juros de 8 % ao ano, pagos por semestres vencidos, nos meses de janeiro a julho de cada ano, sendo o primeiro *coupon* vencível em janeiro de 1934. O resgate total será feito no prazo maximo de 10 anos, com amortização anual de 80:000\$000, no minimo, por sorteio ao par ou compra em Bolsa, a partir de 1939, ficando a companhia com o direito de resgatar antecipadamente o emprestimo, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, como entender, por sorteio ao par, mediante aviso aos portadores, pelos *Diario Oficial* da União e do Estado do Rio de Janeiro, ou por compra em Bolsa.

Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar das cautelas dos *debentures* e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

Entradas	11.983
Saídas	33.534
Consumo, local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	129
Existencia	341.842

Mercado, firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	11\$000
Tipo 4	10\$700
Tipo 5	10\$400
Tipo 6	10\$100
Tipo 7	9\$800
Tipo 8	9\$500

Assucar

Entradas	4.172
Saídas	4.439
Existencia	28.441

Mercado calmo.

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA A OLEO NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.790 e 14.791.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.788, 14.789 e 14.790.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE REPARO NO PALACIO MONROE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* n. 178 de 2 de agosto de 1933, a pags. 15.376 e 377.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de agosto de 1933. — Por *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, *Joziel Luz*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, às 8 horas

Ubirajara Ferreira de Carvalho, Decio Silva, Antonio Maria da Rocha, Celeste Costa Corrêa de Sá, Luiz Didimo,

Preços por sacos de 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Entradas	Fardos 256
Saídas	658
Existencia	10.108

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 4	40\$000 a 41\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Paulista:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA DIVERSAS OBRAS NO PALACIO DA JUSTIÇA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* n. 176 de 31 de julho de 1933 a pags. 15.208, 209 e 210.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de agosto de 1933. Pelo engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, *Joaquim Silva*, auxiliar do engenheiro.

Osmar Moura, George Gareiss, Ivan Villa Secca, Honorio Domingos de Sant'Anna e Natalino Alves.

Prova pratica.

Manoel Nunes da Silva.

Prova regulamentar

Antonio Armindo da Silva.

Turma suplementar

Homero Brazil da Silveira e Ernesto de Oliveira.

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente

Aprovados — Alvaro Dodsworth Machado, José Braz da Cunha, Fernando Luiz Rodrigues, Julio Gertun Azevedo Baston, Francisco Solano Carneiro da

Cunho, e Produnor Pereira de Vasconcellos.

Reprovados — Sete

Inspetoria do Trafego, em 4 de agosto de 1933. — O inspetor geral, *E. P. Estrella*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo dissemninados:

Onibus:

2 de agosto

N. 193, Rio de Janeiro A. Onibus, artigos 144 e 141, motorista.

N. 191, Rio de Janeiro A. Onibus, artigo 248-L, motorista.

N. 208, Vição Nacional, artigo 144, motorista.

N. 145, J. Antonio Moreira, artigo 79, motorista.

Dia 1

N. 317, Alvaro G. Oliveira, artigo 92, motorista.

Dia 2

N. 357, Vição Popular, artigo 144, motorista.

Dia 28 de julho

N. 373, Albino Ribeiro Junior, artigos 246, 252, 144, 94 e 254, motorista.

Dia 1 de agosto

N. 395, Empresa O. Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 2

N. 443, Empresa O. Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 1

N. 486, Vição E. Norte, artigo 248 L, motorista.

Dia 2

N. 501, Vição Cruzeiro do Sul, artigo 248-L, motorista.

N. 523, Light and Power, artigo 144, motorista.

Carga:

N. 338, Empresa V. Popular, artigo 92, motorista.

Experiencia:

N. 70, Uzinas Santa Luzia S. A., artigo 134, motorista.

Dia 1

Passageiros:

N. 540, J. Lipiani, artigo 85, motorista.

N. 602, Aguinaldo Q. Oliveira, artigo 143, motorista.

Dia 28 de julho

N. 1.763, José Vieira, artigos 246, 252 e 79, motorista.

Dia 2 de agosto

N. 2.068, Rivadavia C. Meyer, artigo 248-L, motorista.

N. 2.457, Antonio Dias Ferreira, artigo 92, motorista.

Dia 1

N. 2.748, Camillo M. Xavier, artigos 102 e 257, motorista.

N. 2.795, Cyro R. Farina, artigo 159, motorista.

Dia 2

N. 4.050, Adolpho Schafei, artigo 248 L, motorista.

Dia 1

N. 4.051, Estrella & Ltda., artigos 102 e 257, motorista.

Dia 2

N. 5.451, Amancio Novaes Junior, artigo 248-L, motorista.

N. 6.483, Mario Fróes Abreu, artigo 144, motorista.

N. 7.651, Amaro G. B. Azevedo, artigo 144, motorista.

Dia 4 de julho

N. 7.680, Jayme J. da Fonseca, artigo 100, motorista.

Dia 1

N. 8.829, Herbert Guss, artigos 85 e 257, motorista.

Dia 2

N. 10.018, Margaret Genetake, artigos 252 e 248-L, motorista.

Dia 1

N. 10.111, Standart Oil Comp., artigo 85, motorista.

N. 10.256, Abdulkader Pereira & Comp., artigos 100 e 98, motorista.

Dia 2

N. 10.390, Osmar Campeto, artigo 102, motorista.

N. 10.402, Paulo Magalhães, artigo 248-L, motorista.

Dia 1

N. 10.906, João Baptista Couto, artigos 102 e 257, motorista.

N. 11.047, Henrique L. Ferraz, artigos 102 e 257, motorista.

Dia 2

N. 11.658, Camillo Attilio Filho, artigo 144, motorista.

N. 11.817, Rosalvo Freire, artigo 248 L, motorista.

N. 11.940, Francisco Silveira Machado, artigo 248-L, motorista.

Dia 6 de julho

N. 14.308, Jayme P. Ferreira, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 31 de julho

N. 14.365, Richard Bamberger, artigo 248-L, motorista.

Dia 1 de agosto

N. 15.211, Silvino L. Oliveira, artigos 102 e 257, motorista.

N. 15.942, Olevo G. Pereira, artigos 102 e 257, motorista.

Dia 27 de julho

N. 17.043, Aloysio Oliveira Maia, artigos 246 e 252, motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933. — O inpetor, *Edgar Pinto Estrella*.

Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.232, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir da data da publicação do presente edital, o trafego de veiculos, no largo de São Francisco de Paula, seja feito em uma só direção e de forma circular em torno da estatua ali existente, obedecendo-se mão, do lado da igreja, da rua Ramalho Ortigão, para a rua do Teatro; do lado da Escola Politécnica, da rua do Teatro para a rua Luiz de Camões; do lado da rua dos Andradas, da rua Luiz de Camões para a rua dos Andradas e do lado da rua do Ouvidor, da rua dos Andradas para a igreja.

Fica terminantemente proibido o trafego de qualquer veiculo na parte do referido largo em que está situada a rua do Ouvidor, entre a rua Ramalho Ortigão e o beco do Rosario, devendo, os veiculos que vierem da rua Luiz de Camões ou do referido beco, com destino á rua do Teatro, fazer seu percurso junto ao gradil da mencionada estatua.

As infrações do presente edital, serão punidas depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidencias, conforme o previsto no regulamento acima aludido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, *Edgard Pinto Estrella*.

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com os artigos 1º e 100 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, só tenham um curso de direção, os veiculos em geral, que trafegarem pela rua Felipe Camarão, no trecho situado entre a rua S. Francisco Xavier e a avenida Vinle e Oito de Setembro, obedecendo-se mão da primeira para a segunda das vias publicas acima mencionadas.

As infrações do presente edital serão punidas, depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro, nas reincidencias, na conformidade com o disposto no regulamento acima aludido.

Inspetoria do Trafego, em 19 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, *Edgard P. Estrella*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONOMICO

Chamo a atenção dos senhores interessados, de ordem do senhor diretor, para o edital desta diretoria, referente a uma concorrência publica a se realizar no proximo dia 7 de agosto, publicado no *Diario Oficial* do dia 24 do corrente, á pagina n. 14.546.

Diretoria do Ensino Agronomico, em 24 do julho de 1933. — *Astolpho de Lucca*, 2º escurituario. Visto. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

Diretoria do Ensino Agronomico

PATRONATO AGRICOLA "WENCESLAU BRAZ"

Chamo a atenção dos senhores interessados, de ordem do senhor diretor deste Patronato, que, por demora havida na respectiva publicação, fica prorrogado para o dia quinze (15) do corrente o prazo para apresentação de propostas de preços para o fornecimento de material e outros artigos de consumo, a esta repartição, constantes do edital de concorrência administrativa permanente, publicado às paginas numeros 15.433 a 15.435 do *Diário Oficial*, de 29 do mês findo, começando os prazos nelle declarados a correr da presente data.

Caxambú, 1 de agosto de 1933. — Viso S. de Padua, diretor. — Domiciano Sá, escriptorario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Educação

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE Edital para concurso

De ordem do Dr. diretor, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, as inscrições, pelo prazo de 120 dias, para o concurso ao lugar de professor catedrático de Direito Público Constitucional. As condições de habilitação e o processo do mesmo concurso são regulados pelas disposições do capitulo 2º do Título VII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, completadas pelas Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1932, mandadas aplicar pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação de Saúde Pública.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA

OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA MATERNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço público e dou ciência a quem interessar possa que nesta Diretoria Geral se acha aberta a inscrição dos candidatos a execução de obras de reconstrução do edificio da Maternidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro (rua das Laranjeiras n. 180), regendo-se essa concorrência pública pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor, e sobre as seguintes condições:

1ª — Os candidatos requererão ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, até às quatorze horas do dia 18 de agosto do corrente ano, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade, documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional e com a Municipalidade desta Capital, tais como, impostos de indústrias e profissões, imposto sobre a renda, registro de capital da firma requerente nunca inferior a cincoenta contos de réis (50:000\$000), licenças e demais impostos da Prefeitura do Distrito Federal bem como a certidão da Junta Comercial do Rio de Janeiro, provando que na mesma está o candidato com o seu capital registrado e ainda outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

2ª — Os candidatos julgados idoneos a vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Diretoria Geral de Contabilidade, depositarão no Tesouro Nacional, a importância de 5:000\$000 (cinco contos de réis), podendo o depósito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Dívida Pública ao portador.

3ª — Só serão inscritos os concurrentes que tendo sido

As provas do concurso compreenderão sucessivamente:

- a) prova escrita;
- b) defesa de tese,
- c) prova didática.

Os candidatos deverão no ato de sua inscrição apresentar a esta Secretaria, não só os documentos exigidos pelos artigos 51 e 5º do decreto n. 19.851, de 1931, como 50 exemplares impressos da dissertação sobre uma tese livremente escolhida na materia da cadeira.

Secretaria da Faculdade de Direito de Recife, em 28 de junho de 1933. — *Jayme Regueira Costa*, secretário. Confere. — *Dario Tavares Gonçalves*. Visto. — *Paulo Ferreira*, D. de S. int.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXIII cadeira do curso da referida escola (Metalurgia especializada, Siderurgia, Metalografia microscópica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão vistoriados, no doximo dia 10 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Miguel de Frias n. 31, às 14/00 horas.

Rua Miguel de Frias n. 33, às 14/20 horas.

Travessa Marietta, casa 1, n. 36, às 14/30 horas.

Travessa Marietta, casa 2, n. 36, às 14/40 horas.

Travessa Marietta, casa 5, n. 36, às 14/50 horas.

Travessa Marietta, casa 6, n. 36, às 15/00 horas.

Travessa Marietta, casa 7, n. 36, às 15/10 horas.

Travessa Marietta, casa 8, n. 36, às 15/20 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933.

— Dr. *M. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado à pagina 15.052 do *Diário Oficial* de 28 de julho.

previamente julgados idoneos, exibam o conhecimento do Tesouro Nacional, pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição 2ª deste edital, caução esta que servirá para garantir a apresentação de proposta nesta concorrência.

4ª — Serão considerados inscritos aqueles candidatos que, em seguida a apresentação do conhecimento do Tesouro Nacional, assinem de proprio punho, ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim, o livro competente.

5ª — As guias para caução a que alude a condição segunda do presente edital só serão fornecidas aos interessados até às quatorze horas do dia 21 de agosto do corrente ano, encerrando-se a inscrição, impreterivelmente, às quatorze horas do dia 22 de agosto do corrente ano.

6ª — A concorrência pública de que se trata neste edital será realizada em sala da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública às quatorze horas do dia 25 de agosto do corrente ano, sob a presidência do diretor da 2ª Secção.

7ª — Não serão tomadas em consideração as propostas cujo valor excedam a importância de 350:000\$000 e que estipularem prazo superior a cinco meses para a execução da obra.

8ª — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas, as propostas apresentadas pelos concurrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas neste edital, sendo rejeitadas em limine as dos que não estiverem nestas condições.

9ª — As propostas deverão conter apenas uma única forma de inteira submissão a todas as condições deste edital bem como aos termos das especificações abaixo publicadas.

10 — Não serão aceitas propostas que façam apenas reduções sobre a proposta mais barata recebida.

11 — Os candidatos que depois de inscritos por proprio punho ou de seus representantes, não apresentarem suas propostas na ocasião da chamada que será feita no local, dia e hora indicados na condição 6ª deste edital, perderão a totalidade da caução depositado no Tesouro Nacional, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

12ª — A concorrência em questão versará sobre o preço global das obras de reconstrução do edificio da Maternidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, feitas no prazo máximo de 5 meses e observadas em rigor as especificações abaixo publicadas.

13ª — As propostas serão apresentadas em quatro vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas; datadas e assinadas; a 1ª via selada de acordo com a lei.

14ª — A obra será adjudicada ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença.

15ª — Em igualdade de condições entre duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos empates, versando esta sobre a maior redução de preço. Reproducindo-se o empate a obra será adjudicada ao que for sorteado de acordo com o que determina a legislação em vigor.

16ª — Fica salvo ao Governo o direito de anular a concorrência de que se trata si assim julgar convenientes, sem que ao autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indenização qualquer que seja.

17ª — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

18ª — Si dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer o proponente escolhido a esta diretoria geral para assinar o contrato, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a condição 2ª deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo, procedendo-se a nova concorrência.

19ª — No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito de 20:000\$000, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apolices da Dívida Pública ao portador.

20ª — Após a lavratura do contrato é que poderão a firma contratantes e as concorrentes desclassificadas requerer a restituição da caução de que trata a condição 2ª deste edital.

21ª — O contratante ficará sujeito a multa de 100\$000 por dia que exceder ao prazo estipulado na sua proposta para execução das obras.

22ª — Quando o excesso for de 30 dias o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição 18ª deste edital.

23ª — A fiscalização das obras será feita pelo engenheiro do Ministerio da Educação de Saúde Pública, de acordo com os termos das especificações abaixo publicadas.

24ª — Nesta Diretoria Geral e no Gabinete do Engenheiro do Ministerio, no Edificio da Biblioteca Nacional, 3º andar, serão diariamente, das 14 às 16 horas, fornecidos todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos candidatos a concorrência.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 4 de agosto de 1933. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

Especificações para as obras de reconstrução da Maternidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

TITULO I — OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 1.º A obra será inteiramente executada de acordo com o projeto definido pelos desenhos organizados pelo Gabinete do engenheiro do Ministerio, e por estas especificações.

Art. 2.º Os desenhos referidos no artigo anterior, serão fornecidos a todos os concorrentes que se tenham inscrito e tenham feito caução, nos termos do edital de concorrência, e constam do seguinte:

a) planta total do terreno com as edificações existentes, na escala de 1:200;

b) plantas do 1.º e 2.º pavimentos do edificio principal existente, escala de 1:100;

c) plantas do 1.º, 2.º e 3.º pavimentos do edificio a construir, escala de 1:100;

d) planta do 1.º pavimento, corpo principal, indicando a estrutura de concreto armado, a posição das colunas, e a posição das nervuras das lajes, escala 1:50;

e) planta do 2.º pavimento, corpo principal, indicando a estrutura de concreto armado, a posição das colunas, e a posição das nervuras das lajes, escala 1:50;

f) planta do 3.º pavimento, corpo principal, indicando a estrutura de concreto armado, a posição das colunas, e a posição das nervuras das lajes, escala 1:50;

g) planta do 1.º pavimento, parte posterior, indicando a estrutura de concreto armado, a posição das colunas, e a posição das nervuras das lajes, escala 1:50;

h) planta do 2.º pavimento, parte posterior, indicando a estrutura de concreto armado, a posição das colunas, e a posição das nervuras das lajes, escala 1:50;

i) planta do 3.º pavimento, parte posterior, indicando a estrutura de concreto armado, a posição das colunas, e a posição das nervuras das lajes, escala 1:50;

j) corte longitudinal do edificio, escala 1:50;

k) corte transversal do edificio, escala 1:50;

l) detalhes de esquadrias, escalas diversas;

m) fachada principal, escala 1:50;

n) fachada lateral leste, escala 1:50;

o) plantas do 1.º, 2.º e 3.º pavimentos, indicando para cada um deles, a posição dos pontos de luz e tomadas de corrente.

Art. 3.º Além dos desenhos acima discriminados, a fiscalização sempre que julgar oportuno, fornecerá outros detalhes, que sejam necessários á perfeição da obra, a seu critério.

Art. 4.º Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos, e com estas especificações, serão desmanchados em parte ou no todo, a juízo da fiscalização, e refeitos pelo contratante-empreiteiro á sua custa, ou diretamente pela fiscalização, sempre á custa do contratante-empreiteiro.

Art. 5.º O contratante-empreiteiro manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se. O contratante-empreiteiro comunicará por escrito á fiscalização, antes do inicio dos serviços, o nome daquele seu representante.

Art. 6.º A fiscalização acompanhará a execução das obras, e poderá nela intervir, sempre que julgar necessário, para a boa ordem, rapidez e perfeição dos serviços. A intervenção da fiscalização se fará mediante memorando escrito dirigido ao contratante-empreiteiro ou a seu representante no local da obra.

Paragrafo unico. O contratante-empreiteiro ou seu representante tem obrigação de, recebidos os memorandums da fiscalização, comunicar dentro de 24 horas, por escrito, o seu recebimento. Quando não o fizerem, os memorandums serão publicados no *Diário Oficial*; o contratante-empreiteiro ficará então tido como ciente, e a fiscalização poderá proceder conforme convier, á revelia do contratante-empreiteiro.

Art. 7.º O contratante-empreiteiro afastará da obra imediatamente, qualquer dos seus empregados cuja presença, por qualquer motivo se torne inconveniente, a juízo da fiscalização.

Paragrafo unico. Para os efeitos de aplicação deste artigo, compreendem-se como empregados do contratante-empreiteiro, os tafeiros ou sub-empreiteiros das obras a cargo do contratante-empreiteiro.

Art. 8.º O contratante-empreiteiro será responsavel por qualquer dano que, em virtude da execução das obras, for causado a terceiros, não só quanto a propriedades como quanto a accidentes pessoais.

TITULO II — DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

Art. 9.º Os serviços a executar compreendem:

I, demolição de parte do edificio principal da Maternidade, poupando-se as paredes externas do corpo da frente do edificio, e um trecho de parede que corre para traz do edificio, no alinhamento da face oeste do corpo da frente, tudo conforme indicação das plantas;

II, remoção, para fóra do terreno da Maternidade, de todo o material demolido, a não ser aquelles que forem applicaveis na construção nova, nos termos do art. 23 destas especificações;

III, construção da estrutura de concreto armado, constante de sapatas de fundação, colunas, vigas, vergas, lajes, nervuras, escadas, caixa d'agua e marquise;

IV, construção de uma parede de embasamento, em alvenaria de pedra, respaldada a 0,80 de altura sobre o meio-fio da rua, por toda a extensão das paredes externas do edificio, nos lugares em que não forem conservadas as paredes atuais, e também sob paredes divisorias, segundo indicações de desenhos e do artigo 25 deste regulamento;

V, atterro de toda a área coberta pelo edificio, dentro das paredes do embasamento, até a altura do respaldo das ditas paredes;

VI, colocação de camada impermeavel de concreto, em toda a área do edificio;

VII, construção de calçada cimentada em toda a volta do edificio;

VIII, construção de paredes de tijolo, enchendo os panos entre as colunas da estrutura, de acordo com as plantas, os detalhes e os termos do art. 29 destas especificações;

IX, mudança de posição dos vãos de portas e janelas existentes nas paredes a aproveitar do edificio existente, de acordo com os desenhos e com os termos do art. 30 destas especificações;

X, colocação de todas as esquadrias previstas nos desenhos fornecidos, menos as esquadrias internas do 3º pavimento, de acordo com os termos dos arts. 31 e 40 destas especificações;

XI, revestimento interno e externo de todas as paredes externas do edificio, de acordo com os termos do art. 32 destas especificações;

XII, revestimento interno de todas as paredes do 1º e do 2º pavimento do edificio, de acordo com os termos do art. 32 destas especificações;

XIII, ladrilhamento de todos os comodios indicados pelas plantas do 1º e 2º pavimentos do edificio;

XIV, colocação de azulejo em todos os comodios indicados pelas plantas do 1º e do 2º pavimentos do edificio e pelo art. 34 destas especificações e de acordo com os termos do mesmo artigo e seus paragrafos;

XV, pavimentação a xilolite de todos os comodios do 1º e do 2º pavimentos do edificio indicados pelos desenhos e pelo art. 35 destas especificações, e de acordo com os termos do mesmo artigo;

XVI, reboco das lajes-tetos dos 1º e 2º pavimentos, segundo os termos do art. 32 destas especificações;

XVII, pintura de paredes, tetos, esquadrias externas dos três pavimentos e internas dos 1º e 2º pavimentos, segundo os termos do art. 36 destas especificações;

XVIII, instalação de esgoto, de acordo com o art. 37, destas especificações;

XIX, instalação d'agua, de acordo com o art. 37, destas especificações;

XX, instalação electrica, de acordo com o art. 37, destas especificações;

XXI, instalação de gás, de acordo com o art. 37, destas especificações;

XXII, construção da cobertura do edificio, de acordo com os desenhos e com os termos dos arts. 38 e 39, destas especificações.

TITULO III — MATERIAIS A EMPREGAR

Art. 10. A pedra britada a empregar será granitada ou gneissica, compacta, de gran-fina, textura uniforme, sem fendas nem sinais de decomposição. Deverá ainda se apresentar limpa, isenta de materia organica, argila ou pó de pedreira.

Quanto a suas características granulométricas, estas especificações distinguem dois tipos: — pedra britada n. 1 —, a que passa toda na peneira quadrada de 38 mms. de lado; pedra britada n. 2, a que passa toda na peneira de 76 mms. e passa pelo menos 75 % na peneira de 59 mms.

Art. 11. A areia a empregar será quartzosa, de grãos irregulares, de arestas vivas e não arredondadas, pura, limpa, isenta de argila, substancias organicas ou sais estranhos de qualquer especie, e perdendo, no maximo, em ensaio de decantação, 6 % de seu peso. Quanto a sua composição granulométrica, a areia deve passar no minimo 90 % na peneira de 7 mm; passar de 20 a 60 % na peneira n. 20 (Bureau of Standards dos E. U. da America do Norte); passar

de 30 a 25 % na peneira n. 50, e passar no maximo 6 % na peneira n. 100.

Art. 12. A cal a empregar deverá obedecer ás seguintes condições:

a) ser de pedra, da melhor qualidade, isenta de quaisquer impurezas;

b) ser extinta na obra, onde deverá chegar bem seca e em estado virgem.

Art. 13. O cimento hydraulico, tipo Portland artificial deverá preencher as condições exigidas pelo "Caderno de Obrigações" da Prefeitura do Distrito Federal, de 25 de julho de 1929. Quando a Fiscalização exigir ensaios de qualquer natureza dos cimentos, eles serão feitos pelos métodos prescritos por aquêle "Caderno de Obrigações", e as amostras serão colhidas, de acordo também com o que prescreve o mesmo "Caderno de Obrigações".

Art. 14. A agua será doce, clara, limpa, isenta de oleos, acidos, sais, materias organicas ou qualquer substancia que possa prejudicar as argamassas e concretos.

Art. 15. O saibro a empregar deverá ser isento de materias organicas, contendo no maximo 25 % de argila, em peso, e no minimo, 20 % em peso de areia quartzosa retida na peneira n. 10 (Bureau of Standards da America do Norte).

Art. 16. O tijolo a empregar, obedecerá ás seguintes condições:

a) ser bem cozido, leve, duro, sonôro, de tamanho uniforme, e não vitrificado;

b) ter faces planas e arestas vivas;

c) ter porosidade relativa de 20 % no maximo;

d) ter uma carga de ruptura a compressão, de 40 kgs. por cm², no minimo;

e) ter, como dimensões normais, 22 cms. x 10,5 cms. x 6,5 cms., podendo variar ligeiramente, contanto que a variação não exceda de 20 % das dimensões normais, e que o comprimento seja sempre o dobro da largura mais um centimetro.

Paragrafo unico. O tijolo de argila, poderá em alguns casos, a juizo da Fiscalização, ser substituido por tijolos, silico-calcareos, ou blocos de brita, escoria ou areia com cimento.

Art. 17. Os ladrilhos serão de ceramica nacional resistentes, duros de massa homogenea e de cor uniforme. Deverão ter a face perfeitamente plana, sem fendas, manchas ou falhas. Serão de tamanhos iguais e arestas vivas.

Paragrafo unico. A juizo da Fiscalização poderão ser aproveitados todos os ladrilhos de ceramica retirados da obra em perfeito estado, sempre que com eles se possam compor os panos de pavimentação em desenhos regulares, devidamente entabeirados e sem remendos, e sempre que tal aproveitamento convenha ao contratante-empregado.

Art. 18. Os azulejos serão nacionais, bem cozidos, duros, sonôros, resistentes, impermeaveis e de espessura e tamanho uniforme. Deverão ter a face perfeitamente plana, sem manchas, fendas ou falhas; apresentar todos uma cor branca da mesma tonalidade; terão arestas vivas, vidrado uniforme, sem ondulações ou depressões.

Art. 19. As madeiras a empregar serão:

1º, para madeiramento da cobertura: maçaranduba (vermelha e amarela), ipê (mirim, amarelo ou roxo) peroba de Campos, Sucupira;

2º, para esquadrias: Cedro da Bafa, de boa qualidade;

3º, para marcos: Peroba de Campos.

Paragrafo unico. Essas madeiras deverão estar bem secas, ser desprovidas de brancos, nós, fendas, ventos, furos de broca ou outros quaisquer defeitos que prejudiquem a resistência ou a aparência.

Art. 20. O contratante-empregado não ficará obrigado a apresentar atestado de ensaios ou analyses de qualquer natureza, provando que os materiais que queira empregar satisfazem ás condições estipuladas nos artigos anteriores e seus paragrafos. A Fiscalização terá, entretanto, o direito de exigir, em qualquer ocasião, o ensaio ou analyse de qualquer dos materiais, para verificar si correspondem ás exigencias das presentes especificações. No caso de ficar provada a discordancia do material empregado ou a empregar, com as condições estipuladas, a Fiscalização poderá exigir a remoção

imediatamente, do local da obra, de tais materiais a empregar, ou a demolição de obras já feitas com o dito material.

Paragrafo unico. Não cabe ao contratante-empregado nenhum direito a reclamação, ou pedido de indenização por prejuízos provenientes de perturbação da marcha dos serviços, causada pela necessidade que encontrar a Fiscalização, de comprovar a qualidade de qualquer material.

Art. 21. Todos os outros materiais não referidos nos artigos anteriores, deverão obedecer às condições impostas pelos artigos do título IV destas especificações, relativo a "Execução dos Serviços".

TÍTULO IV — EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. A demolição da parte do edificio principal da Maternidade, será feita de acordo com as indicações dos desenhos onde figuram as paredes aproveitáveis.

Paragrafo unico. A demolição será feita de modo a não comprometer a estabilidade e segurança das paredes a aproveitar, e o contratante-empregado será obrigado a fazer por sua conta qualquer obra de consolidação dessas paredes que se tornar necessária, a juízo da Fiscalização.

Art. 23. Todo o material demolido ficará pertencendo ao contratante-empregado, que providenciará a sua pronta remoção do local das obras; o contratante-empregado deixará apenas de remover, o material que quizer aproveitar na obra nova, e que puder ser aproveitado, a juízo da Fiscalização, e de acordo com os artigos destas especificações.

Art. 24. A estrutura de cimento armado será disposta segundo as indicações das folhas ns. 4 a 9 da coleção de desenhos a ser fornecida aos concorrentes. O contratante-empregado apresentará a Fiscalização, antes do início da construção, todos os calculos de seções e armaduras das diferentes peças da estrutura, e bem assim os desenhos de detalhe construtivo das mesmas peças, inclusive das fundações.

§ 1.º As obras de construção da estrutura só serão iniciadas depois que a Fiscalização houver aprovado os calculos e desenhos de detalhes apresentados pelo contratante-empregado.

§ 2.º Na estrutura a ser construída está compreendido um local para máquinas do elevador (não indicado nas plantas) assim como uma caixa d'agua de 10.000 litros, colocada, no minimo, a 4,00 metros de altura acima do piso do 3.º pavimento.

§ 3.º O cálculo e a execução da estrutura deverão ser feitos, obedecendo, em tudo, ao que dispõe o "Regulamento para as Construções em Concreto Armado", da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, de 1.º de julho de 1932.

§ 4.º Para os efeitos do cálculo da estrutura, as sobrecargas uteis a levar em conta para todos os compartimentos do edificio será de 250 kgs. por metro quadrado, exceto nos anfiteatros, nas salas de operações, e no arquivo e sala de leitura, onde será de 400 kgs. por metro quadrado.

§ 5.º A carga maxima a admitir no terreno será de 2 kg. por cm², e nas alvenarias de 4 kgs. por cm².

§ 6.º A parte da estrutura que interessa ao elevador será calculada e executada, supondo um elevador para uma carga util de 600 kgs.

§ 7.º A pedra britada a empregar no concreto para todas as peças da estrutura será a pedra britada definida como pedra britada n. 1, pelo artigo 10 destas especificações.

Art. 25. As paredes do embasamento referidas pelo item IV, do art. 9.º, destas especificações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:4, e terão, as que corresponderem às paredes externas do edificio, 0,40 no minimo e 0,70 no maximo de espessura, e alcançarão a profundidade indicada oportunamente pela fiscalização. As paredes do embasamento que corresponderem a paredes divisorias do edificio, terão 0,40 de espessura e profundidade de 0,10 a 0,20 abaixo do nivel do solo.

Art. 26. O aterro do embasamento do edificio será feito em camadas sucessivas de 0,15 de espessura, apiloadas e molhadas, só sendo permitido o uso de entulho de demolição quando a fiscalização não julgar inconveniente.

Art. 27. A camada impermeavel de concreto, que terá 0,10 de espessura, será de concreto 1:3:5, cimento, areia e

pedra, podendo a pedra ser a que foi definida no art. 10 destas especificações como pedra britada n. 2.

Art. 28. A calçada, cimentada em toda a volta do edificio, terá 1,50 de largura. Será de concreto 1:3:5 com 12 cms. de espessura, dividida em juntas de 4 em 4 ms. A calçada terá por todo o seu bordo externo, uma sargeta de concreto, de secção quadrada, de 15 x 15 cms., com ralos ou bocas de escoamento onde for necessário, a juízo da fiscalização.

Art. 29. As paredes de alvenaria de tijolo serão de uma vez ou meia vez, segundo indicação dos desenhos. Serão feitas com argamassa de cimento e saibro 1:6. Serão creados em alvenaria os balanços necessários á execução das fachadas de acordo com os desenhos.

Art. 30. As esquadrias existentes no predio atual poderão ser aproveitadas a juízo da fiscalização. Deverão ser repassadas em oficina, e as bandeiras das janelas tornadas basculantes.

Art. 31. As esquadrias novas a colocar serão feitas de acordo com os desenhos fornecidos. Esses desenhos, de folha n. 12, indicam os detalhes das esquadrias, dos marcos e o tipo de ferragens a empregar. O tipo de ferragens a empregar será objeto ainda de especificações especiais, de acordo com o artigo 42, destas especificações.

Paragrafo unico. As peças para as esquadrias deverão ser cortadas e expostas ao ar um mês antes de sua preparação para engradar; ficarão engradadas durante um mês, findo o qual poderão ser assentadas.

Art. 32. O emboço de todas as paredes será com argamassa de cimento, saibro e areia 1:1:2. O reboco do revestimento externo será feito com argamassa de cal e areia fina, 1:1, bem desempenado e tratado a saca, e queimado de acordo com as indicações dos desenhos da fachada, exceto nos logares em que, segundo as indicações dos mesmos desenhos forem revestidos de pó de pedra.

O reboco do revestimento interno será feito com a mesma argamassa de cal e areia fina 1:1; bem desempenado, tratado a colher e queimado; será aplicado nas paredes acima da faixa de azulejo, na sanca e tétos. Todas as arestas salientes ou reentrantes, das paredes entre si, serão arredondadas com raio minimo de 3 cms. e os raios serão constantes nos mesmos compartimentos. As paredes e tétos serão concordados com sanca de 10 cms. de raio.

Paragrafo unico. Todas as paredes velhas a aproveitar, serão picadas completamente, devendo ser inteiramente refeitos os seus revestimentos.

Art. 33. O ladrilhamento será feito em todos os compartimentos do 1.º e 2.º pavimentos do edificio, de acordo com as indicações das plantas e do art. 17, destas especificações.

Paragrafo unico. Nos quartos de enfermeiras do 1.º e 2.º pavimentos, nos gabinetes dos professores e sala de leitura, será colocado um rodapé de cerâmica vermelha nacional.

Art. 34. Em todos os compartimentos do 1.º e 2.º pavimentos do edificio, excetuados os gabinetes dos professores, a sala de leitura e os quartos de enfermeiras, a cozinha, as copas, as salas de operações e de esterilizações, os laboratorios, salas de curativos e os quartos de banho e instalações sanitarias, será colocada uma barra de azulejos brancos, com tres azulejos de altura, sem rodapé, concordada com o piso por meio de uma calha de azulejo, e rematada superiormente com filete de azulejos de cor lisa (estrangeiro).

§ 1.º Na cozinha, nas copas, nas salas de operações e de esterilizações, nos laboratorios, salas de curativos e nos quartos de banho, será colocada uma barra de azulejo branco de 1,80 de altura, concordada com o piso por meio de calha de azulejo e rematada com filete de azulejo de cor lisa.

§ 2.º Nos logares onde as plantas do 1.º e 2.º pavimento indicam chuveiros, serão feitos pequenos tanques, de 1m² de área, com rebordo de altura de tres azulejos e grossura de meia vez de tijolo, revestido por dentro e por fóra com azulejos, e concordados os planos com calhas de azulejos. Os pisos desses tanques serão de mosaico de cerâmica nacional.

§ 3.º Os ladrilhos e azulejos serão colocados com argamassa de cimento e saibro 1:6, depois de bem molhados. Serão assentes de modo a ficar a superfície bem desempenada e as juntas perfeitamente iguais.

§ 4.º A escada interna será revestida, nos pisos e espelhos com "cristalito", de cor clara, de acordo com detalhe de

desenho. Haverá ao longo de toda a escada, dos dois lados, um rodapé do mesmo material (cristalito) com altura correspondente à barra de tres azulejos.

§ 5.º As sóleiras das portas externas serão de marmore nacional de 3 cms. de espessura.

Art. 35. Todos os compartimentos dos 1.º e 2.º pavimentos do edificio, não ladrilhados, serão pavimentados a "xilotite", de cor clara, em camada de 2 cms. de espessura.

Art. 36. As pinturas a fazer serão as seguintes:

a) as paredes das fachadas, na parte não revestida de pó de pedra, serão caiadas em branco;

b) as esquadrias velhas aproveitadas serão queimadas a maçarico, raspadas, emmassadas e aparelhadas a óleo;

c) as esquadrias novas serão aparelhadas, emmassadas e pintadas com uma demão de tinta a óleo.

Art. 37. As instalações de esgoto, agua, gaz e electricidade serão feitas de acordo com um anexo a estas especificações, que será fornecido pelo Gabinete do Engenheiro do Ministerio aos concorrentes inscritos.

Art. 38. A cobertura será feita em telha nacional, tipo Marselha, de boa qualidade, a juizo da Fiscalização. O madeiramento será feito de acordo com desenhos de detalhes fornecidos, e com as madeiras discriminadas no art. 19 destas especificações.

§ 1.º As emendas das peças de madeira serão as mais simples possíveis, cuidadosamente feitas, terão justaposição das superficies em contacto sem interposição de calços.

§ 2.º Os furos para passagem de parafusos e cavilhas deverão ter exatamente os mesmos diâmetros destes.

§ 3.º Evitar que a madeira rache. Antes de cravar os pregos deverá ser feito primeiramente o furo com verruma de diâmetro pouco inferior ao prego.

§ 4.º A ligação das pernas em a linha das tesouras levará bracaideiras ou parafusos com porcas; na ligação do pendural com a linha terá estribo.

Art. 39. As calhas serão de cobre de 16³. Os condutores serão também em cobre com 12 cms. de diâmetro, e serão embutidos nas paredes. Os condutores dos cantos do edificio levarão caixa com grelha na sua extremidade superior. Os condutores serão em número de 8 (oito). Na extremidade inferior levarão todos os condutores uma caixa de concreto, com tampa de ferro, esgotando para a sargeta, pr debaixo da calçada.

Art. 40. Os caixilhos metalicos dos vãos da fachada principal, o portão da entrada e outras peças de ferro a empregar

na construção, serão feitos de acordo com um anexo a estas especificações, que será fornecido aos concorrentes pelo Gabinete do Engenheiro do Ministerio.

Art. 41. Os vidros de todas as esquadrias serão vidros transparentes, lisos, de uma espessura. Os vidros dos caixilhos da fachada principal serão lisos despolidos, de 2 espessuras.

Art. 42. As ferragens a empregar serão objeto de um anexo a estas especificações que será fornecido aos concorrentes inscritos pelo Gabinete do Engenheiro do Ministerio da Educação.

Art. 43. Todos os anexos referidos pelos artigos da presente especificação serão publicados no *Diário Oficial* até oito dias no maximo após a publicação do edital de concorrência.

TITULO V — ACEITAÇÃO DA OBRA E PAGAMENTO

Art. 44. O pagamento será feito em tres prestações, a saber:

1ª, quando estiverem prontas e aceitas pela Fiscalização, toda a estrutura de cimento armado, as paredes de embasamento, o atêrro do embasamento e a camada impermeavel de concreto;

2ª, quando estiver pronto e aceito pela Fiscalização todo o serviço de alvenaria, de emboços e rebocos;

3ª, quando toda a obra estiver pronta e aceita pela Fiscalização.

Art. 45. O contratante-empregueiro terá pelo prazo de um ano, após a terminação dos serviços, preferencia em igualdade de condições, para continuação das obras e conclusão do projeto.

Gabinete do Engenheiro do Ministerio, 29 de julho de 1933. — *Ed. Souza-Aguiar*, engenheiro do Ministerio.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS PARA COLONOS NO NÚCLEO COLONIAL S. BENTO

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a construção de casas para colonos no Nucleo Colonial São Bento, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, às páginas 15.381 a 15.383.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 3 de agosto de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 5ª seção.

COMISSÃO FUNDADORA DO CENTRO AGRÍCOLA EM SANTA CRUZ

Data — 26-7-1933

De ordem do Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, convido para, dentro do prazo, improrrogavel, de 30 dias, a contar da data da publicação deste, comparecerem ao Escriptorio da referida Repartição, em Santa Cruz, afim de legalizarem a sua situação para com a Fazenda Nacional, em relação aos terrenos que ocupavam no lugar denominado "Manguariba", sob pena de agir a referida Comissão conforme melhor defender os interesses da Fazenda Nacional. Antonia Joaquina Rosa ou Antonio Joaquina Rosa Nunes e Lucia Joaquina, seus herdeiros, sucessores ou quaisquer pessoas interessadas.

São outrossim convidados a comparecer ao referido Escriptorio, dentro do prazo acima estipulado, todos aqueles que se julgarem com direitos sobre a área abaixo discriminada e adjacentes: — terreno situado no lugar "Lama

Preta", atravessado pela estrada do Gamda, com 6 alqueires, confrontando a N. W. com terrenos devolutos, a N. E. com herdeiros desconhecidos, a S. W. com o Dr. Antonio dos Santos Malheiros e a S. E. com Vitalino Luiz da Silva e Antonio Adriano. Santa Cruz, 26 de julho de 1933. — *Pedro do Amaral Sobreira*, engenheiro-auxiliar. — Visto, *Henrique Dietrich*, engenheiro-chefe. — Confere, em 3-8-933. — *Maria da Conceição Soares*, 3ª oficial. — Visto, *P. Villar*, diretor de Seção.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS PARA COLONOS NO CENTRO AGRÍCOLA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a construção de casas para colonos no Centro Agrícola de Santa Cruz, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, às pags. 14.458 a 14.560.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 21 de julho de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor de seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.913

Ao lado estavam as annas da Republica — Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio — Junta Commercial do Distrito Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de julho de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.913, os documentos referentes á Companhia Mineira de Armazens Gerais, a saber: Certidão da Junta Commercial de São Paulo, do arquivamento da ata da assembleia geral realizada em sete de maio de 1923, da ata da assembleia geral realizada em vinte e nove de fevereiro de 1932 e da assembleia realizada em 14 de outubro de 1932, um exemplar dos estatutos sociais; um documento comprobatorio do deposito de 10 % de capital social, feito no Banco do Brasil, em Santos e certidão da Junta Commercial de São Paulo do teor do recibo do pagamento do selo sobre o capital social. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official da Secretaria desta Junta, passe a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. (Estavam coladas e dovi-

damente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$ e um selo de Educação e Saude Publica de 200 réis). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-4.021 — 4-8-933 — 22\$100)

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" de 31 do mês findo, pags. 15.206 e 15.207.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general diretor da Aviação, presidente do Conselho de Administração desta Diretoria, de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e Legislação do Tribunal de Contas, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia quatorze do corrente mês, ás 14 (quatorze) horas, nesta Diretoria, terá lugar a concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo.

1.º A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. general diretor da Aviação, até ás 14 (quatorze) horas do dia 11 (onze) de agosto, constando que o interessado se sujeita aos preceitos do Código de Contabilidade Publica, acompanhados de documentos que provem:

- a) haver pago os impostos federais e municipais do 1º semestre;
- b) ter pago o imposto sobre a renda do exercício de 1932;
- c) contrato social.

Tais documentos não serão aceitos em publica forma, de acordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 705, de 5 de maio de 1924.

2.º As propostas serão feitas em três vias, sendo a primeira selada, contendo todos os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras emendas e entrelinhas.

3.º O concorrente no ato da entrega do requerimento de inscrição deverá depositar como caução em apolice federal a importância de 1:000\$ a qual será restituída logo após o encerramento da concorrência aos concorrentes não contemplados.

4.º Perderá a caução o concorrente cuja proposta for aceita e desistir do fornecimento.

5.º Os requerimentos de inscrição apresentados fora do dia e hora estipulados não serão aceitos.

6.º As propostas serão apresentadas lacradas e somente abertas pelo Conselho, em presença dos interessados.

Discrição do material:

6 bombas fixas de coluna, manual, de curso livre, com capacidade minima de descarga: 60 litros por minuto, com mangueira flexivel, bico de descarga, valvula de retenção para o tanque, etc., completa, acompanhada de um tanque com capacidade para 2.000 litros de gasolina.

6 caixas de madeira com ferramentas de emergencia para socorros com as se-

guintes peças: 1 catraca, 1 martelo de bola, 1 martelo de cobre com 250 grammas, 3 chaves de fenda, de ferro com três tamanhos, 2 escariadores, sendo um grande e um pequeno, 2 alicates americanos, 1 alicate de bico redondo, 1 esmerilhador de valvulas completo, 1 joelho para chaves de tubos, 1 jogo de treze chaves de tubos, 1 jogo de chaves de boca, 1 chave inglesa grande, 1 chave para tubos, 1 torno de mão, 1 tarracha rosca "Whithworth" e francesa, 1 magarico de soldar a gazolina, 1 jogo de chaves para pneumáticos, 1 jogo de ponções, 1 serra de ferro manual.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933.
— *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Serão chamados á prova escrita de Legislação Postal Interna, ás 13 horas do dia 7 de agosto corrente, no Liceu de Artes e Ofícios, á avenida Rio Branco n. 174, os candidatos de nomes e números seguintes:

- N. 1. Augusto Cruz.
- N. 2. Octavio da Rocha Schmidt.
- N. 4. Adalgisa Silveira Lima.
- N. 8. João Vasconcellos de Albuquerque Mello.
- N. 9. Carlos Paixão.
- N. 12. Esther Soares Pereira de Carvalho.
- N. 15. Osorio Melo de Castro.
- N. 19. Mariano de Oliveira Moraes Pinto.
- N. 20. Antonio Herculano Martins Pinheiro.
- N. 23. Antonio Bezerra Barbosa.
- N. 24. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.
- N. 25. Nelson da Silva Ribeiro.
- N. 26. Mario Serôa da Motta.
- N. 27. José de Albuquerque Alencar.
- N. 28. Horacio Camara.
- N. 29. Mario de Figueiredo Paiva.
- N. 30. Adrião Ribeiro Filho.
- N. 32. Arlindo Pereira da Silva.
- N. 36. Alberto Muller Barbosa.
- N. 37. Paulo Nicoll.
- N. 38. Alfredo de Mattos Paranhos.
- N. 39. Alvaro José da Silva Cunha.
- N. 40. Viriato José da Trindade.
- N. 41. Raul Cornelio de Andrade Ribeiro.
- N. 43. Antonio Teixeira da Costa.
- N. 44. Antonio Costa.
- N. 50. Ismael Maia.
- N. 51. Renato Machado.
- N. 53. Inimá de Rezende Castro.
- N. 55. Luiz Elias Peixoto Filho.
- N. 58. Arseni Coutinho Brown.
- N. 59. Sylvio Washington Sampaio.
- N. 60. Radamesso Arcuri.
- N. 62. Herculano dos Andes Vergolino.
- N. 63. Hernani Bilac Guimarães.
- N. 64. Arthur Egypto Rosa de Carvalho.
- N. 65. José Guilherme Monte Filho.
- N. 66. Tito Livio Lopes Conrado.
- N. 67. José Braz dos Santos Cordilha.
- N. 68. Basilio Washington Ferreira Franca.

- N. 69. João Pereira Valente.
 - N. 73. Edgard Froes.
 - N. 74. Cezar Augusto Curado Fleury.
 - N. 75. Joaquim Luiz dos Santos Lima.
 - N. 76. José Henriques de Paiva.
 - N. 77. Gerson Bandeira de Gouvea.
 - N. 78. Emygdio Ramos do Livramento.
 - N. 80. Oldemar Nunes de Souza.
 - N. 82. Plinio Paulino da Silva Pires.
 - N. 83. Waldemar Amaral.
 - N. 84. Carlos Maximo Freire.
 - N. 85. Ary Maia.
 - N. 86. Nelson Pillar.
 - N. 87. Jacintho da Silva Quaresma.
 - N. 88. Odilon Tavares.
 - N. 90. Djalma Fettermann.
 - N. 91. Raul Dorat Lessa.
 - N. 95. Arthur Hautz Freyesleben.
 - N. 99. Arthur Barreto Lins.
 - N. 100. Mario Couto de Oliveira.
 - N. 101. Joaquim Gonçalves Raposo.
 - N. 102. Eurico Tavares de Campos.
 - N. 103. Benedicto de Arca Leão.
 - N. 104. Archimedes Brandini Stockler Pinto de Menezes.
 - N. 106. Arlindo de Araujo.
 - N. 110. Hormino Thiago Nogueira.
 - N. 114. Alvaro Schmidt Galdeira.
 - N. 115. Domingos Servulo Pereira Dias.
 - N. 117. Alvaro Oliveira de Menezes.
 - N. 119. Tobias Ganzarolli.
 - N. 122. Roneu de Miranda e Silva.
 - N. 123. Heitor Marcos Furtado.
 - N. 124. Graccho Rangel de Azeredo Coutinho.
 - N. 126. Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos.
 - N. 131. Mario Lopes Camarinha.
- Diretoria Geral do Departamento de Correios e Telegrafos. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933. — O secretario do Concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.
- Concurso de 2ª entrancia para terceiros oficiais e telegrafistas de 3ª classe.
- Serão chamados á prova escrita de Legislação Postal Interna, ás 13 horas do dia 8 de agosto corrente, no Liceu de Artes e Ofícios á Avenida Rio Branco n. 174, os candidatos de nomes e números seguintes:
- N. 132. Octavio Guimarães.
 - N. 137. Manoel de Mello.
 - N. 139. Augusto Neiva de Sá Pereira.
 - N. 140. Julio Sanchez Perez.
 - N. 141. Jayme Dias Franca.
 - N. 142. Breno Gomes de Mattos.
 - N. 143. Sylvio Ferreira Fontes.
 - N. 144. Aureo Maia.
 - N. 145. Luiz Armando Klier.
 - N. 148. Luiz Lucio Caetano da Silva Filho.
 - N. 149. Joaquim Vianna.
 - N. 150. Odette Sila Ventura.
 - N. 151. Odaléa da Silva Pereira.
 - N. 152. Yruena Serzedello.
 - N. 153. Renée Alba Cordovil.
 - N. 154. Frederica Monteiro de Barros Barbosa.
 - N. 155. Armando Elydio da Silveira.
 - N. 156. Attila Terra Lopes.
 - N. 158. José Mario Muniz Barreto.
 - N. 160. Arthur Gomes de Castro.
 - N. 164. Joaquim Marques de Azevedo.
 - N. 165. Odir Pimentel de Paiva Lessa.
 - N. 166. Antonio Durão.
 - N. 167. Alvaro da Costa Amorim.
 - N. 169. Arthur de Azevedo Maia.
 - N. 170. Leonel Rosa Filho.
 - N. 171. Sadi de Azevedo Costa Pereira.

- N. 172. Paulino Lopes de Souza.
 N. 176. José Mayrink de Souza Motta.
 N. 179. Carlos de Bustamante Sá.
 N. 181. João Pedro Tavares.
 N. 182. Paulo Francisco Povoá.
 N. 183. Augusto Antonio Gress.
 N. 188. Walkyrio Ramos da Silva.
 N. 189. Adalberto Magalhães.
 N. 190. Huascar Nepomuceno.
 N. 192. Isaac Abraham Garson.
 N. 193. Cicero Rodrigues Vieira.
 N. 194. Gastão Campos.
 N. 196. Leibnitz Santos Silva.
 N. 197. Florestan Gonçalves Maia.
 N. 198. João da Gama Filgueiras Lima Junior.
 N. 199. Octavio Olympio de Moura.
 N. 200. José Francisco da Luz.
 N. 202. Ubaldo Homem de Carvalho.
 N. 207. Euclydes Gomes da Silva.
 N. 208. Randolpho Borges Ferraz.
 N. 209. João de Macedo Galdo.
 N. 210. Alcides de Siqueira Amazonas.
 N. 212. Alfredo Baptista Vieira.
 N. 215. Cantidiano da Silva Trindade.
 N. 218. Glasdorino Luiz da Costa.
 N. 219. Francisco Silveira de Carvalho.
 N. 220. João Silveira de Carvalho.
 N. 221. Plápio Sant'Anna Junior.
 N. 224. João Manoel de Queiroz Ferreira.
 N. 226. Egberto Paranhos de Macedo.
 N. 229. Antonio de Macedo Saroldi.
 N. 231. Benevenuto Pereira Soares.
 N. 232. Anisio Dias de Magalhães.
 N. 233. Candido José da Rocha Leão.
 N. 238. Raphael Ribeiro de Navarro.
 N. 240. Waldemar Ferreira da Cunha.
 N. 241. Thiers da Cunha Porto.
 N. 246. Luiz Velho da Silva.
 N. 250. Floriano Lyra Neiva.
 N. 251. Ceiso Maia.
 N. 253. Raymundo Braulio Blatter Pinho.
 N. 254. Mauricio Barreto de Alencastro Graça.
 N. 255. Zeno Silva.
 N. 257. Edgird José de Mello.
 N. 258. Nestor Bittencourt Barbosa.
 N. 259. Carlos Moraes Guimarães.
 N. 260. Humberto Meirelles Carvalho.
 N. 270. Arthur de Sá Câmara.

Departamento dos Correios e Telegrafos, Diretoria Geral, 2 de agosto de 1933. O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE.

Serão chamados à prova escrita de legislação postal interna, às 13 horas do dia 9 de agosto corrente, no Liceu de Artes e Offícios, à Avenida Rio Branco n. 174, os candidatos de nomes e numeros seguintes:

- N. 50 — Gervasio Gonçalves Gallisa.
 N. 72 — Oscar de Oliveira Aguiar.
 N. 112 — Edmundo Muniz de Brito.
 N. 159 — Elysio da Silva Pinheiro.
 N. 173 — Nelson Buarque de Gusmão.
 N. 185 — Raul Vieira Ferraz.
 N. 204 — Antonio Moreira de Carvalho.
 N. 205 — Octavio Marcellino de Castro Marçal.
 N. 206 — Decio Figueiró.
 N. 225 — Eugenio Vieira Bello.

- N. 244 — Attila Guilherme de Azevedo.
 N. 272 — Domingos José Borges de Medeiros.
 N. 273 — João dos Santos Fontes.
 N. 274 — Mario de Sá Pessoa de Mello.
 N. 275 — Antonio Elysio Lopes.
 N. 277 — Nelson Nunes.
 N. 281 — Herculano de Castro Filho.
 N. 286 — Ary da Veiga Bustamante.
 N. 290 — Mario de Oliveira Guimarães.
 N. 291 — Nestor de Barros.
 N. 297 — Taciano Pimentel Ribeiro.
 N. 299 — Augusto Ribeiro Gomes.
 N. 317 — Octavio Pereira Soares.
 N. 333 — Aristides dos Reis Vieira.
 N. 337 — Luciano de Siqueira Calvalcante.
 N. 339 — Adolpho Lopes Trovão de Mello.
 N. 279 — Celso Eugenio Olivé.
 N. 389 — Galileu da Penha Franco.
 N. 390 — Moyses Francisco de Matta Filho.
 N. 414 — Sylvio José de Azevedo.
 N. 420 — André Bellucci.
 N. 430 — Hastimphilo de Moura Filho.
 N. 440 — Epitacio de Azevedo Monteiro.
 N. 447 — Alberto Daniel Baronto.
 N. 448 — Attila Gwyer de Azevedo.
 N. 454 — João Homem de Bittencourt.
 N. 235 — Carmem de Carvalho.
 N. 301 — Themistocles de Andrade.
 N. 303 — Mario de Moura Britto.
 N. 305 — Rivaldo de Matos Moreira.
 N. 306 — Renato Alves.
 N. 308 — Evaristo dos Santos.
 N. 310 — João Carlos de Aquino Fonseca.
 N. 311 — Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo.
 N. 312 — João Coimbra.
 N. 314 — Sylvia Cruz.
 N. 315 — Walfrido de Souza Lima.
 N. 316 — Dario Torreão Mendes Tavares.
 N. 319 — Rosalina de Castro Figueiredo.
 N. 320 — Lydia Helena da Silva.
 Departamento dos Correios e Telegrafos, Diretoria Geral, 4 de agosto de 1933. — O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, será aberta inscrição em concurso para o cargo de inspetor de linhas de terceira classe, durante o prazo de 60 dias, a partir de 7 de agosto de 1933, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas e publicadas no *Diário Oficial* de 4 de maio do corrente ano, ao qual poderão concorrer os mestres de linhas e guarda-fios de primeira classe.

Nesse concurso só serão admitidos à inscrição os candidatos que pagarem o selo exigido por lei, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do despacho, sob pena de não serem chamados às provas.

Serão exigidas provas obrigatorias de:
 a) Português;
 b) Aritmetica prática;
 c) Algebra elementar;
 d) Elementos práticos de geometria e trigonometria;
 e) Elementos de topografia e prática dos serviços de linhas;

f) Corografia do Brasil, com desenvolvimento especial quanto a vias de comunicações, consoante os programas indicados nas citadas instruções.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao presidente do concurso e entregá-los no protocolo na sede desta Diretoria Regional, sita à rua Visconde do Rio Branco n. 485, em Niteroi, das 12 às 16 horas, nos dias úteis.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

Niteroi, 2 de agosto de 1933. — *Heitor de Almeida Lopes*, secretário do concurso.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAIS SITUADOS À RUA CARLOS SEIDL NS. 349, 357 E 359, EM S. CRISTOVÃO, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. diretor do Dominio da União, faço publico que em obediência ao despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 2.676, de 1933, acha-se aberta, nesta administração, uma concorrência publica para o arrendamento dos imóveis acima mencionados, obedecidas as seguintes condições:

I — Os interessados proponentes, mediante guia fornecida por esta administração, depositarão na Caixa Economica a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis) como garantia da assinatura do contrato, caução que o proponente preferido perderá em beneficio dos cofres publicos se deixar de fazer dentro de três dias da data do recebimento do convite para aquele fim.

II — As propostas deverão ser entregues nesta administração até às 14 horas do dia 12 do proximo mês de agosto, em envelopes fechados e lacrados, contendo três vias, a primeira devidamente selada, todas datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando das mesmas, por extenso e em algarismos, o aluguer mensal proposto o qual será englobadamente para os três imóveis; não podendo a proposta ser inferior a 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

III — As propostas serão abertas na presença do Sr. diretor do Dominio da União ou da comissão para esse fim nomeada, e dos interessados, devendo os proponentes exhibir na ocasião o recibo de depósito a que se refere a condição I deste edital.

Depois de lidas e examinadas, aquelas que obedecerem as disposições contidas neste edital, serão rubricadas por todos os concorrentes presentes, que assinarão também uma ata podendo fazê-lo sob protesto, com justificação de motivo.

IV — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos à contar de trinta dias da data da assinatura do respectivo contrato, sendo o pagamento mensal e adeantadamente, devendo ser efetuado até o dia 5 de cada mês, sob pena de multa de 30\$000 por dia excedente até atingir a importância de 1:200\$000, caso em que será considerado caduco o contrato e como não mais existente.

V — Os imóveis serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser examinados todos os dias úteis das 8 às 17 horas, sendo objeto de cláusula contratual a obrigação do arrendatário fazer por conta própria, dentro de 90 dias, os concertos que os mesmos necessitem.

Nas novas dependências que forem construídas e destinadas a residência, deverão ser obedecidas pelo arrendatário todas as exigências da Saúde Pública, ficando ainda obrigado a zelar pela conservação de todos os imóveis sob a imediata fiscalização desta administração.

VI — A proposta aceita não poderá ser transferida a terceiros, e uma vez assinado o contrato de arrendamento, a transferência de direitos será precedida de autorização da Diretoria do Domínio da União, que ficará com a faculdade de modificar as cláusulas contratuais ou apresentar novas exigências.

VII — Do contrato de arrendamento a ser lavrado e assinado na Diretoria do Domínio da União, constarão duas cláusulas essenciais.

A primeira, determinando que nos casos de rescisão de contrato, cuja ação será imediata, não assistirá direito ao arrendatário a qualquer reclamação, pedido de indenização, ou proposição de qualquer medida de ordem judicial.

A segunda, é que, assinado o contrato, não poderá o governo mais rescindi-lo salvo se necessitar dos referidos imóveis para qualquer fim, notificando com 30 dias de antecedência e obrigado a reembolsar, previamente, o arrendatário de todas as despesas efetuadas, segundo comprovação documentada.

VIII — Aprovada a concorrência pela autoridade superior, o concorrente cuja proposta for preferida, depositará na Caixa Econômica a importância correspondente a um trimestre de arrendamento como garantia da fiel execução das cláusulas contratuais, sendo ordenada a restituição a todos os concorrentes, da caução a que se refere a cláusula I.

IX — Fica reservado a Diretoria do Domínio da União o direito de anular a presente concorrência sem justificação de motivos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
Adelia Duarte Lisboa, auxiliar de 3ª classe. — Felipe Nery Lins, chefe de seção administrativa. — Ayres Ferreira Barroso Junior, administrador do Domínio da União no Distrito Federal.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1932:

Distrito Federal:

E 34.641, Alves — Celia Peixoto, rua Padre Roma n. 31.

E 34.622, Aquino — Francisco Radler de, rua Raul Pompeia n. 133.

E 40.275, Bacellar — Malcher de, (Dr.) rua Jardim Botânico n. 543.

E 20.516, Badoy — Miguel Raphael, rua da Alfandega n. 324.

E 18.035, Brito — Narcisa Jordão, rua Barata Ribeiro n. 716.

E 2.826, Caram — Maria, rua General Silva Telles n. 41.

E 621, Caram — Salim Rachid, rua da Alfandega n. 285.

E 31.200, Chermon — Sylvio de, rua Conselheiro Saraiva n. 34.

E 5.192, Cintra — Juvenal de Souza, rua do Passeio n. 2, 1º andar.

E 26.158, Cunha — Oscar Pinto da, avenida Henrique Valladares n. 29, sobrado.

E 33.965, Farulla — Rubens Camops (Dr.), rua da Alfandega n. 108, 1º andar.

E 23.337, Grahame — Winifred Tudor, rua Marechal Floriano Peixoto número 168.

E 28.568, Lima — Antonio de Azevedo da Costa, rua Visconde de Pirajá número 578, casa 4 — Ipanema.

E 34.702, Mendes — José Antonio, rua General Pedra n. 235-A.

E 4.222, Motta — Alvaro da Silveira, rua da Quitanda n. 190.

E 34.714, Nery — Elpidio da Silva, rua do Senado n. 45.

E 20.068, Niemeyer — Vivaldo de, rua São Clemente n. 168, casa XX.

E 16.458, Queiroz — Priscila dos Santos, rua da Quitanda 50.

E 8.667, Salles Filho — Raymundo, rua Silveira Martins n. 146.

E 34.450, Sallibi — Jorge, rua General Polydoro n. 281.

E 28.843, Silveira — Maria da, rua Miguel de Peiva n. 58.

E 24.463, Tavares — Julio, rua Riachuelo, 67.

E 34.701, Teixeira — Manoel, avenida Automovel Club n. 973.

E 34.460, Tourinho — Vespasiano Magno de Carvalho, rua Senador Vergueiro n. 228.

Suplemento:

E 21.181, Alves — Mario de Freitas, rua Bandeirantes n. 32.

E 7.010, Barbosa — Orbellia, rua Paula Freitas n. 97.

E 4.921, Barral — Maria Lucia Monteiro de Barros de, rua Senador Vergueiro n. 45.

E 41.761, Bretas — Paulo de Noronha, rua do Ouvidor n. 96.

E 25.767, Brígido — Rodolpho Vossio, rua Universidade n. 76.

E 7.462, Brites — Manoel da Silva Balthazar, rua Augusto Nunes n. 11 casa 1.

E 17.857, Brito — Sebastião Mendes de, rua da Quitanda n. 191, 1º andar.

E 6.717, Brusque — Raphael, rua Demétrio Ribeiro n. 161 — Botafogo.

E 8.130, Cardoso — Laura Corrêa, rua Rosario n. 137, loja.

E 1.022, Cerne — Sebastião Cardoso (Dr.), rua São Clemente n. 159.

E 18.617, Cirio — Julio Berto, rua do Ouvidor n. 183.

E 25.449, Colonia — Alfredo Bernard, rua Santa Clara n. 288, Copacabana.

E 11.750, Costa — Leocadio J. da, rua Tenente França n. 87.

E 29.155, Cunha — Laurinda Rosa da Silva, rua Muniz Barreto n. 107-109.

E 961, Howard — George, avenida Rio Branco n. 37.

E 19.566, Lima — Leopoldo Augusto de (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 863.

E 1.346, Magalhães — Victorino José de Souza, rua Buenos Aires n. 76.

E 3.983, Moreau — Octavio, rua Conde de Baependi n. 12, ap. 54.

E 4.722, Mueller — Guilherme, rua Primeira n. 244, Santa Cruz.

Em mão:

E 878, Silveira — Therese Sampaio da, avenida João Luiz Alves n. 254.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se

notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Fiscal, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 7 e 8 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — O secretário, interino, Waldemar Pinto.

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro de dez dias, contados 30 dias depois da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

9.625/33, Antonio de Lima Castello Branco, rua Teófilo Otoni n. 42, 1º andar e avenida D. Pedro 1º, n. 131.

9.624/33, Harald Brix, rua Joaquim Silva n. 35, 2º andar e avenida Rio Branco n. 257, 3º andar.

7.441/33, Antonio Estacio de Faria, rua Rufino de Almeida n. 18.

3.533/33, Pedro Paulo Dantas, rua dos Artistas n. 35.

7.205/33, Antonio Vieira Junior, travessa Lucio de Mendonça n. 35.

2.339/33, Francelino Augusto Soares, rua Estacio de Sá n. 5.

9.626/33, C. B. Pignoni, rua Professor Alfredo Gomes n. 9.

9.620/33, Manoel Duarte de Belford Cerqueira, rua da Alfandega n. 26, 3º andar.

3.999/33, Ramon Gonzalez, beco da Fidalga n. 19.

9.618/33, Faria Chaves & Comp., avenida Francisco Bicalho n. 3.

5.936/34, Alberto Carvalho, rua São José n. 106.

6.455/33, José dos Santos Couto, rua Faria de Amoedo n. 66.

9.682/3, Domingos de Gouvêa, rua Ambrosina n. 14, Aldeia Campista.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 4 de agosto de 1933. — Waldemar Pinto, secretário interino.

Tribunal de Contas

Para conhecimento exato de quantos possam estar sujeitos a prestação de contas por haverem recebido, administrado, dispendido ou guardado bens e valores pertencentes à União, a serviço do Ministério da Agricultura, durante o exercício de 1931, e em cumprimento ao disposto no art. 883, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, é publicada a presente relação, afim de que chegue ao conhecimento dos que nela foram ou deixaram de ser mencionados, admitindo este Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da última publicação deste edital, reclamações contra a inclusão ou exclusão de qualquer nome.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, em 29 de julho de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Relação dos responsáveis pelos valores pertencentes à União a serviço deste Ministerio que, a qualquer titulo, estejam á sua guarda no exercicio de 1931, de conformidade com o art. 883 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e com o despacho do Tribunal de Contas, proferido em sessão de 11 de março daquele ano e comunicado a esta Diretoria Geral em officio n. 1.007, de 16 de abril do mesmo ano.

Nome do responsavel	Cargo	Periodo da gestão	Natureza da gestão	Observações
Nelson Dantas Maciel.....	Diretor do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros» — Estado da Paraíba.....	1— 1—31 a 31— 7—31.	Renda do Patronato.....	O Patronato foi transferido para o Estado da Paraíba do Norte, a partir de 1—8—31, em virtude do decreto numero 20.185 de 7 de julho do mesmo ano.
Edgar da Cunha Carneiro.....	Diretor do Patronato Agricola «Rio Branco» — Estado da Baía.....	1— 1—31 a 16— 3—31.	Id m.	
Mario de Castro Borges Fortes.....	Diretor do Patronato Agricola «Rio Branco» — Estado da Baía.....	17—3—31 a 31—12—31.	Idem.	
Lauro Bezerra Montenegro.....	Diretor do Patronato Agricola «João Coimbra» — Estado de Pernambuco.....	1— 1—31 a 1— 7—31.	Idem.	O Patronato foi transferido para o Estado de Pernambuco a partir de 1—8—31 em virtude do decreto n. 20.275, de 6 do mesmo mês e ano.
João de Deus Machado.....	Encarregado do Patronato Agricola «Antapólis» — Estado de Santa Catharina.....	1— 1—31 a 31—12—31.	Idem.	O Patronato foi extinto pelo decreto numero 19.494, de 16—12—1930.
Carlos de Araujo Moreira.....	Diretor do Patronato Agricola «Arthur Bernardes» — Estado de Minas Gerais.....	1— 1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Armindo de Andrade.....	Almoxarife da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.	1— 1—31 a 31—12—31.	Renda do Serviço e material em depósito no Almoxarifado.....	O responsável tem fiança de 5.000\$000 em apólices.
Raimundo Ferreira Montenegro.....	Inspector Agricola Federal no 1º Distrito—Amazonas.....	1— 1—31 a 31—12—31.	Renda da Inspectoria.	
Franklin Viégas.....	Inspector Agricola Federal do 3º Distrito—Maranhão.....	1— 1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Evandro Rocha.....	Inspector Agricola Federal do 4º Distrito—Piauí.....	1— 1—31 a 31—12—31.	Idem.	
José Fonseca Ferreira.....	Inspector Agricola Federal do 6º Distrito—R. G. do Norte.....	1— 1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Diogenes Caldas.....	Inspector Agricola Federal do 7º Distrito—Paraíba.....	1— 1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Paulo Ferreira de Souza.....	Inspector Agricola Federal do 9º Distrito—Alagoas.....	1— 1—31 a 6— 7—31.	Idem.	
Otávio Brandão Caldas.....	Inspector Agricola Federal do 9º Distrito—Alagoas.....	7— 7—31 a 31—12—31.	Idem.	
Inacio Garcia Rosa Travassos.....	Inspector Agricola Federal do 10º Distrito—Sergipe.....	1— 1—31 a 20— 4—31.	Idem.	

Nome do responsável	Cargo	Período da gestão	Natureza da gestão	Observações
Alvino Pereira da Silva	Escrevente datilografado da Inspetoria Agrícola Federal do 10º Distrito—Sergipe.....	21—4—31 a 22—7—31.	Renda da Inspetoria.	Foram suspensos os trabalhos do Campo até ulterior deliberação do Governo, pelo decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, tendo sido o pessoal permanente considerado licenciado a partir de 1 de maio de 1931, nos termos do § 1º do art. 3º do referido decreto.
Euler Coelho	Idem, idem, idem.....	23—7—31 a 31—12—31.	Idem.	
Ervidio de Souza Velho	Inspetor agrícola federal do 11º distrito—Baia.....	1—1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Jacintio Antonio de Matos	Inspetor agrícola federal do 13º distrito—Estado do Rio de Janeiro.....	1—1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Ariosto Rodrigues Peixoto	Inspetor agrícola federal do 16º distrito—Santa Catarina.....	1—1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Francisco Leite Alves Costa	Inspetor agrícola federal do 18º distrito—Minas Gerais.....	1—1—31 a 5—1—31.	Idem.	
José Monteiro Machado	Inspetor agrícola federal do 19º distrito—Minas Gerais.....	6—1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Julio Ferreira de Aguiar	Inspetor agrícola federal do 20º distrito—Mato Grosso.....	1—1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Liberalino Sales Gadelha	Inspetor agrícola federal do 21º distrito—Território do Acre.....	1—1—31 a 31—12—31.	Idem.	
Luiz de Moura Brazil	Diretor do Campo de Sementes de Lorena—S. Paulo.....	1—1—31 a 31—12—31.	Renda do Campo.	
Ranito Saturnino Rodrigues de Brito	Diretor do Campo de Sementes de Itajai—Santa Catarina.....	1—1—31 a 31—4—31.	Idem.	
Bento Ferreira	Diretor do Campo de Sementes «Artur Bernardes», Maria da Fé—Minas Gerais.....	1—1—31 a 20—7—31.	Idem.	
Silvio de Souza Campos	Diretor do Campo de Sementes «Artur Bernardes», Maria da Fé—Minas Gerais.....	21—7—31 a 31—12—31.	Idem.	
Carlos Pinheiro Chagas	Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastorel.....	1—1—31 a 16—3—31.	Renda do Serviço.	
Adolfo Herbster Pereira	Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastorel.....	17—3—31 a 13—4—31.	Idem.	
Rafael Pardelas	Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastorel.....	14—4—31 a 31—12—31.	Idem.	
Ernesto Viola	Delegado do Serviço de Indústria Pastorel no Estado do Maranhão.....	1—1—31 a 31—12—31.	Renda da Delegacia.	
Dr. Tomaz Pompeu de Souza Brazil Filho	Delegado do Serviço de Indústria Pastorel no Estado do Ceará.....	1—1—31 a 8—7—31.	Idem.	
Raul Freitas Meiro	Delegado do Serviço de Indústria Pastorel no Estado do Ceará.....	9—7—31 a 28—8—31.	Idem.	
Dr. Tomaz Pompeu de Souza Brazil Filho	Delegado do Serviço de Indústria Pastorel no Estado do Ceará.....	29—8—31 a 31—12—31.	Idem.	
Heitor Assunção Santana	Delegado do Serviço de Indústria Pastorel no Estado da Paraíba.....	1—1—31 a 5—1—31.	Idem.	
Epitacio Pessoa Sobrinho	Delegado do Serviço de Indústria Pastorel no Estado da Paraíba.....	6—1—31 a 16—4—31.	Idem.	
Dr. Pedro Herbster Menescal	Delegado do Serviço de Indústria Pastorel no Estado da Paraíba.....	27—4—31 a 31—12—31.	Idem.	

Nome do responsável	Cargo	Período da gestão	Natureza da gestão	Observações
Redomark Sinfrônio de Albuquerque.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Pernambuco.....	1-1-31 a 31-12-31.	Renda da Delegacia.	
Raul de Freitas Melro.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Alagoas.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
José Wanderley Braga.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Sergipe.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Dionísio da Silva Lima Pereira.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado da Bahia.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Thomaz Corrêa de Melo.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Espírito Santo.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Francisco Frágoso Filho.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de S. Paulo.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Carlos de Freitas Lima.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Paraná.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Thomaz Woods.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Santa Catarina.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Carlos Leite Pereira da Silva.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Paulo Fróes da Cruz.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul.....	1-5-31 a 31-12-31.	Idem.	
Henrique Marques Lisboa.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Minas Gerais.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Miguel de Lima Mendes.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Goiás.....	1-1-31 a 28-4-31.	Idem.	
Militino Pinto de Carvalho.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Goiás.....	29-4-31 a 31-12-31.	Idem.	
Primo de Souza Ribeiro.....	Delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Mato Grosso.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
José Henrique Duarte de Miranda.....	Encarregado da Estação de Monta de Barbacena.....	1-1-31 a 31-12-31.	Renda da Estação.	
José Soares Vieira Sobrinho.....	Encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora.....	1-1-31 a 6-3-31.	Idem.	
Romulo Giliotti.....	Encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora.....	7-3-31 a 31-12-31.	Idem.	
Arcilio Guimarães.....	Encarregado da Estação de Monta de Rezende (R. J.).....	1-1-31 a 9-2-31.	Idem.	
Jorge Nazareth Barbosa Zani.....	Encarregado da Estação de Monta de Rezende (R. J.).....	10-2-31 a 31-12-31.	Idem.	
Carlos Melquiades dos Santos.....	Encarregado da Estação de Monta de Morrinhos (Go.).....	1-1-31 a 19-2-31.	Idem.	
Fernando Barbosa.....	Encarregado da Estação de Monta de Morrinhos (Go.).....	20-2-31 a 17-8-31.	Idem.	
Carlos Melquiades dos Santos.....	Encarregado da Estação de Monta de Morrinhos (Go.).....	18-8-31 a 31-12-31.	Idem.	
Hildebrando de Araujo Pontes.....	Encarregado do Posto de Assistência Veterinária em Uberaba (Minas Gerais).....	1-1-31 a 31-12-31.	Renda do Posto.	
Manuel Paulino Cavalcanti.....	Diretor do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.....	1-1-31 a 19-2-31.	Idem.	
Charles Vincent.....	Diretor do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.....	20-2-31 a 31-12-31.	Idem.	
Aguinaldo José de Souza.....	Diretor do Posto Zootécnico Federal de Lages (S. C.).....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	

Nome do responsável	Cargo	Período da gestão	Natureza da gestão	Observações
Carlos de Albuquerque Belo Filho.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação de Tigriú.....	1-1-31 a 3-2-31.	Renda da Fazenda.....	A Fazenda foi transferida para o Estado de Pernambuco a partir de 1 de agosto de 1931, em virtude do decreto n. 20.275, de 6 do mesmo mês e ano.
Manoel Tabajára Carneiro Leão.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação de Tigriú (P.).....	4-2-31 a 31-7-31.	Idem.	
Alvaro Navarro Ramos.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação do Catú (Ba).....	1-1-31 a 18-9-31.	Idem.	
Edgar da Silva Lima Pereira.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação do Catú (Ba).....	19-9-31 a 31-12-31.	Idem.	
Lurval Garcia de Menezes.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» (E. do Rio).....	1-1-31 a 11-3-31.	Idem.	
Miguel de Lima Mendes.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» (E. do Rio).....	12-3-31 a 31-12-31.	Idem.	
Luiz Fernando Ribeiro.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa (Pr).....	1-1-31 a 19-2-31.	Idem.	
Charles Conour.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa (Pr).....	20-2-31 a 31-12-31.	Idem.	
Romulo Joviano.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo (M. G.).....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Miguel de Lima Mendes.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação de Urutai (Go).....	1-1-31 a 11-3-31.	Idem.	
Milton Pinto de Carvalho.....	Diretor da Fazenda Modelo de Criação de Urutai (Go).....	12-3-31 a 31-12-31.	Idem.	
Antonio Pamplona.....	Diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.....	1-1-31 a 31-12-31.	Renda da Escola.	
Anibal Salgueiro.....	Encarregado da guarda e conservação do Aprendizado Agrícola de Joazeiro (Ba).....	1-5-31 a 31-12-31.	Renda do Aprendizado.	
Manoel de Andrade Sampaio.....	Diretor do Aprendizado Agrícola de Joazeiro (Ba).....	1-1-31 a 30-4-31.	Idem.	
João Pitanguí Albano.....	Diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras (Ba).....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Diaulas Abreu.....	Diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena (M. G.).....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Benjamin de Carvalho Cordeiro.....	Diretor da Estação Geral de Experimentação de Ilhéus (Ba).....	1-1-31 a 30-4-31.	Renda da Estação.	
Antonio de Oliveira Seixas.....	Zelador da Estação Geral de Experimentação de Ilhéus (Ba).....	1-5-31 a 31-12-31.	Idem.	
José Feliciano da Rocha.....	Diretor da Estação Experimental para a Cultura do Fumo em São Gonçalo dos Campos.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Adriano Caminha Filho.....	Diretor da Estação Experimental de Campos.....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Mário Saraiva.....	Diretor do Instituto de Química.....	1-1-31 a 31-12-31.	Renda do Instituto.	
Amílcar Savassi.....	Diretor da Estação Sericícola de Barbacena (M. G.).....	1-1-31 a 31-12-31.	Renda da Estação.	
Carlos de Azevedo.....	Diretor da Estação Experimental de Algodão de Piracicaba (S. P.).....	1-1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Octavio Lamartine Faria.....	Diretor da Estação Experimental de Algodão de Seridó (R. N.).....	1-1-31 a 20-7-31.	Idem.	
Ursulino Veloso.....	Diretor da Estação Experimental de Algodão de Seridó (R. N.).....	21-7-31 a 21-12-31.	Idem.	

Nome do responsável	Cargo	Periodo da gestão	Natureza da gestão	Observações
João Batista Zolini.....	Diretor da Estação Experimental de Algodão de Sete Lagoas.....	1- 1-31 a 27- 7-31.	Renda da Estação.	Este Serviço passou a funcionar sob a jurisdição da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em virtude do decreto n. 19.748, de 12-3-1931, art. 2º e seus parágrafos, ficando extinta a respectiva Superintendência. O pessoal foi posto em disponibilidade em 31-3-1931.
Luiz Guimarães.....	Diretor da Estação Experimental de Algodão de Sete Lagoas (M. G.).....	28- 7-31 a 31-12-31.	Idem.	
José Orestes Monterá.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Coroadá (Ma.).....	1- 1-31 a 31-12-31.	Renda da Fazenda.	
Nilo de Albuquerque.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Jundiá (R. N.).....	1- 1-31 a 17- 8-31.	Idem.	
Francisco Bento de Oliveira Junbr.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Jundiá (R. N.).....	18- 8-31 a 31-12-31.	Idem.	
Oscar Espindola Guedes.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Pombal (Pb.).....	1- 1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Afeu Domingues da Silva.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Espírito Santo (Pb.).....	1- 1-31 a 1- 5-31.	Idem.	
Clarindo Misael Barros de Gouvêa.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Espírito Santo (Pb.).....	2- 5-31 a 2-11-31.	Idem.	
João Maurício de Medeiros.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Espírito Santo (Pb.).....	23-11-31 a 31-12-31.	Idem.	
João Henrique da Silva.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Pendência (Pb.).....	1- 1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Marcelino Martins Ribeiro.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Miguel Calmon (Ba.).....	1- 1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Benedito de Oliveira.....	Administrador da Fazenda de Semmentes de Bom Jesus dos Melras (Ba.).....	1- 1-31 a 31-12-31.	Idem.	
Octavio Gonçalves Peres.....	Diretor da Estação Experimental de Entre-Rios (Ba.).....	1- 1-31 a 13- 2-31.	Renda da Estação.	
Antonio Targino Filho.....	Auxiliar tecnico da Estação Experimental de Entre-Rios (Ba.).....	14- 2-31 a 9- 3-31.	Idem.	
Octavio Gonçalves Peres.....	Diretor da Estação Experimental de Entre-Rios (Ba.).....	10- 3-31 a 26- 5-31.	Idem.	
Fernando Hercules.....	Diretor da Estação Experimental de Entre-Rios (Ba.).....	27- 5-31 a 31-12-31.	Idem.	
Hanibal Porto.....	Superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.....	1- 1-31 e 12- 2-31.	Renda do Serviço.....	
Breno Arruda.....	Superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.....	13- 2-31 a 19- 3-31.	Idem.	
Antonio de Arruda Camara.....	Ajudante de 1ª classe da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, encarregado do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.....	20- 3-31 a 31-12-31.	Renda do Serviço.	
Francisco de Assis Iglesias.....	Diretor do Serviço Florestal do Brasil.....	1- 1-31 a 30-12-31.	Renda do Serviço.	
Joaquim Barreto Costa.....	Diretor do Horto Florestal de Rezende (R. J.).....	1- 1-31 a 31-12-31.	Renda do Horto.	

Segunda Secção, 5 de maio de 1932. — Pedro Amêl da Paixão, 3º oficial. — Visto. — F. Meireles, 1º oficial, no impedimento do diretor da Secção.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÕES

Referencia edital:

419.216 (Condimentos e miudezas).
A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 2 de agosto de 1933.

Onde se lê: No item 3:

Canéla em rama, quilo.....7

Deve-se lêr:

Canela em rama, quilo.....4

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital:

903.202 (Torre de ferro galvanizado).
A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no "Diário Oficial", de 2 de agosto de 1933.

Onde se lê: No item 1:

...colocada e instalada no local indicado pelo diretor de Material, uma...

Deve-se lêr:

...colocada e instalada no local indicado pelo diretor de Material, uma...2

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia editais:

419.187 (Combustíveis).
419.216 (Condimentos e miudezas).
703.452 (Diversos: coletes, salva-vidas, faróis, oculares, etc.).
811.092-3 (Centro telefônico, etc.).
903.202 (Torre de ferro galvanizado).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência acima mencionados, publicados no "Diário Oficial", de 2 de agosto de 1933, acham-se afixados no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do "Diário Oficial", e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Edital 419.189/93

Propostas para 17 de agosto de 1933:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acido benzoico, fabricantes Merck e Rieder, pacotes de 250, 500 e 1.000 gramas, grama.	4.500
2. Acido nítrico comercial, vidro de 1.000 gramas, quilo.	650
3. Acido nítrico pró analyse, fabricante Merck, vidros de 250 e 500 gramas, grama.	35.000
4. Acido nítrico puro, fabricantes Merck e L. Queiroz, vidro de 500 gramas, grama.	30.000
5. Acido sulfurico quimicamente puro, para acumuladores, vidro de 1 quilo, quilo.	150
6. Acido sulfurico comercial, botijões de 30 e 70 quilos, quilo.	630
7. Acido sulfurico pró analyse, fabricante Merck, grama.	17.000
8. Acido sulfurico puro, fabricantes Merck e L. Queiroz, grama.	72.000
9. Agua de cal medicinal, fabricante S. Araujo, vidro de 1.000 gramas, grama.	5.000
10. Agua destilada, vidro de 1 litro, litro.	150
11. Agua de flôres de laranjeira, fabricante Esnard, vidro de 1.000 gramas, grama.	62.000
12. Agua de flôres de laranjeira, fabricante S. Araujo, Granada e C. S. Araujo, vidro de 1.000 gramas grama.	10.000
13. Amidon em pó, fabricante S. Araujo, caixa de 1.000 gramas, grama.	10.000
14. Amonea liquida medicinal, fabricantes Granada, S. Araujo, L. Queiroz e Giffoni, vidro de 1.000 gramas, grama.	60.000
15. Benzoato de gáiacol, fabricantes Poulenc, Merck e Gehe, vidro de 25 gramas, grama.	500
16. Brionia, planta, fabricantes R. Costa, Domingos Wrick e Salles, pacotes de 500 gramas, grama.	2.000

17. Bromhidrato de quinino, fabricantes Peletier e Boheringer, vidros de 25 e 50 gramas, grama.	10.000
18. Bromureto de lítio, fabricantes Poulenc, Merck Gehe, vidros de 25 e 100 gramas, grama.	200
19. Cromato amarelo de potassio, fabricantes Merck e J. Wyman, grama.	700
20. Citrato de ferro amoniacal, fabricantes Merck, Riedel e Schering, vidros de 100 e 250 gramas, grama.	700
21. Codeine, fabricantes Merck e Boheringer, vidro de 4 gramas, grama.	4.500
22. Colehico, bulbos, fabricantes R. Costa, Domingos Wrick e Salles, pacotes de 500 gramas, grama.	1.000
23. Criogenine, fabricante Lummière, vidro de 25 gramas, grama.	2.250
24. Diadermina, fabricante J. Aubry, potes de 250 e 500 gramas, grama.	13.000
25. Elixir paregorico, vidro de 50 gramas, grama.	12.000
26. Exalgina, fabricantes Merck e Poulenc, grama.	90
27. Giensa pró analyse, fabricante Merck, vidro de 8 gramas, grama.	1.000
28. Glicerio-fosfato de ferro (solução), fabricantes Merck e J. Wyman, grama.	450
29. Gomerol, Fabr. Lab. Gomerol, tubo de 50 gramas, tubo.	60
30. Jalapa em pó, Fabr. J. Wyman, R. Costa, grama.	1.000
31. Lisol patenteado, Vidro de 120 gramas, vidro.	50
32. Lisol patenteado, Vidro de 250 gramas, vidro.	25
33. Lisol patenteado, Vidro de 500 gramas, vidro.	12
34. Macela, Fabr. R. Costa, Pacotes de 500 gramas, grama.	2.000
35. Noz-vonica em pó, Pacotes de 50 e 100 gramas, grama.	1.800
36. Oleo de cadê, Fabr. Merck, Vidro de 100 gramas, grama.	6.000
37. Fenacetina, Fabr. Merck, Poulenc, Vidro de 100 gramas, grama.	5.000
38. Fenolphtaleina, Fabr. Poulenc, grama.	1.100
39. Fosfato de estriquinina, Fabr. Merck, Poulenc, grama.	20
40. Fosfato de calcio, Fabr. Merck, Poulenc, Vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama.	12.250
41. Sal de seigneth, Fabr. Gehe, Poulenc, Vidro de 250 gramas, grama.	4.500
42. Sôda caustica, Fabr. Merck, Vidro de 250 e 500 gramas, grama.	3.000
43. Solução adrenalina, Fabr. P. Davis. (Rio de Janeiro). Vidro de 30 gramas, grama.	360
44. Solução adrenalina 1/1.000, Fabr. P. Davis. (Americana). Vidro de 30 gramas, grama.	1.000
45. Solução centesimal de trinitrina, Fabr. J. Wyman, Vidro de 25 gramas, grama.	100

46. Sublimado corrosivo em pó. Vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama	1.500	8. Quinofornio, 0,50, fabricante La Croix, caixa de 6, ampoula	300
47. Sub-nitrato de bismuto. Fabr. Merck, Poulenc, Gehe. Vidro de 250 gramas, grama.	31.750	9. Raquianalgina, para anestesia. Ogr,05, fabricante S. Araujo, ampoula	48
48. Sulfato de magnésio puro. Fabr. J. Wyman. Barrica de 50 quilos, quilo	200	10. Raquianalgina para anestesia. Ogr,06, fabricante S. Araujo, ampoula	48
49. Sulfato de magnésio seco. Fabr. Schering Kahlbaum. Vidro de 500 gramas, quilo ..	60	11. Raquianalgina, para anestesia. Ogr,08, fabricante S. Araujo, ampoula	48
50. Sulfato de quinino. Fabr. Peletier, Boheringer. Vidro de 25 e 50 gramas, grama	11.400	12. Raquianalgina, para anestesia. Ogr,19, fabricante S. Araujo, ampoula	48
51. Sulfato de sódio seco. Fabr. J. Wyman. Caixa de 500 gramas, quilo	45	13. Raquianalgina, para anestesia. Ogr,12, fabricante S. Araujo, ampoula	48
52. Sulfato de sódio puro. Fabr. J. Wyman. Barrica de 50 quilos, quilo	45	14. Raquianalgina, para anestesia. Ogr,14, fabricante S. Araujo, ampoula	48
53. Sulfato de sparteina. Fabr. Poulenc, Boheringer, Merck. Vidro de 25 gramas, grama.	500	15. Soro estalão, para transfusão, ampoula	108
54. Sulfato de estriquina. Vidro de 1, 2, 5 e 10 gramas, grama	240	16. Teobril, ampoula	300
55. Sulfato neutro stropina. Fabr. Merck, Boheringer. Vidro de 1 grama, grama	45	17. Aspasalgina, patenteada, caixa de 12, ampoula	108
56. Sulfureto de potássio. Fabr. Poulenc. Vidro de 500 gramas, grama	5.000	18. Efedrina, patenteada, caixa de 6, ampoula	90
57. Terpina hidratada. Fabr. Merck Poulenc Gehe. Vidro de 250 gramas, grama	10.000	19. Sedol, patenteada, caixa de 12, ampoula	800
58. Terpinol. Fabr. Merck, Poulenc. Vidro de 100 gramas, grama	400	20. Septicemina cortial, patenteada, caixa de 8, ampoula	504
59. Tiobromina. Fabr. Poulenc, Merck, Gehe. Vidro de 100 gramas, grama	18.000	Edital — 419.201.	
60. Thimol. Fabr. J. Wyman. Vidro de 100 gramas, grama	1.000	Propostas para 17 de agosto de 1933:	
61. Urosina solução 50 %, patenteada. Vidro de 60 gramas, grama	300	1. Soro anti-gonococico. Fabr. Microbiologia, Manguinhos, Vital Brasil. Caixa de 6 ampolas	900
62. Digibaina, gotas, patenteada. Em vidros, vidro	50	2. Soro anti-piogenico, fabricantes, Microbiologia, Manguinhos e Vital Brasil, ampolas	750
63. Pastilhas Tolú, grama	2.500	3. Soro estafilococico polivalente, fabricantes, Microbiologia, Manguinhos e Vital Brasil, ampolas	800
Edital n. 419.197/8.		4. Soro hormo-gravidico, fabricante, Vital Brasil, caixa de 6 ampolas	144
Proposta para 17-8-1933:		5. Soro hormo-hepatico, fabricantes, Vital Brasil, S. Araujo e Biologia, caixa de 6 ampolas	144
1. Extrato fluido de adonis vernalis, fabricantes S. Araujo, Granado e C. S. Araujo, vidro de 100 e 500 grs., grama	2.500	Edital — 419.202.	
2. Extrato fluido de coca, fabricantes, S. Araujo, Granado, C. S. Araujo e Biologia Paulista, vidro de 100 e 500 grs., grama	3.000	Propostas para 17 de agosto de 1933:	
3. Extrato fluido de condonango, fabricantes S. Araujo, Granado, C. S. Araujo e Biologia Paulista, vidro de 100 e 500 grs., grama	4.500	Comprimidos de:	
4. Extrato fluido de eralegus oxiancata, fabricantes S. Araujo, Granado e C. S. Araujo, vidro de 100 e 500 grs., grama	2.500	1. Aspirina, fabricante Bayer, a granel, em envelopes de 1 e 2 comprimidos, comprimidos	480
5. Extrato fluido de genciana, fabricantes, Granado, S. Araujo, C. S. Araujo e Biologia Paulista, vidro de 100 e 500 grs., grama	3.000	2. Aspirina, fabricante Bayer, tubo de 20 comprimidos, comprimidos	480
6. Extrato fluido de guaraná, fabricantes, S. Araujo, Granado, C. S. Araujo e Biologia Paulista, vidro de 100 e 500 grs., grama	10.000	3. Atofau, fabricante Schering, tubo de 20 comprimidos, comprimidos	480
7. Extrato mole de cascara sagrada, fabricante Merck, Wyman, Numan e Baiss, vidro de 25, 50 e 100 grs., grama	600	4. Catiaspirina, fabricante Bayer, a granel, envelopes de 1 e 2 comprimidos, comprimidos	480
8. Extrato mole de valeriana, fabricantes Merck, J. Wyman e Baiss, pote de 25 grs., grama	300	5. Catiaspirina, fabricante Bayer, tubo de 20 comprimidos, comprimidos	480
Edital n. 419.199/200.		6. Salofeno, fabricante Bayer, tubo de 20 comprimidos, comprimidos	990
Propostas para 17-8-1933:		7. Urotropina, fabricante Schering, tubo de 20 comprimidos, comprimidos	990
Ampoulas de:		8. Veramon, fabricante Schering, tubo de 10 comprimidos, comprimidos	480
1. Coaguleno, de 5 cc., fabricante Ciba, caixa de 5, ampoula	300	9. Veramon, fabricante Schering, tubo de 20 comprimidos, comprimidos	400
2. Coramina Ciba, 1,7, patenteada, caixa de 6, ampoula	200	Edital — 419.203/5.	
3. Iodobisman, caixa de 10, ampoula	600	Propostas para 17 de agosto de 1933.	
4. Luminal, 1 cc., fabricante Bayer, caixa de 100, ampoula	900	1. Bisturi reto e convexo, cabo fixo, tamanho médio, fabricantes Gentile ou Collin, um	45
5. Nitrato de amyla, fabricante Boissy, caixa de 12, ampoula	240	2. Canula de borracha vaginal, fabricante Gentile uma	60
6. Novasurrol, ampoula	360	3. Canula de cautchouc, intestinal, fabricante Gentile, uma	50
7. Pituirgan, fabricante Herming, caixa de 6, ampoula	72	4. Cuba quadrada de agate, dim. 30 x 30 centímetros, uma	10
		5. Cuba quadrada de agate, dim. 25 x 25, centímetros, uma	10
		6. Cuba retangular grande, de agate, dim. 30 x 40 centímetros, uma	6
		7. Cuba retangular média, de agate, dim. 25 x 2 centímetros, uma	12
		8. Cuba retangular pequena, de agate, dim. 22 x 13 centímetros, uma	36

9. Cuba redonda de agate, tamanho grande, Dim. 19 cms. de boca, uma.....	
10. Cuba redonda de agate, tamanho médio, Dim. 11 cms. de boca, uma.....	
11. Cuba reniforme de agate, tamanho grande, uma.....	
12. Cuba reniforme de agate tamanho médio, uma.....	
13. Cuba reniforme de agate, tamanho pequeno uma.....	
14. Dreno de 24 cms. sem furo n. 10. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
15. Dreno de 24 cms. sem furo n. 15. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
16. Dreno de 24 cms. sem furo n. 20. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
17. Dreno de 24 cms. sem furo n. 25. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
18. Dreno de 24 cms. sem furo n. 30. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
19. Dreno de 24 cms. sem furo n. 40. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
20. Dreno de 24 cms. sem furo n. 45. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
21. Dreno de 24 cms. com furo n. 50. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
22. Dreno de 24 cms. sem furo n. 50. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
23. Dreno de 24 cms. com furo n. 55. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
24. Dreno de 24 cms. sem furo n. 55. Fabr. Gentile ou Davol. Tubo esterelizado, tubo....	
25. Funil de vidro, de 250 grms., um.....	
26. Funil de vidro, de 500 grms., um.....	
27. Funil de vidro, de 1.000 grs., um.....	
28. Gaze hidrofila 1,00 x 0,45 de largura. Fabr. Belleview, metro.....	21.000
29. Gaze hidrofila hospital, de 0,65 de largura peça com 100 metros, metro.....	14.000
30. Irrigador de agate, com tampa, para 3 litros, um.....	6
31. Irrigador de vidro, graduado, com tampa, para 2 litros, um.....	50
32. Lâmina Gillet, uma.....	420
33. Laminaria esterelizada n. 22. Fabr. Tirollet, tubo.....	42
34. Laminaria esterelizada n. 24. Fabr. Tirollet, tubo.....	12
35. Luvas finas de borracha n. 6,5. Fabr. Madeirite ou Davol, par.....	60
36. Pinça dente de rato, uma.....	25
37. Pinça dissecação ou anômica, uma.....	25
38. Cataplasma Latiglebert, inteiro, um.....	400
39. Saco americano, de borracha, para gelo. Fabr. Phoenix, Davol ou Continental, um.....	60

Nota — As mercadorias constantes dos editais acima, deverão estar à disposição da C.C.C., a partir do dia 4 de setembro de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

7° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1ª qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, ou ainda, por não estarem acondicionados de acordo com o estipulado no edital, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

10 — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 17 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia editais:

703.549/50 (cobertores fitas para bonets, roupas de abrigo);

703.551 (camisas para frio);

703.553 (aviamentos);

703.554 (colchas, distintivos de metal);

703.555 (fazendas);

703.557 (querozene).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, os editais de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Fa-veret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 903.201 — (Acessorios para linhas telegraficas — Torre metalica).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 31 de julho de 1933:

Onde se lê: No principio do edital:

...Propostas para 28-8-1933.

Deve-se ler: Propostas para 23-8-1933.

Onde se lê: Na clausula 4ª:

... Deverão os proponentes declarar em suas propostas, tipo, fabricante, procedencia, peso total das torres oferecidas, peso da maior peça e comprimento das torres, etc.

Deve-se ler: Deverão os proponentes declarar em suas propostas, tipo, fabricante, procedencia, peso total das torres oferecidas, peso e comprimento da maior peça das torres, etc.

Onde se lê: No fim do edital:

...e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, etc.

Deve-se ler:

...e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencias editais:

419.208 (Assucar e cereais).

419.210 (Peixe, gelo, carne e derivados).

419.211/2 (Farinaceos e massas alimenticias).

419.214 (Frutas, verduras e temperos).

419.217/20 (Molhados finos).

624.224 (Flaus).

806.072 (Bote).

903.201 (Acessorios para linhas telegraficas). (Torres metalicas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência acima mencionados, publicados no *Diario Oficial* de 31 de julho de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia: Edital 419.211/2. (Farinaceos e Massas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 31 de julho de 1933:

Onde se lê: No principio do edital:

Propostas para 18-8-1933.

Deve-se ler:

Propostas para 10-8-1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 806.072 (Bote).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 31 de julho de 1933:

Onde se lê: Nas dimensões:

Roda de prôa 0m,80 x 0m,05

Cadaste 0m,80 x 0m,05

Deve-se ler:

Roda de prôa 0m,08 x 0m,05

Cadaste 0m,08 x 0m,05

Onde se lê: Ainda das dimensões:

Cantoneiras desbancadas de 0m,20 x 0m,20.

Deve-se ler:

Cantoneiras das bancadas de 0m,20 x 0m,20.

Onde se lê:

Chapa da roda da prôa em metal 0m,25 x 0m,10, um....

Deve-se ler:

Chapa da roda da prôa em metal 0m,25 x 0m,10, um 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referencia editais 234.331/4 (conexões e accessorios para tubos), 419.186 (material de construção), 419.194 (coque para fundição), 419.196 (toalha de algodão atvejado, p/mão), 419.206/7 (equipamento de laboratorio: latas e vidros vasilos, rolhas, etc.), 419.209 (animais, aves e ovos), 419.215 (laticínios) e 703.536 (material isolante).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial* de 1 de agosto de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret diretor.

Referencia edital 703.516 (bomba elétrica)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas do edital supra mencionado, para o dia 30 de agosto de 1933, ás 13 horas e 15 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital 419.206/7 (Equipamento de laboratorio: latas e vidros vasilos, rolhas, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que no edital de concorrência sua mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 1 de agosto de 1933,

Onde se lê: no item 19:

Vidro vasiló, branco, nacional, boca estreita, claro limpo para 220 gramas, um..... 2.000

Deve-se ler:

Vidro vasiló, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 210 gramas, um..... 2.000

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Referencia edital 419.186 (Material de Construção)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que no edital de concorrência sua mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 1 de agosto de 1933,

Onde se lê: na letra b), da clausula 8ª;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedoros da C. C. C.;

Deve-se ler:

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

Onde se lê: na nota do fim do edital;

...em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 11 de agosto de 1933, etc.

Deve-se ler:

...em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 9 de agosto de 1933, etc.

Outrossim, comunica a Comissão, que, entre as letras b) e d), da clausula 8ª, deve-se ler a letra c) transcrita a seguir:

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedoros da C. C. C.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

RETIFICAÇÕES

Referencia edital n. 419.194 (Coque para fundição).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que no edital de concorrência sua mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 1 de agosto de 1933

Onde se lê: no principio do edital;

Edital 419.197

Deve-se ler:

Edital 419.194.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

MOSCOSO, CASTRO & COMP., LTDA

CASA BANCARIA

Rua da Alfandega n. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1933

Ativo

Titulos descontados: praça e interior.....	1.093:448\$630
Letras a receber.....	73:470\$690
Empréstimos em c/correntes.....	375:501\$470
Devedores por titulos em cobrança.....	143:265\$900
Valores caucionados.....	419:545\$060
Valores depositados.....	42:901\$000
Moveis e utensilios.....	19:433\$700

Caixa:

Em moeda corrente.....	74:424\$210
Em depositos nos Bancos.....	15:841\$700

Diversas contas.....	202:880\$320
----------------------	--------------

Total do ativo.....	2.460:712\$680
---------------------	----------------

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	20:000\$000
Contas correntes movimento.....	193:161\$940
Depositos a prazo fixo.....	406:153\$120
Credores por titulos em cobrança.....	73:470\$690
Titulos em caução e em depósito.....	462:446\$060
Remessas para caução.....	143:265\$900
Titulos redescatados.....	538:642\$620
Diversas contas.....	123:569\$350

Total do passivo.....	2.460:712\$680
-----------------------	----------------

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1933. — Moscoso, Castro & Comp., Ltda.

(C — 4.022 — 4-8-1933 — 40\$800).

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado.....	\$ 50.000.000.00
Capital realizado.....	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva.....	\$ 35.000\$000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1933

Ativo

Letras descontadas.....	14.442:372\$253
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	776:216\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	6.531:000\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	9.091:047\$130
Empréstimos em contas correntes.....	23.275:215\$061
Valores caucionados.....	33.649:533\$140
Valores depositados.....	51.648:238\$570
Agencias e filiais no exterior.....	4.363:353\$700
Agencias e filiais no interior.....	6.360:311\$268
Correspondentes no exterior.....	320:964\$415
Correspondentes no interior.....	1.125:379\$594
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.533:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	10.759:907\$280
Em outras especies.....	2:900\$500
No Banco do Brasil.....	16.719:831\$252
Em outros bancos.....	69:890\$549

Diversas contas.....	11.044:104\$400
----------------------	-----------------

Total do ativo.....	192.714:092\$845
---------------------	------------------

Passivo

Capital.....	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	39.960:375\$470
Depositos em conta corrente sem juros.....	22.922:643\$590
Depositos previo aviso.....	11:218\$200
Titulos em caução e em depósito.....	85.297:771\$710
Agencias e filiais no exterior.....	11.801:567\$058
Agencias e filiais no interior.....	587:393\$842
Correspondentes no exterior.....	281:640\$957
Correspondentes no interior.....	477:745\$202
Diversas contas.....	11.818:609\$686
Letras em cobrança.....	15.622:047\$130

Total do passivo.....	192.714:092\$845
-----------------------	------------------

Pelo The Royal Bank of Canada, H. C. F. Frazer, gerente — R. J. Rogers, contador.

(C — 4.020 — 4-8-33 — 81\$600)

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

Deutsch-Südamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE JULHO DE 1933

Ativa

Letras descontadas.....	23.304:384\$744
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	377:210\$428
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	29.299:373\$345
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	67.312:789\$075
Empréstimos em contas correntes.....	60.999:991\$128
Valores caucionados.....	23.699:257\$355
Valores depositados.....	43.180:742\$600
Caixa matriz.....	2.971:802\$322
Filiais no exterior.....	473:099\$522
Filiais no interior.....	7.517:304\$298
Correspondentes no exterior.....	1.790:413\$116
Correspondentes no interior.....	4.072:978\$158
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	850:076\$100
Hipotecas.....	4.727:230\$000
Caixa em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos.....	39.235:095\$642
Edificio do banco.....	3.600:000\$000
Diversas contas.....	2.960:774\$710

315.392:522\$543

Passiva

Capital.....	10.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros.....	43.399:153\$571
Depositos em contas correntes sem juros.....	14.033:061\$569
Depositos em contas correntes limitadas.....	4.531:568\$549
Depositos a prazo fixo.....	40.576:264\$450
Depositos em cobrança do exterior.....	29.299:373\$345
Depositos em cobrança do interior.....	67.312:789\$075
Titulos em caução e em depósito.....	66.879:999\$955
Caixa matriz.....	15.060:888\$587
Filiais no exterior.....	2.264:615\$442
Filiais no interior.....	7.810:088\$573
Correspondentes no exterior.....	5.736:720\$899
Correspondentes no interior.....	190:905\$992
Valores hipotecarios.....	4.727:230\$000
Letras a pagar.....	1.741:787\$060
Diversas contas.....	4.825:075\$476

315.392:522\$543

S. E. ou O. — Moeser, diretor. — Delme, procurador.
(C. 4.018 — 4-8-933 — 61\$200.)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1933

Ativo

Valores depositados	44.549:311\$650
Letras e efeitos a receber	846:277\$400
Deposito de operações cambiais	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente	371:341\$240
Caixa	2.961:492\$810
Correspondentes do interior	11:694\$870
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	71:782\$190
Letras descontadas	15:193\$550
Diversas contas	750:108\$300
	19.197:346\$310

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	33:600\$000
Títulos em caução e em deposito	14.549:311\$650
Depositos em cobrança no interior	346:277\$400
Depositos em conta corrente com juros	818:785\$100
Depositos em conta corrente sem juros	1.995:640\$530
Depositos a prazo fixo	323:530\$100
Correspondente do exterior	1:352\$820
Letras a pagar	1:045\$000
Diversas contas	110:091\$190
Lúcos e perdas	11:735\$020
	19.197:346\$310

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933.
Banco Aliança do Rio de Janeiro. — Os diretores: *Luiz Vianna*. — *F. Silveira*.
— O contador, *Corvelho P.*
(C. 4.016—4-8-33—30\$600)

SOCIEDADES CIVIS**CENTRO DOS FERRAGISTAS DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE ESTATUTOS**

Constituído nesta Capital onde terá sua sede e é o seu foro jurídico, em 14 de julho de 1933, o C. F. R. J., de duração indeterminada e o patrimônio por se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: promover a união, a defesa, a prosperidade e o aperfeiçoamento moral e técnico das classes que representa, devendo, em linhas gerais, concorrer para estimular o desenvolvimento econômico do país, nos limites do que se contém no art. 4º dos estatutos. O centro será administrado por uma diretoria, eleita de dois em dois anos e composta de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e três vogais. O conselho fiscal, eleito anualmente pela assembleia geral ordinária, será composta de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os sócios quites. O cargo de secretário geral, que é remunerado, será pela diretoria con-

fiado a pessoa de reconhecida competência profissional, intelectual e de comprovada idoneidade moral. Compete à assembleia geral extraordinária reformar os estatutos, exigindo-se, neste caso, a presença de 2/3, no mínimo, dos associados e para dissolução do centro observase a o que prescreve a letra c do art. 28 dos estatutos, tendo o patrimônio então existente a aplicação prevista na lei que regula a matéria se a assembleia não tiver resolvido o contrario. Diretoria atual: presidente, *Hime & Comp.*; vice-presidente, *Alberto de Almeida & Comp.*; 1º secretário, *Dias Garcia & Comp.*; 2º secretário, *Agostinho Ferreira & Filhos Ltd.*; 1º tesoureiro, *Sociedade Anonima Marvin*; 2º tesoureiro, *Sociedade Anonima Mayrink Veiga*; vogais: *Fontes Garcia & Comp.*, *A. R. Lisboa & Comp.* e *Fonseca Almeida & Comp.*; conselho fiscal: *James Magnus & Comp.*, *Juscilino Barbosa & Comp.*, *Herberg Villela & Comp.*; suplentes: *Vianna Silva & Companhia*, *Carlos Contevale & Comp.*, *Hasenlager & Comp.* — A Diretoria.
(C. 3.978—4-8-33—30\$600)

ABADIA NULIUS DE N. S. DO MONSERRATE DO RIO DE JANEIRO**CERTIDÃO**

Protocolo n. 36.631

Adalberto Aranha, Oficial do 3º Offício do Registro de Títulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que, do livro "L" número um, do Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papeis, deste cartório, consta o registro sob o número de ordem doze, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de uma ata apresentada por Antonio de Miranda Faria e apontada sob o número de ordem trinta e seis mil seiscentos e trinta e um, do protocolo, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, do teor seguinte: Ata do Capítulo Local de Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) celebrada para o fim especial de prover, solene e perpetuamente, um dos monges da Congregação na dignidade de abade da referida Abadia. Aos cinco dias do mês de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, reunidos na Sala Capitular da Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro), os reverendos senhores Dom Gregorio Herzog, Dom Meinrado Mattmann, Dom Adalberto Kaufmehl, Dom Hildefonso Deigendesch, representado por seu bastante procurador Dom Meinrado Mattmann, Dom Joaquim Grangeiro de Luna, Dom João Baptista Laué Lobão, Dom Placido Guimarães de Oliveira, Dom Lamberto Braun, representado por seu bastante procurador Dom João Baptista Laué Lobão, Dom Anselmo Lang, Dom Mauro Haag, Dom Placido Roth, Dom Sultberto Steinhardt, Dom Alcunio Meyer, representado por seu bastante procurador Dom Adalberto Kaufmehl, Dom Antonio Salvini, representado por seu bastante procurador,

Dom Placido Roth, Dom Bento Martins dos Santos, Dom Pedro Candiota, Dom Bonifacio Plum, Dom Martinho Buechele, Dom Thomaz Keller, Dom Francisco Ohnmacht, Dom Raphael Steinjann, Dom Bernardo Schuh, Dom Beda Kruse, representado por seu bastante procurador Dom Raphael Steinjann, Dom Affonso Weazger, Dom Willibordo Biedermann, Dom Michael Veaser, representado por seu bastante procurador Dom Thoma Keller, Dom Vicente Oliveira, Ribeiro, Dom Tharcisio Ferreira, Dom Agostinho Stern, Dom Romualdo Vogel, Dom André Fischer e Dom Ambrosio Kranz, monges professos de votos solenes e de estabilidade na referida Abadia, de acordo com os estatutos devidamente registrados e publicados. Assumiu a presidência o excelentissimo e reverendissimo senhor Dom Domingos de Silos Schellhorn abade de Abadia de Nossa Senhora de Assunção de São Paulo (Mosteiro de São Bento de São Paulo), e primeiro abade assistente da Congregação Benedictina do Brasil, que convidou para secretário do presente Capítulo Local, a mim, Dom Adalberto Kaufmehl, que exerço o múnus de "Scriba Capituli", o disse que, estando vaga a dignidade de abade desta Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) pela renúncia do excelentissimo e reverendissimo senhor Dom Pedro Eggerath, o qual havia sido substituído, por decisão do Capítulo Local de primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e nove pelo excelentissimo e reverendissimo, Dom Abade digno senhor Dom abade administrador Dom João Chrysostomo de Saegher, o qual, por sua vez, tendo também renunciado, fora substituído pelo reverendissimo senhor Dom prior administrador Dom Basilio Ebél, por decisão do Capítulo Local de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e dois, convinha proceder à eleição de um novo abade vitalício, e por isso convocara, por cartas registradas e telegramas, a todos os reverendos monges em condições de tomar parte na eleição para o preenchimento da investidura abacial desta Abadia. Declarou mais que alguns dos reverendos monges, estando ausentes e impossibilitados de tomar parte pessoalmente nesta Capitulação, haviam constituído bastantes procuradores por meio de procurações que estavam conforme e devidamente arquivadas, sendo que os reverendos monges Dom Lourenço Seixas e Dom Fidelis Widmer tinham enviado os seus votos em sobrecartas devidamente fechadas e lacradas que seriam depositadas na urna por ele, abade primeiro assistente e presidente, na ocasião de se proceder à eleição. Declarava, pois, instalado o presente Capítulo Local, para o fim exposto, e, por se tratar de ato eleitoral, convidava os reverendos escrutinadores Dom Placido Guimarães de Oliveira e Dom Mauro Haag, os quais mandou-se sentassem a seu lado, e, com toda a consciencia, verificassem os nomes inscritos nas cédulas á medida que fossem retiradas da urna e lidas pela mesa apuradora, escrevendo incontinenti, os nomes nelas contidos, nas listas de apuração; e finalmente declarou que, de acordo com as Constituições da Congregação, o escrutínio seria secreto. Perguntou em seguida se algum dos presentes, por si ou como procurador, tinha

alguma reclamação a fazer e, sendo-lhe por todos respondido, que não, mandou iniciar a votação pela chamada nominal de todos os monges eleitores, colocando ele próprio, na urna, as sobrecartas que continham os votos dos reverendos senhores Dom Lourenço Seixas e Dom Fidelis Widmer, quando chamados foram os seus nomes. Terminada a votação, procedeu o excellentissimo e reverendissimo senhor Dom Abade primeiro assistente e presidente á abertura da urna, contando e verificando que o número de cédulas conferida com o número de votantes constante da lista de chamada. Procedeu em seguida á apuração dos votos, lendo em voz alta os nomes constantes das cédulas, os quais foram conferidos pelos reverendos escrutadores já mencionados. Terminada a apuração o mesmo Excellentissimo e Reverendissimo Dom Abade primeiro Assistente e Presidente do presente Capitulo Local, verificando que o processo eleitoral corria sem vicio nem fraude e que legitima era a eleição, proclamou eleito, por maioria de votos, o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Thomaz Keller, O. S. B., o qual, perguntado se aceitava o cargo para que acabava de ser eleito, disse que sim. Antes de encerrar a sessão, o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Abade primeiro assistente e presidente declarou que tendo sido aceito pelo eleito o cargo de Abade desta Abadia lhe daria posse desse cargo perante novo Capitulo Local que iria convocar para o dia e hora previamente marcados, continuando até tal data a governar e administrar a Abadia o Reverendissimo Senhor Dom Prior Administrador Dom Basilio Ebel, O. S. B. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Dom Adalberto Kaufmehl, O. S. B., "Scriba Capituli", a presente ata que vai assinada pelo Excellentissimo e Reverendissimo Dom Abade primeiro Assistente e Presidente, pelos Reverendos Monges eleitores presentes e por mim "Scriba Capituli", Rio de Janeiro, sala capitular da Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro), aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três. — Dom Domingos de Silos Schelhorn, Abade de São Paulo. — Dom Thomaz Keller, O. S. B., Abade eleito. — Dom Gregorio Herzog, O. S. B. — Dom Meinrado Mattmann, O. S. B. — Dom Joaquim Grangeiro de Luna, O. S. B. — Dom João Bapt. Laué Lobão, O. S. B. — Dom Placido de Oliveira, O. S. B. — Dom Anselmo Lang, O. S. B. — Dom Mauro Haag, O. S. B. — Dom Suilberto Steinhardt, O. S. B. — Dom Bento Martins dos Santos, O. S. B. — Dom Pedro Candiota, O. S. B. — Dom Bonifacio Plum, O. S. B. — Dom Martinho Büchele, O. S. B. — Dom Francisco Ohnmacht, O. S. B. — Dom Raphael Steinjann, O. S. B. — Dom Bernardo Schuh, O. S. B. — Dom Affonso Weiger, O. S. B. — Dom Willibordo Biedermann, O. S. B. — Dom Vicente Oliveira Ribeiro, O. S. B. — Frade Tharcisio da Silva Ferreira, O. S. B. — Dom Agostinho Stern, O. S. B. — Dom Romualdo Vogel, O. S. B. — Dom André Fischer, O. S. B. — Dom Ambrosio Kranz, O. S. B. — Dom Adalberto Kaufmehl, O. S. B. Encerrada a sessão, Dom Adalberto Kaufmehl

era ut supra: Reconheço as firmas de Dom Domingos de Silos Schelhorn, Dom Thomaz Keller, Dom Gregorio Herzog, Dom Meinrado Mattmann, Dom Joaquim Grangeiro de Luna, Dom João Bapt. Laué Lobão, Dom Placido de Oliveira, Dom Anselmo Lang, Dom Mauro Haag, Dom Placido Roth, Dom Suilberto Steinhardt, Dom Bento Martins dos Santos, Dom Pedro Candiota, Dom Bonifacio Plum, Dom Martinho Büchele, Dom Francisco Ohnmacht, Dom Raphael Steinjann, Dom Bernardo Schuh, Dom Affonso Weiger, Dom Willibordo Biedermann, Dom Vicente de Oliveira Ribeiro, frade Tharcisio da Silva Ferreira, Dom Agostinho Stern, Dom Romualdo Vogel, Dom André Fischer, Dom Ambrosio Kranz e Dom Adalberto Kaufmehl. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e trinta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Belizario Fernandes da Silva Tavora. Carimbo respectivo. A presente ata era lançada de folhas quarenta e seis verso a quarenta e oito verso de um livro de atas dos Capitulos Gerais da Abadia Nullius de N. Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro, contendo duzentas folhas seguidamente numeradas e rubricadas de folhas dois a cento e noventa e nove, com a assinatura "Dom Amaro O. S. B.", trazendo os termos de abertura e encerramento, devidamente assinados. Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido. Eu, Delio Murecia Amat, sub-official, o escrevi, em quatro de sete de mil novecentos e trinta e três. — Adalberto Aranha. Era este o conteúdo do registro lançado em o livro já ao principio declarado, ao qual me reporto e dou fé, de cujo teor, por me haver sido pedido, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Adalberto Aranha, official subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933. — Adalberto Aranha.

(C.—4.025—4-8-33—1748400)

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIDÃO

Protocolo n. 36.632

Adalberto Aranha, official do 3º Officio do Registro de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc:

Certifico que, do livro "L" numero um, do Registro Integral de Titulos, Documentos e Outros Papeis, deste cartorio, consta o registro sob o numero de ordem treze, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: — Registro de uma ata apresentada por Antonio de Miranda Faria e apontada sob o numero de ordem trinta e seis mil seiscentos e trinta e dois do Protocolo, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, do teor seguinte: — Ata do Capitulo Local da Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) celebrado para o fim especial de dar posse no cargo de Abade ao Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Dom Thomaz Keller, O. S. B. Aos

vinte e seis dias do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, reunidos na sala capitular da Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) os reverendos senhores Dom Gregorio Herzog, Dom Meinrado Mattmann, Dom Adalberto Kaufmehl, Dom Joaquim Grangeiro de Luna, Dom João Baptista Laué Lobão, Dom Placido Guimaraes de Oliveira, Dom Pius Ziegenaus, Dom Anselmo Lang, Dom Mauro Haag, Dom Placido Roth, Dom Suilberto Steinhardt, Dom Bento Martins dos Santos, Dom Pedro Candiota, Dom Martinho Büchele, Dom Thomaz Keller, Dom Francisco Ohnmacht, Dom Raphael Steinjann, Dom Bernardo Schuh, Dom Affonso Weiger, Dom Vicente Oliveira Ribeiro, Dom Tharcisio Ferreira, Dom Agostinho Stern, Dom Romualdo Vogel, Dom André Fischer e Dom Ambrosio Kranz, monges professos de votos solenes e de estabilidade na referida Abadia, de accordo com os estatutos devidamente registrados e publicados. Assumiu a presidencia o Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Dom Domingos Schelhorn, abade da Abadia de Nossa Senhora da Assunção de São Paulo (Mosteiro de São Bento de São Paulo) e primeiro assistente da Congregação Benedictina do Brasil, convidando para secretario do presente Capitulo Local a mim, Dom Adalberto Kaufmehl "Scriba Capituli", e disse que, tendo sido eleito pelo Capitulo Local de cinco do corrente mês, abade desta Abadia o Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Dom Thomaz Keller, O. S. B., convocara o presente capitulo para o fim especial de empossar naquêlê cargo de abade o referido monge o dava por empossado no cargo mencionado, assumindo ele, Dom Thomaz Keller, O. S. B., a partir desta data, o governo e administração desta Abadia, na plenitude de poderes que cabem aos abades eleitos e vitalícios, na conformidade do disposto pelos supracitados estatutos da Congregação Benedictina do Brasil. — Nada mais havendo a tratar, dava por encerrado o presente Capitulo Local, do qual mandou que fosse por mim lavrada esta ata que vai assinada pelo Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Dom Abade, pelo presidente do Capitulo, o Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Dom Abade primeiro assistente, por todos os demais monges acima citados e por mim "Scriba Capituli" que a fiz e encerro, terminando assim nesta data os poderes de que se achava investido o Reverendissimo Sr. Dom prior administrador Dom Basilio Ebel, O. S. B. na forma taxativa dos mesmos estatutos. Rio de Janeiro, sala do Capitulo da Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro), aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e três. — Dom Thomaz Keller, O. S. B. — Abade Dom Domingos de Silos Schelhorn, abade de São Paulo. — Dom Gregorio Herzog, O. S. B. — Dom Meinrado Mattmann, O. S. B. — Dom Joaquim Grangeiro de Luna, O. S. B. — Dom João Baptista Laué Lobão, O. S. B. — Dom Placido Oliveira, O. S. B. — Dom Pio Ziegenaus, O. S. B. — Dom Mauro Haag, O. S. B. — Dom Anselmo Lang, O.

S. B. — Dom Placido Roth, O. S. B. — Dom Siutberto Steinhardt, O. S. B. — Dom Bento Martins dos Santos, O. S. B. — Dom Pedro Candiota, O. S. B. — Dom Martinho Buchele, O. S. B. — Dom Francisco Ohnmacht, O. S. B. — Dom Willibordo Biedermann, O. S. B. — Dom Raphael Steinhann, O. S. B. — Dom Bernardo Schuh, O. S. B. — Dom Affonso Weiger, O. S. B. — Dom Vicente de Oliveira Ribeiro, O. S. B. — Dom Tharcisio Ferreira, O. S. B. — Dom Agostinho Stern, O. S. B. — Dom Romualdo Vogel, O. S. B. — Dom André Fischer, O. S. B. — Dom Ambrosio Kranz, O. S. B. — Dom Adalberto Kaufmehl, O. S. B. — Encerrada por mim Dom Adalberto Kaufmehl, era "ut supra". Reconheço as firmas de Dom Thomaz Keller, Dom Domingos de Silos Schelhorn, Dom Gregorio Herzog, Dom Meinrado Mattmann, Dom Joaquim Grangeiro de Luna, Dom João Bat. Laué, Dom Placido de Oliveira, Dom Pio Ziegenaus, Dom Manro Haag, Dom Anselmo Lang, Dom Placido Roth, Dom Siutberto Steinhardt, Dom Bento Martins dos Santos, Dom Pedro Candiota, Dom Martinho Buchele, Dom Francisco Ohnmacht, Dom Willibordo Biedermann, Dom Raphael Steinhann, Dom Bernardo Schuh, Dom Affonso Weiger, Dom Vicente de Oliveira Ribeiro, Dom Tharcisio Ferreira, Dom Agostinho Stern, Dom Romualdo Vogel, Dom André Fischer, Dom Ambrosio Kranz e Dom Adalberto Kaufmehl. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e trinta e três. — Em testemunho (Signal publico) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tarouca*. — Carimbo respectivo. — A presente ata era lançada de folhas quarenta e nove a cincoenta, de um livro de atas dos Capitulos Gerais da Abadia Nulius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro, contendo duzentas folhas seguidamente numeradas e rubricadas de folhas dois a cento e noventa e nove, com a assinatura "Dom Amaro O. S. B.", trazendo os termos de abertura e encerramento devidamente assinados. Registrado fielmente na data rétro por me haver distribuido. Eu, Delio Murcia Amat, sub-official, escrevi, em quatro de sete de mil novecentos e trinta e três. — *Adalberto Aranha*. — Era este o conteúdo do registro lançado em o livro já ao principio declarado, ao qual me reporto e dou fé, de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Adalberto Cunha, official, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *Adalberto Cunha*. (C—1.024—4-8-33—1128200)

ANÚNCIOS

Declaração

Perdeu-se a cantela da Casa da Moeda n. 45, de 24 de julho de 1933. E' favor entregar no Edificio Odeon, sala 1.007. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1933. — *Miran Latif*.

(C—3.963—2-8-33—158300—3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escritorio desta companhia, á rua General Camara n. 41, sobrado, a partir do dia 10 do corrente, das 13 ás 15 horas de todos os dias uteis, exceto sabados, se pagará o 39º dividendo, relativo ao semestre vencido em 30 de junho, á razão de 11,5% ao ano, ou ~~11,5000~~ por ação, mas do locante ás ações ao portador se descontará, conforme determina o artigo 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933. — *Americo Lufolf*, diretor-presidente. (C—4.019—4-8-33—105200)

Declaração

Stella Braga Castello Branco declara que, exclusivamaente para fins comerciais, passará a se assinar Stella Hargreaves Castello Branco, tudo de acôrdo com a autorização que tem do cabeça de seu casal, arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933. — *Stella Hargreaves Castello Branco*.

Reconheço a firma de Stella Hargreaves Castello Branco.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião substituto.

(C—3.976—4-8-33—302600—3 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 9 de março de 1931, o corretor de Fundos Públicos, Abdulaziz José Chavantes, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos, e eu *Jorge Goulart*, secretário da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—3.593—29-7-33—3978800—30 vezes)

O MELHOR DESINFECTANTE PARA O TRATAMENTO DO GADO

Creolina Pearson

E' PROIBIDO USAR O NOME "CREOLINA" PARA DESIGNAR QUALQUER OUTRO DESINFECTANTE

A PALAVRA "CREOLINA" E' MARCA REGISTRADA

(C—3.724—17-7-33—1102200—15 vezes)

A' Praça

Vieira Cunha & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 111, comunicam á praça em geral e a quem possa interessar que, de comum acôrdo e na melhor harmonia, retirou-se da sociedade, conforme distrato arquivado na Junta Comercial o seu amigo e socio solidario Sr. Raul Ramos Villar.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933. — *Vieira Cunha & Comp.*

Reconheço a firma de Vieira Cunha & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(C—3.977—4-8-33—204400—2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia para, no dia 12 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, na sede desta companhia, á rua Theophilo Ottomina, 24/26, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverem sobre a modificação necessaria na alienação de bens já autorizada em assembléa extraordinaria. As transferencias de ações ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *A diretoria*.

(C—3.776—24-7-33—534000—4 vezes)

Sociedade Propagadora das Belas Artes

PRIMEIRA CONVOCACÃO, PARA REUNIÃO DOS DEBENTURISTAS, NA FÓRMA DO DECRETO N. 22.431, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1933

Pelo presente, são convocados os senhores portadores de debentures, a se reunirem em assembléa, no dia 21 de agosto corrente, ás 10 horas, na sede da sociedade emissora, á avenida Rio Branco n. 174, aim de tomarem as deliberações que julgarem de seu interesse, em face da falencia superveniente do Banco Commercial do Rio de Janeiro, e de sua substituição provisoria pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, nas funções que lhe competiam pela escritura de emissão, lavrada em 20 de novembro de 1925 (18º Officio).

Os depositos dos titulos (art. 5º da lei), deverão ser efetuados nos Bancos Mercantil do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março n. 67; Boa Vista, á rua 1º de Março n. 47 e Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 30, cujos depositos, na forma da lei, deverão ser feitos, pelo menos, dois dias antes da data marcada para a respectiva reunião.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1933. — *Eugenio Bethencourt da Silva*, secretario.

(C—4.214—3-8-33—704400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chèque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$060

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federais decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 3\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) .. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte, Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$060

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães) 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead o traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 6\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 5\$00

Código Civil 5\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos à sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).....	2\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1909.....	5\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Consolidação das Disposições Organamentarias de carater permanente (Indice analitico, por Alberto Boleini).....	40\$000	de 1910.....	6\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento), Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1911.....	4\$000
Codigo de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1912.....	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização, Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930).....	\$500	de 1913.....	3\$000
Codigo de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000	de 1914.....	4\$000
Codigo de Menores (decreto número 5.683, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Codigo de Menores")	4\$000	Correios (Nova Organização), Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1934.....	\$500	de 1915.....	5\$000
Codigo Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.....	\$500	de 1916.....	7\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.....	20\$000	D			7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909).....	6\$000	Decretos do Govêrno Provisorio:		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento), Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Constituição da República (revisita)	1\$000	De março de 1890.....	2\$000	Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De maio de 1890.....	10\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De junho de 1890.....	5\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De outubro de 1890.....	7\$000	1º volume.....	60\$000
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500	De janeiro de 1891.....	2\$000	2º volume.....	30\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	Decisões do Govêrno — Coleções:			50\$000
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	de 1832.....	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de), Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)....	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1833.....	3\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)....	\$500	de 1850.....	3\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes).....	\$500
Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000	Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500
		de 1890 (Govêrno Prov., 3º e ultimo)	2\$000	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) (Decreto n. 19.532, de 31 de dezembro de 1930.....	\$500
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	E	
		de 1891.....	1\$500	Eleições Federais (decreto número 18.891, de 18 de novembro de 1929.....	1\$000
		de 1892.....	4\$000	Eleições para interdentos municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
		de 1893.....	2\$500	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com indice das ruas e logradouros públicos)	1\$000
		de 1894.....	4\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
		de 1895.....	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes.....	10\$000
		de 1896.....	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
		de 1897.....	3\$000		
		de 1898.....	2\$000		
		de 1899.....	3\$500		
		de 1900.....	3\$000		
		de 1901.....	3\$000		
		de 1902.....	3\$000		
		de 1903.....	4\$000		
		de 1904.....	4\$500		
		de 1905.....	4\$500		
		de 1906.....	4\$500		
		de 1907.....	5\$600		
		de 1908.....	5\$000		

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização baicaria	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
Ensino Commercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.....	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piauí e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauí.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Emr. Laais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)....	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)....	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti....	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto de 'Previdencia' dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Jurô dos Contratos (Decreto n. 22.627 de 7 de abril de 1933)	\$500

L

Leis (Coleções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	7\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	8º volume.....	16\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos (desde 1851 até dezembro de 1926)	3\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	9º volume.....	16\$000	Medição e descarga dos rios, por G. Varing.....	2\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	10º volume.....	16\$000	Mercadorias e imóveis mediante sorteio	\$500
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	11º volume.....	16\$000	Mensagem presidencial:	
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	12º volume.....	16\$000	de 1924.....	5\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	13º volume.....	16\$000	de 1926.....	5\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	Leis usuais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....	10\$000	de 1928.....	5\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	Legislação Eleitoral:		de 1929.....	20\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	II — Regimentos do Tribunal Superior, dos Tribunais Re- gionais e dos Juizos, Secre- tarias e Cartorios Eleitorais.....	1\$000	de 1930.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	III — Jurisprudencia: Recur- sos de "Habeas-Corpus" e Eleitorais	1\$000	Menores abandonados e delin- quentes (Assistencia e prote- ção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho, De- creto n. 16.388, de 27 de feve- reiro de 1924.....	2\$000
Leis do orçamento:		IV — Legislação e Jurispru- dencia	1\$000	Municipal (Organização munici- pal do Distrito Federal, com- pilação das leis) (M).....	2\$000
de 1892.....	\$500	V — Legislação e Jurispru- dencia	1\$000	Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das).....	1\$000
de 1895.....	\$500	VI — Representação das Asso- ciações Profissionais: (Legislação e Pareceres)....	1\$000	Médicos e Dentistas (Diploma- dos e registrados, em 1931)...	1\$500
de 1897.....	1\$000	VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.....	1\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)	\$
de 1898.....	1\$200	Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.245 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000	N	
de 1908.....	1\$000	Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regu- lando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares.....	1\$000	Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
de 1912.....	1\$800	Livro Verde (Documentos Diplo- maticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matri- culas, etc. dos aeronautas civis)	2\$000
de 1913.....	2\$000	1º volume.....	5\$000	Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren.....	1\$500
de 1914.....	2\$000	2º volume.....	5\$000	Nova luz sobre o passado.....	10\$800
de 1915.....	2\$000	Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Pro- fessor F. de Assis Cintra.....	3\$400	O	
de 1920.....	3\$000	Letras de cambio e a nota pro- missoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	\$500	Obras de Arte (Tipos). Album, publicação da Inspectoria Fe- deral das Estradas (M).....	102\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000	Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911).....	\$500	Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscali- zação do imposto de). De- creto n. 17.537, de 19 de no- vembro de 1926.....	1\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000	M		Ortografia simplificada nas re- partições publicas e estabele- cimentos de ensino.....	\$500
de 1923 (Despesa).....	6\$000	Mapa da bacia do rio Itapicurú. Estado da Baía, por G. Lane..	1\$000	P	
de 1924 (Receita).....	2\$000	Mapa fitogeografico dos Estados da Baía e Sergipe, por P. Luetsburg	1\$000	Processo de Alistamento e da Eleição (Formulario).....	8\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000	Mapa fitogeografico do Estado do Piauí.....	1\$000	Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....	1\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000	Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba.....	1\$000	Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva.	10\$960
de 1925 (Despesa).....	4\$000	Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte.....	1\$000	Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis....	3\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000	Mapa fitogeografico da Serra do Araripe	\$500	Porto do Rio de Janeiro — Expo- sição do plano para a realiza- ção dos melhoramentos dos portos da Republica e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000			Pareceres:	
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000			(Do Diretor eGral da Dire- toria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Pelino Gudes (M).....	6\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000				
de 1928 (Despesa).....	6\$000				
de 1929 (Receita).....	2\$000				
de 1929 (Despesa).....	6\$000				
de 1930 (Receita).....	1\$500				
de 1930 (Despesa).....	12\$000				
de 1931 (Receita — Altera- ções)	1\$000				
de 1931 (Despesa).....	6\$000				
de 1932 (Despesa).....	4\$000				
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000				
de 1933 (Receita).....	1\$000				
de 1933 (Despesa).....	4\$000				
Legislação Brasileira, por Af- fonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000				
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000				
Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):					
1º volume.....	16\$000				
2º volume.....	16\$000				
3º volume.....	16\$000				
4º volume.....	16\$000				
5º volume.....	16\$000				
6º volume.....	16\$000				
7º volume.....	16\$000				